



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 94

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		91
Poder Executivo.....	1	74	
Vice Governadoria.....		76	
Casa Civil.....		76	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	76	91
Secretaria de Estado de Economia.....	5	77	92
Secretaria de Estado de Saúde.....	70	80	92
Secretaria de Estado de Educação.....			93
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	70	84	94
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		86	96
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	71	86	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	72	86	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		87	97
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	72	88	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		88	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	72		100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	72	88	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			101
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	72	89	101
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	73	89	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	73	89	
Controladoria Geral.....		89	
Defensoria Pública.....		90	
Procuradoria-Geral.....		90	
Tribunal de Contas.....			105
Ineditorial.....			105

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 12 de maio de 2021

Com base no Decreto nº 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 00001-00012479/2019-17 Interessado: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 15.608,14 (quinze mil seiscentos e oito reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal nº 107.941.

Processo: 00001-00009869/2020-43 Interessado: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 22.177,37 (vinte e dois mil centos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 108.922.

Processo: 00001-00012484/2019-20 Interessado: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, valor R\$ 4.414,84 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 108.307.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 15 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 2.870,70 (dois mil oitocentos e setenta reais e setenta centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 59 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 2.672,46 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 56 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 1.248,79 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 14 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 12.984,60 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 54 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 76,36 (setenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 001-000087/2019 Volume: 65 Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA, valor R\$ 967,70 (novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), referente a recurso de glosa.

Processo: 00001-00012714/2019-51 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S/A, valor R\$ 613,34 (seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 0180187.

Processo: 00001-00039285/2020-01 Interessado: UNIMED CNU, valor R\$ 98.729,70 (noventa e oito mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), referente às notas fiscais nº 9952676 e 9952677.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.854, DE 19 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Dá a denominação de Planetário de Brasília Luiz Cruls ao Planetário de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Planetário de Brasília, situado no Setor de Difusão Cultural do Plano Piloto, passa a denominar-se Planetário de Brasília Luiz Cruls.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.855, DE 19 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

Revoga a Lei nº 1.877, de 22 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução da denominação de firmas comerciais e afins registradas no Distrito Federal com vocábulos estrangeiros.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 1.877, de 22 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução da denominação de firmas comerciais e afins registradas no Distrito Federal com vocábulos estrangeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.106, DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00095-00000321/2021-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						1.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	1.000.000	
2021AC00199 TOTAL						1.000.000
ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						1.000.000
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018042 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO .	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
2021AC00199 TOTAL						1.000.000

DECRETO Nº 42.107, DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.435.556,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00113-00002752/2021-80, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 1.435.556,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.435.556
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***)- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.435.556	
2021AC00205 TOTAL						1.435.556
ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.435.556
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 015076 0003 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.435.556	
2021AC00205 TOTAL						1.435.556

DECRETO Nº 42.108, DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.110.100,00 (três milhões, cento e dez mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00072-00001031/2021-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, crédito suplementar no valor de R\$ 3.110.100,00 (três milhões, cento e dez mil, cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 390 - Contrapartida de Convênios, 421 - Aplicações Financeiras Vinculadas - exercícios anteriores e 432 - Convênios com Outros Órgãos - exercícios anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						3.110.100
20.542.6210.4116 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	929
20.608.6201.2620		FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS	
Ref. 018654	0004	FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS-DISTRITO FEDERAL	
	99	44.90.93	0 121 929
			929
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	3.800.000
18.541.6210.3221		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Ref. 018819	0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	
	99	44.90.52	0 732 3.800.000
			3.800.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	3
14.243.6211.9086		TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPAAAM	
Ref. 018451	0002	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPAAAM-DISTRITO FEDERAL	
	99	33.90.93	0 121 3
			3
2021AC00198			TOTAL
ANEXO IV			DESPESA
			RS 1,00

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901						17.810.236	
10.302.6202.3140								
Ref. 014134	0002							
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .								
		1	44.90.51	0	739	17.810.236		
							17.810.236	
2021AC00202		TOTAL					17.810.236	

DECRETO Nº 42.111, DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 44.294.214,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00431-00008949/2021-75, 00431-00000455/2021-42, 00431-00010655/2021-11, e 00431-00004334/2021-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 44.294.214,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021					
132º da República e 62º de Brasília					
IBANEIS ROCHA					
ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.03.11	100	44.294.214		44.294.214
2021AC00206	TOTAL				44.294.214

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						27.294.214
08.306.6228.4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 019553	0003 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 8000	25	33.90.32	0	100	6.000.000	
		25	33.90.48	0	100	17.000.000	
							23.000.000
08.306.6228.4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 019555	0002 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 11000000	99	33.90.39	0	100	4.294.214	
							4.294.214
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						17.000.000

08.244.6228.9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Ref. 018960 0007	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.50.43	0	100	17.000.000
2021AC00206	TOTAL					44.294.214

DECRETO Nº 42.112, DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.917.451,00 (quatro milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00053809/2018-22, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.917.451,00 (quatro milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 336 - Operações de Crédito Externas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021						
132º da República e 62º de Brasília						
IBANEIS ROCHA						
ANEXO I		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
130103-00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL					4.917.451
04.122.6203.3104	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO					
Ref. 000977	0001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.52	0	336	4.917.451
						4.917.451
2021AC00209		TOTAL				4.917.451

ERRATA

No Anexo III, do Decreto nº 41.417, de 03 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 208, de 04 de novembro de 2020, página 7, ONDE SE LÊ “...1.14.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE LEITURA E DIFUSÃO DE MÍDIAS...”; LEIA-SE “...1.14.6.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE LEITURA E MÍDIAS EDUCACIONAIS ”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe, no âmbito da Administração Regional de Brasília, acerca das diretrizes a serem tomadas por servidores em regime de teletrabalho.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e do que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde dos servidores desta Administração Regional e do público atendido em geral;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do funcionamento da Administração Regional de Brasília para que não haja prejuízo, em nenhuma hipótese, aos trabalhos prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que cabe aos titulares dos órgãos a expedição de normas complementares ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório, face a pandemia do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º O teletrabalho consiste no trabalho realizado à distância, remotamente e fora do ambiente de trabalho; instituído como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O servidor que se autodeclarar pertencente a grupo de risco ou que tenha autorização excepcional, da chefia imediata, que o autorize a exercer suas atividades em regime de teletrabalho, deve observar às condutas e diretrizes desta Ordem de Serviço.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho, obrigatoriamente, deve dispor de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências da unidade administrativa, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento. Em caso contrário, deverá exercer suas atividades presencialmente.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 4º São deveres dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho:

I - permanecer acessível e disponível dentro do horário que compreende a sua jornada de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho se solicitado pela chefia imediata;

II - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação com as chefias imediatas;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - encaminhar à Gerência de Pessoas, por meio de processo SEI do tipo "Pessoal: Teletrabalho-Registro de Atividades do Servidor", Relatório semanal de Atividades para acompanhamento das atividades desenvolvidas e aferição de frequência;

VII - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata.

§1º O disposto no inciso I, no que concerne ao comparecimento ao local de trabalho, não se aplica aos servidores que encontram-se em teletrabalho por força do enquadramento em um dos grupos do §6º, do artigo 1º do Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro de 2021.

§2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 5º São deveres das chefias imediatas dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho:

I - monitorar e fiscalizar as atividades exercidas pelos servidores por meio de Relatórios semanais;

II - assinar, junto com o servidor, os Relatórios semanais para controle e aferição da frequência;

III - homologar a folha de frequência mensal do servidor e fazer constar no campo "Observações" que se trata de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, informando o número do Processo de Teletrabalho.

Art. 6º A Gerência de Pessoas deverá ser informada sempre que um servidor enquadrar-se em uma das situações que autorizam o regime de teletrabalho, conforme Circular nº 02/2021 - RA-AC/GAB, alterada pela Circular n.º 3/2021 - RA-AC/GAB.

Art. 7º Verificado o descumprimento das obrigações elencadas nesta Ordem de Serviço, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, art. 42, caput, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do SCIA, constante do processo 00306-00000133/2021-11.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/RA-SCIA estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional, no endereço eletrônico: www.scia.df.gov.br

Art. 2º O PDTI/RA-SCIA, tem como prazo final o ano de 2023, devendo passar por algumas revisões de caráter técnico ao longo de sua vigência, de forma a mantê-lo atualizado e alinhado ao PPA, EGTI e PEI ou ainda sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIVÂNIA JORGE DA SILVA GURGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo I e o Anexo IV da Portaria nº 155, de 26 de abril de 2019, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo I e o Anexo IV da Portaria nº 155, de 26 de abril de 2019, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

"ANEXO I

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJA (R\$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....					
Cerma	Cerma	Lata	Descartável	Até 270 ml	2,04
Cerma	Cerma	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,68
Cerma	Cerma	Lata	Descartável	de 361 a 660 ml	3,07
.....					
Estrella Galicia	Estrella Galicia Álcool Black	0,0 Garrafa de Vidro	Descartável	Até 250 ml	4,31
Estrella Galicia	Estrella Galicia Álcool Tostada	0,0 Garrafa de Vidro	Descartável	Até 250 ml	4,31
.....					
Therezópolis	Sulamericana	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	4,25
Therezópolis	Sulamericana	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	8,71
.....					

" (NR)

"ANEXO IV

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTES (R\$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....					
Mineiro	Guaraná	Lata	Descartável	até 270 ml	1,67
Mineiro	Guaraná	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,21
Mineiro	Guaraná	PET	Descartável	até 350 ml	1,60
Mineiro	Guaraná	PET	Descartável	de 501 a 600 ml	3,15
Mineiro	Guaraná	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	4,30
Mineiro	Guaraná	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	5,80
.....					
Mineiro	Guaraná	Garrafa de Vidro	Descartável	Até 350 ml	1,23
Mineiro	Guaraná	Garrafa de Vidro	Descartável	de 351 a 660 ml	2,84
Mineiro	Guaraná Light	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,21
Mineiro	Guaraná Light	PET	Descartável	de 501 a 600 ml	3,15
Mineiro	Guaraná Light	PET	Descartável	de 1501 a 2000 ml	5,80
Mineiro	Guaraná Zero	PET	Descartável	até 350 ml	1,60
Mineiro	Guaraná Zero	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	4,30
Mineiro	Guaraná Zero Açúcar	Lata	Descartável	até 270 ml	1,67
.....					

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 06 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58, de que trata o inciso XXXI, do art. 79, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o contido no art. 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 17, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. O encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, e deverá ocorrer:

I - após o final do percurso descrito no documento;

II - quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do container;

III - na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;

IV - no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, na forma da redação dada pelo Decreto nº 42.048, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal - SEEC, órgão de direção superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - o planejamento, a gestão e a modernização administrativa;

II - a elaboração orçamentária;

III - a gestão estratégica governamental e a gestão por resultados;

IV - a gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;

V - a captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;

VI - o relacionamento com organismos internacionais;

VII - a gestão de pessoas;

VIII - a formação e capacitação do servidor público distrital;

IX - a saúde e previdência do servidor público distrital;

X - as compras e logística no Distrito Federal;

XI - o patrimônio do Distrito Federal;

XII - a tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal;

XIII - a avaliação de políticas públicas;

XIV - a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital;

XV - a supervisão, coordenação e execução da política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;

XVI - a administração das dívidas públicas interna e externa do Distrito Federal;

XVII - a execução das operações de crédito do Distrito Federal;

XVIII - a elaboração de estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal;

XIX - a supervisão das atividades do Banco de Brasília S/A - BRB;

XX - a execução de outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades específicas, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC possui a seguinte estrutura administrativa:

1. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC

1.1. GABINETE - GAB

1.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.1.2. ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - ASSINST

1.2. ASSESSORIA DE AGENDAMENTO - AGENDA

1.3. ASSESSORIA DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS - AGEDE

1.4. ASSESSORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL - AESI

1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.6. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

1.6.1. UNIDADE FAZENDÁRIA - UFAZ

1.6.2. UNIDADE DE ORÇAMENTO E PESSOAL - UNOP

1.6.3. UNIDADE LEGISLATIVA - ULEGIS

1.6.4. UNIDADE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - ULIC

1.7. OUVIDORIA - OUVIDORIA

1.8. UNIDADE DE CORREGEDORIA - UC

1.8.1. DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DITEC

1.9. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO - SEORC

1.10.1. SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - SUOP

1.10.1.1. UNIDADE DE PROCESSO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIOS - UPRMO

1.10.1.1.1. ASSESSORIA DE NORMATIZAÇÃO - ASSEN

1.10.1.1.2. COORDENAÇÃO-GERAL DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO - COGER

1.10.1.1.2.1. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO - DIMOR

1.10.1.1.2.2. DIRETORIA DE SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO - DIPRO

1.10.1.1.2.3. DIRETORIA DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS - DIEAP

1.10.1.1.3. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS - COMAE

1.10.1.1.3.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DA DESPESA PÚBLICA - DIADE

1.10.1.2. UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UPROG

1.10.1.2.1. ASSESSORIA DE CONSOLIDAÇÃO - ASSEC

1.10.1.2.2. COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODIM

1.10.1.2.2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE MOBILIDADE - DIMOB

1.10.1.2.2.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE INFRAESTRUTURA - DINFRA

1.10.1.2.2.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTATAIS - DIDES

1.10.1.2.3. COORDENAÇÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ÁREAS SOCIAIS - COESA

1.10.1.2.3.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE SAÚDE - DIGOS

1.10.1.2.3.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE EDUCAÇÃO - DIGOE

1.10.1.2.3.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE ÁREAS SOCIAIS - DISEC

1.10.1.2.4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E GESTÃO - COGET

1.10.1.2.4.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE CIDADES - DICID

1.10.1.2.4.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - DISEM

1.10.1.2.4.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO DA ÁREA ADMINISTRATIVA - DIAAD

1.10.1.3. UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES - UCEP

1.10.2. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - SUPLAN

1.10.2.1. COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - CEMIP

1.10.2.1.1. DIRETORIA DE ESTUDOS, ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - DEACIP

1.10.2.1.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - GEREPE

1.10.2.1.3. GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - GEMAIP

1.10.2.1.4. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - GEMOAV

1.10.2.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO - COAPAG

1.10.2.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS SOCIAIS E GESTÃO PÚBLICA - GEASGP

1.10.2.2.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GEIMDE

1.10.2.3. UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES - UCEP

1.11. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SPLAN

1.11.1. ESCRITÓRIO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO - ESPII

1.11.2. UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O TERCEIRO SETOR - URTS

1.11.3. UNIDADE DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA E INFORMAÇÃO - UGEI

1.11.4. SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUCAP

1.11.4.1. COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - COREV

1.11.4.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - COARG

1.11.4.3. COORDENAÇÃO DE FINANCIAMENTOS - COF

1.11.4.4. COORDENAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS – COCAF	1.11.8.5. UNIDADE DE SEGURANÇA, ATENDIMENTO E REDE CORPORATIVA – USARC
1.11.5. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SUPPE	1.11.8.5.1. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E REDE CORPORATIVA – COSER
1.11.5.1. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESP	1.11.8.5.1.1. DIRETORIA DE REDE CORPORATIVA – DIRC
1.11.5.2. UNIDADE DE VISTORIA – UV	1.11.8.5.1.1.1. GERÊNCIA DE PROJETOS DE REDE CORPORATIVA – GEPROT
1.11.5.3. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COSED	1.11.8.5.1.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO – DINP
1.11.5.3.1. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DIMEC	1.11.8.5.1.2.1. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO – GEINF
1.11.5.3.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – DIMES	1.11.8.5.2. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC – COAUS
1.11.5.4. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, TERRITÓRIO E MEIO AMBIENTE – COMITH	1.11.8.5.2.1. DIRETORIA DE PROJETOS, CONTRATOS E ATIVOS DE TIC – DIPRO
1.11.5.4.1. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO – DIMIS	1.11.8.5.2.1.1. GERÊNCIA DE PROJETOS E CONTRATOS – GEPCO
1.11.5.4.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO E DO MEIO AMBIENTE – DITEMA	1.11.8.5.2.2. DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TIC – DISUP
1.11.5.5. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE POLÍTICAS SOCIAIS – COMPS	1.11.8.5.2.2.1. GERÊNCIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS – GECEN
1.11.5.6. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO – COSEG	1.11.8.5.2.2.2. GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE AVANÇADO – GECOF
1.11.6. SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – SPI	1.11.9. SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SCG
1.11.6.1. COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO – CCON	1.11.9.1. ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – AGEAD
1.11.6.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO – GESIS	1.11.9.2. ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONFORMIDADE JURÍDICA – AACJ
1.11.6.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL – GPAMP	1.11.9.3. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE LICITAÇÕES – COPLAM
1.11.6.2. COORDENAÇÃO DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA – CCR	1.11.9.3.1. DIRETORIA DE MONITORAMENTO DO E-CONTRATOS – DIMEC
1.11.6.2.1. GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – GERE	1.11.9.3.1.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DO E-CONTRATOS – GEMEC
1.11.6.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO – GERC	1.11.9.3.2. DIRETORIA DE INOVAÇÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO DE COMPRAS – DICOM
1.11.7. SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS – SEST	1.11.9.3.2.1. GERÊNCIA DE INOVAÇÃO DO PROCESSO INFORMATIZADO DE COMPRAS – GECOM
1.11.8. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SUTIC	1.11.9.3.3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – DIPP
1.11.8.1. ASSESSORIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – AETD	1.11.9.3.3.1. GERÊNCIA DE METODOLOGIA – GEMET
1.11.8.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS E CONTRATOS – COAPRO	1.11.9.3.4. DIRETORIA DE AUTOMAÇÃO DE PROJETOS – DIAUTO
1.11.8.3. UNIDADE DE INOVAÇÃO E SISTEMAS DE TIC – INOVA	1.11.9.3.4.1. GERÊNCIA DE SOLUÇÕES INTEGRADAS – GESIN
1.11.8.3.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS – COSIF	1.11.9.4. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – COLIC
1.11.8.3.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS FINANCEIROS E CONTÁBEIS – DISIC	1.11.9.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS – COSUP
1.11.8.3.1.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS CONTÁBEIS – GESIC	1.11.9.5.1. DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DIREP
1.11.8.3.1.1.2. GERÊNCIA DE SISTEMAS FINANCEIROS – GESIF	1.11.9.5.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE ATAS – GEATA
1.11.8.3.1.1.3. GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FAZENDÁRIOS – GESAF	1.11.9.5.1.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL – GEPSM
1.11.8.3.1.1.4. GERÊNCIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS – GESOR	1.11.9.5.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO – DIGESA
1.11.8.3.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DISIT	1.11.9.5.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ALMOXARIFADO – GEAAL
1.11.8.3.1.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA – GECOB	1.11.9.6. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE COMPRAS – COAC
1.11.8.3.1.2.2. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS – GESID	1.11.9.6.1. DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS – DIAP
1.11.8.3.1.2.3. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS – GESTI	1.11.9.6.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE COMPRAS – GEACO
1.11.8.3.1.3. DIRETORIA DE CONTROLADORIA – DICONT	1.11.9.6.1.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – GEATE
1.11.8.3.1.3.1. GERÊNCIA DE CONTROLADORIA – GECONT	1.11.9.6.2. DIRETORIA DE PESQUISA DE MERCADO – DIPEM
1.11.8.3.2. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS – COSAD	1.11.9.6.2.1. GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS – GEPRE
1.11.8.3.2.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS – DISAD	1.11.9.6.2.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PREÇOS – GEAAP
1.11.8.3.2.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS – GESAD	1.11.9.6.3. DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS – DIPRE
1.11.8.3.2.2. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS – DIMTIC	1.11.9.7. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – COGEC
1.11.8.3.2.2.1. GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS – GEMTIC	1.11.9.7.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DIAC
1.11.8.3.2.3. DIRETORIA DE APLICATIVOS – DIAP	1.11.9.7.1.1. GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GEFOR
1.11.8.3.2.3.1. GERÊNCIA DE APLICATIVOS – GEAP	1.11.9.7.1.1.1. NÚCLEO DE INSTRUÇÃO CONTRATUAL – NUINC
1.11.8.3.2.4. DIRETORIA DE QUALIDADE DE SISTEMAS – DIQS	1.11.9.7.1.2. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES – GECONV
1.11.8.3.2.4.1. GERÊNCIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS – GERS	1.11.9.7.1.3. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS – GEAR
1.11.8.4. UNIDADE DE PLATAFORMAS E SUBSISTEMAS – UPLA	1.11.9.7.2. DIRETORIA DE REEQUILÍBRIO E CONTROLE – DIREC
1.11.8.4.1. COORDENAÇÃO DO CENTRO DE DADOS – COCED	1.11.9.7.2.1. GERÊNCIA DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO – GERR
1.11.8.4.1.1. DIRETORIA DE VIRTUALIZAÇÃO – DIVIRT	1.11.9.7.2.1.1. NÚCLEO DE ANÁLISES – NUAN
1.11.8.4.1.2. DIRETORIA DE ARMAZENAMENTO – DIARM	1.11.9.7.2.1.2. NÚCLEO DE CÁLCULOS – NUCAL
1.11.8.4.1.2.1. GERÊNCIA DE BACKUP – GEBKP	1.11.9.7.2.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL – GEAC
1.11.8.4.1.3. DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DISERC	1.11.9.7.2.2.1. NÚCLEO DE DILIGÊNCIAS – NUDIL
1.11.8.4.1.4. DIRETORIA DE SEGURANÇA E REDE INTERNA DO CENTRO DE DADOS – DRICED	1.11.9.7.2.2.2. NÚCLEO DE CONTROLE – NUCON
1.11.8.4.2. COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER – COSDAC	1.12. SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA – SEF
1.11.8.4.2.1. GERÊNCIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER – GESDAC	1.12.1. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESP
1.11.8.4.2.2. GERÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO – GESUT	1.12.2. ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ASMAF
1.11.8.4.3. COORDENAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO – CODIN	1.12.3. ASSESSORIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF E DO FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-RECEITA – ASFUN
1.11.8.4.3.1. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS LEGADOS – DIBLEG	1.12.4. ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO FISCAL – ASEF
1.11.8.4.3.2. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS ESTRUTURANTES – DIBDE	1.12.5. ASSESSORIA DE COBRANÇA JUDICIAL – AECJ
1.11.8.4.3.3. DIRETORIA DE SISTEMAS DE BANCO DE DADOS – DISBD	1.12.6. SUBSECRETARIA DA RECEITA – SUREC

1.12.6.5.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD	1.12.6.9.3.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS/ST E IMPOSTO DE RENDA – NUISS
1.12.6.5.2. GERENCIA DE TRIBUTOS DIRETOS – GEDIR	1.12.6.9.3.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ISS PRÓPRIO – NISSP
1.12.6.5.2.1. NÚCLEO DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – NUTIM	1.12.6.10. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – COSIT
1.12.6.5.2.2. NÚCLEO DE GESTÃO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO – NUGIT	1.12.6.10.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD
1.12.6.5.2.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA – NIPVA	1.12.6.10.2. GERENCIA DE PROGRAMACAO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES – GEPRO
1.12.6.5.3. GERENCIA DOS TRIBUTOS INDIRETOS – GEIND	1.12.6.10.2.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO FISCAL – NUPRO
1.12.6.5.3.1. NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – NUINF	1.12.6.10.2.2. NÚCLEO DE MINERAÇÃO DE DADOS – NUMID
1.12.6.5.3.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS --- NUDOF	1.12.6.10.2.3. NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – NUOPE
1.12.6.5.4. GERENCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – GEPES	1.12.6.10.3. GERENCIA DE MONITORAMENTO DE DADOS INSTITUCIONAIS – GEDIN
1.12.6.5.4.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS – NUPRO	1.12.6.10.3.1. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO I – NUDES I
1.12.6.5.4.2. NÚCLEO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS – NUCRE	1.12.6.10.3.2. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO II – NUDES II
1.12.6.5.5. GERENCIA DE CADASTRO FISCAL – GECAF	1.12.6.10.4. GERENCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL – GGMAF
1.12.6.5.5.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DO CADASTRO FISCAL – NUCAF	1.12.6.10.4.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO MALHA FISCAL I – NEMAF I
1.12.6.5.5.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL – NGCAF	1.12.6.10.4.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DO MALHA FISCAL II – NEMAF II
1.12.6.6. COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTARIA – CBRAT	1.12.6.10.4.3. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS – NUARE
1.12.6.6.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD	1.12.6.11. COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO – COTRI
1.12.6.6.2. GERENCIA DE GESTÃO DO RITO ESPECIAL – GCORE	1.12.6.11.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD
1.12.6.6.2.1. NÚCLEO DE GESTÃO DO COMERCIO ELETRÔNICO – NGCEL	1.12.6.11.2. GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – GEJUC
1.12.6.6.2.2. NÚCLEO DE RITO ESPECIAL – NURIT	1.12.6.11.3. GERENCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA – GELEG
1.12.6.6.3. GERENCIA DE COBRANÇA TRIBUTARIA – GBRAT	1.12.6.11.3.1. NÚCLEO DE FORMULAÇÃO DE NORMAS – NUFOR
1.12.6.6.3.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS DIRETOS – NUCOD	1.12.6.11.3.2. NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DE NORMAS – NUDIS
1.12.6.6.3.2. NÚCLEO DE PARCELAMENTO – NUPAR	1.12.6.11.3.3. NÚCLEO DE IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS DO CONFAZ – NUFAZ
1.12.6.6.3.3. AGENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO E ATENDIMENTO – AGREC	1.12.6.11.4. GERENCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS – GEESP
1.12.6.6.3.4. NÚCLEO DE GESTÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS DO DISTRITO FEDERAL – SISLANCA – NULAN	1.12.6.11.4.1. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – NUBEF
1.12.6.6.4. GERENCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA – GEDAT	1.12.6.11.4.2. NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II – NUBEF II
1.12.6.6.4.1. NÚCLEO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO – NUCAR	1.12.6.11.4.3. NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS – NUPES
1.12.6.6.4.2. NÚCLEO DE GESTÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA – NUDAT	1.12.6.11.5. GERENCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS – GEESC
1.12.6.6.4.3. NÚCLEO DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS – NURDI	1.12.7. SUBSECRETARIA DO TESOIRO – SUTES
1.12.6.6.5. GERENCIA DE COBRANÇA ESPECIALIZADA – GECOE	1.12.7.1. GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – GEOAP
1.12.6.6.5.1. NÚCLEO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS INDIRETOS – NUCIN	1.12.7.2. COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS – COEST
1.12.6.6.5.2. NÚCLEO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES – NUCGD	1.12.7.3. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – COFIN
1.12.6.7. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – COATE	1.12.7.3.1. GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO, ANALISE E CONTROLE DA DESPESA PUBLICA – GEPAD
1.12.6.7.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD	1.12.7.3.2. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA DESPESA PUBLICA – GENOD
1.12.6.7.2. AGENCIA DE ATENDIMENTO REMOTO DA RECEITA – AGREM	1.12.7.4. COORDENAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA – COGEF
1.12.6.7.3. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA – AGEBRA	1.12.7.4.1. GERENCIA DE TESOURARIA – GETES
1.12.6.7.4. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA – AGTAG	1.12.7.4.2. GERENCIA DE CONCILIAÇÃO BANCARIA – GEBAN
1.12.6.7.5. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILANDIA – AGCEI	1.12.7.4.3. GERENCIA DE PAGAMENTO – GEPAG
1.12.6.7.6. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA – AGSIA	1.12.7.4.4. GERENCIA DE CONTROLE FINANCEIRO DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GECAF
1.12.6.7.7. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA – AGGAM	1.12.7.5. COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA AJUSTE FISCAL – CODAF
1.12.6.7.8. AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTA – AGPLA	1.12.7.5.1. GERENCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – GEDIP
1.12.6.8. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA – COFIT	1.12.7.5.2. GERENCIA DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES – GECOP
1.12.6.8.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD	1.12.7.5.3. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL – GEDAF
1.12.6.8.2. GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS – GECON	1.12.7.6. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF – CFCDF
1.12.6.8.3. GERENCIA DE AUDITORIA TRIBUTARIA – GEAUT	1.12.7.6.1. GERENCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL – GEOFI
1.12.6.8.3.1. NÚCLEO DE AUDITORIA I – NUAUD I	1.12.7.6.2. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF – GECON
1.12.6.8.3.2. NÚCLEO DE AUDITORIA II – NUAUD II	1.12.8. SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE – SUCON
1.12.6.8.3.3. NÚCLEO DE AUDITORIA III – NUAUD III	1.12.8.1. GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – GEOAP
1.12.6.8.3.4. NÚCLEO DE AUDITORIA IV – NUAUD IV	1.12.8.2. COORDENAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO – COBAN
1.12.6.8.4. GERENCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS – GEMAE	1.12.8.3. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANALISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – COCAD
1.12.6.8.4.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA – NUCEL	1.12.8.3.1. GERENCIA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS – GEROA
1.12.6.8.4.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE COMBUSTÍVEIS – NUCON	1.12.8.3.2. GERENCIA DE SECRETARIAS DE ESTADO – GESES
1.12.6.8.4.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS I – NICMS I	1.12.8.3.3. GERENCIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – GERAR
1.12.6.8.4.4. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS II – NICMS II	1.12.8.3.4. GERENCIA DE FUNDOS ESPECIAIS – GEFES
1.12.6.8.4.5. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO ICMS III – NICMS III	1.12.8.4. COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANALISE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COCAI
1.12.6.8.5. GERENCIA DE FISCALIZACAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO – GEFMT	1.12.8.4.1. GERENCIA DE EMPRESAS PUBLICAS – GEREPE
1.12.6.8.5.1. CENTRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO MERCADORIAS EM TRANSITO – CMENT	1.12.8.4.2. GERENCIA DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS – GEFAU
1.12.6.8.5.2. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS – NUDEP	1.12.8.4.3. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES GOVERNAMENTAIS – GERAD
1.12.6.8.5.3. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO AEROPORTO – NUAER	1.12.8.5. COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – COINF
1.12.6.8.5.4. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I – NUFIT I	1.12.8.5.1. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJEÇÕES FISCAIS – GERAIE
1.12.6.8.5.5. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE II – NUFIT II	1.12.8.5.2. GERENCIA DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – GEROF
1.12.6.9. COORDENAÇÃO DO ISS – COISS	
1.12.6.9.1. NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – NUAAD	
1.12.6.9.2. GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS – GFISS	
1.12.6.9.2.1. NÚCLEO DO ISS I – NUISS I	
1.12.6.9.2.2. NÚCLEO DO ISS II – NUISS II	
1.12.6.9.3. GERENCIA DE MONITORAMENTO DE ISS – GMISS	

1.12.8.5.3. GERENCIA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – GELRF	1.14.4.5.1. DIRETORIA DE CONCURSOS PÚBLICOS – DICON
1.12.8.6. COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLE DE SISTEMAS CONTÁBEIS – COPROC	1.14.4.5.1.1. GERÊNCIA DE PROVIMENTO – GEPROV
1.12.8.6.1. GERENCIA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GEPRO	1.14.4.5.1.2. GERÊNCIA DE SELEÇÃO – GESEL
1.12.8.6.2. GERENCIA DE REGISTRO DE ACESSO AOS SISTEMAS CONTÁBEIS – GERES	1.14.4.5.2. DIRETORIA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – DICAR
1.12.8.6.3. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS CONTÁBEIS – GEAIS	1.14.4.5.3. DIRETORIA DE EMPREGOS PÚBLICOS – DIEMP
1.12.8.7. COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS – COOTC	1.14.4.5.3.1. GERÊNCIA DE PESSOAL CELETISTA – GEPEC
1.12.8.7.1. GERENCIA DE TOMADA DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA – GETOD	1.14.5. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS – SUCORP
1.12.8.7.2. GERENCIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS – GECONOS	1.14.5.1. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS – COACE
1.12.8.7.3. GERENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – GESUP	1.14.5.1.1. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO – DIEST
1.12.8.8. COORDENAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS – COGUC	1.14.5.1.1.1. GERENCIA DE CADASTRO E SELEÇÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIO – GESEST
1.12.8.8.1. GERENCIA DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO – GESES	1.14.5.1.1.2. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO – GEAECE
1.12.8.8.2. GERENCIA DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – GECEP	1.14.5.1.2. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES – DITEL
1.12.8.8.2.1. GERENCIA DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – GECAR	1.14.5.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES – GETEL
1.12.8.8.2.2. GERENCIA DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS – GECO	1.14.5.1.2.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES – GEATEL
1.12.8.9. COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO – COPAT	1.14.5.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS – COSEPA
1.12.8.9.1. GERENCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS MOVEIS – GABEM	1.14.5.2.1. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – DIESP
1.12.8.9.2. GERENCIA DE ANÁLISE DAS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS DE BENS IMÓVEIS – GABEI	1.14.5.2.1.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – GECONP
1.12.8.9.3. GERENCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – GECOM	1.14.5.2.1.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – GEACONP
1.12.8.9.4. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – GAPAM	1.14.5.2.2. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS – DIESG
1.12.8.9.5. GERENCIA DE REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – GECOI	1.14.5.2.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS – GESEG
1.12.8.9.6. GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – GAPAI	1.14.5.2.2.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS – GEASEG
1.13. SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO – SEAE	1.14.5.2.3. DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DICOF
1.13.1. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL – SUAPOF	1.14.5.2.3.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTA VINCULADA – GECON
1.13.1.1. COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANALISE FISCAL – COPAF	1.14.5.2.3.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GEFIS
1.13.1.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA – COREN	1.14.5.3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA – COGEF
1.13.2. SUBSECRETARIA DE PROSPECÇÃO ECONÔMICO-FISCAL – SUBPEF	1.14.5.3.1. DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA FROTA – DICOF
1.13.2.1. COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS – COEF	1.14.5.3.1.1. GERÊNCIA DE CONTROLE DE INFRAÇÕES – GECI
1.13.2.1.1. NÚCLEO DE REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – NUFZ	1.14.5.3.1.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E ABASTECIMENTO – GEMON
1.13.2.1.2. NÚCLEO DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS – NUIC	1.14.5.3.1.3. GERÊNCIA DE TRANSPORTE POR APLICATIVO – GETA
1.13.2.2. COORDENAÇÃO DE MODELAGEM E PROJETOS ESPECIAIS – CMPE	1.14.5.3.2. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA – DIAF
1.14. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGEA	1.14.5.3.2.1. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO – GEMAN
1.14.1. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – AGEST	1.14.5.3.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO – GECAR
1.14.2. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESP	1.14.5.4. COORDENAÇÃO DA CENTRAL 156 – COORD156
1.14.3. UNIDADE CENTRAL DE GESTÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E INOVAÇÃO – UGPEL	1.14.5.4.1. DIRETORIA DE OPERACIONALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS – DIROR
1.14.3.1. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS – GISIS	1.14.5.4.1.1. GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO – GEOP
1.14.3.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA – GEDE	1.14.5.4.1.2. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GERFI
1.14.3.3. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO – GEAM	1.14.6. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG
1.14.3.4. GERÊNCIA DE INOVAÇÃO – GINOV	1.14.6.1. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN
1.14.3.5. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS – GMA SI	1.14.6.1.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DIPLAN
1.14.4. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP	1.14.6.1.1.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO – GEORC
1.14.4.1. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESP	1.14.6.1.1.1.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NUPRO
1.14.4.2. ASSESSORIA DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP/DF – ASSESIGEP	1.14.6.1.1.1.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NUORC
1.14.4.3. UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – UMP	1.14.6.1.1.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – GEPLAN
1.14.4.3.1. DIRETORIA DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS – DIREAD	1.14.6.1.1.2.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – NUPLAN
1.14.4.3.2. DIRETORIA DE CESSÃO E REQUISIÇÃO – DICER	1.14.6.1.1.2.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL – NUAGOV
1.14.4.3.2.1. GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO – GEMOV	1.14.6.1.2. DIRETORIA FINANCEIRA – DIFIN
1.14.4.4. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – UAFP	1.14.6.1.2.1. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO – GELID
1.14.4.4.1. DIRETORIA DE GERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – DGFP	1.14.6.1.2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – NUFIN
1.14.4.4.1.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO – GEPROD	1.14.6.1.2.1.2. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL – NUCON
1.14.4.4.1.2. GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO – GEPROC	1.14.6.1.2.1.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO FINANCEIRO – NUMOF
1.14.4.4.2. DIRETORIA DE GERAÇÃO DE CADASTRO – DIGEC	1.14.6.1.2.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E PAGAMENTO – GPPAG
1.14.4.4.2.1. GERÊNCIA DE PARAMETRIZAÇÃO SISTÊMICA – GPAS	1.14.6.1.2.2.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO – NUPOG
1.14.4.4.2.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS SETORIAIS – NUASE	1.14.6.1.2.2.2. NÚCLEO DE PAGAMENTO – NUPAG
1.14.4.4.3. DIRETORIA DE CONSIGNAÇÕES E BENEFÍCIOS – DICOB	1.14.6.1.2.3. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA CONTA VINCULADA E DESPESA DE PESSOAL – GECOV
1.14.4.4.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO – DICOP	1.14.6.1.2.3.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE CONTA VINCULADA – NUECV
1.14.4.4.4.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE – GAFF	1.14.6.1.2.3.2. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE DESPESA DE PESSOAL – NUDEP
1.14.4.4.4.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO – GMFP	1.14.6.1.3. DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – DIPRE
1.14.4.4.5. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E E-SOCIAL – DIFE	1.14.6.1.3.1. GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – GEORP
1.14.4.4.5.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E E-SOCIAL – GIFE	1.14.6.1.3.2. GERÊNCIA FINANCEIRA DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – GEFIP
1.14.4.5. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS – UACEP	

1.14.6.1.3.2.1. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – NULIP	1.15.2.2. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO – CODEF
1.14.6.1.3.2.2. NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RESSARCIMENTOS – NUPAP	1.15.2.2.1. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS – DIDAV
1.14.6.1.4. DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICOF	1.15.2.2.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO – DIPROF
1.14.6.1.4.1. GERÊNCIA DE CÁLCULO – GECAL	1.15.2.3. COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – COPEC
1.14.6.1.4.2. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONFORMIDADE – GEPC	1.15.2.4. UNIDADE DO FUNDO PRO-GESTÃO – UFGP
1.14.6.1.4.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONGÊNERES – NACONV	1.15.3. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SUBSAÚDE
1.14.6.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP	1.15.3.1. DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO – DILOG
1.14.6.2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIGEP	1.15.3.1.1. NÚCLEO DE ARQUIVO MEDICO PERICIAL – NARQ
1.14.6.2.1.1. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE PESSOAS – GEAPE	1.15.3.1.2. NÚCLEO DE ATENDIMENTO MÉDICO PERICIAL – NAMP
1.14.6.2.1.2. GERÊNCIA DE CADASTRO – GECAD	1.15.3.2. DIRETORIA DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – DISPPS
1.14.6.2.1.3. GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS – GEBEN	1.15.3.2.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – GPSS
1.14.6.2.2. DIRETORIA DE REGISTRO FINANCEIRO – DIRFI	1.15.3.2.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – GST
1.14.6.2.2.1. GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – GEPPE	1.15.3.2.3. GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA – GESM
1.14.6.2.2.2. GERÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES INDENIZATÓRIAS – GEAPI	1.15.3.3. DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS – DIPEM
1.14.6.2.2.3. GERÊNCIA DE PESSOAL EMPREGADO – GEPEM	1.15.3.3.1. GERÊNCIA DE MEDICINA FORENSE – GEMED
1.14.6.2.3. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DIDEP	1.15.3.3.2. GERÊNCIA DE PROCESSOS – GEPROC
1.14.6.2.3.1. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – GECAT	1.15.3.3.3. GERÊNCIA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – GERF
1.14.6.3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO – COGED	1.15.3.4. DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR – DIEPI
1.14.6.3.1. DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO – DIGED	1.15.3.4.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE – GEPIS
1.14.6.3.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – GPROT	1.15.3.4.2. GERÊNCIA DE REGISTRO DE AFASTAMENTO EM SAÚDE – GRAS
1.14.6.3.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACERVOS – GEGED	1.15.4. SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR – SUBVAL
1.14.6.3.1.3. GERÊNCIA DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO E DIGITALIZAÇÃO – GEARQ	1.15.4.1. COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA – COQVT
1.14.6.3.2. DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA – DINOT	1.15.4.2. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE PROJETOS – COINTEGRA
1.14.6.3.2.1. GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA – GESUP	1.15.4.3. COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR – CODESERV
1.14.6.3.2.2. GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS – GEDIB	1.15.5. SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO – SUBATIV
1.14.6.4. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS – COGEPRO	Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:
1.14.6.4.1. DIRETORIA DE ARQUITETURA – DIARQ	I - Autarquias em Regime Especial
1.14.6.4.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – GEPLAN	a) Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV;
1.14.6.4.1.2. GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – GEINF	b) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.
1.14.6.4.2. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL – DIAPRE	II - Empresas Públicas
1.14.6.4.2.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – GESEG	a) Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN;
1.14.6.4.2.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI	b) Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB.
1.14.6.4.2.4. GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL – GEAO	III - Fundações
1.14.6.4.2.4.1. NÚCLEO DE LOGÍSTICA – NULOG	a) Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM.
1.14.6.4.2.4.2. NÚCLEO DE TRANSPORTES – NUTRA	IV - Sociedade de Economia Mista
1.14.6.4.2.4.3. NÚCLEO DE TELEFONIA – NUTEL	a) Banco Regional de Brasília – BRB;
1.14.6.5. COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTERNA – COGIN	b) DF Gestão de Ativos S.A.;
1.14.6.5.1. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO – DIPAT	c) PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento.
1.14.6.5.1.1. GERÊNCIA DE CONTROLE MOBILIÁRIO – GECOM	V - Órgãos de Deliberação Coletiva
1.14.6.5.1.2. GERÊNCIA DE BENS INSERVÍVEIS – GEBIN	a) Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
1.14.6.5.1.3. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE LEILÕES – GECAL	b) Conselho de Gestão das Organizações Sociais;
1.14.6.5.2. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – DIPIM	c) Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho;
1.14.6.5.2.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS – GEADI	d) Conselho de Melhoria da Gestão Pública.
1.14.6.5.2.2. GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – GEVIS	Parágrafo único. As entidades vinculadas terão sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.
1.14.6.5.2.3. GERÊNCIA DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – GECRI	
1.14.6.5.3. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS INTERNOS – DISUP	
1.14.6.5.3.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS – GEPLAC	
1.14.6.5.3.1.1. NÚCLEO DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS – NUSMA	
1.14.6.5.3.1.2. NÚCLEO DE SUPRIMENTO DE SERVIÇOS – NUSUP	
1.14.6.5.3.2. GERÊNCIA DE MATERIAIS – GEMAT	
1.14.6.5.3.2.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTERNO – NUATE	
1.14.6.5.3.2.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUMOX	
1.14.6.6. COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CODIR	
1.14.6.6.1. DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DCOD	
1.14.6.6.1.1. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – GCODI	
1.15. SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA – SEQUALI	
1.15.1. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESP	
1.15.2. ESCOLA DE GOVERNO – EGOV	
1.15.2.1. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – COATEC	
1.15.2.1.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – GEALOG	
1.15.2.1.2. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – GEDOC	
1.15.2.1.3. GERÊNCIA DE MÍDIAS DIGITAIS – GEMID	

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO
SEÇÃO I
DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete – GAB, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto;
II - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social e no preparo do seu expediente pessoal;

III - encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria;

IV - promover interlocuções entre as áreas técnicas; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Secretário;

II - assessorar, coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico e administrativo do Gabinete;

III - acompanhar o andamento dos processos, documentos e prazos de interesse do Gabinete;

IV - articular-se com as unidades da Secretaria para a coleta de dados, informações e outros subsídios técnicos de apoio à decisão do Secretário de Estado;

V - desenvolver e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse do Gabinete;

VI - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

IX - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 6º À Assessoria de Assuntos Institucionais – ASSINST, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - assessorar a implementação e promoção de projetos de modernização, inovação e de desenvolvimento institucional da Secretaria;

II - propor diretrizes e orientações para a elaboração dos planos de desenvolvimento institucional;

III - orientar a atuação das unidades da Secretaria e disseminar boas práticas de gestão e governança;

IV - apoiar a elaboração do planejamento estratégico e o seu monitoramento;

V - identificar os processos críticos de trabalho da Secretaria e propor melhorias àqueles considerados prioritários;

VI - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades do Gabinete;

VII - subsidiar o Gabinete nas alterações estruturais, regimentais e racionalização de rotinas, métodos e processos para melhoria na execução das atividades institucionais;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE AGENDAMENTO

Art. 7º À Assessoria de Agendamento – AGENDA, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - elaborar e acompanhar a agenda do Secretário de Estado e confirmar a presença nos casos dos eventos selecionados para participação;

II - encaminhar, receber, cadastrar, acompanhar e arquivar as correspondências recebidas e expedidas, relacionadas a convites e solicitações de audiências dirigidas ao Secretário de Estado;

III - adotar as providências cabíveis para a participação e comparecimento do Secretário de Estado nos eventos em território nacional e internacional;

IV - verificar a indicação de representantes para os eventos em que o Secretário de Estado não for comparecer, adotando as providências cabíveis para a representação;

V - desenvolver suas atribuições de forma integrada e articulada com o Gabinete, com o Secretário Adjunto e com as Secretarias Executivas;

VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS

Art. 8º À Assessoria de Gerenciamento de Demandas – AGEDE, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - acompanhar e assessorar o Secretário de Estado em reuniões, atos públicos e solenes;

II - monitorar a elaboração e a execução das providências encaminhadas pelo Secretário de Estado;

III - realizar o registro das reuniões com participação do Secretário de Estado;

IV - elaborar relatórios estatísticos quanto ao atendimento das providências decorrentes das reuniões com participação do Secretário de Estado;

V - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL

Art. 9º À Assessoria de Suporte Institucional – AESI, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - propor posturas de modo a resguardar a integridade física, moral e a imagem dos integrantes da Secretaria de Economia;

II - coordenar as atividades desempenhadas pelos profissionais incumbidos da segurança e do transporte das autoridades e servidores da Secretaria;

III - planejar e acompanhar o cumprimento das diretrizes de segurança no deslocamento de autoridades da Secretaria de Estado de Economia, assessorando-as em eventos públicos e privados;

IV - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

V - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. À Assessoria de Comunicação – ASCOM, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir a Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

II - demandar e acompanhar a execução da publicidade de utilidade pública, incluindo material gráfico, audiovisual e multimídia, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas, blogs e websites;

IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio da criação de matérias e materiais publicitários;

V - coletar, compilar e divulgar os programas e projetos da Secretaria por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

VI - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;

VII - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;

VIII - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

IX - coletar, organizar e manter arquivos das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

X - administrar o conteúdo do Portal da Secretaria, da internet e demais mídias digitais;

XI - administrar as redes sociais da Secretaria criadas pela Assessoria de Comunicação;

XII - gerenciar e prestar apoio técnico e operacional na elaboração de projetos gráficos, audiovisuais e multimídia;

XIII - planejar e organizar promoções, eventos e cerimônias no âmbito da Secretaria;

XIV - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XV - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XVI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XVII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 11. À Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia e sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, compete:

I - prestar assessoria jurídica e legislativa no âmbito da Secretaria;

II - receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Secretário de Estado;

III - manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre assuntos de interesse da Secretaria;

IV - prestar informações solicitadas em assuntos relacionados à legislação da Secretaria e dirimir dúvidas de questões jurídicas;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento;

VI - analisar a regularidade jurídico-formal dos procedimentos disciplinares para deliberação do Secretário de Estado;

VII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;

VIII - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata à Secretaria;
IX - registrar, arquivar e controlar os processos e documentos em tramitação na Assessoria Jurídico-Legislativa;

X - orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos jurídico-legislativos de interesse da Secretaria;

XI - analisar as minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, entre outros;

XII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira, fazendária, previdenciária e de pessoal da Secretaria;
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, na respectiva área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Demais matérias pertinentes ao interesse desta Secretaria e não contempladas nas competências das Unidades serão distribuídas conforme afinidade com o tema.

Art. 12. À Unidade Fazendária – UFAZ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

II - emitir notas jurídicas e/ou despachos em processos administrativos fiscais para subsidiar decisão do Secretário de Estado ou o encaminhamento pelo Gabinete da Secretaria;

III - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

IV - elaborar a prestação de informações em mandados de segurança contra atos praticados pelos servidores, em razão das atividades inerentes ao cargo, no âmbito desta Secretaria, sobre matéria fazendária, patrimonial e previdenciária;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, referentes à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

VI - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria, no âmbito de sua competência;

VII - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação referente à área fazendária, patrimonial e previdenciária;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 13. À Unidade de Orçamento e Pessoal – UNOP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes à aplicação da legislação orçamentária e de pessoal;

II - analisar e exarar manifestações sobre a regularidade jurídica dos atos normativos elaborados pela Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas, no âmbito de atuação;

III - prestar informações solicitadas por outros órgãos sobre assuntos relacionados à legislação orçamentária e de pessoal, com base nas manifestações técnicas das áreas competentes, acompanhadas da delimitação da controvérsia enfrentada pela área jurídica do órgão de origem, juntamente com o pronunciamento dos órgãos centrais de orçamento e gestão de pessoas;

IV - elaborar a prestação de informações em mandados de segurança contra atos praticados pelos servidores, em razão das atividades inerentes ao cargo, no âmbito desta Secretaria, sobre matéria orçamentária e de pessoal;

V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, relacionadas à matéria orçamentária e de pessoal;

VI - analisar a regularidade jurídico-formal dos procedimentos disciplinares para deliberação do Secretário de Estado;

VII - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação orçamentária e de pessoal;

VIII - manifestar-se nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa, sobre matéria orçamentária e de pessoal; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 14. À Unidade Legislativa – ULEGIS, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes às matérias legislativas de interesse do Governo do Distrito Federal no âmbito do Senado Federal, Câmara Federal, Congresso Nacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - assistir o Secretário de Estado em compromissos oficiais no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - assessorar o Secretário de Estado nas reuniões de comissões, audiências públicas e em eventos similares;

IV - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Secretaria;

V - monitorar o sistema de tramitação das matérias legislativas de interesse da Secretaria nos sítios das Casas Legislativas;

VI - prestar informações para apoiar as atividades do plenário quando das votações de matérias legislativas que possam impactar a Secretaria;

VII - registrar, controlar e acompanhar os prazos de tramitação das propostas e das determinações legislativas das sessões ordinárias e extraordinárias nas Casas Legislativas;

VIII - assessorar o Gabinete na articulação junto aos Parlamentares;

IX - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

X - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação, no seu âmbito de atuação; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 15. À Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres – ULIC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - exarar manifestações em assuntos referentes a licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - analisar e exarar manifestações sobre a regularidade jurídica dos atos normativos elaborados pela Secretaria que forem submetidos à sua apreciação, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas, relativas a licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - elaborar a prestação de informações em mandados de segurança contra atos praticados pelos servidores, em razão das atividades inerentes ao cargo, no âmbito desta Secretaria, sobre matéria de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento, no âmbito de atuação;

V - examinar, antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e após a instrução da unidade competente, processos administrativos relativos a minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres de interesse da Secretaria;

VI - exarar manifestações jurídicas em processo de contratação:

a) para fins de cotejo de edital de licitação com o edital padrão previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

b) para verificação do atendimento das recomendações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF lançadas previamente em parecer específico ou normativo; e

c) em outras hipóteses previstas em legislação específica.

VII - manifestar-se de forma conclusiva nos processos de proposição legislativa, abrangendo os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a proposição, as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição, as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria e a técnica legislativa;

VIII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria, no âmbito de sua competência;

IX - organizar e manter atualizada a jurisprudência e legislação, no seu âmbito de atuação; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII

DA OUVIDORIA

Art. 16. À Ouvidoria – OUVIDORIA, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19, do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Parágrafo único. Caberá ainda à Ouvidoria desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO VIII

DA UNIDADE DE CORREGEDORIA

Art. 17. À Unidade de Corregedoria – UC, unidade orgânica de correção, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - receber e apurar representações e denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria;

II - promover apurações por meio de Processo de Apuração Preliminar, Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo de Responsabilização;

III - requerer perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal e da União, direta ou indireta, em matéria adstrita à sua competência, podendo designar servidores para acompanhamento dos procedimentos em curso ou em fase de instauração;

IV - requisitar, acessar, coletar e verificar informações e registros contidos nos sistemas, bem como quaisquer processos e documentos guardados nos arquivos da Secretaria;

V - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades das comissões apuradoras;

VI - proceder à correção de atos e procedimentos administrativos;

VII - sugerir medidas administrativas ao Secretário de Estado de forma a evitar ocorrências disciplinares que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da Secretaria;

VIII - zelar pela postura ética dos servidores da Secretaria, promovendo eventos e ações preventivas relacionadas à ética e à garantia da probidade administrativa;

IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades disciplinares em curso;

X - gerir e administrar as informações referentes aos procedimentos administrativos no âmbito de suas competências;

XI - sugerir ao Secretário de Estado a realização de acordos, convênios, ajustes e parcerias com outros órgãos federais, estaduais e municipais, visando o compartilhamento de informações correcionais;

XII - homologar, por manifestação das partes, ou no curso do processo disciplinar, Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação, para infrações disciplinares de menor gravidade; e

XIII - desenvolver outras atividades da sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 18. À Diretoria de Tomada de Contas Especial – DITEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Corregedoria, compete:

I - promover a apuração e acompanhar as ações que visem o ressarcimento de valores ao erário do Distrito Federal, e a regularização dos débitos;

II - elaborar demonstrativos de Tomadas de Contas Especial, nos casos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e apurados no âmbito da Unidade de Corregedoria;

III - requisitar, acessar, coletar e verificar informações e registros contidos nos sistemas, bem como quaisquer processos e documentos guardados nos arquivos da Secretaria no interesse de suas atividades;

IV - requerer e acompanhar os registros contábeis, os descontos em folha de pagamento e a inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal dos haveres apurados;

V - remeter os autos dos processos para deliberação da autoridade instauradora, com os respectivos relatórios e conclusões, nos prazos determinados;

VI - promover a apuração do Processo Administrativo de Responsabilização e sugerir, se for o caso, a aplicação de penalidades; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. A Unidade de Controle Interno – UCI, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia e sob subordinação técnica e normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas conforme Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Caberá ainda à Unidade de Controle Interno desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO

Art. 20. À Secretaria Executiva de Orçamento – SEORC, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, compete:

I - atuar, de forma articulada, como órgão central de planejamento e de orçamento, na formulação, gestão e coordenação das diretrizes do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública distrital;

II - definir diretrizes da política de planejamento governamental e de gestão orçamentária, no âmbito distrital, relacionados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, de forma articulada com os respectivos órgãos centrais;

III - definir e coordenar a sistemática de estudos técnicos relacionados ao planejamento governamental e ao orçamento público, consubstanciados na elaboração, avaliação e acompanhamento de seus instrumentos;

IV - avaliar a repercussão na Lei Orçamentária Anual e o alcance de metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, quando da propositura de políticas públicas e programas governamentais, de forma a subsidiar as decisões do Secretário de Estado e dos Conselhos deliberativos, os quais integrem;

V - coordenar a interlocução entre os órgãos centrais de planejamento governamental e de orçamento público junto aos órgãos de controle, bem como definir as diretrizes de implementação das recomendações da Unidade de Controle Interno da Secretaria e da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e as deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que lhe couber;

VI - definir e coordenar a execução das atividades de gestão relacionadas às agendas governamentais e sistêmicas de planejamento, de orçamento e de emendas parlamentares junto ao Poder Executivo e Legislativo;

VII - deliberar sobre a elaboração e atualização de normativos e orientações gerais das matérias pertinentes à área de atuação;

VIII - definir e coordenar as ações ao desenvolvimento das atividades finalísticas, as quais envolvem a gestão orçamentária, avaliação dos resultados dos programas plurianuais e dos instrumentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador, bem como as de caráter continuado, técnico e administrativo, no âmbito de sua competência;

IX - assistir diretamente o Secretário de Estado nos assuntos relacionados à coordenação e à supervisão dos instrumentos de planejamento governamental e de gestão orçamentária, bem como em sua representação política e social, no âmbito de sua área de atuação;

X - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva

XI - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 21. À Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Orçamento, compete:

I - supervisionar o sistema de orçamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo o regramento quanto às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, bem como orientar, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - coordenar os processos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, envolvendo a participação popular;

III - coordenar o estabelecimento de normas necessárias à elaboração e execução dos orçamentos públicos, no âmbito distrital;

IV - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento, no âmbito de sua competência;

V - coordenar o acompanhamento dos dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias;

VI - propor contingenciamento de despesas previstas na Lei Orçamentária, quando o comportamento da receita tender ao não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

VII - atuar junto à Secretaria Executiva e aos órgãos deliberativos em matérias que impactem o orçamento do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito ao comportamento de receitas e despesas públicas, bem como a origem de recursos para seu financiamento;

VIII - coordenar ações que promovam e aprimorem o acesso da população às leis orçamentárias e aos processos de elaboração e de execução orçamentária;

IX - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

X - Incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XI - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários – UPRMO, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento Público, compete:

I - planejar e orientar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual de Planejamento e Orçamento - MPO;

II - promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias e de seus processos de elaboração;

III - promover encontros técnicos para a difusão de métodos, ferramentas e procedimentos;

IV - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional do sistema de orçamento distrital e para a articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais;

V - promover o acompanhamento e a análise da Despesa Orçamentária macro;

VI - promover o acompanhamento e a análise da Receita Orçamentária macro;

VII - supervisionar a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

VIII - supervisionar a elaboração de cenários fiscais para o exercício financeiro;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. À Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual de Planejamento e Orçamento – MPO;

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

III - consolidar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;

V - coordenar e assistir às unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;

VI - analisar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VII - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VIII - coordenar os processos de alteração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quando envolver o conteúdo original do normativo;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. À Diretoria de Modernização e Integração do Processo Orçamentário – DIMOR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral do Processo Orçamentário, compete:

- I - verificar a integridade dos relatórios gerados via sistema informatizado, relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II - elaborar a revisão periódica dos anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;
- IV - coordenar os processos de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V - promover a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Manual Planejamento e Orçamento – MPO no Portal da Secretaria;
- VI - coordenar o processo de criação de novas unidades orçamentárias e fontes de recursos, no sistema informatizado;
- VII - realizar a classificação das naturezas da receita, seguindo o Plano de Contas Nacional, com as adequações autorizadas ao Distrito Federal;
- VIII - promover o atendimento das demandas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como por outros órgãos, em relação aos aspectos afetos a sua área de atuação; e
- IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Diretoria de Sistematização do Processo Orçamentário – DIPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral do Processo Orçamentário, compete:

- I - elaborar as projeções de despesas para subsidiar a definição dos tetos de despesas e limites orçamentários;
- II - verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- III - dirigir, analisar e compatibilizar as propostas orçamentárias com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e outras normas pertinentes;
- IV - coordenar e assistir as unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;
- V - elaborar e publicar a revisão dos Anexos que compõem a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI - verificar a integridade dos relatórios que integram a Lei Orçamentária Anual – LOA, gerados via sistema informatizado;
- VII - identificar ferramentas que promovam melhorias e correções nos processos de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- VIII - assistir as demais áreas da Coordenação Geral do Processo Orçamentário na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- IX - promover o atendimento das demandas formuladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como por outros órgãos, em relação aos aspectos afetos a sua área de atuação; e
- X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. À Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias – DIEAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral do Processo Orçamentário, compete:

- I - identificar e propor ferramentas que promovam melhorias e correções no processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;
- II - coordenar o processo de elaboração de normas, instruções e cronograma de atualização do Manual de Planejamento e Orçamento – MPO e do processo de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- III - subsidiar as demais áreas da Coordenação Geral do Processo Orçamentário na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA e do Manual Planejamento e Orçamento – MPO;
- IV - consolidar as atualizações do Manual Planejamento e Orçamento – MPO;
- V - coordenar e supervisionar o processo de elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- VI - promover a concessão de autorização às unidades orçamentárias para acesso ao módulo de elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, no sistema informatizado;
- VII - coordenar a limitação inicial de empenhos, quando do carregamento da Lei Orçamentária Anual – LOA no sistema informatizado; e
- VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. À Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários – COMAE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

- I - coordenar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- II - supervisionar o acompanhamento e a análise da Despesa Orçamentária macro;
- III - coordenar a formulação de metodologia própria para realização de projeções orçamentárias;
- IV - coordenar a projeção de despesas orçamentárias;
- V - coordenar e supervisionar o acompanhamento e a análise da Receita Orçamentária macro;
- VI - coordenar a projeção das receitas do Distrito Federal, excetuando as de origem tributária;
- VII - coordenar a elaboração do relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, para verificação do cumprimento do resultado primário;
- VIII - supervisionar a elaboração do relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, com vistas a acompanhar e projetar a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;

IX - coordenar a elaboração de cenários fiscais para o exercício financeiro;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Assessoria de Normatização – ASSEN, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários compete:

- I - assessorar na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- II - acompanhar e analisar a Receita Orçamentária macro;
- III - propor metodologia própria para realização de projeções orçamentárias;
- IV - elaborar a projeção das receitas do Distrito Federal, excetuando as de origem tributária;
- V - elaborar o relatório de avaliação bimestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;
- VI - elaborar cenários fiscais para o exercício financeiro;
- VII - subsidiar as áreas de execução orçamentária quanto à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Diretoria de Análise da Despesa Pública – DIADE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, compete:

- I - dirigir e supervisionar as atividades que auxiliem na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA;
- II - dirigir e supervisionar as atividades de acompanhamento e análise da Despesa Orçamentária macro;
- III - propor metodologia própria para realização de projeções orçamentárias da despesa;
- IV - supervisionar a realização de projeções e análises de despesas orçamentárias;
- V - elaborar o relatório de avaliação semestral da receita e da despesa, observando a verificação do cumprimento do resultado primário e a trajetória fiscal do Distrito Federal no exercício financeiro;
- VI - dirigir e supervisionar a elaboração de cenários fiscais para o exercício financeiro;
- VII - orientar e subsidiar as áreas de execução orçamentária quanto à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários; e
- VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Unidade de Programação Orçamentária – UPROG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento Público, compete:

- I - propor normas e cronogramas para o fluxo de propostas de alteração orçamentária, bem como analisar, validar e coordenar as alterações orçamentárias;
- II - coordenar os processos de alterações orçamentárias;
- III - coordenar os processos de contingenciamento e descontingenciamento de dotações orçamentárias, elaborando regras e efetivando-as no sistema informatizado;
- IV - analisar, ajustar e compatibilizar as propostas de alterações orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e outras normas pertinentes;
- V - coordenar o processo de análise e emissão de manifestações técnicas no tocante a procedimentos de alterações orçamentárias e de contenção da despesa;
- VI - coordenar o processo de análise e admissão de emendas aos projetos de lei de créditos adicionais;
- VII - subsidiar a correta alocação dos recursos públicos no tocante às alterações orçamentárias propostas;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IX - distribuir as áreas orçamentárias entre as Coordenações e Diretorias sob sua vinculação;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

- I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
- II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
- III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;
- IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
- V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
- VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. À Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

- I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;
- II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - acompanhar o contingenciamento e o descontinenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas afetas à sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Mobilidade – DIMOB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Infraestrutura, da Coordenadoria de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – DINFRA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Desenvolvimento Econômico e Estadais – DIDES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;

II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - supervisionar o acompanhamento do contingenciamento e o descontinenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas relativos à sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Saúde – DIGOE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Educação – DIGOE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais – DISEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontinenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. À Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão – COGET, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - supervisionar a análise e manifestação técnica sobre alterações orçamentárias no âmbito das unidades orçamentárias sob sua área de atuação;

II - subsidiar a identificação de fontes de financiamento para a abertura de créditos adicionais das unidades sob sua coordenação;

III - coordenar e analisar o acompanhamento do saldo-limite para abertura de créditos adicionais por decreto das unidades sob sua coordenação;

IV - supervisionar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - acompanhar o contingenciamento e o descontinenciamento orçamentário das unidades sob sua coordenação;

VI - supervisionar as manifestações técnicas sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua coordenação;

VII - promover estudos, propor e acompanhar melhorias e normas afetas à sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem formalmente atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Cidades – DICID, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. À Diretoria de Gestão de Orçamento de Segurança e Meio Ambiente – DISEM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. À Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa – DIAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, compete:

I - dirigir e supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária e promover a orientação das unidades orçamentárias sob sua direção;

II - analisar, classificar e conduzir as alterações orçamentárias das unidades orçamentárias sob a sua direção;

III - gerir o contingenciamento e descontingenciamento orçamentário das unidades orçamentárias sob a sua direção;

IV - coordenar, analisar e processar as alterações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares;

V - orientar e coordenar a emissão de manifestações técnicas, com subsídio da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, sobre o aumento da despesa de pessoal e outras de caráter constitucional e legal, fornecendo informações específicas das unidades orçamentárias sob sua direção; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 44. À Subsecretaria de Planejamento Governamental – SUPLAN, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Orçamento, compete:

I - supervisionar o sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao planejamento governamental;

II - propor diretrizes para a produção de informações que subsidiem os processos de decisões sobre a organização de Agenda de Governamental e alocação de recursos orçamentários;

III - supervisionar os processos de elaboração, consolidação, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual – PPA, do Governo do Distrito Federal;

IV - supervisionar a definição de metodologias padronizadas de elaboração de instrumentos de planejamento governamental, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - supervisionar o processo de acompanhamento dos programas e ações de governo, incluindo a elaboração de instrumentos que integram a Prestação de Contas Anual do Governador sob competência da Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VI - promover a articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, de outros estados, da União e dos Órgãos de Controle Interno e Externo nos assuntos relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e programas de governo;

VII - promover o aperfeiçoamento técnico e operacional, compartilhamento de informações e integração dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, de forma a dar cumprimento ao disposto nos incisos III e IV deste artigo;

VIII - promover e organizar de audiências públicas e dar publicidade aos instrumentos de planejamento governamental;

IX - supervisionar e promover ações que contribuam com os processos de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de elaboração e execução das leis orçamentárias anuais;

X - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental – CEMIP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Governamental, compete:

I - propor diretrizes para a elaboração de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos à elaboração, à revisão, ao monitoramento e à avaliação dos planos e programas governamentais;

II - coordenar atividades de produção de informações que subsidiem os processos de decisões sobre a organização de Agenda Governamental e alocação de recursos orçamentários;

III - coordenar ações de planejamento, desenvolvimento, implementação, operacionalização e manutenção de sistemas e plataformas digitais que auxiliem na elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual – PPA, no acompanhamento físico e financeiro das ações governamentais e instrumentos que integram a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal;

IV - definir critérios para padronização de entendimento e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação dos planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - coordenar a elaboração, análise e consolidação das propostas setoriais dos instrumentos de planejamento, suas revisões, e relatórios de monitoramento e avaliação de desempenho de planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - coordenar ações que contribuam com os processos de elaboração de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. À Diretoria de Estudos, Análise e Consolidação de Instrumentos de Planejamento Governamental – DEACIP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades de soluções tecnológicas que auxiliem no Plano Plurianual – PPA, no acompanhamento físico e financeiro das ações governamentais e nos instrumentos que integram a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal;

II - dirigir e supervisionar ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem os instrumentos produzidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

III - dirigir e supervisionar as atividades de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação de planos e programas de governo.

IV - providenciar a atualização dos instrumentos de orientação técnica que tratam de procedimentos relativos aos instrumentos produzidos e consolidados pela Coordenação de Elaboração e Modernização de Instrumentos de Planejamento Governamental;

V - promover e apoiar estudos relativos aos instrumentos produzidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

VI - dirigir e supervisionar ações que contribuam com os processos de elaboração e execução das leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. À Gerência de Elaboração e Revisão de Planos e Programa de Governo – GEREPP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Análise e Consolidação de Instrumentos de Planejamento Governamental, compete:

I - propor a metodologia de elaboração do Plano Plurianual – PPA do Governo do Distrito Federal;

II - propor metodologias padronizadas de elaboração de instrumentos de planejamento governamental, a serem aplicadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal;

III - oferecer orientações às unidades setoriais e aos agentes de planejamento quanto à forma de organização de agendas públicas e de projeção de metas que demonstrem as entregas de produtos e resultados, quando da elaboração e das revisões do Plano Plurianual – PPA, de planos, programas e ações de governo;

IV - produzir informações que subsidiem os processos de decisões sobre a organização de Agendas Públicas e a alocação de recursos orçamentários decorrentes da elaboração e revisão de planos e programas de governo;

V - verificar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, os planos, os programas e as ações governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - organizar, manter e disponibilizar informações relativas à elaboração e à revisão dos instrumentos de planejamento, planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - propor melhorias nos produtos, nos processos e nas plataformas digitais que auxiliam na elaboração e revisão dos Planos Plurianuais – PPA; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. À Gerência de Modernização e Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Planejamento Governamental – GEMAIP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Análise e Consolidação de Instrumentos de Planejamento Governamental, compete:

I - propor soluções tecnológicas que auxiliem no Plano Plurianual – PPA, no acompanhamento físico e financeiro das ações governamentais e nos instrumentos que integram a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal;

II - promover interlocução, representando a Subsecretaria de Planejamento

Governamental, junto aos gestores das áreas de tecnologia da informação e aos responsáveis pela manutenção de sistemas e pelo desenvolvimento de soluções tecnológicas;

III - promover ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem o aperfeiçoamento e a modernização dos instrumentos de Planejamento Governamental, relativos ao Sistema de Acompanhamento Governamental, Relatório de Gestão que integra a prestação de contas anual do Governador, Plano Plurianual e outros;

IV - contribuir com os processos de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de elaboração e execução das leis orçamentárias anuais no que se refere ao aperfeiçoamento e a modernização dos instrumentos de planejamento;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. À Gerência de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo – GEMOAV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, Análise e Consolidação de Instrumentos de Planejamento Governamental, compete:

I - oferecer orientações às unidades setoriais e aos agentes de planejamento quanto à forma de monitoramento e aferição de metas e indicadores propostos no Plano Plurianual – PPA que demonstrem as entregas de produtos e resultados;

II - promover o monitoramento de metas e indicadores propostos no Plano Plurianual e identificar o andamento e a situação das entregas pactuadas, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos pela Subsecretaria de Planejamento Governamental;

III - produzir informações que subsidiem os processos de decisões sobre a organização de Agendas Públicas e a alocação de recursos orçamentários;

IV - oferecer recomendações às unidades setoriais quanto à necessidade de ajustes na organização das Agendas Governamental e no dimensionamento de metas e à necessidade de alterações nos demais atributos propostos no âmbito do Plano Plurianual;

V - promover avaliação periódica das Agendas Públicas propostas no Plano Plurianual e apresentar considerações sobre a implementação e manutenção de políticas públicas;

VI - organizar, manter e disponibilizar informações relativas ao monitoramento e à avaliação dos instrumentos de planejamento, planos e programas governamentais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - propor melhorias nos produtos, nos processos e nas plataformas digitais que auxiliem no monitoramento e na avaliação do Plano Plurianual – PPA;

VIII - oferecer apoio técnico suplementar às demais unidades orgânicas da Subsecretaria de Planejamento Governamental; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo – COAPAG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Governamental, compete:

I - propor diretrizes para a elaboração de normas, procedimentos, pesquisas e estudos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e aos instrumentos que integram a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal;

II - coordenar atividades de produção de informações que subsidiem os processos de decisões sobre a alocação de recursos orçamentários;

III - oferecer apoio aos estudos, manutenção e desenvolvimento de sistemas e plataformas digitais relativos aos Acompanhamento Governamental, Relatório de Gestão que integra a prestação de contas anual do Governador, Plano Plurianual e outros;

IV - definir critérios para padronização e compatibilidade entre os instrumentos de acompanhamento dos programas e ações governamentais e de prestação de contas anual do Governador;

V - oferecer subsídios para a elaboração de respostas às determinações e questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 51. À Gerência de Acompanhamento das Áreas Sociais e Gestão Pública – GEASGP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, compete:

I - promover o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações governamentais sob sua supervisão e consolidar demonstrativos que indiquem o andamento e o estágio das entregas de bens e serviços acordadas e registradas nos orçamentos anuais, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos;

II - orientar as unidades setoriais e agentes de planejamento sob sua supervisão, quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e à elaboração de instrumentos que integram a prestação de contas anual do Governador;

III - produzir informações que subsidiem os processos de decisões sobre a alocação de recursos orçamentários;

IV - analisar, organizar e consolidar os relatórios setoriais que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - organizar, manter e disponibilizar informações relativas ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e relatórios que compõem a prestação de contas anual do Governador das unidades sob sua supervisão;

VI - propor melhorias e ajustes nos processos, plataformas digitais e normativos relativos aos produtos afetados à sua área de atuação;

VII - promover ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem o Acompanhamento Governamental, Relatório de Gestão que integra a prestação de contas anual do Governador, Plano Plurianual e outros das Áreas Social e Gestão Pública;

VIII - promover ações que contribuam com os processos de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de elaboração e execução das leis orçamentárias anuais das Áreas Social e Gestão Pública; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. À Gerência de Acompanhamento das Áreas de Infraestrutura, Mobilidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – GEIMDE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, compete:

I - promover o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações governamentais sob sua supervisão e consolidar demonstrativos que indiquem o andamento e o estágio das entregas de bens e serviços acordadas e registradas nos orçamentos anuais, conforme metodologia, periodicidade e plano de trabalho definidos;

II - orientar as unidades setoriais e agentes de planejamento da sua supervisão, quanto às normas e aos procedimentos técnicos relativos ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e à elaboração de instrumentos que integram a prestação de contas anual do Governador;

III - produzir informações que subsidiem os processos de decisões sobre a alocação de recursos orçamentários;

IV - analisar, organizar e consolidar os relatórios setoriais que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador;

V - organizar, manter e disponibilizar informações relativas ao acompanhamento dos programas e ações governamentais e relatórios que compõem a prestação de contas anual do Governador das unidades de sua supervisão;

VI - propor melhorias e ajustes nos processos, plataformas digitais e normativos relativos aos produtos afetados à sua área de atuação;

VII - promover ações que auxiliem a busca e a extração de informações que subsidiem o Acompanhamento Governamental, Relatório de Gestão que integra a prestação de contas anual do Governador, Plano Plurianual e outros, das Áreas de Infraestrutura, Mobilidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

VIII - promover ações que contribuam com os processos de elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e de elaboração e execução das leis orçamentárias anuais das Áreas de Infraestrutura, Mobilidade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA UNIDADE DE CONTROLE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 53. À Unidade de Controle de Emendas Parlamentares - UCEP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Orçamento, compete:

I - atuar, na qualidade de órgão central, no gerenciamento das emendas parlamentares constantes da Lei Orçamentária Anual, no âmbito distrital, como gestora do Sistema de Controle Emendas Parlamentares – SISCONEP e do Sistema de Propostas ao Caderno de Emendas Parlamentares – SisCAEP;

II - planejar, propor e supervisionar ações que busquem otimizar a execução das emendas parlamentares distritais;

III - acompanhar a execução orçamentária das dotações oriundas de emendas parlamentares distritais no sentido de promover a adoção pelas unidades executoras de procedimentos compatíveis com as normas vigentes;

IV - orientar, subsidiar e capacitar os setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal em assuntos de natureza técnico-administrativa, relacionados às emendas parlamentares distritais e seus Sistemas de gestão;

V - promover e monitorar ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional dos sistemas informatizados de gestão das emendas parlamentares distritais;

VI - planejar e coordenar a elaboração do Caderno de Sugestões de Emendas Parlamentares Distritais;

VII - coordenar e acompanhar, de forma sistêmica, o rito procedimental de bloqueio e desbloqueio de dotações orçamentárias decorrentes da execução de emendas parlamentares, no âmbito distrital;

VIII - coordenar a elaboração periódica dos relatórios de gestão orçamentária referente à execução das emendas parlamentares, no âmbito distrital;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

Art. 54. À Secretaria Executiva de Planejamento – SPLAN, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

I - assistir o Secretário de Estado em tomadas de decisão envolvendo ações de planejamento e inovação nas áreas de tecnologia da informação, compras governamentais, governança pública e governança corporativa das empresas estatais federais, captação de recursos financeiros, planejamento estratégico institucional e patrimônio imobiliário;

II - formular diretrizes, coordenar e definir os critérios de governança corporativa das empresas estatais;

III - coordenar a elaboração do Plano Plurianual e o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria e apoiar os órgãos governamentais na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional;

IV - propor e coordenar a execução das políticas e ações para a captação de recursos onerosos e não onerosos aos projetos do Governo do Distrito Federal;

V - coordenar e implementar programas, ações e projetos estratégicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - formular propostas para implementação de planos, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento a sua área de atribuição;
VII - coordenar os projetos e ações estratégicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e da Secretaria em suas respectivas áreas de atribuição;
VIII - formular, definir, coordenar e articular políticas e diretrizes, programas, projetos e ações relacionadas à prestação de atividades públicas não exclusivas do Estado;
IX - analisar e instruir processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário de Estado relacionados a suas áreas de atribuição;
X - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;
XI - definir as diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO

Art. 55. Ao Escritório de Projetos Institucionais e Inovação - ESPII, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - auxiliar na elaboração e divulgação do Planejamento Estratégico Institucional, monitorar sua execução e realizar suas atualizações;
II - elaborar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, relativos ao Plano Plurianual da Secretaria, determinadas pelo órgão central de planejamento;
III - instrumentalizar, acompanhar e avaliar a implantação e o desenvolvimento dos projetos institucionais junto às unidades da Secretaria;
IV - gerir o Portfólio de programas e projetos institucionais, inclusive com a promoção de negociação de recursos e resolução de conflitos, e orientar e auxiliar os gerentes de projeto no desempenho das suas funções;
V - manter a base histórica dos projetos e indicadores institucionais, consolidando suas informações e documentos, em conformidade com a sistemática adotada na gestão estratégica do Governo;
VI - orientar a distribuição de recursos necessários para a condução dos projetos e ações estratégicas institucionais.
VII - promover a gestão dos Programas de Financiamento, com recursos extras orçamentários, contratados pelo Governo do Distrito Federal e administrados pela Secretaria, representando a mesma junto a eventos e fóruns relacionados;
VIII - disseminar a metodologia de gerenciamento de projetos e promover o desenvolvimento destas competências no âmbito da Secretaria;
IX - elaborar relatórios contendo informações sobre a execução de programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos da Secretaria para apreciação do órgão central de controle e supervisão do Projeto Estratégico do Governo do Distrito Federal;
X - assessorar a alta gestão, com a produção de informações sobre as iniciativas estratégicas da Secretaria, para tomada de decisão;
XI - propor diretrizes para o desenvolvimento de habilidades e competências para inovação no âmbito da Secretaria;
XII - identificar e fomentar a adoção de novas práticas por meio de análise de cenários, estudos e pesquisas, e racionalização de rotinas, métodos e processos para melhoria na execução das atividades institucionais da Secretaria; e
XIII - desenvolver outras atividades que lhe foram atribuídas, dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O TERCEIRO SETOR

Art. 56. À Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor - URTS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - instruir e analisar os processos de requerimento de habilitação à qualificação e sua renovação das Organizações Sociais e das Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público;
II - promover o atendimento às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos interessadas na habilitação;
III - dar suporte operacional e administrativo ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, bem como alertar sobre possíveis irregularidades no cumprimento do contrato de gestão;
IV - submeter os processos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para apreciação do Titular da Pasta e emitir o certificado;
V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA UNIDADE DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA E INFORMAÇÃO

Art. 57. À Unidade de Gestão da Estratégia e Informação - UGEI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - promover o desdobramento da estratégia de governo por meio do apoio técnico e metodológico aos órgãos governamentais na elaboração dos seus Planejamentos Estratégicos Institucionais - PEIs;
II - coordenar tecnicamente o processo de elaboração do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Economia;
III - construir e disponibilizar o Plano Estratégico Institucional da Secretaria;
IV - gerir, programar e desenvolver o sistema de monitoramento e gestão - Gestão-DF, ferramenta responsável pelo monitoramento da gestão estratégica governamental e institucional;

V - promover a capacitação de servidores para utilização do sistema de monitoramento e gestão - Gestão-DF no módulo de Planejamento Estratégico Institucional;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem designadas no tocante à gestão estratégica.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 58. À Subsecretaria de Captação de Recursos - SUCAP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - formular e propor políticas e ações para a captação de recursos financeiros e técnicos, por meio de transferências voluntárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da União e de operações de créditos, internas e externas, para execução de projetos de investimentos do Governo.
II - coordenar a articulação junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal, para o levantamento de programas e projetos visando a captação de recursos financeiros;
III - promover a interlocução, representando o Governo do Distrito Federal junto ao Governo Federal, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas à captação de recursos financeiros de interesse do Distrito Federal, submetendo às autoridades superiores as propostas para celebração de instrumentos de natureza financeira, com ou sem necessidade de contrapartida;
IV - promover ações que visem à regularidade das liberações de recursos dos contratos de financiamentos;
V - coordenar diretrizes de acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal do Governo do Distrito Federal;
VI - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
VII - Incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
VIII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
IX - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Coordenação de Captação de Recursos de Transferências Voluntárias - COREV, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar, analisar e supervisionar a captação de recursos por meio de transferências voluntárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da União, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
II - orientar, avaliar e supervisionar a elaboração de planos de trabalho para apresentação aos órgãos federais visando a captação de recursos do Orçamento Geral da União;
III - supervisionar e gerenciar, via sistemas Federal e Distrital, a gestão de recursos de transferências voluntárias recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
IV - auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, na operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, bem como orientar, cadastrar e manter atualizada a base de dados dos usuários no Sistema;
V - analisar, preparar e consolidar as propostas de projetos enviados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para captação de recursos via Emendas Parlamentares Federal;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. À Coordenação de Acompanhamento da Regularidade dos órgãos governamentais - COARG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - formular e coordenar critérios, no âmbito do Governo do Distrito Federal, para a manutenção das provas de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa exigidas pelo CAUC/STI - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e pelo Sistema de Transferências Intergovernamentais;
II - promover a articulação entre os órgãos federais e distritais, notificando quanto à existência de registro de inadimplências consignadas no CAUC/STI e no Relatório de Situação Fiscal e Complementar da Receita Federal do Brasil, bem como monitorar sua regularização;
III - coordenar e supervisionar as medidas preventivas, junto órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, que impactam nas inscrições do CAUC/STI;
IV - promover publicidade dos resultados alcançados por meio de relatórios gerenciais;
V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. À Coordenação de Financiamentos - COF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar as demandas de captação de recursos financeiros onerosos junto aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
II - analisar e formular oportunidades de operações de crédito onerosas para efetivação de

projetos de interesse do governo do Distrito Federal junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, Governo Federal, organizações bilaterais e organizações multilaterais;

III - supervisionar acordos provenientes de captação de recursos de financiamento;

IV - supervisionar e orientar órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na elaboração de cartas-consulta, coordenar os processos de aprovação das autorizações necessárias à obtenção dos recursos financeiros onerosos e coordenar as Unidades de Preparação dos Programas - UPPs que envolvam captação de recursos por financiamentos;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. À Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos – COCAF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Captação de Recursos, compete:

I - coordenar a liberação de recursos oriundos de financiamentos, destinados às atividades e projetos de interesse do Distrito Federal;

II - supervisionar junto aos órgãos distritais a execução das medidas necessárias à liberação de recursos de financiamentos;

III - identificar pontos críticos na execução dos empreendimentos custeados com recursos oriundos de financiamento, e propor ações corretivas, inclusive a realização de eventos de capacitação;

IV - supervisionar o processamento da prestação de contas dos órgãos junto a instituições financeiras;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 63. À Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos – SUPPE, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - coordenar e implementar os métodos de gestão de programas, ações e projetos estratégicos de governo;

II - aportar conhecimento técnico e ferramentas de gestão às equipes de programas e projetos estratégicos das secretarias de estado e entidades a elas vinculadas;

III - coordenar e capacitar a Rede de Gestão Estratégica;

IV - disseminar a gestão de projetos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - consolidar informações das Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas, relativas a programas, ações e projetos estratégicos de governo;

VI - realizar vistorias em obras estratégicas do Governo do Distrito Federal;

VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - assessorar a coordenação e a implementação dos métodos de gestão de programas, ações e projetos estratégicos de governo;

II - apoiar a coordenação e a capacitação da Rede de Gestão Estratégica;

III - assessorar o monitoramento da execução de ações e projetos estratégicos governamentais e as requisições de mudança;

IV - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. À Unidade de Vistoria – UV, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - realizar vistorias em ações e projetos estratégicos acompanhados pela Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos;

II - realizar vistorias em obras estratégicas do Governo do Distrito Federal;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. À Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Saúde, Educação, Esporte e Desenvolvimento Econômico – COSED, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar os métodos da gestão de programas, ações e projetos estratégicos de educação, de saúde, de esporte e de desenvolvimento econômico;

II - apoiar com conhecimento técnico e ferramentas de gestão as equipes de programas e projetos estratégicos das Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de educação, de saúde, de esporte e de desenvolvimento econômico;

III - gerir a Rede de Gestão Estratégica nas áreas de saúde, de esporte e de desenvolvimento econômico;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos e as requisições de mudança nas áreas de saúde, de esporte e de desenvolvimento econômico;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Diretoria de Monitoramento do Desenvolvimento Econômico – DIMEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Saúde, Educação, Esporte e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

II - apoiar com conhecimento técnico as equipes de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

III - capacitar a Rede de Gestão Estratégica na sua área de atuação;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos na sua área de atuação; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. À Diretoria de Monitoramento da Saúde, da Educação e do Esporte – DIMES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Saúde, Educação, Esporte e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

II - apoiar com conhecimento técnico as equipes de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

III - capacitar a Rede de Gestão Estratégica na sua área de atuação;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos na sua área de atuação; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Infraestrutura, Território e Meio Ambiente – COMITH, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar metodologicamente a gestão de programas, ações e projetos estratégicos de infraestrutura, território e meio ambiente;

II - apoiar com conhecimento técnico e ferramentas de gestão as equipes de programas e projetos estratégicos das secretarias de estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

III - gerir a Rede de Gestão Estratégica nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos e as requisições de mudança nas áreas de infraestrutura, território e meio ambiente;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Diretoria de Monitoramento da Infraestrutura e do Saneamento – DIMIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

II - apoiar com conhecimento técnico as equipes de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

III - capacitar a Rede de Gestão Estratégica na sua área de atuação;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos na sua área de atuação; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. À Diretoria de Monitoramento do Território e do Meio Ambiente – DITEMA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

II - apoiar com conhecimento técnico as equipes de programas e projetos estratégicos na sua área de atuação;

III - capacitar a Rede de Gestão Estratégica na sua área de atuação;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos na sua área de atuação; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. À Coordenação de Monitoramento dos Programas e Projetos de Políticas Sociais – COMPS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar os métodos da gestão de programas, ações e projetos estratégicos de políticas sociais;

II - apoiar com conhecimento técnico e ferramentas de gestão as equipes de programas e projetos estratégicos das secretarias de estado e entidades a elas vinculadas na área de políticas sociais;

III - gerir a Rede de Gestão Estratégica na área de políticas sociais;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. À Coordenação de Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos de Segurança Pública e de Gestão – COSEG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, compete:

I - coordenar os métodos da gestão de programas, ações e projetos estratégicos de segurança pública e de gestão;

II - apoiar com conhecimento técnico e ferramentas de gestão as equipes de programas e projetos estratégicos das secretarias de estado e entidades a elas vinculadas nas áreas de segurança pública e de gestão;

III - gerir a Rede de Gestão Estratégica nas áreas de segurança pública e de gestão;

IV - monitorar a execução de ações e projetos estratégicos e as aquisições de mudança nas áreas de segurança pública e de gestão;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 74. À Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário – SPI, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - atuar como órgão central de gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

II - supervisionar, planejar e orientar as atividades de gestão, conservação e manutenção do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

III - supervisionar as atividades relativas à ocupação e utilização, outorgas, distribuição, redistribuição e alienações de imóveis do Distrito Federal, bem como locações de imóveis de terceiros;

IV - propor normativos para reintegração de posse de imóveis de propriedade do Distrito Federal;

V - propor normas e diretrizes, programas e procedimentos para implementar e aperfeiçoar a gestão e conservação do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VI - promover a modernização da gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VII - promover a interação com os demais órgãos envolvidos com o patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. À Coordenação de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário – CCON, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução do processo orçamentário das atividades relativas à conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal;

II - orientar tecnicamente o Comitê de Gestão da Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal - CGMPDF nas suas atividades referentes ao Patrimônio Imobiliário;

III - analisar e consolidar as demandas orçamentárias relativas às atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal durante elaboração do PLDO;

IV - elaborar e efetivar programas de capacitação para o uso do Sistema do Patrimônio Público – SPP;

V - elaborar e efetivar programas de capacitação sobre as normativas que regulamentam as atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal;

VI - subsidiar a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário na elaboração de normas, diretrizes, programas e procedimentos para implementar e aperfeiçoar a manutenção do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas às recomendações da Unidade de Controle Interno da Secretaria e da Controladoria-Geral do Distrito Federal, deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. À Gerência de Gestão de Sistemas de Patrimônio Imobiliário – GESIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário, compete:

I - efetuar o cadastro e atualizações dos usuários no Sistema de Patrimônio Público – SPP;

II - garantir a manutenção e o funcionamento do Sistema de Patrimônio Público – SPP;

III - oferecer suporte técnico aos usuários do Sistema de Patrimônio Público – SPP;

IV - propor ações de modernização do Sistema de Patrimônio Público – SPP;

V - capacitar os usuários sobre o Sistema de Patrimônio Público e sobre a legislação correlata; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. À Gerência de Gestão do Plano de Implementação das ações de manutenção do

DF – GPAMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário, compete:

I - avaliar os Planos de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - monitorar o processo de planejamento, orçamento e execução relativo às atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal por meio de relatórios periódicos do Sistema de Patrimônio Público – SPP;

III - avaliar as demandas orçamentárias relativas às atividades de conservação do Patrimônio Público Imobiliário do Distrito Federal recebidas dos órgãos e entidades do Distrito Federal para subsidiar a Coordenação de Conservação e Manutenção no processo de elaboração do planejamento orçamentário;

IV - elaborar programas e gerenciar a capacitação e execução das práticas de conservação previstas pela legislação corrente; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. À Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária – CCR, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - promover a atualização do registro de uso, ocupação e outorgas dos imóveis próprios do Distrito Federal, bem como das locações de imóveis de terceiros ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - coordenar as ações de modernização da gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal, articulando as atividades com outros órgãos públicos atuantes neste tema;

III - coordenar e subsidiar as proposições de imóveis passíveis de alienações, cessões, permissões e concessões públicas;

IV - acompanhar as atividades relativas ao registro das ocupações dos imóveis não próprios, ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - contribuir na elaboração de normas e diretrizes, programas e ações para a gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

VI - promover com dados técnicos as ações oriundas das atividades relativas à ocupação e utilização, outorgas, redistribuição, incorporações, alienações de imóveis do Distrito Federal, bem como locações de imóveis de terceiros;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. À Gerência de Regularização de Bens Imóveis – GREG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária, compete:

I - gerenciar a identificação de usos e ocupações dos imóveis próprios do Distrito Federal, para possibilitar redistribuição e regularização;

II - acompanhar os processos de registro, regularização, incorporação e alienações de imóveis próprios do Distrito Federal;

III - fornecer informações para implementação da adequação de destinação e uso do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

IV - fornecer informações e orientações técnicas de gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal às unidades administrativas do Distrito Federal;

V - promover suporte técnico para proposição de imóveis passíveis de alienações, cessões, permissões e concessões públicas;

VI - manter atualizado e divulgar o cadastro de imóveis locados; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. À Gerência de Cadastro – GERC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária, compete:

I - manter atualizado o registro de uso, ocupação e outorgas dos imóveis próprios do Distrito Federal;

II - elaborar e implementar estudos para a modernização da gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal;

III - fornecer informações e orientações técnicas de gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal às unidades administrativas do Distrito Federal;

IV - manter atualizadas as informações de imóveis não próprios quanto à ocupação por unidades administrativas do Distrito Federal; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ESTATAIS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 81. À Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados – SEST, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - assessorar e fornecer informações ao Secretário Executivo de Planejamento no cumprimento de suas competências e exercício de suas atividades relacionadas ao acompanhamento da gestão das Empresas Estatais e dos órgãos colegiados;

II - analisar a conformidade das propostas de criação dos órgãos de deliberação coletiva;

III - apreciar os processos de designação e destituição de membros dos órgãos colegiados do Distrito Federal, seja de natureza consultiva, deliberativa, administrativa ou fiscal;

IV - promover a gestão atualizada das informações relativas aos órgãos colegiados do Distrito Federal;

V - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais do Distrito Federal e propor diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas, projetos e ações de pessoal e de aprimoramento à governança;

VI - contribuir para o aumento da eficiência na gestão corporativa e transparência nos atos das empresas estatais do Distrito Federal, acompanhando e auxiliando as empresas, no

processo de internalização dos princípios e práticas prescritos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VII - propor diretrizes e políticas governamentais para coordenação e monitoramento das estatais e órgãos colegiados, acerca da política salarial, dos benefícios, das vantagens e da negociação de acordos, convenções coletivas de trabalho e plano de desligamento voluntário;

VIII - auxiliar o liquidante nos processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista;

IX - subsidiar a atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal em sua competência de fiscalizar as empresas estatais;

X - emitir parecer técnico relativo aos Acordos Coletivos de Trabalho e aos Planos de Desligamento Voluntário das empresas estatais do Distrito Federal;

XI - orientar a atuação do Distrito Federal, como participante acionário, na interlocução com as suas Empresas Estatais, em especial junto à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de administração, ao Conselho fiscal e equivalentes, para que a atuação das Empresas Estatais esteja alinhada com a consecução das políticas públicas da administração distrital;

XII - acompanhar os processos de reestruturação, fusão, cisão, incorporação, de liquidação, controle acionário, constituição de subsidiária e desestatização de empresas estatais;

XIII - coordenar as atividades referentes a atos societários, remuneração de membros estatutários, processos de liquidação, avaliação da gestão e da governança das empresas estatais do Distrito Federal;

XIV - auxiliar na promoção de ações conjuntas, entre as Empresas Estatais, de treinamento relacionado ao desenvolvimento da governança corporativa;

XV - propor, auxiliar ou opinar sobre a elaboração de normas e informativos relacionados às Empresas Estatais;

XVI - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XVII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XVIII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XIX - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 82. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica, armazenamento de dados e telecomunicações para atender órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e a Secretaria;

II - gerir, sustentar e operar o centro de dados corporativo privado do Distrito Federal - CeTIC-DF e a rede corporativa metropolitana privada de comunicação - GDFNet;

III - desenvolver e implantar soluções e serviços para aprimoramento da gestão da informação e do conhecimento e facilitar a integração dos sistemas de informação sob gestão da Secretaria;

IV - propor políticas, estratégias e normas relativas ao uso de tecnologia da informação para aprovação pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria;

V - emitir parecer técnico prévio em processos de compras e contratações de soluções, bens e serviços de TIC;

VI - participar de comitês de normatização de políticas de tecnologia da informação e comunicação;

VII - aprovar os artefatos referentes à fase de planejamento das contratações de soluções, bens e serviços de TIC, inclusive termos de referência, conforme normas específicas que regulam a matéria;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. À Assessoria de Transformação Digital – AETD, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - auxiliar na disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;

II - apoiar as ações de simplificação ao acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados pela secretaria;

III - identificar e assessorar o Subsecretário na priorização dos serviços públicos que serão disponibilizados em meio digital;

IV - promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática Governança Digital;

V - orientar e acompanhar a elaboração dos objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital;

VI - auxiliar na elaboração do Plano de Transformação Digital da Secretaria;

VII - fomentar o uso da tecnologia digital para melhorar o desempenho da Secretaria; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. À Coordenação de Acompanhamento de Projetos, Processos e Contratos – COAPRO, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar os projetos e processo no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - sugerir, manter e acompanhar o desempenho de indicadores e demais controles internos referentes à tecnologia da informação e comunicação;

III - dirigir e supervisionar as ações de governança da tecnologia da informação e comunicação;

IV - coletar, consolidar, atualizar e garantir a transparência dos dados e informações sobre os projetos e processos internos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - formular sugestões de respostas a consultas de órgãos de controle internos e externos sobre governança de TIC;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. À Unidade de Inovação e Sistemas de TIC – INOVA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - definir diretrizes para elaboração de metodologias, metas e planos de ação para desenvolvimento de sistemas informatizados voltados às áreas administrativas, administração de tributos, financeiras e contábeis da Secretaria;

II - realizar manutenções e promover melhorias nos sistemas tributários, administrativos, financeiros e contábeis;

III - definir as diretrizes para desenvolver dashboards analíticos de dados estratégicos relacionados à Unidade;

IV - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas;

V - coordenar atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. À Coordenação de Sistemas Fazendários – COSIF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas tributários, financeiros, contábeis, orçamentários e de administração fazendária da Secretaria;

II - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência;

III - definir e acompanhar a elaboração de metodologias, metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados de sua competência;

IV - analisar demandas e assuntos relacionados ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de sua competência, bem como as contratações que apoiem essas atividades;

V - planejar e supervisionar atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. À Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis – DISIC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - acompanhar metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados voltados às áreas financeiras e contábeis da Secretaria;

II - efetuar a manutenção e promover a atualização dos sistemas financeiros e contábeis;

III - acompanhar, avaliar e propor ajustes nos sistemas financeiros e contábeis;

IV - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 88. À Gerência de Sistemas Contábeis – GESIC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas contábeis de competência da Diretoria;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de contábeis de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas contábeis de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

IV - prestar informações para orientação dos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas contábeis de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas contábeis de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 89. À Gerência de Sistemas Financeiros – GESIF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados,

para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas financeiros de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de financeiros de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas financeiros de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas contábeis de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas financeiros de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. À Gerência de Sistemas Administrativos Fazendários – GESAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas administrativos fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis dos sistemas administrativos fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenções das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas administrativos fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas administrativos fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas dos sistemas administrativos fazendários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 91. À Gerência de Sistemas Orçamentários – GESOR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas orçamentários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de orçamentários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenções das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas orçamentários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas orçamentários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas orçamentários de competência da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. À Diretoria de Sistemas Tributários – DISIT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - acompanhar metas e planos de ação para o desenvolvimento de sistemas informatizados voltados à administração tributária

II - efetuar a manutenção e promover a atualização dos sistemas tributários;

III - acompanhar, avaliar e propor ajustes nos sistemas tributários;

IV - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. À Gerência de Sistemas de Cobrança – GECOB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Tributários, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas relativos à cobrança de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de cobrança de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenções das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de cobrança de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de cobrança de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de cobrança de competência da Diretoria de Sistemas Tributários; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. À Gerência de Sistemas de Tributos Diretos – GESID, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Tributários, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos sistemas relativos a tributos diretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de tributos diretos competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir

atualização dos artefatos dos sistemas de tributos diretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de tributos diretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de tributos diretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 95. À Gerência de Sistemas de Tributos Indiretos – GESTI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Tributários, compete:

I - analisar os processos de trabalho das unidades organizacionais a serem informatizados, visando a especificação, a utilização, o desenvolvimento e a atualização dos sistemas relativos a tributos indiretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

II - avaliar as especificações das soluções tecnológicas aplicáveis aos sistemas de tributos indiretos competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

III - acompanhar o desenvolvimento e manutenção das aplicações, bem como garantir atualização dos artefatos dos sistemas de tributos indiretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

IV - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação dos sistemas de tributos indiretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários;

V - prestar informações gerenciais quanto à execução das demandas e projetos de sistemas de tributos indiretos de competência da Diretoria de Sistemas Tributários; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 96. À Diretoria de Controladoria – DICON, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Fazendários, compete:

I - analisar as entregas das Diretorias de Sistemas Financeiros e Contábeis e de Sistemas Tributários sob aspecto contábil, fiscal e pessoal;

II - validar a alocação das despesas e receitas nos respectivos centros de custos;

III - acompanhar os orçamentos – orçado X realizado – das unidades da Coordenação de Sistemas Fazendários;

IV - analisar e avaliar a correção da alocação de custos;

V - acompanhar e analisar a variação das despesas;

VI - desenvolver dashboards analíticos de dados financeiros, contábeis, tributários e controles internos; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 97. À Gerência de Controladoria – GECONT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controladoria, compete:

I - analisar e desenvolver os processos das unidades organizacionais a serem informatizados, para a especificação, utilização, desenvolvimento e atualização de sistemas de sua competência;

II - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação;

III - produzir a documentação relativa ao desenvolvimento de sistemas de sua competência;

IV - definir, administrar e manter modelo de dados referente aos sistemas de sua competência;

V - monitorar a consistência das informações dos bancos de dados relacionados aos sistemas de sua competência; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. À Coordenação de Sistemas Administrativos – COSAD, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas administrativos de competência da Secretaria;

II - supervisionar o ciclo de vida dos sistemas administrativos desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

III - coordenar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas administrativos de competência da Secretaria.

IV - apoiar ações de desenvolvimento, manutenção, integração e implantação de sistemas que promovam a modernização e a eficiência do Governo do Distrito Federal;

V - propor o desenvolvimento da política de interoperabilidade dos sistemas e serviços de informações sob responsabilidade da Secretaria;

VI - propor políticas e diretrizes específicas e relacionadas a sua área de competência;

VII - planejar e supervisionar atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 99. À Diretoria de Sistemas Administrativos – DAS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - analisar os processos das unidades organizacionais a serem informatizados para promover a especificação, desenvolvimento, utilização e atualização de sistemas administrativos;

II - formular e estabelecer o processo de manutenção, compreensão e reengenharia dos sistemas de informação desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

III - identificar os itens a serem controlados no processo de manutenção do software, e estabelecer esquemas de identificação, instrumentos e técnicas;

IV - supervisionar as configurações necessárias às manutenções dos sistemas administrativos estruturantes do Governo do Distrito Federal de responsabilidade da Secretaria;

V - supervisionar a liberação e a entrega, a documentação e a elaboração de versões de sistemas legados a serem entregues aos usuários de negócio da Secretaria;

VI - supervisionar a implantação, a construção e a manutenção de sistemas administrativos da Secretaria;

VII - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. À Gerência de Sistemas Administrativos – GESAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas Administrativos, compete:

I - analisar os processos das unidades organizacionais a serem informatizados para promover a especificação, desenvolvimento, utilização e atualização de sistemas administrativos;

II - prestar orientação aos usuários quanto à utilização dos sistemas administrativos desenvolvidos pela Gerência de Sistemas Administrativos;

III - produzir a documentação relativa ao desenvolvimento de sistemas de sua competência;

IV - definir, administrar e manter modelo de dados referente aos sistemas de sua competência;

V - monitorar a consistência das informações dos bancos de dados relacionados aos sistemas de sua competência; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. À Diretoria de Modernização de Sistemas – DIMTIC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - estabelecer requisitos técnicos e supervisionar o desenvolvimento, a arquitetura e a integração de sistemas administrativos de competência da Secretaria;

II - estabelecer e disseminar padrões de construção de software;

III - dirigir a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento de sistemas, conforme metodologia estabelecida;

IV - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. À Gerência de Modernização de Sistemas – GEMTIC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Modernização de Sistemas, compete:

I - implementar iniciativas de interoperabilidade de serviços de sistemas de informação mantidos pela Secretaria;

II - prestar orientação aos usuários quanto à utilização dos sistemas administrativos desenvolvidos pela Gerência de Modernização de Sistemas;

III - desenvolver e manter sistemas administrativos de competência da Secretaria;

IV - apoiar as unidades de atendimento ao usuário com suporte de segundo nível para as atividades relativas aos sistemas de responsabilidade da Secretaria;

V - apoiar o processo de elaboração de metodologia de desenvolvimento de software;

VI - prestar informações para orientação aos usuários quanto à utilização e aplicação;

VII - produzir a documentação relativa ao desenvolvimento de sistemas de competência da Diretoria de Modernização de Sistemas;

VIII - definir, administrar e manter modelo de dados referente aos sistemas de competência da Diretoria de Modernização de Sistemas;

IX - monitorar a consistência das informações dos bancos de dados relacionados aos sistemas de sua competência; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. À Diretoria de Aplicativos – DAPP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - coordenar as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de aplicativos móveis, com definição das soluções, planejamento e gerenciamento dos projetos;

II - desenvolver e sustentar os aplicativos construídos e analisar assuntos correlatos e contratações que apoiam essas atividades;

III - supervisionar as contas em nome da Secretaria nas lojas eletrônicas de aplicativos;

IV - promover atividades de treinamento para utilização dos sistemas e aplicativos de sua competência; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 104. À Gerência de Aplicativos – GEAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Aplicativos, compete:

I - analisar e desenvolver os processos das unidades organizacionais a serem informatizados para especificação, utilização, desenvolvimento e atualização dos aplicativos de competência da Diretoria de Aplicativos;

II - monitorar e prestar informações para orientação aos usuários quanto a questionamentos e utilização da aplicação dentro dos canais disponibilizados nas lojas eletrônicas;

III - formular a documentação relativa ao desenvolvimento dos sistemas e aplicativos de sua competência;

IV - definir, administrar e manter modelo de dados referente aos sistemas e aplicativos de sua competência;

V - monitorar a consistência das informações dos bancos de dados relacionados aos aplicativos de competência da Diretoria de Aplicativos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. À Diretoria de Qualidade de Sistemas – DIQS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Administrativos, compete:

I - promover as atividades ligadas ao desenvolvimento de soluções de software relativas aos sistemas administrativos da Secretaria;

II - supervisionar a definição das soluções, o planejamento e gerenciamento dos projetos, o desenvolvimento e a sustentação dos sistemas construídos no âmbito de sua competência, e analisar assuntos correlatos e contratações que apoiam essas atividades;

III - definir os atributos de qualidade de projeto de software baseados nas boas práticas da disciplina de engenharia de software;

IV - definir as técnicas de análise da qualidade de projeto de software e avaliar a qualidade do projeto arquitetural detalhado do software em desenvolvimento sob responsabilidade da Secretaria;

V - estabelecer técnicas para levantamento, validação e verificação de requisitos de acordo com as necessidades dos projetos de desenvolvimento de sistemas;

VI - supervisionar estudos de viabilidade para a realização dos projetos de desenvolvimento de sistemas;

VII - realizar a análise e a negociação de requisitos e supervisionar a especificação e a documentação de requisitos;

VIII - definir o ciclo de vida de testes de software, artefatos e ferramentas utilizadas nos testes de softwares;

IX - promover atividades de treinamento para sistemas de sua competência; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. À Gerência de Requisitos de Sistemas – GERS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Qualidade de Sistemas, compete:

I - levantar requisitos, efetuar sua análise, gestão e especificar e documentar os requisitos conforme metodologia estabelecida;

II - realizar estudo de viabilidade para a realização dos projetos;

III - fornecer toda a documentação necessária para a validação e verificação de requisitos;

IV - produzir toda a documentação necessária à manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva dos sistemas produzidos ou mantidos pela Secretaria;

V - propor metodologia de teste de sistemas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VI - estabelecer os requisitos técnicos para o desenvolvimento de documentos de teste e implementar iniciativas de gestão de teste de sistemas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VII - operar ferramentas, formato das informações e metodologias para utilização na integração dos serviços de teste de sistemas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

VIII - desenvolver e manter os documentos de teste de sistemas desenvolvidos e mantidos pela Secretaria;

IX - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção dos documentos de teste de sistemas desenvolvidos por empresas terceirizadas de responsabilidade da Secretaria; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 107. À Unidade de Plataformas e Subsistemas – UPLAS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar as atividades de prospecção, controle e absorção de soluções de infraestrutura tecnológica;

II - manter em operação os elementos de infraestrutura de TIC sobre os quais são executados os sistemas de informação utilizados pela Secretaria;

III - controlar as licenças de uso e chaves de ativação dos programas de computador relativos aos elementos de infraestrutura de TIC;

IV - planejar, implantar, administrar e coordenar a utilização da infraestrutura de TIC do Governo do Distrito Federal;

V - disponibilizar ambiente ágil e seguro aos usuários da Secretaria e atender as necessidades de TIC das demais unidades do GDF, em alinhamento com os instrumentos estratégicos governamentais;

VI - supervisionar e gerenciar as solicitações de serviços de infraestrutura de TIC;

VII - supervisionar e gerenciar mudanças e problemas no ambiente de infraestrutura de TIC;

VIII - coordenar e gerenciar os itens de configurações dos ativos de serviços;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 108. À Coordenação do Centro de Dados – COCED, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Técnica de Plataformas e Subsistemas, compete:

I - planejar, organizar, controlar e supervisionar a execução das atividades de operação, produção e processamento dos sistemas corporativos e do Governo do Distrito Federal;

II - realizar estudos técnicos para a aquisição de recursos de TIC;

III - gerir e administrar o parque tecnológico;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 109. À Diretoria de Virtualização – DIVIRT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

I - coordenar as atividades do ambiente virtualizado e serviços correlatos disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - supervisionar as contratações de equipamentos e serviços de TIC; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 110. À Diretoria de Armazenamento – DIARM, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

I - coordenar as atividades de implantação e manutenção de infraestrutura de armazenamento de dados da Secretaria e dos demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - apoiar nas contratações de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atender as necessidades de armazenamento da Secretaria; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 111. À Gerência de Backup – GEBKP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Armazenamento, compete:

- I - gerenciar as rotinas de backup e sustentar disponibilidade do ambiente tecnológico;
- II - executar a restauração dos sistemas e serviços corporativos;
- III - subsidiar e acompanhar o Catálogo de Serviços da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV - prestar suporte e apoio técnico as demais áreas da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como aos usuários; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 112. À Diretoria de Serviços Corporativos – DISERC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

- I - coordenar as atividades de implantação e manutenção de serviços corporativos de TIC disponíveis para a Secretaria e para demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
- II - apoiar nas contratações de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos serviços corporativos de TIC; e
- III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 113. À Diretoria de Segurança e Rede Interna do Centro de Dados - DRICED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação do Centro de Dados, compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas a rede de dados da Secretaria;
- II - fornecer à Coordenação informações gerenciais, relacionadas ao Centro de Dados e a rede interna das unidades da Secretaria, no âmbito da SUTIC;
- III - apoiar o planejamento e definição das estratégias de sustentação e expansão da rede dos Centros de Dados e da Secretaria;
- IV - analisar e acompanhar a construção de termos de referência e projetos básicos da Diretoria, em articulação com a área responsável por compras e contratos da Secretaria;
- V - elaborar e atualizar a proposta de política de rede corporativa;
- VI - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência para subsidiar processos de conformidade;
- VII - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à Segurança da Informação; e
- VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 114. À Coordenação de Subsistemas de Data Center – COSDAC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Técnica de Plataformas e Subsistemas, compete:

- I - coordenar as atividades do ambiente de Datacenter e serviços correlatos disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;
- II - apoiar nas contratações de equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos subsistemas de Datacenter;
- III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 115. À Gerência de subsistemas de Data Center – GESDAC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Subsistemas de Data Center, compete:

- I - orientar a gestão dos subsistemas de datacenter;
- II - orientar a gestão de disponibilidade de ambiente de hospedagem de sistemas;
- III - planejar e propor alterações e adequações nos ambientes de sala segura do CeTIC-DF e nos seus subsistemas, necessárias à otimização dos recursos e à escalabilidade;
- IV - subsidiar e acompanhar o Catálogo de Serviços da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no que se refere à subsistemas de datacenter; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 116. À Gerência de Sustentação – GESUT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Subsistemas de Data Center, compete:

- I - gerenciar os subsistemas que atendem o CeTIC-DF;
- II - executar e supervisionar a instalação e a remoção física de equipamentos e ativos de TIC;
- III - subsidiar e acompanhar o Catálogo de Serviços da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no que se refere à sustentação de datacenter; e
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 117. À Coordenação de Dados e Informação – CODIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Técnica de Plataformas e Subsistemas,

I - coordenar as atividades de utilização, políticas de administração, alta disponibilidade de banco de dados, e serviços correlatos disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos do GDF;

II - supervisionar e apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos bancos de dados;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 118. À Diretoria de Banco de Dados Legados – DIBLEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Dados e Informação, compete:

- I - coordenar as atividades de implantação e manutenção de serviços relativos a banco de dados legados de competência da Secretaria;
- II - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos bancos de dados legados; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 119. À Diretoria de Banco de Dados Estruturantes – DIBDE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Dados e Informação, compete:

I - coordenar as atividades de implantação e manutenção de serviços relativos a banco de Dados Oracle disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos bancos de dados estruturantes; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 120. À Diretoria de Sistemas de Bancos de Dados – DISBD, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Dados e Informação, compete:

I - coordenar as atividades de implantação e manutenção de serviços relativos a banco de Dados em ambiente Linux disponíveis para a Secretaria e para os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas aos sistemas de bancos de dados; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 121. À Unidade de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa – USARC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar as atividades de prospecção, controle e absorção de soluções de segurança da informação, atendimento, implantação e sustentação de rede da infraestrutura de comunicação corporativa;

II - coordenar, planejar e monitorar a execução das atividades relacionadas com o gerenciamento físico e lógico da rede corporativa de dados e segurança tecnológica;

III - propor políticas de segurança da rede corporativa;

IV - propor, planejar, administrar e coordenar a estruturação, ampliação e manutenção da rede de voz e dados da GDFNet;

V - manter em operação todos os elementos de rede e de comunicação da rede GDFNet;

VI - planejar e administrar a estrutura de atendimento das demandas de serviços de comunicação e rede do GDF;

VII - coordenar mudanças e soluções de problemas de redes e seguranças e do atendimento da rede GDFNet;

VIII - coordenar mudanças, resoluções de incidentes e problemas, bem como os atendimentos técnicos, nos três níveis, da central de serviços de TIC;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 122. À Coordenação de Segurança e Rede Corporativa – COSER, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, compete:

I - planejar, coordenar, sustentar e acompanhar a operação dos serviços de TIC relacionados Rede GDFNet;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Rede GDFNet, dos projetos e programas;

III - coordenar e apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionados à Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa;

IV - planejar e definir estratégias de sustentação e expansão da GDFNet;

V - coordenar projetos de manutenção e expansão da rede dados e voz e projetos de instalação de novos serviços de rede nos Centros de Dados e unidades da Secretaria;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 123. À Diretoria de Rede Corporativa – DIRC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Segurança e Rede Corporativa, compete:

I - dirigir, apoiar, orientar e acompanhar a execução das atividades da Rede GDFNet;

II - consolidar informações gerenciais relacionadas à Rede GDFNet;

III - apoiar a construção de termos de referência e projetos básicos da Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, em articulação com a área responsável por compras e contratos da Secretaria;

IV - apoiar o planejamento e definição das estratégias de sustentação e expansão da GDFNet;

V - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência, para subsidiar processos de conformidade; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 124. À Gerência de Projetos de Rede Corporativa – GEPROT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Rede Corporativa, compete:

I - gerenciar projetos de manutenção e expansão da rede GDFNet;

II - analisar e dimensionar recursos necessários para manutenção e expansão da rede GDFNet;

III - elaborar projetos técnicos para aquisição de bens e serviços da rede GDFNet;

IV - avaliar soluções de softwares e hardware para suprir novas demandas para a rede GDFNet e apoiar o desenvolvimento e execução da política de rede da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência para subsidiar processos de conformidade; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 125. À Diretoria de Infraestrutura de Comunicação – DINP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Segurança e Rede Corporativa, compete:

I - tratar a distribuição de incidentes da rede GDFNet;

II - acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes ocorridos na rede GDFNet;

III - elaborar e manter atualizadas as documentações da rede GDFNet;

IV - elaborar planos de expansão e manutenção da rede GDFNet e projetos de instalação de novos serviços de rede nos Centros de Dados e unidades da Secretaria;

V - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à Unidade de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa;

VI - garantir a utilização segura da infraestrutura da rede GDFNet, dos Serviços de Segurança da Informação e Aplicações Institucionais;

VII - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência para subsidiar processos de conformidade; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 126. À Gerência de Infraestrutura de Comunicação – , unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Comunicação, compete:

I - tratar a distribuição de incidentes da rede GDFNet;

II - acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes ocorridos na rede GDFNet;

III - elaborar e manter atualizadas as documentações da rede GDFNet;

IV - executar planos de expansão e manutenção da rede GDFNet e projetos de instalação de novos serviços de rede nos Centros de Dados e unidades da Secretaria;

V - apoiar nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à Unidade de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa;

VI - garantir a utilização segura da infraestrutura da rede GDFNet, dos Serviços de segurança da Informação e aplicações Institucionais;

VII - gerar dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência para subsidiar processos de conformidade; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 127. À Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC – COAUS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, compete:

I - propor e zelar pelo cumprimento da política de utilização de recursos de TIC da Secretaria;

II - coordenar, planejar e monitorar o nível de satisfação dos usuários com os serviços de TIC;

III - elaborar plano de ação para melhoria contínua dos serviços de Atendimento e Suporte;

IV - coordenar, planejar e monitorar a execução das atividades relacionadas ao catálogo de serviços da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - coordenar as atividades de instalação, adequação, monitoração e análise de desempenho dos equipamentos de computação utilizados pelos usuários finais e dos programas básicos que controlam seu funcionamento;

VI - propor alternativas tecnológicas relacionadas aos produtos adotados e aos serviços prestados;

VII - realizar estudos técnicos e elaborar projetos e planos de ação para a expansão ou modificação dos equipamentos e dos programas utilizados na Secretaria;

VIII - elaborar propostas de normas técnicas para a documentação de atividades que envolvam projeto, especificação, estrutura, bases de dados, organização, funcionamento e utilização de sistemas, captura de dados;

IX - administrar os recursos computacionais centralizados requeridos pelas aplicações corporativas da Secretaria;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 128. À Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC – DIPRO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Coordenação Técnica de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, compete:

I - supervisionar e planejar a execução dos projetos de suporte e atendimento aos usuários de TIC;

II - apoiar as demais unidades da Secretaria na avaliação de características técnicas de soluções de tecnologia para subsidiar processos de aquisição;

III - gerenciar a elaboração e acompanhamento de projetos básicos e termos de referência específicos da Coordenação Técnica de Coordenação Técnica de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC;

IV - participar da especificação técnica para as licitações dos equipamentos, materiais e serviços relativos à TIC da Secretaria, a serem utilizados pelos usuários finais, de acordo com os projetos e os planos de ação;

V - supervisionar e planejar o inventário dos recursos de informática;

VI - supervisionar e planejar as atividades de instalação, adequação, monitoração e análise de desempenho dos equipamentos de computação utilizados pelos usuários finais e dos programas básicos que controlam seu funcionamento;

VII - homologar equipamentos, programas e materiais de computação para efeito de participação de fornecedores em processos licitatórios da Secretaria, em sua área de competência;

VIII - participar do processo de melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 129. À Gerência de Projetos e Contratos – GEPCO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Projetos, Contratos e Ativos de TIC, compete:

I - executar projetos de suporte de TIC;

II - elaborar a documentação necessária ao planejamento de contratação de TIC;

III - participar do processo de melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 130. À Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC – DISUP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Técnica de Coordenação Técnica de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades da central de serviços de TIC de acordo com os níveis de serviços estabelecidos na política de utilização de recursos de TIC da Secretaria;

II - supervisionar e planejar a atuação do suporte técnico presencial e suporte avançado;

III - planejar e supervisionar a melhoria contínua dos serviços de suporte de acordo com as melhores práticas;

IV - supervisionar e planejar o gerenciamento de relacionamento com os usuários;

V - apoiar a execução de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - supervisionar e planejar a configuração da ferramenta ITSM utilizada pela Secretaria;

VII - articular entre as demais áreas da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a designação de interlocutores que subsidiarão com as informações necessárias para a elaboração e gestão do Catálogo de Serviços;

VIII - manter o Catálogo de Serviços atualizado de acordo com a estrutura publicada e serviços prestados, subsidiado pelas demais áreas da Subsecretaria;

IX - supervisionar e planejar a instalação, manutenção preventiva e evolução dos ambientes informatizados da Secretaria; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 131. À Gerência de Central de Serviços – GECEN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC, compete:

I - gerenciar as atividades da central de serviços de TIC de acordo com os níveis de serviços estabelecidos;

II - gerenciar a melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento;

III - gerenciar, executar e monitorar o Catálogo de Serviços da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - definir rotinas e turnos de trabalho para as atividades de atendimento e monitoração;

V - gerenciar o relacionamento com os usuários de TIC; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 132. À Gerência de Configuração e Suporte Avançado – GECOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC, compete:

I - gerenciar as atividades do suporte técnico presencial e suporte avançado;

II - apoiar o planejamento e supervisão da melhoria contínua dos serviços de suporte de acordo com as melhores práticas;

III - gerenciar a melhoria contínua dos serviços de suporte de 1º, 2º e 3º níveis de atendimento;

IV - gerenciar, executar, monitorar e atualizar o Catálogo de Serviços de tecnologia da Informação e comunicação da Secretaria;

V - participar da execução dos projetos de suporte;

VI - gerenciar a configuração da ferramenta ITSM utilizada pela Secretaria;

VII - apoiar os serviços de manutenção dos equipamentos de infraestrutura de rede da Secretaria no âmbito da rede local de computadores; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 133. À Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento, compete:

I - coordenar os processos de trabalhos ligados ao planejamento e à modernização do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - planejar e coordenar os processos de trabalhos ligados à gestão de suprimentos no âmbito do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - coordenar os processos de trabalhos ligados à fase interna das licitações públicas no âmbito do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - coordenar os processos de trabalhos ligados à fase externa das licitações públicas no âmbito do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - coordenar os processos de trabalhos ligados à gestão contratual no âmbito do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - coordenar os processos de trabalhos ligados à gestão administrativa e jurídica no âmbito do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - coordenar as publicações oficiais atinentes ao ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, com vistas à gestão transparente da informação;

VIII - formular normas relativas ao ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IX - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

X - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XI - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 134. À Assessoria de Gestão Administrativa – AGEAD, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - assessorar o Subsecretário na apreciação dos atos administrativos e no cumprimento das decisões administrativas;

II - elaborar e propor publicações oficiais atinentes ao ciclo de compras públicas;

III - elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho da Subsecretaria;

IV - assessorar o Subsecretário no acompanhamento das aquisições, contratações e seleções de consultorias previstas em ações e projetos de interesse do Governo do Distrito Federal, relativas a recursos provenientes de empréstimos de financiamento de acordos e contratos com organismos internacionais, em que a Secretaria atua como executora; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 135. À Assessoria de Acompanhamento e Conformidade Jurídica – AACJ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - assessorar o Subsecretário acerca das demandas sob responsabilidade da Subsecretaria de Compras Governamentais, a fim de identificar ações e soluções;

II - assessorar o Subsecretário no atendimento das recomendações ou determinações dos órgãos de controle, da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria e da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, bem como o cumprimento de Decisões Judiciais das quais forem alvos os processos em andamento no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

III - propor a expedição de normas complementares quanto à consecução e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, bem como à operacionalização dos sistemas instituídos no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 136. À Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações – COPLAM, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar a elaboração e a atualização periódica dos elementos constituintes do planejamento estratégico da Subsecretaria de Compras Governamentais;

II - promover o planejamento anual de compras e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações de gestão e de modelagem de processos de trabalho e informacionais, alinhadas às necessidades estratégicas da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - formular métodos de acompanhamento e avaliação de resultados dos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria;

V - coordenar estratégias de gerenciamento de riscos nos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria;

VI - coordenar a prospecção de demandas e a gestão do portfólio de projetos de modernização do ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

VII - promover o uso de tecnologias, desenvolvimento de projetos, estudos ou ações que aumentem a eficiência do ciclo de compras governamentais;

VIII - promover a integração e a gestão da informação e do conhecimento no ciclo de compras governamentais;

IX - promover a identificação de oportunidades com vistas à formalização de acordos de cooperação técnica com outros dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no âmbito das tecnologias envolvidas no ciclo de compras governamentais;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 137. À Diretoria de Monitoramento do e-Contratos – DIMEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - dirigir e acompanhar o processo de implantação do sistema e-Contratos no âmbito do Governo do Distrito Federal;

II - coordenar o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema e-Contratos;

III - gerenciar o suporte negocial referente à área Central de Contratos, no ciclo de compras governamentais do Distrito Federal;

IV - providenciar requisitos e regras negociais necessárias à evolução e adaptação do sistema e-Contratos ao processo de administração de contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - acompanhar, avaliar e coordenar a implantação de mudanças nos Sistemas de Contratos em relação a novas legislações e outras necessidades de adequação;

VI - identificar e monitorar a resolução de falhas no processo informatizado de gestão de contratos;

VII - coordenar, em sua área de atuação, o Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 138. À Gerência de Atendimento e Monitoramento do e-Contratos – GEMEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Monitoramento do e-Contratos, compete:

I - apoiar a implantação do sistema e-Contratos no Governo do Distrito Federal;

II - gerenciar e promover o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema e-Contratos;

III - promover suporte negocial em contratos no contexto do ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - promover o registro de sugestões, reclamações e demais feedbacks dos usuários com vistas a propor melhorias no sistema e-Contratos;

V - gerenciar ações de treinamento no sistema e-Contratos;

VI - elaborar manuais, informativos, e outros materiais de apoio ao sistema e-contratos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 139. À Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras – DICOM, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - dirigir e acompanhar o processo de implantação do sistema de compras governamentais no âmbito do Governo do Distrito Federal;

II - coordenar o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema de compras governamentais;

III - gerenciar o suporte negocial ao ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - providenciar requisitos e regras negociais necessárias à evolução e adaptação do sistema de compras governamentais ao processo licitatório no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - acompanhar, avaliar e coordenar a implantação de mudanças nos sistemas de compras governamentais em relação a novas legislações e outras necessidades de adequação;

VI - identificar e monitorar a resolução de falhas no processo informatizado de Compras Governamentais;

VII - coordenar, em sua área de atuação, o Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 140. À Gerência de Inovação do Processo Informatizado de Compras – GECOM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras, compete:

I - apoiar a implantação do sistema de compras governamentais no Governo do Distrito Federal;

II - gerenciar e promover o atendimento aos usuários e fornecedores do sistema de compras governamentais;

III - promover suporte negocial ao ciclo de compras governamentais no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - promover o registro de sugestões, reclamações e demais feedbacks dos usuários com vistas a propor melhorias no sistema de compras governamentais;

V - gerenciar ações de treinamento no sistema de compras governamentais;

VI - elaborar manuais, informativos, e outros materiais de apoio ao sistema de compras governamentais; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 141. À Diretoria de Planejamento e Projetos – DIPP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - dirigir a atualização periódica dos elementos constituintes do plano estratégico de compras;

II - dirigir o processo de elaboração do plano anual de compras e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - promover a melhoria contínua da gestão de projetos de modernização do ciclo de compras governamentais;

IV - supervisionar a elaboração de estudos estratégicos que aumentem a eficiência do ciclo de compras governamentais;

V - analisar e formular propostas de melhoria da qualidade e gestão de riscos dos processos internos de compras;

VI - promover ações de desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 142. À Gerência de Metodologia – GEMET, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Projetos, compete:

I - gerenciar atividades relativas ao processo de elaboração do plano anual de compras e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - elaborar pesquisas, propostas e orientações para a implantação de métodos de gestão de projetos de modernização do ciclo de compras governamentais;

III - gerenciar a atualização da cadeia de valor e dos processos do ciclo de compras governamentais, alinhada às necessidades estratégicas da Subsecretaria de Compras Governamentais;

IV - elaborar estudos estratégicos que aumentem a eficiência do ciclo de compras governamentais; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 143. À Diretoria de Automação de Projetos – DIAUTO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações, compete:

I - promover a adoção de soluções, inovações tecnológicas e melhores práticas de gestão que aumentem a inteligência dos processos do ciclo de compras governamentais;

II - coordenar a integração dos processos informacionais do ciclo de compras governamentais;

III - planejar e promover melhorias para o aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação em compras governamentais;

IV - coordenar a automatização e implantação de métodos de acompanhamento e avaliação de resultados dos processos e projetos no âmbito da Subsecretaria de Compras Governamentais;

V - promover o acompanhamento e a avaliação da implantação de mudanças nos sistemas de compras governamentais em relação a novas legislações e outras necessidades de adequação; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 144. À Gerência de Soluções Integradas - GESIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Automação de Projetos, compete:

I - elaborar modelos de integração de dados e acompanhar a integração entre os sistemas de compras governamentais;

II - gerenciar o aprimoramento dos controles das informações internas produzidas pela Subsecretaria de Compras Governamentais e dos riscos associados;

III - elaborar painéis de acompanhamento e avaliação dos dados de compras públicas a partir dos sistemas de compras governamentais;

IV - elaborar relatórios gerenciais associados à cadeia integrada de compras governamentais; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 145. À Coordenação de Licitações – COLIC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar a elaboração de editais e demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios;

II - analisar e promover a atualização das minutas padrão de editais;

III - promover a designação do pregoeiro para atuar nos procedimentos licitatórios;

IV - promover as publicações inerentes aos procedimentos licitatórios;

V - coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação e os pregoeiros na condução da sessão pública;

VI - coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação e os pregoeiros no recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

VII - coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação e os pregoeiros na verificação da conformidade das propostas de preços;

VIII - coordenar e supervisionar a Comissão de Licitação e os pregoeiros no julgamento das condições de habilitação, no recebimento, exame e decisão dos recursos;

IX - coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de apoio;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 146. À Coordenação de Gestão de Suprimentos – COSUP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de material nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - coordenar a formulação, revisão e divulgação de atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas na Coordenação;

III - coordenar o planejamento e controle dos procedimentos de aquisição de materiais e serviços por meio do Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - coordenar a gestão e a administração dos sistemas corporativos relacionados à gestão de atas de registro de preços e de movimentação de materiais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - promover a orientação e a supervisão das atividades para manutenção de catálogo destinado a subsidiar os processos de contratação de serviços e aquisição de materiais consumíveis e permanentes;

VI - coordenar as atividades de gestão do Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - coordenar e promover a orientação e a supervisão das atividades de recebimento, inspeção, identificação, guarda e movimentação de materiais no que tange ao Sistema Integrado de Gestão de Material;

VIII - supervisionar as ações pertinentes ao desenvolvimento dos sistemas informatizados relacionados à gestão de materiais, bem como orientar e supervisionar a integração destes com outros sistemas corporativos;

IX - coordenar a gestão do catálogo centralizado de materiais e serviços para subsidiar os processos de compra no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 147. À Diretoria de Registro de Preços – DIREP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Suprimentos, compete:

I - supervisionar o Sistema de Registro de Preços, a programação, a utilização e a adesão de atas de registro de preços;

II - supervisionar a coleta de informações junto às unidades gestoras para subsidiar a formação do registro de preços;

III - supervisionar a proposição de realização de registro de preços, de acordo com o consumo identificado, para manutenção dos itens e da Ata de Registro de Preços;

IV - coordenar a instrução dos processos destinados à licitação para registro de preços;

V - coordenar o levantamento, análise e consolidação das demandas inerentes à realização de registro de preços de serviço e material;

VI - supervisionar o atendimento das demandas de autorização de compras e de remanejamento de saldo dos órgãos participantes das atas de registro de preços;

VII - coordenar o gerenciamento dos saldos das atas de registro de preços e deliberar sobre os processos de revisão de preços troca de marca e cancelamento de itens registrados;

VIII - supervisionar o envio das publicações oficiais dos atos referentes à convocação de assinatura, extrato de atas e abertura de Planos de Suprimentos, com vistas à gestão transparente da informação; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 148. À Gerência de Gestão de Atas – GEATA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistema de Registro de Preços, compete:

I - acompanhar o vencimento das atas e avaliar providências preliminares à constituição de novo registro de preços;

II - gerenciar o cancelamento do item registrado em atas de registro de preços;

III - analisar e gerenciar as demandas de autorização de compras e de remanejamento de saldo dos órgãos participantes das atas de registro de preços;

IV - analisar e gerenciar os processos de solicitações de adesão às atas de registro de preços de competência da Secretaria;

V - gerenciar os saldos das atas de registro de preços;

VI - elaborar as publicações oficiais dos atos referentes a convocação de assinatura e extrato de atas de registro de preços com vistas à gestão transparente da informação; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 149. À Gerência de Programação de Serviço e Material – GEPSM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistema de Registro de Preços, compete:

I - elaborar os atos necessários à programação dos planos de suprimentos para o registro de preços de serviço e material;

II - gerenciar o cancelamento e a consolidação das demandas de bens e serviços comuns provenientes das diversas unidades no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, com base no histórico de consumo das atas de registro de preços;

III - elaborar as publicações oficiais dos atos referentes à abertura de Planos de Suprimentos, com vistas à gestão transparente da informação; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 150. À Diretoria de Gestão de Almoxarifado – DIGESA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Suprimentos, compete:

I - supervisionar os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material quanto à movimentação e escrituração de material;

II - promover a formulação, revisão e divulgação dos atos normativos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão de Material;

III - promover a notificação dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material para adequação de lançamento de informações;

IV - formular orientações aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material quanto à especificação, classificação e codificação dos materiais no Sistema Integrado de Gestão de Material;

V - coordenar a elaboração do calendário para fechamento mensal e anual da conta almoxarifado dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material;

VI - coordenar a realização de inventário da conta almoxarifado dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material;

VII - consolidar o relatório anual de almoxarifado; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 151. À Gerência de Acompanhamento de Almoxarifados – GEAAL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Almoxarifado, compete:

I - analisar e gerenciar a classificação, o ajuste, a catalogação e o bloqueio de materiais e serviços nos sistemas de compras e de almoxarifado;

II - orientar os usuários quanto à especificação, classificação e codificação dos materiais e serviços nos sistemas de compras e de almoxarifado;

III - gerenciar a atualização do Catálogo de Materiais dos sistemas de compras e de almoxarifado;

IV - controlar planilha de códigos e especificações dos materiais constantes em atas de registro de preços, confeccionando catálogo dos itens a serem licitados;

V - gerenciar e elaborar estudos buscando novas metodologias de codificação e catalogação para os sistemas de compras e de almoxarifado; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 152. À Coordenação de Análise de Compras – COAC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - coordenar e promover a verificação dos procedimentos da fase interna das contratações;

II - coordenar e supervisionar os processos de trabalhos relacionados à análise de termos de referência, de projetos básicos e de pesquisas de preços dos órgãos centralizados, para novas contratações;

III - coordenar e supervisionar os processos de trabalhos relacionados à elaboração de termos de referência, de projetos básicos e de pesquisas de preços dos processos administrativos, para novas contratações da Secretaria;

IV - coordenar e supervisionar as instruções dos processos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - coordenar a formulação, revisão e divulgação de atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas na Coordenação;

VI - restar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 153. À Diretoria de Análise de Projetos – DIAP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - dirigir a elaboração de propostas de modelos padronizados de termos de referência para contratações;

II - supervisionar a elaboração das minutas de termos de referência que regerão a elaboração dos editais;

III - coordenar a análise dos processos de compras instruídos pelos órgãos requisitantes e as solicitações de correções, adequações e melhorias identificadas;

IV - promover a revisão dos procedimentos, a elaboração de documentos e a instrução de processos referentes às contratações; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 154. À Gerência de Análise de Compras – GEACO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análise de Projetos, compete:

I - analisar a conformidade da instrução dos processos administrativos de novas contratações das unidades requisitantes centralizadas;

II - elaborar propostas de correções, adequações ou melhorias nos termos de referência dos processos de contratações das unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes centralizadas; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 155. À Gerência de Análise de Termo de Referência – GEATE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análise de Projetos, compete:

I - analisar as informações relacionadas às demandas de contratações por registro de preços;

II - elaborar os termos de referência para as contratações por registro de preços;

III - elaborar estudos acerca de modelagens de contratações por registro de preços; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 156. À Diretoria de Pesquisa de Mercado – DIPEM, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - coordenar a análise das pesquisas de preços e planilha de custos realizadas pelas unidades requisitantes e as solicitações de correções, adequações e melhorias identificadas;

II - coordenar a realização das pesquisas de preços e planilha de custos das contratações por registro de preços;

III - supervisionar a elaboração de modelos padronizados referentes às pesquisas de mercado e composição dos custos para as contratações;

IV - formular e promover a revisão e divulgação dos atos normativos relacionados às atividades de pesquisa de preços; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 157. À Gerência de Pesquisa de Preços – GEPRE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa de Mercado, compete:

I - elaborar as pesquisas de preços e o mapa estimativo de preços das contratações por registro de preços;

II - avaliar melhorias relativas à metodologia de cálculo dos valores estimados das contratações por registro de preços;

III - elaborar modelos padronizados referentes à pesquisa de preços e à composição dos custos para as contratações por registro de preços; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 158. À Gerência de Análise e Aprovação de Preços – GEAAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Pesquisa de Mercado, compete:

I - analisar a conformidade da pesquisa de preços e do mapa estimativo de preços de novas contratações das unidades requisitantes centralizadas;

II - elaborar propostas de correções, adequações ou melhorias na pesquisa de preços e no mapa estimativo de preços de novas contratações das unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes centralizadas;

IV - orientar as unidades demandantes quanto ao cumprimento das legislações referentes às pesquisas de preços e ao mapa estimativo de preços;

V - gerenciar a ampliação da pesquisa de preços e elaborar proposta de novo mapa estimativo de preços à unidade requisitante centralizada;

VI - elaborar propostas de melhorias e ajustes relativos à metodologia de cálculo dos valores estimados em processos de unidades requisitantes; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 159. À Diretoria de Projetos Especiais – DIPRE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Análise de Compras, compete:

I - analisar a conformidade da instrução dos processos administrativos de novas contratações das unidades requisitantes centralizadas, quando se tratar de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - analisar e elaborar propostas de correções, adequações ou melhorias nos termos de referência dos processos de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC das unidades requisitantes centralizadas;

III - avaliar o atendimento das proposições ou justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes centralizadas;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 160. À Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios – COGEC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Compras Governamentais, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, implementar, acompanhar, e orientar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - supervisionar e orientar a instrução processual relacionada aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres;

III - supervisionar a instrução processual de concessão de reajuste de preços, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

IV - propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de contratos governamentais, sugerindo ações voltadas à modernização dos procedimentos, padronização e racionalização dos processos de trabalho;

V - orientar as áreas técnicas e promover medidas de caráter preventivo e corretivo inerentes às formalidades necessárias aos procedimentos contratuais;

VI - planejar a confecção e coordenar a publicação dos extratos dos contratos e instrumentos congêneres e aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII - supervisionar e coordenar o monitoramento das garantias contratuais dos contratos;

VIII - formular e acompanhar a implantação e melhorias dos sistemas inerentes à gestão dos contratos governamentais;

IX - realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados, tendo em vista a dimensão dos prejuízos que possam causar à Secretaria;

X - decidir sobre as prioridades de atuação e monitorar o tratamento dos riscos;

XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 161. À Diretoria de Administração de Contratos e Convênios – DIAC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, compete:

I - propor a elaboração de normas que versem sobre formalização de contratos, convênios, e instrumentos congêneres;

II - controlar prazos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e respectivas rescisões pactuados com a Secretaria;

III - promover a instrução processual dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - acompanhar a regularidade dos atos de formalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e da celebração de termos aditivos e apostilamentos da Secretaria;

V - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 162. À Gerência de Formalização de Contratos – GEFOR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios, compete:

I - analisar e averiguar a instrução realizada, pela área técnica responsável, destinados à formalização dos contratos e à celebração de termos aditivos e apostilamentos;

II - elaborar as minutas dos contratos e seus respectivos termos aditivos para posterior análise junto à Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em cada caso;

III - promover o atendimento das recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal -PGDF, em cada caso;

IV - controlar e acompanhar os prazos de vigências dos contratos celebrados pela Secretaria;

V - gerir a documentação recebida pelas empresas contratadas;

VI - analisar a instrução processual e diligenciar os procedimentos e medidas a serem adotadas pelas áreas demandantes; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 163. Ao Núcleo de Instrução Contratual – NUIINC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Formalização de Contratos, compete:

I - analisar e averiguar a documentação encaminhada pela área técnica responsável pela licitação ou registro de preço acerca da instrução processual com o objetivo de celebrar contratos da secretaria;

II - efetuar acompanhamento dos prazos relativos à entrega de relatórios por parte dos fiscais/executores, e de envio de pesquisas de preços, respostas da contratada e demais manifestações, por parte das áreas demandantes e ou técnicas;

III - preparar solicitação à empresa, entidade ou instituição sobre a documentação de habilitação para instrução do processo de contratação, aditamento e outros instrumentos congêneres;

IV - analisar a documentação de habilitação das empresas, entidades ou instituições e verificar sua adequação e prazo de validade;

V - preparar minutas de termo de contratação, de prorrogação, de aditamentos, e de rescisão a serem firmados pela Secretaria;

VI - executar análise de informações captadas e emitir nota técnica relativa ao cumprimento dos requisitos legais das contratações, aditamentos contratuais e demais instrumentos congêneres;

VII - executar o atendimento das recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF;

VIII - viabilizar a assinatura dos instrumentos pelas partes envolvidas; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 164. À Gerência de Convênios e Congêneres – GECONV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios, compete:

I - formalizar convênios, instrumentos congêneres, os respectivos termos aditivos e apostilamentos a serem celebrados pela Secretaria;

II - controlar e acompanhar os prazos de vigências dos convênios e demais instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria;

III - preparar minutas de convênios, termos de cessão, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em cada caso;

IV - promover o atendimento das recomendações ou determinações da Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, em cada caso;

V - gerir a documentação recebida pelos prepostos das partes intervenientes;

VI - analisar a instrução processual e diligenciar os procedimentos e medidas a serem adotadas pelas áreas demandantes; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 165. À Gerência de Administração de Riscos – GEAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios, compete:

I - identificar e promover diligência nos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, observando, inclusive, as vigências e os prazos estabelecidos para adimplemento das obrigações e prestar apoio técnico aos gestores da Secretaria;

II - disponibilizar informações adequadas quanto ao monitoramento e à gestão dos riscos dos processos sob a responsabilidade da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;

III - elaborar o Plano de Gestão de Riscos dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

IV - comunicar os resultados das avaliações de risco realizadas nos objetos de gestão sob sua responsabilidade à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios e suas unidades;

V - apoiar aos demais Gerentes no desempenho de suas competências, para que se utilize a metodologia de gestão de riscos e controles de forma eficaz;

VI - elaborar e encaminhar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;

VII - aprimorar os controles internos da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios para auxiliar os superiores para tomada de decisão;

VIII - desenvolver ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar o cumprimento da formalização dos instrumentos contratuais;

IX - aprimorar o processo de diligências às áreas demandantes, bem como nas instruções e formalizações de contratos, convênios e instrumento congêneres, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 166. À Diretoria de Reequilíbrio e Controle – DIREC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, compete:

I - analisar e propor as atividades de planejamento e gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, no que tange à elaboração de normas relacionadas à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria;

II - supervisionar e monitorar os prazos de solicitação e concessão de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, supressões e acréscimos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - assegurar a aplicação na instrução processual dos pareceres normativos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, das decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da legislação distrital e demais normativos recepcionados no âmbito da administração pública distrital, no que se refere à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - administrar o lançamento das informações dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e seus registros no sistema corporativo de gestão de contratos e convênios, no âmbito da Secretaria;

V - administrar o recebimento e devolução das garantias de execução dos contratos; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 167. À Gerência de Reajustes e Repactuação – GERR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio e Controle, compete:

I - analisar e acompanhar as solicitações de repactuação de preços, reajustes, revisões ou reequilíbrio econômico-financeiro e as pertinentes planilhas de cálculos, em conformidade com as cláusulas contratuais;

II - monitorar a elaboração dos cálculos de reajustes, repactuações, acréscimos, supressões e revisões dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - avaliar e assistir as solicitações de concessões de acréscimos e supressões dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - supervisionar a elaboração do Parecer Técnico quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços;

V - gerenciar o controle dos prazos de solicitação e concessão de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, supressões e acréscimos dos contratos e convênios e instrumentos congêneres; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 168. Ao Núcleo de Análises – NUAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Reajuste e Repactuação, compete:

I - instruir as solicitações de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico e financeiro, supressões e acréscimos contratuais, em conformidade com as planilhas elaboradas pelo Núcleo de Cálculos;

II - analisar a documentação de habilitação encaminhada pelas empresas, entidades ou instituições e verificar sua adequação e prazo;

III - elaborar nota técnica relativa à instrução processual quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços nas repactuações oriundas de convenções e dissídios coletivos das categorias e reequilíbrio econômico-financeiro;

IV - preparar minutas de aditamentos ou apostilamentos contratuais inerentes ao reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e outros instrumentos congêneres; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 169. Ao Núcleo de Cálculos – NUCAL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Reajuste e Repactuação, compete:

I - analisar os pedidos das empresas contratadas para repactuações, reequilíbrios e reajustes;

II - elaborar as planilhas de custos e formação de preços referentes às repactuações, reajustes, reequilíbrios, acréscimos e supressões;

III - realizar os cálculos, conforme solicitação das áreas demandantes, dos acréscimos e supressões contratuais;

IV - elaborar parecer técnico quanto à repercussão financeira das planilhas de custos e formação de preços; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 170. À Gerência de Acompanhamento de Contratual – GEAC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Reequilíbrio e Controle, compete:

I - receber e controlar os documentos e processos físicos encaminhados à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;

II - gerenciar e monitorar a elaboração e publicação dos extratos de celebração dos contratos, convênios, instrumentos congêneres e respectivos aditamentos firmados por esta Secretaria;

III - gerenciar o lançamento dos dados dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria, nos Sistemas Corporativos de Gestão;

IV - gerenciar o recebimento e a devolução das garantias contratuais dos instrumentos vigentes e a devolução das garantias relativas a contratos encerrados;

V - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das atividades pertinentes a todos os atos decorrentes da formalização, prorrogação, retificação e rescisões dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VI - proceder, após emissão de Relatório Final de Execução e Verificação de Pendência Financeira, à conclusão em meio eletrônico e ao arquivamento físico de processos referentes à celebração de contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - realizar consultas aos sistemas governamentais do Distrito Federal para fundamentar resposta, no âmbito da Secretaria, às demandas relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes oriundas dos diversos órgãos das esferas Distrital e Federal;

VIII - reunir, no âmbito da Secretaria, informações com a finalidade de promover a transparência nas contratações realizadas pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 171. Ao Núcleo de Diligências – NUDIL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Acompanhamento Contratual, compete:

I - acompanhar o encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - elaborar os extratos para as publicações dos contratos convênios, instrumentos congêneres e respectivos aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), bem como providenciar os registros nos sistemas de gestão contratual;

III - preparar a solicitação das garantias contratuais das empresas, assim como realizar diligências visando a devolução, após o encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

IV - elaborar relatórios técnicos no que se refere ao encerramento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;

V - preparar resposta, no âmbito da Secretaria, às demandas relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes oriundas dos diversos órgãos das esferas Distrital e Federal, dentro do prazo estipulado; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 172. Ao Núcleo de Controle – NUCON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Acompanhamento Contratual, compete:

I - efetuar a atualização, dos dados pertinentes aos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados nos Sistemas Corporativos de Gestão;

II - executar procedimento de entrada e saída nos documentos e processos administrativos encaminhados à Gerência de Acompanhamento Contratual;

III - tramitar processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e no Sistema Informatizado de Tramitação de Processos (SICOP);

IV - organizar e catalogar os arquivos sob sua guarda e responsabilidade;

V - elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das atividades do Núcleo; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Art. 173. À Secretaria Executiva da Fazenda – SEF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

- I - planejar, definir e coordenar as ações relativas à administração tributária, fiscal, contábil e financeira do Distrito Federal;
- II - controlar e normatizar o patrimônio da administração direta, indireta dependente e as relativamente autônomas do Distrito Federal;
- III - coordenar os trabalhos voltados à modernização da Administração Fazendária do Distrito Federal;
- IV - coordenar o desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal (PEF/DF);
- V - coordenar as ações necessárias à implementação do PEF/DF, em consonância com o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF;
- VI - coordenar as atividades que promovam a regularização fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa e submetidos à cobrança;
- VII - manifestar-se quanto à implementação, na legislação tributária do Distrito Federal, de normas aprovadas no âmbito do CONFAZ, baseado em manifestação prévia da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico;
- VIII - analisar e propor, em conjunto com a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, as pautas para a participação do Distrito Federal nas reuniões de entidades da área tributária representadas por Estados e Municípios;
- IX - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;
- X - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
- XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 174. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário Executivo da Fazenda, compete:

- I - assessorar direta e imediatamente o Secretário Executivo da Fazenda na análise de propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para sua avaliação e decisão;
- II - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes de interesse do Secretário Executivo da Fazenda;
- III - propor e acompanhar a publicação de atos oficiais da Secretaria Executiva da Fazenda;
- IV - acompanhar o atendimento dos prazos relativos às demandas dirigidas ao Secretário Executivo da Fazenda;
- V - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 175. À Assessoria de Modernização da Administração Fazendária – ASMAF, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

- I - assessorar o Secretário Executivo da Fazenda na coordenação dos trabalhos relativos à modernização da Administração Fazendária do Distrito Federal;
- II - atuar como escritório de processos, gerindo e mapeando os processos de trabalho para o aprimoramento das normas administrativas e a padronização das rotinas de trabalho, consolidando-as em manuais internos;
- III - propor a publicação dos manuais internos na Intranet;
- IV - assessorar o Secretário Executivo da Fazenda na revisão e atualização periódica dos processos, das normas administrativas e dos manuais internos;
- V - fomentar a qualificação dos servidores através do incentivo à participação em cursos e treinamentos voltados ao conhecimento e ao aprimoramento de competências;
- VI - assessorar o Secretário Executivo da Fazenda na avaliação da aplicabilidade de novas tecnologias; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 176. À Assessoria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, unidade orgânica de assessoramento e execução, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

- I - elaborar, controlar e acompanhar a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF;
- II - elaborar os documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF;
- III - elaborar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF;
- IV - elaborar e propor à aprovação do Conselho as normas de organização e funcionamento do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF;

V - acompanhar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - registrar os atos do Conselho;

VII - elaborar relato, decisões e outros expedientes decorrentes das resoluções do Conselho;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades afetos à sua área de competência;

IX - assessorar o Conselho de Administração do Pró-Receita nos assuntos relativos à gestão e à execução do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal até a publicação da estrutura da Secretaria Executiva do Pró-Receita; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 177. À Assessoria de Educação Fiscal – ASEF, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

- I - assessorar o desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal – PEF/DF;
- II - assessorar o Grupo de Educação Fiscal do Distrito Federal – GEF/DF;
- III - propor, formular e orientar projetos de Educação Fiscal no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE;
- IV - propor e orientar fontes de financiamento às ações do PEF/DF;
- V - promover o apoio de outras organizações favoráveis à implementação do PNEF;
- VI - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Distrito Federal;
- VII - promover as decisões implementadas pelo Grupo Nacional de Educação Fiscal – GEF;
- VIII - assessorar a elaboração e produção de material didático-pedagógico e promocional do PEF/DF; e
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE COBRANÇA JUDICIAL

Art. 178. À Assessoria de Cobrança Judicial – AECJ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

- I - propor, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, ações de conciliação fiscal;
- II - assessorar o Secretário Executivo da Fazenda nas atividades relativas à regularização fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa e submetidos à cobrança judicial;
- III - promover a consolidação das informações gerenciais e estatísticas dos débitos inscritos em dívida ativa e submetidos à cobrança judicial por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania das Execuções Fiscais – CejusC/Fiscal;
- IV - formular, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, procedimentos, metodologias e entendimentos acerca das execuções fiscais submetidas à cobrança judicial pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania das Execuções Fiscais – CejusC/Fiscal;
- V - fomentar a qualificação dos servidores através do incentivo à participação em cursos e treinamentos voltados ao conhecimento e ao aprimoramento de competências; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

Art. 179. À Subsecretaria da Receita – SUREC, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

- I - planejar, coordenar, e normatizar as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização de tributos de competência do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II - celebrar termos de acordo de natureza fiscal;
- III - implementar regimes especiais de tributação, arrecadação e fiscalização;
- IV - propor intercâmbio e celebração de convênios, de interesse da Administração Tributária, com órgãos e entidades;
- V - propor política fiscal e medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;
- VI - interpretar a norma tributária e aquelas relativas à administração tributária, e disciplinar a sua aplicação no âmbito da Subsecretaria da Receita;
- VII - julgar em primeira instância os processos administrativos fiscais de exigência de crédito tributário e de reclamação contra lançamento;
- VIII - responder, em primeira instância, consultas sobre a aplicação da legislação tributária;
- IX - decidir em primeira instância sobre pedidos de restituição, ressarcimento, compensação, transação, parcelamento de crédito tributário, de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão, anistia, não-incidência de tributos e liberação referente a parcela de incentivo creditício concedido no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;
- X - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
- XI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
- XII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
- XIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
- XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 180. À Secretaria Administrativa e Operacional – SEAOP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes encaminhados à Subsecretaria da Receita;

II - enviar e acompanhar a publicação de atos oficiais de interesse da Subsecretaria;

III - coordenar a execução dos serviços de apoio administrativo e operacional, no âmbito da Subsecretaria da Receita; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 181. Ao Núcleo de Controle de Frota – NUCOF, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Secretaria Administrativa e Operacional, compete:

I - operar os sistemas de radiocomunicação de suporte à fiscalização;

II - efetuar o controle dos veículos oficiais da Subsecretaria da Receita;

III - efetuar o controle da carga patrimonial do Núcleo de Controle de Frota ;

IV - registrar e classificar informações nos sistemas de manutenção, de abastecimento e outros relativos à gestão de frota dos veículos oficiais da Subsecretaria da Receita;

V - preparar escala para atender a demanda de transporte de toda a Subsecretaria;

VI - efetuar o provimento de mobilidade às unidades de Fiscalização Tributária, a Assessoria de Investigação Fiscal e a Subsecretaria da Receita, nas ações fiscais diárias, operações especiais e administrativas; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 182. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Secretaria Administrativa e Operacional, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - comunicar aos interessados das decisões proferidas pelo titular da Subsecretaria da Receita; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 183. À Assessoria de Investigação Fiscal – ASINF, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - analisar, pesquisar e investigar as fraudes fiscais estruturadas, conforme definição no Protocolo ICMS 66/2009;

II - promover intercâmbio na difusão de conhecimentos e na aplicação de técnicas operacionais em cooperação com outros órgãos e entidades;

III - elaborar e promover as ações de pesquisa, análise e operações na área de inteligência e contrainteligência, aprovadas pelo Subsecretário da Receita;

IV - promover a produção de conhecimentos para atender solicitações de outras unidades da Subsecretaria da Receita e demais órgãos governamentais, observada a legislação aplicável à matéria, inclusive em articulação e operação com os demandantes;

V - administrar os recursos materiais sob sua responsabilidade, necessários à execução das operações na área de inteligência e ações de contrainteligência; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 184. À Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários – CCALT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à administração dos cadastros, bem como o lançamento dos tributos diretos e do ISS – Autônomo;

II - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com Fiscos de outras unidades federadas;

III - promover, no âmbito de suas competências, o fornecimento dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual – Agência@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

IV - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações que digam respeito a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

V - coordenar e supervisionar as atividades relativas às informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital dos contribuintes do ICMS e do ISS;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas à base de dados de documentos fiscais eletrônicos;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 185. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 186. À Gerência de Tributos Diretos – GEDIR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, compete:

I - gerenciar o processo de manutenção do cadastro e do lançamento dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

c) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

d) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

e) Taxa de Limpeza Pública – TLP; e

f) Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

II - gerenciar os procedimentos de auditoria de contribuintes, relativos aos tributos sob sua administração;

III - gerenciar os benefícios fiscais, processos de reconhecimento de imunidade e de não-incidência, de caráter não geral, de tributos sob sua gestão quando a concessão for realizada por meio de sistema ou transação automatizada;

IV - executar intercâmbio com órgãos da Administração Pública e cartórios; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 187. Ao Núcleo de Gestão de Tributos Imobiliários – NUTIM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Tributos Diretos, compete:

I - executar atividades de gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal, mediante inclusão, alteração, exclusão, desmembramento e agrupamento de imóveis;

II - confeccionar e registrar estrutura de endereçamento;

III - executar pesquisas e avaliação de imóveis;

IV - elaborar a pauta de valores imobiliários;

V - efetuar o lançamento do IPTU, da TLP e da CIP e suas respectivas revisões;

VI - emitir parecer nos processos de reclamação contra lançamento, no âmbito de sua competência;

VII - efetuar alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes das alterações no Cadastro Imobiliário Fiscal e nos lançamentos de sua competência; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 188. Ao Núcleo de Gestão dos Impostos de Transmissão – NUGIT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Tributos Diretos, compete:

I - efetuar o lançamento do ITBI e do ITCD e suas respectivas revisões;

II - efetuar lançamento e alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes dos lançamentos de tributos de sua competência;

III - emitir parecer nos processos de reclamação contra lançamento, no âmbito de suas competências;

IV - executar auditorias relativas aos tributos sob a sua administração; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 189. Ao Núcleo de Gestão do IPVA – NIPVA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Tributos Diretos, compete:

I - executar pesquisas e avaliação de veículos;

II - elaborar a pauta de valores de veículos;

III - efetuar o lançamento do IPVA e sua revisão;

IV - efetuar alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes das alterações no Cadastro de Veículos e no lançamento do IPVA;

V - emitir parecer nos processos de reclamação contra lançamento, no âmbito de suas competências;

VI - efetuar intercâmbio com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para utilização do Cadastro de Veículos;

VII - efetuar alterações nos registros da Dívida Ativa decorrentes das alterações no Cadastro de Veículos e no lançamento do IPVA; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 190. À Gerência dos Tributos Indiretos – GEIND, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, compete:

I - gerenciar as atividades de autorização, do tratamento e da disponibilização de documentos fiscais eletrônicos, informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital relacionados aos contribuintes do ICMS e do ISS;

II - gerenciar o lançamento derivado do descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionado aos documentos fiscais eletrônicos, às informações econômico-fiscais e à escrituração fiscal digital, ressalvadas as competências das demais unidades orgânicas;

III - controlar e orientar o contato dos Núcleos da Gerência com órgãos da administração pública, bem como grupos técnicos relacionados a documentos fiscais eletrônicos, à escrituração fiscal digital, às declarações econômico-fiscais e/ou assuntos correlatos;

IV - controlar e orientar a gestão dos Núcleos da Gerência junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação, nas ações voltadas para o correto funcionamento dos sistemas responsáveis pela recepção, tratamento e disponibilização de informações econômico-fiscais, escrituração fiscal digital e documentos fiscais eletrônicos;

V - gerenciar o apoio técnico prestado pelos Núcleos da Gerência para orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital e de documentos fiscais eletrônicos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 191. Ao Núcleo de Informações Fiscais – NUINF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração dos Tributos Indiretos, compete:

I - efetuar o controle da recepção, do tratamento e da disponibilização de informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital;

II - executar ação fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada às informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital;

III - efetuar contato com órgãos da administração pública, bem como com grupos técnicos de escrituração fiscal digital e declarações econômico-fiscais e/ou assuntos correlatos;

IV - efetuar a gestão, junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação da Subsecretaria da Receita, para correção, manutenção e evolução da recepção, tratamento e disponibilização, interna e externa, de informações econômico-fiscais;

V - executar a prestação de suporte técnico às demais Unidades da Subsecretaria da Receita para orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a informações econômico-fiscais e escrituração fiscal digital; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 192. Ao Núcleo de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos – NUDOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Administração dos Tributos Indiretos, compete:

I - efetuar a gestão da autorização, do tratamento e da disponibilização de documentos fiscais eletrônicos;

II - efetuar a gestão da habilitação dos contribuintes emitentes e destinatários de documentos fiscais eletrônicos;

III - executar ação fiscal para orientação, apuração e correção de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada a consistência das informações constantes nos documentos fiscais eletrônicos;

IV - efetuar contato com órgãos da administração pública, bem como grupos técnicos de documentos fiscais eletrônicos e/ou assuntos correlatos, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências;

V - efetuar a gestão, junto ao setorial responsável pelos serviços de tecnologia da informação da Subsecretaria da Receita - SUREC, para correção, manutenção e evolução da recepção, tratamento e disponibilização, interna e externa, de informações de documentos fiscais eletrônicos de acordo com a documentação técnica nacional e/ou local;

VI - efetuar a prestação de suporte técnico às demais Unidades da Subsecretaria da Receita - SUREC para orientação e resolução de problemas com maior grau de complexidade, relacionados a documentos fiscais eletrônicos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 193. À Gerência de Execução de Projetos Especiais – GEPEs, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, compete:

I - gerenciar o Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

II - efetuar a inscrição em dívida ativa de débito oriundo de auto de infração, lavrado no âmbito da Gerência;

III - efetuar o cancelamento dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da sua área de competência; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 194. Ao Núcleo de Análise de Processos – NUPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução de Projetos Especiais, compete:

I - efetuar a análise de processos relacionados ao Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

II - efetuar a verificação da consistência material e formal dos autos de infração lavrados no âmbito de competência da Gerência de Execução de Projetos Especiais nos processos de impugnação; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 195. Ao Núcleo de Concessão de Créditos – NUCRE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução de Projetos Especiais, compete:

I - efetuar análise de reclamações de consumidor relacionadas ao Programa de Concessão de Créditos do Governo do Distrito Federal;

II - executar o tratamento das solicitações de consumidores e contribuintes registradas no atendimento virtual relativamente ao Programa Nota Legal;

III - executar o monitoramento da utilização de créditos do Programa Nota Legal;

IV - executar os procedimentos para realização dos sorteios eletrônicos de prêmios no âmbito do Programa Nota Legal;

V - executar o agendamento e o acompanhamento da execução de rotinas batch de informática referentes às atividades desempenhadas pelo Núcleo; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 196. À Gerência de Cadastro Fiscal – GECAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários, compete:

I - executar ação fiscal para apuração de descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória relacionada às informações cadastrais;

II - gerenciar e efetuar propostas de intercâmbio com órgãos da administração pública, bem como com instituições privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao cadastro Fiscal do Distrito Federal; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 197. Ao Núcleo de Análise de Processos do Cadastro Fiscal – NUCAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cadastro Fiscal, compete:

I - efetuar a recepção e a análise dos pedidos de inscrição, alteração e baixa no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - informar e orientar o contribuinte quanto às exigências relativas ao cadastro fiscal;

III - efetuar análise dos pedidos de revisão do ISS autônomo e dos demais tributos de contribuintes enquadrados em regime de estimativa fixa;

IV - emitir decisão sobre pedidos de adesão a regimes especiais de apuração dependentes tão somente de comunicação pelo interessado, seguida de anotação cadastral no sistema de gestão do Cadastro Fiscal - CFI; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 198. Ao Núcleo de Gestão de Sistemas do Cadastro Fiscal – NGCAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cadastro Fiscal, compete:

I - efetuar a gestão e o acompanhamento da operação dos sistemas do cadastro fiscal;

II - efetuar e acompanhar o enquadramento e desenquadramento de contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL e Micro Empreendedor Individual - MEI;

III - efetuar o lançamento dos tributos de contribuintes enquadrados em regime de estimativa fixa;

IV - efetuar o registro das ocorrências de alteração da situação cadastral das inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, promovendo a publicação dos atos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 199. À Coordenação de Cobrança Tributária – CBRAT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita - SUREC, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos, dívida ativa e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

II - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como das informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

III - promover o reconhecimento da prescrição de créditos tributários de competência da Secretaria;

IV - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento, à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - COATE, de informações que digam respeito a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

V - coordenar e supervisionar as ações de inscrição e gestão da Dívida Ativa dos débitos não pagos no âmbito da fazenda pública do Distrito Federal, cuja atribuição de inscrição não seja de outras unidades;

VI - coordenar e supervisionar as ações relativas ao controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 200. Ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 201. À Gerência de Gestão do Rito Especial - GCORE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I - gerenciar as atividades de cobrança do rito especial, provenientes das informações econômico-fiscais;

II - gerenciar as atividades de cobrança do ICMS devido ao Distrito Federal na forma da Emenda Constitucional nº 87/2015;

III - gerenciar as ações e os projetos de monitoramento da cobrança, no seu campo de atuação; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 202. Ao Núcleo de Gestão do Comércio Eletrônico – NGCEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança do Rito Especial, compete:

I - executar projeto de monitoramento de contribuintes estabelecidos em outra unidade da federação e inscritos ou não no CFDF, do ICMS – DESTINO previsto na Emenda Constitucional nº 87/2015 e denominado como DIFAL ICMS EC 87/15;

II - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de proposta de política de recuperação do DIFAL ICMS EC 87/15;

III - efetuar, no seu campo de atuação, ações de cobrança, diligências em projetos de monitoramento;

IV - efetuar solicitações de suspensão e cancelamento de inscrições de contribuintes no CF/DF previstos no inciso I;

V - executar ou efetuar proposta de verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VI - emitir manifestação em solicitações de análise quanto a pedidos de inscrição, alterações cadastrais e de baixa de inscrição de contribuintes previstos no inciso I;

VII - efetuar solicitação ao setor competente de inscrição em dívida ativa dos valores pertinentes ao DIFAL ICMS EC 87/15 devido e não recolhido pelos contribuintes monitorados;

VIII - emitir manifestação em solicitações de análise quanto a pedidos de informações técnicas, revisão de débitos e qualquer outra demanda pertinente à sua área de atuação, inclusive às virtuais; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 203. Ao Núcleo de Rito Especial – NURIT, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Cobrança do Rito Especial, compete:

I - efetuar a conciliação da conta corrente dos contribuintes, via sistema, para apuração de imposto lançado e não recolhido;

II - efetuar cobrança, em regime de rito especial, de tributos indiretos provenientes das informações econômico-fiscais;

III - efetuar o recebimento e a verificação de solicitações relativas a débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa na forma do Rito Especial, para correção das informações econômico-fiscais, estritamente quanto à verificação dos valores declarados pelo contribuinte em face dos valores efetivamente pagos;

IV - efetuar o recebimento e a verificação de solicitações relativas a débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa na forma do Rito Especial, para a correção das informações econômico-fiscais decorrentes de erros de recolhimento;

V - efetuar o lançamento em certidão de débito ou inscrever em Dívida Ativa débitos tributários não pagos no processo de cobrança do Rito especial;

VI - efetuar, no seu campo de atuação, ações de cobrança, diligências em projetos de monitoramento; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 204. À Gerência de Cobrança Tributária – GBRAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - reconhecer de forma geral a prescrição de ofício de tributos diretos, encaminhando o levantamento para validação e cancelamento pelos setores competentes;

II - receber os processos de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARP e distribuí-los de acordo com o tipo de tributo a ser cobrado; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 205. Ao Núcleo de Cobrança de Tributos Diretos – NUCOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - efetuar cobrança administrativa dos créditos tributários definitivamente constituídos do IPTU, da TLP, da CIP, do IPVA, do ITBI e do ITCD;

II - efetuar o encaminhamento de relação de contribuintes inadimplentes para inscrição em Dívida Ativa;

III - efetuar o levantamento para declarar a prescrição de ofício de tributos diretos efetuando o cancelamento no sistema da Secretaria;

IV - efetuar o encaminhamento, em conjunto com a Procuradoria Geral, certidões de dívida ativa para os Cartórios de Protesto do DF; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 206. Ao Núcleo de Parcelamento – NUPAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a cobrança administrativa do parcelamento de débitos;

II - executar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações;

III - executar procedimentos conjuntos e de troca de informações com a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), especificamente relativo aos processos de parcelamento e compensação por precatório;

IV - efetuar a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 207. À Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento – AGREC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - desenvolver e manter manuais para padronização dos atendimentos ativos e receptivos na interação telefônica com o contribuinte;

II - monitorar a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte através dos meios eletrônicos e ligações telefônicas;

III - atualizar e calcular débitos fiscais;

IV - emitir certidões na forma da legislação;

V - emitir documentos de arrecadação relativos aos tributos de competência da Secretaria e de débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal;

VI - auxiliar o contribuinte no autoatendimento e para acessar os diversos serviços disponibilizados pela Secretaria;

VII - atuar de modo integrado com as demais Unidades da Subsecretaria da Receita - SUREC responsáveis pela gestão dos créditos e da arrecadação tributária;

VIII - atender e orientar o contribuinte sob ação de cobrança quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e à utilização dos serviços disponibilizados pela Subsecretaria da Receita; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 208. Ao Núcleo de Gestão do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – NULAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a gestão do Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA;

II - efetuar a cobrança administrativa dos créditos lançados no SISLANCA e não pagos;

III - confeccionar resumos financeiros de créditos lançados no SISLANCA para fins de contabilização;

IV - efetuar a análise de casos complexos de solicitações de revisão no lançamento;

V - prestar assistência aos órgãos que fazem uso do SISLANCA; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 209. À Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa - GEDAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança Tributária, compete:

I - gerenciar o processo de controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

II - gerenciar e controlar a execução de convênios e contratos de prestação de serviços de arrecadação;

III - gerenciar o processo de inscrição e controle de débitos em Dívida Ativa;

IV - gerenciar as atividades de integração e comunicação com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, no que concerne à inscrição em dívida ativa, e com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, especificamente naquilo que se relaciona com as informações do cadastro da dívida ativa para fins de ajuizamento e execução;

V - gerenciar as solicitações de restituições de tributos diretos, de ISS de profissionais autônomos, de ICMS de feirantes ou ambulantes e de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e construção civil suportado pelas embaixadas, escritórios de embaixadas, consulados e organismos internacionais;

VI - executar a gestão operacional dos sistemas informatizados relativos às atividades de sua competência; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 210. Ao Núcleo de Controle da Arrecadação – NUCAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, compete:

I - executar ações relativas ao controle da arrecadação tributária do Distrito Federal;

II - efetuar o controle e a orientação da execução de convênios e contratos de prestação de serviços de arrecadação;

III - efetuar a análise dos pedidos de ressarcimento formulados por prestadores de serviços de arrecadação;

IV - emitir atesto relativo ao ingresso de receita; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 211. Ao Núcleo de Gestão do Cadastro da Dívida Ativa – NUDAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, compete:

I - executar a inscrição em Dívida Ativa dos débitos não pagos no âmbito da fazenda pública do Distrito Federal, quando tal atribuição não seja de outras unidades;

II - efetuar análise da solicitação de reconhecimento de prescrição de débitos de ICMS e ISS, decorrentes de Auto de Infração, concernentes à sua área de atuação; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 212. Ao Núcleo de Restituição de Tributos Diretos – NURDI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, compete:

I - efetuar análise de pedidos de restituição de tributos diretos, de ISS de profissionais autônomos, de ICMS de feirantes ou ambulantes;

II - efetuar análise de pedidos de restituição de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e construção civil suportados pelas embaixadas, escritórios de embaixadas, consulados e organismos internacionais; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 213. À Gerência de Cobranças Especializada – GEEOE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Cobrança e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

I - gerenciar as ações de cobrança para recuperação do crédito tributário no seu campo de atuação;

II - gerenciar as ações e os projetos de monitoramento da cobrança no seu campo de atuação;

III - gerenciar os processos de arrolamentos de bens na garantia do crédito tributário;

IV - gerenciar, em conjunto com outras unidades da Subsecretaria da Receita, a cobrança administrativa de contribuintes inseridos no sistema especial de fiscalização e arrecadação;

V - gerenciar a elaboração de relatórios para subsidiar a representação fiscal para fins penais, a serem encaminhados ao Ministério Público; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 214. Ao Núcleo de Cobrança de Tributos Indiretos – NUCIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Especializada, compete:

I - efetuar cobrança administrativa do ISS e do ICMS referentes aos créditos tributários não contenciosos, decorrentes de declarações prestadas mediante escrituração fiscal eletrônica ou guias de informação e apuração;

II - efetuar as diligências que julgar necessárias para obtenção ou confirmação do estabelecimento, do patrimônio do sujeito passivo e de dados relativos aos seus bens e direitos; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 215. Ao Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores – NUCGD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Especializada, compete:

I - executar ações de cobrança para recuperação do crédito tributário de grandes devedores;

II - executar, em conjunto com outras unidades da Subsecretaria da Receita, a cobrança administrativa de contribuintes inseridos no sistema especial de arrecadação;

III - executar os processos de arrolamento de bens;

IV - elaborar relatórios para subsidiar a representação fiscal para fins penais, a serem encaminhados ao Ministério Público;

V - efetuar as diligências que julgar necessárias para obtenção ou confirmação do estabelecimento, do patrimônio do sujeito passivo e de dados relativos aos seus bens e direitos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 216. À Coordenação de Atendimento ao Contribuinte – COATE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e orientar as atividades relativas ao atendimento ao contribuinte do Distrito Federal;

II - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 217. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 218. À Agência de Atendimento Remoto da Receita – AGREM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, compete:

I - prestar atendimento remoto aos contribuintes por meio de correio eletrônico e dos sistemas corporativos, destinados ao atendimento a contribuintes, exclusivos da Subsecretaria da Receita;

II - executar a gestão do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte - SIGAC-WEB e do Sistema de Emissão de Nota Fiscal Avulsa-SENFA ou outros que vierem a substituí-los;

III - executar a gestão Portal de Serviços da Subsecretaria da Receita - SUREC na internet e manter as informações disponibilizadas neste sistema atualizadas com subsídio das unidades executoras dos respectivos serviços;

IV - propor às unidades competentes pela gestão, a instituição e alteração de serviços disponibilizados por meio do Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net ou outro que vier a substituí-lo;

V - receber reclamação sobre baixa de pagamento, efetuar o saneamento da documentação apresentada, e encaminhar para verificação e regularização da área competente;

VI - gerenciar o funcionamento e o atendimento na Central de Atendimento ao Cidadão quanto aos temas da Secretaria;

VII - controlar os roteiros de atendimento nos sistemas de apoio ao atendimento sob a responsabilidade da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - COATE, executando a atualização sempre que necessário; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 219. Às Agências de Atendimento da Receita, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, competem:

I - informar e orientar o contribuinte quanto ao cumprimento das obrigações tributárias e à utilização dos serviços disponibilizados pela Subsecretaria da Receita;

II - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária;

III - receber e protocolar, exclusivamente por meio eletrônico, requerimentos, processos, declarações e quaisquer pleitos e documentos do contribuinte previstos na legislação tributária, e encaminhar para as áreas competentes, quando o contribuinte não possuir meios de acesso aos sistemas virtuais, ou quando optar pelo atendimento presencial;

IV - autorizar impressão de documentos fiscais e formulário de segurança de Notas Fiscais Eletrônicas, observadas as vigências dos respectivos documentos, na impossibilidade do registro ser feito por meio do sistema Agenci@net;

V - atualizar e calcular débitos fiscais, quando solicitado pelo contribuinte mediante atendimento realizado pela unidade;

VI - emitir guias de ITBI e ITCD especificadas em ato do Subsecretário da Receita;

VII - emitir, para pessoa física, certidões e documentos de arrecadação relativos aos tributos de competência da Subsecretaria da Receita - SUREC e de débitos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal;

VIII - efetuar parcelamentos e reparcimentos de débitos;

IX - gerenciar o funcionamento das posições de atendimento ao público da Secretaria nas unidades do Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, vinculadas às respectivas Agências; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 220. À Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, e no âmbito de sua área de atuação, preponderantemente relacionada à fiscalização tributária do ICMS, compete:

I - coordenar, planejar, dirigir e supervisionar o desenvolvimento das atividades de fiscalização tributária: diligências, auditorias, monitoramentos, lançamento de ofício, preparo processual e outras atividades previstas na legislação;

II - elaborar programas, normas e procedimentos para a melhoria do desempenho da fiscalização tributária;

III - planejar, com subsídios da Coordenação de Sistemas Tributários e da Coordenação do ISS, tipos de ação fiscal e procedimentos para a execução das atividades fins;

IV - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com o fisco de outras unidades federadas e demais órgãos de fiscalização;

V - elaborar propostas e coordenar processos para o fornecimento e intercâmbio de informações com as áreas da Subsecretaria da Receita - SUREC e externas;

VI - emitir decisão em processos administrativos fiscais que requeiram ato administrativo vinculado ao Titular da Unidade, nos termos das legislações pertinentes, ou ainda, por delegação de competência ou por determinação superior;

VII - coordenar pesquisas e desenvolver rotinas de auditoria eletrônica;

VIII - promover, no âmbito de suas competências, a emissão de informações relativas a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar o atendimento ao público e a divulgação de informação em seus canais de comunicação;

IX - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade, em consonância com os objetivos estratégicos da Subsecretaria da Receita - SUREC;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 221. Ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 222. À Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, compete:

I - gerenciar a recepção, o controle e a distribuição interna de processos relacionados ao saneamento e preparo do processo administrativo fiscal vinculados à constituição de crédito tributário, ao Termo de Desenquadramento do regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares - TDBARES, ao Termo de Exclusão do Simples Nacional - TExSN, à exclusão de regimes especiais de tributação motivada e requerida no âmbito da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, e expedir os documentos necessários;

II - elaborar e controlar ordens de serviço destinadas ao setor para fins de execução das

ações de fiscalização pertinentes, bem como outras relativas a diligências, verificações fiscais, depoimentos, assistência técnica ou perícias judiciais, dentre outras não especificadas;

III - elaborar e expedir demonstrativo para inscrição em dívida ativa e providenciar a constituição do crédito tributário, nas hipóteses previstas na legislação, e dar o devido encaminhamento do processo;

IV - elaborar parecer nos processos administrativos fiscais, designados ou determinados pelo titular da Coordenação de Fiscalização Tributária, para fins de decisão e deliberação;

V - realizar as atividades contidas nos incisos I a VI relativas aos processos administrativos fiscais de autos de infração gerados nas Coordenações do ISS e de Sistemas Tributários;

VI - controlar e encaminhar diligências próprias e de órgãos julgadores da Secretaria;

VII - gerenciar, instruir com os expedientes próprios e dar andamento aos processos administrativos fiscais gerados no âmbito da Coordenação de Fiscalização Tributária;

VIII - emitir e encaminhar documentos relacionados à atividade de fiscalização tributária;

IX - acompanhar e avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência, elaborar e consolidar mensalmente o relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades e encaminhar à unidade imediata superior, nos padrões estabelecidos pela Coordenação de Fiscalização Tributária;

X - gerenciar as solicitações de Acesso Externo ao SEI, relacionadas aos processos administrativos fiscais, com nível de restrição de acesso, originados no âmbito da Coordenação de Fiscalização Tributária, arquivados ou em trânsito em sua unidade, para fins de visualização após liberação de cadastro de usuário externo em ambiente próprio;

XI - efetuar o registro de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

XII - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas recebidas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

XIII - controlar os processos baixados pelos órgãos de julgamento de primeira e segunda instância e encaminhá-los aos setores responsáveis pelo cumprimento das diligências e decisões; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. O previsto no inciso I poderá alcançar outros processos administrativos vinculados a atos administrativos supervenientes e procedimentos não previstos, de interesse da Coordenação de Fiscalização Tributária.

Art. 223. À Gerência de Auditoria Tributária - GEAUT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, no âmbito de sua atuação, compete:

I - gerenciar, propor, executar tipos de ação fiscal tributária, de monitoramento, em estabelecimentos, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - gerenciar a distribuição, a execução e a avaliação de ações de fiscalização tributária dos contribuintes em estabelecimentos do DF, observando a competência dos núcleos e as diretrizes indicadas pela Coordenação de Sistemas Tributários e pela Coordenação de Fiscalização Tributária;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação;

VI - acompanhar e avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência, das ações fiscais executadas em seus setores, elaborar e consolidar mensalmente o relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades e, nos padrões estabelecidos pela Coordenação de Fiscalização Tributária;

VII - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VIII - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

IX - analisar, no seu campo de atuação, a regularidade dos créditos acumulados na escrita fiscal, para fins do disposto no art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS;

X - analisar pedidos de transferência de crédito de ICMS, conforme disposto no § 4º do art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

XI - analisar as informações referentes aos pedidos de uso/cessação e atestados de intervenção em Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF no sistema da Subsecretaria da Receita;

XII - acompanhar as atividades das empresas credenciadas para ECF;

XIII - fornecer suporte às Agências de Atendimento no desenvolvimento das atividades referentes à ECF;

XIV - executar procedimentos e programas que permitam o controle fiscal e a execução de auditoria eletrônica utilizando as informações de ECF;

XV - realizar diligências e verificações fiscais, em equipamento ECF, conforme programação fiscal; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 224. Aos Núcleos de Auditoria - NUAUD I a IV, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Auditoria Tributária, no campo de sua atuação, compete:

I - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço, previstos na legislação tributária, tais como a lavratura de notificações, Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e termos próprios às ações fiscais, a retenção de bens, mercadorias, livros, objetos ou documentos necessários à prova de infração tributária, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

III - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

V - efetuar o devido registro, em sistema próprio, de ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 225. À Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - gerenciar, propor e executar tipos de ação fiscal tributária, de monitoramento, em segmentos econômicos, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - orientar e gerenciar a distribuição, a execução e a avaliação de ações de fiscalização tributária dos contribuintes em estabelecimentos do DF, observando a competência dos núcleos e as diretrizes indicadas pelas Coordenações de Sistemas Tributários – COSIT e de Fiscalização Tributária;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - acompanhar e avaliar os resultados das atividades executadas no âmbito de sua competência, das ações fiscais executadas em seus setores, elaborar e consolidar mensalmente o relatório de atividades, individual e gerencial, de suas unidades e encaminhar à unidade imediata superior, nos padrões estabelecidos pela Coordenação de Fiscalização Tributária;

VI - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis e apresentar resposta ao superior hierárquico e/ou designar auditores para realização de tais atividades;

VII - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VIII - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

IX - gerenciar a elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, conforme a área de atuação de cada núcleo, adotando os procedimentos suficientes;

X - analisar, no seu campo de atuação, a regularidade dos créditos acumulados na escrita fiscal, para fins do disposto no art. 61-B do RICMS;

XI - analisar pedidos de transferência de crédito de ICMS, conforme disposto no § 1º e 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254/1996;

XII - analisar as demandas relativas aos Termos de Acordos de Regime Especial (TARE), previstos no Decreto nº 24.371/2004;

XIII - auxiliar a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico na execução dos projetos de coleta e tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadoria, frete e serviços, relativo à substituição tributária do ICMS.

XIV - analisar pedidos de liberação referente às parcelas de incentivo creditício concedido no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

XV - acompanhar a regularidade fiscal dos beneficiários de incentivos fiscais concedidos no âmbito de programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, especialmente quanto à inscrição de débitos em Dívida Ativa; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos XI a XV poderão ser delegadas pelo titular da gerência no âmbito de seus núcleos.

Art. 226. Ao Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, compete:

I - executar projetos de monitoramento de contribuintes dos segmentos de comunicação e energia elétrica relacionados ao ICMS e ao ISS, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos e executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - emitir relatórios de produtividade individual e do Núcleo, nos padrões estabelecidos pela Coordenação;

VII - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VIII - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da escrituração fiscal dos contribuintes de que trata o inciso I;

IX - efetuar análise de pedidos de inscrição, alterações cadastrais e processos de baixa de inscrição de contribuintes de que trata o inciso I; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 227. Ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, no seu campo de atuação, compete:

I - executar tipos de ação fiscal e monitoramento de contribuintes do segmento de combustíveis e lubrificantes determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos e executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VII - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da escrituração fiscal dos contribuintes de que trata o inciso I;

VIII - efetuar análise de pedidos de inscrição, alterações cadastrais e processos de baixa de inscrição de contribuintes de que trata o inciso I;

IX - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo a combustíveis e lubrificantes;

X - acompanhar e Monitorar os repasses devidos de ICMS, através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC, ou outro que vier a substituí-lo, adotando providências; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 228. Aos Núcleos de Monitoramento do ICMS – NICMS I a III, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, no âmbito de suas áreas de atuação, compete:

I - executar tipos de ação fiscal e de monitoramento de contribuintes substitutos tributários, ou submetidos a regimes especiais do ICMS ou de produtores rurais, por núcleo especializado, determinados e distribuídos em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - efetuar análise, no seu campo de atuação, de retificações da GIA/ST e/ou da escrituração fiscal dos contribuintes de que trata o inciso I, conforme área de atuação;

VI - efetuar análise de pedidos de inscrição, alterações cadastrais e processos de baixa de inscrição de contribuintes de que trata o inciso I, conforme área de atuação;

VII - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo à área de atuação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 229. À Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GEFMT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, na área de sua atuação, compete:

I - acompanhar e executar tipos de ação fiscal, relacionada a mercadorias em trânsito, em situação cadastral irregular ou com paralisação de atividade no Distrito Federal, em feiras, em exposições, em shows e eventos, em transportadoras, ou em outras não especificadas, junto à Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - orientar a distribuição, a execução e a avaliação de ações de fiscalização tributária dos contribuintes em estabelecimentos do DF, observando a competência dos núcleos e as diretrizes indicadas pela Coordenação de Sistemas Tributários e pela Coordenação de Fiscalização Tributária;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - gerenciar a recepção e controle das demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VII - gerenciar as solicitações de credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal, em relação às verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VIII - acompanhar a elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação, para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, conforme a área de atuação de cada núcleo, adotando os procedimentos suficientes;

IX - controlar, nos termos da legislação tributária, a execução de atos e atividades administrativas, vinculados a processos administrativos fiscais, apreensão ou retenção de bens e mercadorias, sob a guarda do depósito de bens apreendidos da Secretaria, no âmbito da Subsecretaria da Receita;

X - controlar as atividades de monitoramento eletrônico de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, inclusive aquelas realizadas a partir do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB);

XI - efetuar leilões de mercadorias apreendidas e a destinação das não arrematadas no certame licitatório;

XII - acompanhar as atividades de fiscalização, em complemento àquelas iniciadas no trânsito, em estabelecimentos inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, conforme tipo de ação fiscal; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 230. Ao Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito – CMENT unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no campo de sua atuação, compete:

I - executar tipos de ação fiscal e de monitoramento de mercadorias em trânsito, dentre outras não especificadas, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VII - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativo à área de atuação, se necessário, ou conforme determinação do superior hierárquico;

VIII - executar as atividades de monitoramento eletrônico de mercadorias a partir do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB);

IX - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 231. Ao Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – NUDEP, unidade orgânica operacional, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - executar medidas de controles das entradas e saídas de mercadorias, máquinas e equipamentos apreendidos, documentos arrecadados pela fiscalização tributária do Distrito Federal no Depósito de Bens Apreendidos;

II - efetuar a guarda e a manutenção de livros e documentos fiscais arrecadados/retidos pela fiscalização tributária;

III - executar a destinação das mercadorias perecíveis e não reclamadas, observados os prazos e critérios definidos em regulamento e determinação de servidor competente;

IV - efetuar ações, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e das outras unidades da Subsecretaria da Receita, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda, controle, destinação de livros, documentos fiscais, mercadorias, bens depositados;

V - executar as demandas, no seu campo de atuação, inclusive as virtuais, prestando as informações necessárias e/ou adotando os procedimentos suficientes para tal;

VI - executar as atividades previstas para o Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenação de Fiscalização Tributária, no que couber, no âmbito do núcleo e da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 232. Ao Núcleo de Fiscalização do Aeroporto – NUAER, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no campo de sua atuação, compete:

I - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

III - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

IV - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

V - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes;

VI - efetuar a coleta e o tratamento de dados para elaboração de pauta de valores e/ou da margem de agregação para definição da base de cálculo do imposto com base nos valores de mercadorias, frete e serviços, relativos à área de atuação, se necessário, ou conforme determinação do superior hierárquico;

VII - executar atos administrativos relativos ao monitoramento, à cobrança e à exoneração do ICMS/IMPORTAÇÃO devido ao Distrito Federal;

VIII - efetuar a emissão, a revalidação e o controle de documentos fiscais pertinentes à sua área de atuação; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 233. Aos Núcleos de Fiscalização Itinerante – NUFIT I e II, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, nas áreas de suas atuações, competem:

I - executar tipos de ação fiscal tributária itinerante e de monitoramento, dentre outras ações fiscais não especificadas, relativas ao trânsito de mercadorias nas rodovias e transportadoras no território do Distrito Federal, conforme diretrizes da Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - executar as ações fiscais distribuídas em sua unidade, determinadas e distribuídas em ordem de serviço expedida pela chefia imediata ou superior hierárquico;

III - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

IV - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

V - registrar as demandas internas e externas, inclusive as virtuais, relacionadas ao seu campo de atuação, elaborar relatórios técnicos, executar os procedimentos necessários à obtenção das informações disponíveis;

VI - registrar as ocorrências no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo Único. Caberá ao Núcleo de Fiscalização Itinerante I exercer as atividades da Central de Operações Estaduais – COE, previstas no PROTOCOLO ICMS 82, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Art. 234. Ao Núcleo de Atendimento e Apoio à Fiscalização – NUATE, unidade orgânica administrativa, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I - registrar a entrada e saída de processos no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II - efetuar o atendimento ao contribuinte relativamente às notificações expedidas pelas unidades da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e executar o controle de demandas pertinentes;

III - arquivar a documentação concernente aos trabalhos da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

IV - efetuar suporte administrativo às demandas e aos processos administrativos fiscais, gerados no âmbito da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GEFMT, conforme diretrizes do superior hierárquico;

V - executar as atividades previstas para o Núcleo de Apoio Administrativo da Coordenação de Fiscalização Tributária, no que couber, no âmbito do núcleo e da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

VI - efetuar as demandas, no seu campo de atuação, inclusive as virtuais, prestando as informações necessárias e/ou adotando os procedimentos necessários; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 235. À Coordenação do ISS – COISS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização tributária e monitoramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - dirigir e formular programas, normas e procedimentos para a melhoria do desempenho da fiscalização tributária e monitoramento do ISS;

III - coordenar e promover atividades de intercâmbio de informações fiscais com o fisco de outras unidades federadas e demais órgãos de fiscalização;

IV - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

V - fornecer à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações que digam respeito a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

VI - coordenar pesquisas e desenvolver rotinas de auditoria eletrônica relativas ao ISS;

VII - formular ordens de serviço para a execução atividades de interesse da Coordenação do ISS;

VIII - promover, junto à Coordenação de Sistemas Tributários, gestão com objetivo de realizar levantamentos, mineração de dados e informações de interesse;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 236. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização do ISS compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 237. À Gerência de Fiscalização do ISS – GFISS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização do ISS, compete:

I - emitir Ordens de Serviço e coordenar a execução de ações de fiscalização do ISS em estabelecimentos, observados os tipos de ação fiscal e lista de contribuintes auditáveis disponibilizada pela Coordenação de Sistemas Tributários;

II - elaborar propostas de projetos de fiscalização tributária do ISS em estabelecimentos;

III - gerenciar auditorias, verificações fiscais e assistência em perícias no seu campo de atuação;

IV - elaborar e atualizar formulários relativos à fiscalização tributária, no seu campo de atuação;

V - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VI - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

VII - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VIII - efetuar o fornecimento de informações para subsidiar a atividade de programação fiscal desenvolvida pela Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, da Coordenação de Sistemas Tributários;

IX - gerenciar o credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal para atuação em outras Unidades da Federação;

X - elaborar propostas de verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

XI - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária;

XII - efetuar solicitação de suspensão, reativação e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

XIII - elaborar projetos de fiscalização do ISS; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Em ações fiscais que tenham como alvo contribuinte do ICMS e ISS, quando detectadas irregularidades relativas ao ICMS, poderá o agente, desde que autorizado, realizar auditorias, diligências e verificações fiscais.

Art. 238. Aos Núcleos de Fiscalização do ISS – NUISS I e II, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Gerência de Fiscalização do ISS, competem:

I - executar auditorias, diligências e verificações fiscais, no âmbito de sua área de competência, conforme Ordem de Serviço;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

III - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

IV - efetuar proposta de descredenciamento ou denegação para emissão de notas fiscais eletrônicas, na hipótese de suspensão da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por não atendimento de exigências da fiscalização tributária;

V - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VI - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VII - propor e realizar verificações fiscais em outras Unidades da Federação;

VIII - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Em ações fiscais que tenham como alvo contribuinte do ICMS e ISS, quando detectadas irregularidades relativas ao ICMS, poderá o agente, desde que autorizado, realizar auditorias, diligências e verificações fiscais.

Art. 239. À Gerência de Monitoramento do ISS – GMISS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do ISS, compete:

I - gerenciar projetos de monitoramento no ISS e no IRRF, no âmbito do Distrito Federal;

II - emitir ordens de serviço para execução dos projetos de monitoramento e desenvolvimento das atividades dos seus Núcleos subordinados;

III - gerenciar projetos de monitoramento em órgãos públicos do DF e da União, objetivando a verificação da correta retenção do ISS e do IRRF;

IV - controlar e acompanhar diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento nos contribuintes do ISS e do IRRF;

V - elaborar propostas para implementação de sistemas informatizados de monitoramento do ISS e do IRRF;

VI - elaborar informações para subsidiar a atividade de programação fiscal desenvolvida pela Gerência de Programação e Controle de Operações – GEPRO, da Coordenação de Sistemas Tributários;

VII - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

VIII - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 240. Ao Núcleo de Monitoramento do ISS Substituição Tributária e do Imposto de Renda Retido na Fonte - NUISS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento do ISS, compete:

I - executar projetos de monitoramento de contribuintes substitutos tributários do ISS e em responsáveis tributários;

II - efetuar, no seu campo de atuação, diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento de contribuintes, responsáveis e substitutos tributários do ISS;

III - emitir notificação com vistas à convocação do contribuinte monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

IV - efetuar estudos para inclusão e exclusão de contribuintes no regime de substituição tributária do ISS;

V - analisar pedidos de retificações do Livro Fiscal Eletrônico – LFE e da Escrita Fiscal Digital – EFD de contribuintes de ISS próprio decorrentes de Notificação de monitoramento do Núcleo;

VI - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita, junto aos responsáveis e substitutos tributários do ISS;

VII - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VIII - elaborar, atualizar e disponibilizar o Manual do Substituto Tributário do ISS e o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte;

IX - executar atividades voltadas à orientação dos órgãos públicos da Administração Federal e Distrital e os substitutos tributários habilitados por ato do Secretário de Estado de Economia, acerca da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Distrito Federal;

X - executar atividades relativas à orientação dos órgãos públicos da Administração Distrital acerca do Imposto de Renda Retido na Fonte, de competência do Distrito Federal;

XI - convocar o órgão público monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

XII - solicitar inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários;

XIII - solicitar a suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 241. Ao Núcleo de Monitoramento do ISS Próprio – NISSP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento do ISS, compete:

I - executar projetos de monitoramento em contribuintes do ISS próprio;

II - efetuar, no seu campo de atuação, diligências, auditorias e assistência em perícias definidas em Ordem de Serviço específica ou em projetos de monitoramento de contribuintes do ISS;

III - emitir notificação com vistas à convocação do contribuinte monitorado para prestar informações e sanar irregularidades detectadas;

IV - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

V - verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios;

VI - efetuar solicitação à Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários inscrição de ofício ou alteração cadastral de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VII - efetuar solicitação de suspensão, reativação, e cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VIII - analisar pedidos de retificações do Livro Fiscal Eletrônico - LFE e da Escrita Fiscal Digital - EFD de contribuintes de ISS próprio decorrentes de Notificação de monitoramento do Núcleo;

IX - emitir ordens de serviço para a execução dos planos de trabalho, conforme programado; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 242. À Coordenação de Sistemas Tributários – COSIT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, exclusivamente relacionada ao ICMS e ISS, compete:

I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades relativas à programação fiscal, ao Sistema de Gestão da Regularidade dos Contribuintes do ICMS e do ISS do Distrito

Federal - Malha Fiscal DF e aos processos de Business Intelligence (BI) da Subsecretaria da Receita;

II - analisar os tipos de ação fiscal propostos pela Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações;

III - promover, no âmbito de suas competências, o fornecimento dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

IV - disponibilizar para as coordenações competentes, a relação dos contribuintes selecionados, por tipo de ação fiscal, com os respectivos indícios de irregularidade levantados;

V - elaborar propostas e acompanhar metas e planos de ação para a atualização de sistemas tributários;

VI - elaborar propostas e coordenar processos para o fornecimento e intercâmbio de informações com áreas da Subsecretaria da Receita e áreas externas;

VII - coordenar atividades de treinamento para sistemas de sua competência;

VIII - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de retificação de declarações e de escrituração fiscal digital, excetuando-se os de competência da Coordenação de Cobrança Tributária, podendo esta competência ser delegada;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 243. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 244. À Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações – GEPRO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários, compete:

I - gerenciar as atividades de mineração, cruzamento de dados, recepção e análise de denúncias internas ou externas relativas a tributos indiretos;

II - elaborar proposta, com base em estudos técnico-científicos, dos tipos de ação fiscal pertinentes, contendo a relação de contribuintes selecionados, com os respectivos indícios de irregularidade levantados;

III - elaborar proposta e acompanhar processos para o fornecimento e intercâmbio de informações com áreas da Subsecretaria da Receita e áreas externas;

IV - gerenciar a distribuição de diligências referentes a indícios de ocorrência de irregularidades fiscais;

V - gerenciar, em conjunto com a Gerência de Gestão do Malha Fiscal, os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no Sistema de Gestão da Regularidade dos Contribuintes do ICMS e do ISS do Distrito Federal – Malha Fiscal DF;

VI - executar o credenciamento dos agentes tributários de outras unidades da federação para atuação no Distrito Federal;

VII - analisar, com base em critérios técnico-científicos, o mérito do refazimento de ações relativas a autos de infração lavrados pelo Núcleo de Operações Especiais - NUOPE/GEPRO/COSIT julgados nulos; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 245. Ao Núcleo de Programação Fiscal – NUPRO, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, compete:

I - preparar, com base em estudos técnico-científicos, os tipos de ação fiscal contendo a relação de contribuintes selecionados, com os respectivos indícios de irregularidade levantados; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 246. Ao Núcleo de Mineração de Dados – NUMID, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, compete:

I - executar a coleta, análise e disponibilização de dados relativos a possíveis inconsistências nos registros constantes dos bancos de dados eletrônicos da Secretaria, elaborando novas rotinas de cruzamentos de dados ou aprimorando as rotinas existentes;

II - executar os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no Malha Fiscal DF; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 247. Ao Núcleo de Operações Especiais – NUOPE, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, compete:

I - executar diligências e verificações fiscais, no âmbito de sua área de competência, conforme Ordem de Serviço;

II - executar procedimentos relativos à ação fiscal, definidos em Ordem de Serviço e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

III - comunicar à Gerência de Mercadorias em Trânsito, sobre a existência de estabelecimentos, mercadorias e equipamentos em situação irregular;

IV - efetuar a arrecadação de documentos fiscais e encaminhá-los ao Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, via Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Sistemas Tributários, para guarda e manutenção, quando não retirados pelo contribuinte no prazo estipulado;

V - efetuar a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VI - preparar relatórios acerca de solicitação de pedido de verificação fiscal e de demandas internas e externas, conforme Ordem de Serviço;

VII - efetuar proposta de suspensão e/ou cancelamento de inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VIII - emitir nota fiscal avulsa eletrônica, nos casos previstos na legislação tributária, em situações relacionadas às suas atribuições; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 248. À Gerência de Monitoramento de Dados Institucionais – GEDIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários, compete:

I - gerenciar o processo de Business Intelligence (B.I.) no âmbito da Subsecretaria da Receita;

II - gerenciar e executar o mapeamento dos modelos de dados e dos relacionamentos destes entre si e com os diversos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) utilizados pelos sistemas fazendários;

III - gerenciar a geração dos repositórios de dados para painéis a partir dos SGBDs fazendários e/ou arquivos de dados de usuários ou de parametrização;

IV - gerenciar a geração dos repositórios de dados em função de agendamentos, hierarquias de criação ou disponibilidade dos SGBDs fazendários;

V - gerenciar a prestação do serviço de desenvolvimento ou manutenção de painéis;

VI - gerenciar a prestação do serviço de mentoria no desenvolvimento ou manutenção de painéis;

VII - gerenciar o acesso aos repositórios de dados nos servidores de rede e aos painéis publicados que contenham dados sob sigilo fiscal;

VIII - gerenciar e monitorar os servidores de rede e seus serviços envolvidos na solução de B.I.;

IX - executar a gestão de contratos e convênios afetos à solução de B.I.; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 249. Ao Núcleo de Desenvolvimento I – NUDES I, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento de Dados Institucionais, compete:

I - efetuar análise e geração dos repositórios de dados para painéis a partir dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBDs fazendários ou de parametrização;

II - executar a organização e manutenção da estrutura de pastas para receber dados a serem usados em painéis;

III - efetuar análise e geração de repositórios de dados a serem exportados para outros órgãos;

IV - efetuar monitoramento, avaliação e proposição da geração dos repositórios de dados em função de agendamentos, hierarquias de criação ou disponibilidade dos SGBDs fazendários;

V - efetuar manutenção relativa à padronização da escrita de código de geração de repositório de dados e documentação explicativa;

VI - executar a prestação de serviço de mentoria às unidades orgânicas da Subsecretaria da Receita no desenvolvimento ou manutenção de repositório de dados; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 250. Ao Núcleo de Desenvolvimento II – NUDES II, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento de Dados Institucionais, compete:

I - executar a prestação de serviço de desenvolvimento ou manutenção de painéis demandados pelas áreas de negócio da Subsecretaria da Receita;

II - executar a prestação de serviço de mentoria às unidades orgânicas da Subsecretaria da Receita no desenvolvimento ou manutenção de painéis;

III - efetuar manutenção relativa à padronização da escrita de código de geração de repositório de dados e documentação explicativa;

IV - efetuar manutenção relativa à padronização visual e de usabilidade dos painéis; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 251. À Gerência de Gestão do Malha Fiscal – GGMAF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários, compete:

I - confrontar as informações de terceiros e/ou documentos eletrônicos com as informações constantes nas declarações dos contribuintes;

II - publicar, segundo critérios definidos pela Subsecretaria da Receita, no sítio da Secretaria, das discrepâncias em desfavor do Fisco encontradas por meio do confronto de informações a que se refere o inciso I;

III - elaborar proposta de parâmetros e diretrizes a serem seguidos na operacionalização do Malha Fiscal DF;

IV - orientar o público interno e externo quanto ao confronto de informações, fontes de erro e formas de regularização das declarações;

V - analisar retificações de declarações e de escrituração fiscal digital, excetuando-se as de competência da Coordenação de Cobrança Tributária;

VI - elaborar propostas e gerenciar ações de regularização das divergências identificadas;

VII - gerenciar a criação, alteração e realização de ajustes para o saneamento de divergências no Malha Fiscal DF quando não for possível a regularização de informações fiscais por meio da retificação das respectivas declarações;

VIII - gerenciar, em conjunto com a Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, os procedimentos necessários à inclusão e exclusão de contribuintes no Malha Fiscal DF;

IX - preencher os requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e velicar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

X - descredenciar ou denegar a emissão de notas fiscais eletrônicas, em decorrência de suspensão da inscrição no cadastro fiscal, por não atendimento de exigências da fiscalização tributária;

XI - suspender, cancelar e reativar as inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

XII - executar ajustes nos valores a serem considerados no Malha Fiscal DF; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 252. Aos Núcleos de Execução do Malha Fiscal – NEMAF I e II, unidades orgânicas de execução diretamente subordinadas à Gerência de Gestão do Malha Fiscal, competem:

I - executar ações coercitivas que visem à regularização das divergências identificadas;

II - efetuar análise de retificação de declarações e de escrituração fiscal digital, excetuando-se quanto à verificação dos valores declarados pelo contribuinte em face dos valores efetivamente pagos;

III - efetuar ajustes nos valores a serem considerados no Malha Fiscal DF;

IV - gerenciar os procedimentos relativos à ação fiscal definidos em Ordem de Serviço, previstos na legislação tributária, tais como a lavratura de notificações, Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e termos próprios às ações fiscais, a retenção de bens, mercadorias, livros, objetos ou documentos necessários à prova de infração tributária, e o registro dos documentos e termos relativos ao procedimento fiscal nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

V - preencher os requisitos mínimos de validade nos Autos de Infração e Autos de Infração e Apreensão e verificar a anexação dos documentos comprobatórios do ilícito tributário;

VI - descredenciar ou denegar a emissão de notas fiscais eletrônicas, em decorrência de suspensão da inscrição no cadastro fiscal, por não atendimento de exigências da fiscalização tributária;

VII - suspender, cancelar e reativar as inscrições de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 253. Ao Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos – NUARE, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Gestão do Malha Fiscal, compete:

I - efetuar análise de pedidos de ressarcimento de ICMS relativos à substituição tributária;

II - efetuar análise de pedidos de restituição de tributos indiretos;

III - efetuar análise de retificação de declarações e de escrituração fiscal digital, excetuando-se quanto à verificação dos valores declarados pelo contribuinte em face dos valores efetivamente pagos;

IV - efetuar solicitação para a realização das diligências que se fizerem necessárias à análise dos pedidos de processos de restituição e ao saneamento desses processos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 254. À Coordenação de Tributação – COTRI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela área de tributação;

II - analisar propostas e solicitações de setores econômicos ou contribuintes que impliquem alteração da legislação tributária;

III - dar publicidade às normas relativas a tributos administrados pela Secretaria, bem como às decisões e aos atos administrativos que, produzidos em sua esfera de competência, repercutam na interpretação ou aplicação da legislação tributária do Distrito Federal;

IV - promover o fornecimento, no âmbito de suas competências, dos dados a serem publicados no Sistema Interativo de Atendimento Virtual - Agência@Net e no Portal da Secretaria na Internet, bem como, as informações a serem prestadas aos contribuintes pelo atendimento da Central 156, mantendo-os sempre atualizados;

V - promover, no âmbito de sua competência, o fornecimento à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte informações que digam respeito a formulários ou procedimentos, de modo a subsidiar aquela Coordenação no atendimento ao público e na divulgação de informação em seus canais de comunicação;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 255. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 256. À Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal – GEJUC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - emitir parecer conclusivo para subsidiar a decisão de primeira instância em processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

II - elaborar requerimento para fins de providências voltadas à instrução de processos administrativos fiscais de exigência de créditos tributários sujeitos a jurisdição contenciosa;

III - analisar e gerenciar, na forma da legislação, as solicitações de prestação de informações ou envio de documentos aos órgãos competentes, relativamente aos processos sob sua responsabilidade; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 257. À Gerência de Legislação Tributária – GELEG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - gerenciar os trabalhos de elaboração de propostas de normas relativas a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita;

II - gerenciar a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de

computadores, da legislação tributária relativamente aos tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita e demais atos ou normas de interesse da Administração Tributária; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 258. Ao Núcleo de Formulação de Normas – NUFOR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - elaborar, exclusivamente, minutas de textos normativos que versem sobre a elaboração de normas tributárias relativas a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Subsecretaria da Receita; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 259. Ao Núcleo de Disseminação de Normas – NUDIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - efetuar a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de computadores, da legislação tributária relativa a tributos de competência do Distrito Federal administrados pela Secretaria e demais atos ou normas de interesse da Administração Tributária;

II - efetuar a atualização, consolidação e disseminação a legislação de interesse da Administração Tributária do Distrito Federal;

III - registrar, em sistema informatizado da Subsecretaria da Receita, as normas distritais concessivas de benefícios fiscais; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 260. Ao Núcleo de Implementação de Normas do CONFAZ – NUFAZ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Legislação Tributária, compete:

I - receber e tratar informações relativas a convênios, protocolos, ajustes e outros atos emanados do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;

II - elaborar proposta do poder executivo para a homologação, implementação e/ou regulamentação no Distrito Federal dos atos aprovados no âmbito do CONFAZ e da COTEPE/ICMS, observados os fundamentos jurídicos-tributários; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. A elaboração que trata o inciso II do caput, no caso de atos aprovados no âmbito do CONFAZ e da COTEPE/ICMS que importem em benefício fiscal, dependerá de homologação prévia pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, nos termos dos artigos 131, I, parágrafo único, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 261. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - emitir parecer conclusivo em:

a) processo de concessão de benefício fiscal de caráter não geral e processo de reconhecimento de imunidade subjetiva e não-incidência de tributos;

b) processo de pedido de regime especial;

II - expedir ato declaratório de reconhecimento e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral, imunidade subjetiva e não-incidência de tributos; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 262. Ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, compete:

I - efetuar análise e emitir parecer sobre caso complexo de solicitação de benefício fiscal de caráter não geral e reconhecimento de imunidade subjetiva e não-incidência de tributos;

II - confeccionar minuta de ato declaratório e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral, reconhecimento de imunidade subjetiva e de não-incidência de tributos;

III - registrar no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o benefício fiscal de caráter não geral e de não-incidência de tributo deferidos pelo núcleo; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 263. Ao Núcleo de Benefícios Fiscais II – NUBEF II, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, compete:

I - efetuar análise e emitir parecer sobre casos simples de solicitação de benefício fiscal de caráter não geral e de não-incidência de tributos;

II - expedir autorização, atos declaratórios e despacho de indeferimento de benefício fiscal de caráter não geral e de não-incidência de tributos;

III - registrar no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o benefício fiscal de caráter não geral e de não-incidência de tributo deferidos pelo núcleo; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 264. Ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, compete:

I - analisar e emitir parecer em processos de concessão de regimes especiais;

II - elaborar minuta de atos declaratórios e termos de acordo de regimes especiais;

III - manter atualizado o banco de dados da Secretaria com as publicações de regimes especiais decorrentes de pareceres emitidos no âmbito de sua área de atuação; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 265. À Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tributação, compete:

I - analisar processos administrativos acerca de esclarecimento de normas tributárias, oriundos de sujeito passivo de tributo da competência do Distrito Federal e administrado pela Subsecretaria da Receita;

II - requerer providências para a instrução de processos administrativos acerca de consulta tributária;

III - elaborar proposta de parecer em processo de consulta tributária, relativamente aos pedidos tratados no inciso I;

IV - gerir a disponibilização, no âmbito da rede institucional e da rede mundial de computadores, dos pareceres aprovados, relativamente aos processos da consulta tributária de que trata o inciso I;

V - elaborar propostas para atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária;

VI - prestar informações a órgãos fiscalizadores e judiciais, acerca da dos processos em trâmite ou tramitados na Gerência; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 266. À todas as unidades da Subsecretaria da Receita, no âmbito do seu campo de atuação, competem:

I - assistir o Subsecretário nas questões relativas a:

a) prestação de informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para subsidiar a defesa do Distrito Federal nas ações judiciais de natureza tributária;

b) ações judiciais de natureza tributária de interesse da Subsecretaria da Receita;

c) mandados de segurança impetrados contra agentes da Subsecretaria da Receita no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

d) propostas de alterações na legislação tributária e adequação de procedimentos quando estiverem em conflito com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou dos Tribunais Superiores; e

e) subsídios à tomada de decisão, prestando informações de natureza técnica relacionadas às atribuições da unidade;

II - prestar assistência técnica em perícias judiciais na sua área de atuação;

III - aferir o desempenho e a produtividade dos servidores lotados no setor;

IV - atender e prestar informações ao contribuinte, na forma definida em ato do Subsecretário da Receita;

V - fornecer suporte ao atendimento prestado pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, nos assuntos relativos às suas atribuições;

VI - propor medidas de aprimoramento dos procedimentos e processos de trabalho, dos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita e de aperfeiçoamento da legislação tributária;

VII - atender às diligências requeridas em processos relativos às atividades de fiscalização tributária;

VIII - executar os procedimentos administrativos decorrentes de decisões de segunda instância no processo administrativo fiscal que revejam atos praticados pela unidade, exceto aqueles previstos nas competências do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF;

IX - participar de grupos técnicos de discussão de matéria tributária conforme designação da Administração, inclusive junto à Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária - COTEPE/CONFAZ e à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, conforme sua área de atuação;

X - analisar e dar resolução tempestiva às demandas recebidas por qualquer meio, inclusive pelo do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte - SIGAC, ou outro sistema que vier a substituí-lo, e aquelas encaminhadas pela Ouvidoria da Secretaria, no âmbito de sua competência;

XI - administrar as bases de dados e os arquivos ou repositórios de informações, ainda que não integrantes de sistemas corporativos ou não informatizados;

XII - controlar a frequência dos servidores lotados na unidade, na forma definida em ato do Secretário de Estado de Economia; e

XIII - efetuar, mediante ordem de serviço, o remanejamento do pessoal em exercício no âmbito de sua atuação, para a execução de programas e projetos especiais ou realocação, observados o interesse do serviço e os limites estabelecidos em leis e atos regulamentares.

SEÇÃO VII

DA SUBSECRETARIA DO TESOIRO

Art. 267. À Subsecretaria do Tesouro - SUTES, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva da Fazenda, compete:

I - coordenar e planejar as atividades de administração financeira;

II - definir normas sobre a programação e execução financeira do Tesouro Distrital e gerenciar os recursos financeiros do Distrito Federal;

III - subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública do Distrito Federal;

IV - planejar o monitoramento das empresas públicas dependentes quanto à evolução do grau de dependência e das empresas públicas independentes quanto ao ingresso de dividendos devidos;

V - coordenar os haveres financeiros e mobiliários do Distrito Federal;

VI - planejar as operações de crédito e a política da dívida pública do Distrito Federal;

VII - definir os limites de endividamento do Distrito Federal;

VIII - definir e coordenar a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal;

IX - coordenar os fundos e os programas oficiais que estejam sob a responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;

X - planejar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

XI - planejar a gestão orçamentária e financeira relativas às contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Dívida Pública referentes à administração direta do Distrito Federal;

XII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XIV - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 268. À Gerência de Apoio Administrativo e Operacional - GEAOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes atinentes à Subsecretaria do Tesouro;

II - acompanhar a publicação de atos oficiais da Subsecretaria do Tesouro;

III - acompanhar os resultados e indicadores apurados no Relatório de Gestão Fiscal do Distrito Federal;

IV - acompanhar os estudos técnicos voltados à gestão financeira do Distrito Federal; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 269. À Coordenação de Estudos Técnicos - COEST, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - formular estudos técnicos, com vistas ao aprimoramento das ações e gestão financeira distrital;

II - coordenar a elaboração do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais a ser apresentado em audiência pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - analisar o fluxo de caixa da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

IV - planejar ações de execução financeira aliadas ao atingimento de índices e metas fiscais previstos na legislação;

V - analisar o desempenho fiscal e financeiro do Distrito Federal;

VI - planejar e definir estratégias para melhoria de indicadores financeiros e fiscais;

VII - analisar o impacto financeiro de legislações e projetos federais e distritais sob a ótica dos aportes de recursos do Tesouro do Distrito Federal;

VIII - promover estudos e pesquisas em matéria financeira e de gestão fiscal;

IX - coordenar a elaboração do anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito da Subsecretaria do Tesouro;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 270. À Coordenação de Programação Financeira - COFIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - coordenar a elaboração, acompanhamento, execução e revisão da programação financeira anual e o cronograma de desembolso do Governo do Distrito Federal;

II - supervisionar as unidades gestoras do Governo do Distrito Federal quanto ao processo de programação e execução financeira;

III - planejar a execução financeira compatibilizando a previsão orçamentária da despesa pública com a disponibilidade de recursos em caixa;

IV - coordenar a distribuição dos recursos financeiros por fonte para execução da folha de pagamento de pessoal ativo e inativo;

V - promover a reavaliação periódica da programação financeira e do cronograma de desembolso do Governo do Distrito Federal;

VI - planejar estratégia de execução financeira aliando a otimização do fluxo financeiro ao cumprimento de indicadores de gestão fiscal;

VII - analisar e projetar o fluxo financeiro das unidades distritais visando aprimorar o planejamento dos aportes financeiros do Tesouro;

VIII - analisar a execução dos restos a pagar em consonância com a disponibilidade de caixa;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 271. À Gerência de Programação, Análise e Controle da Despesa Pública - GEPAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Programação Financeira compete:

I - elaborar a programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades do Distrito Federal, de acordo com as fontes de recursos apresentados na LOA;

II - acompanhar e analisar as receitas públicas por fonte de recurso;

III - elaborar e controlar os limites financeiros programados por unidade orçamentária, fonte de recurso e grupo de despesa;

IV - gerenciar os ajustes da programação financeira considerando as descentralizações de créditos orçamentários efetivados entre as Unidades Gestoras e os créditos adicionais aprovados;

V - analisar os pedidos de ajustes e antecipação da programação financeira das unidades gestoras, confrontando-os com a disponibilidade financeira e seus vencimentos;

VI - acompanhar e revisar a programação financeira anual e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros destinados às unidades orçamentárias do Distrito Federal;

VII - orientar as unidades gestoras quanto ao cumprimento das normas concernentes à execução financeira; e

VIII - executar outras atividades relacionadas à execução financeira de sua competência.

Art. 272. À Gerência de Acompanhamento das Normas da Despesa Pública - GENOD,

unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Programação Financeira, compete:

I - orientar a elaboração da programação financeira anual voltada para cumprimento de índices legais e indicadores fiscais;

II - gerenciar a distribuição dos recursos financeiros para execução da folha de pagamento de pessoal;

III - acompanhar o fluxo financeiro das unidades distritais visando aprimorar o planejamento dos aportes financeiros do Tesouro;

IV - acompanhar a execução dos restos a pagar em consonância com a disponibilidade de caixa e integrados à execução das despesas do ano em vigor;

V - acompanhar as principais legislações federais e distritais sob o aspecto do impacto financeiro ao Tesouro do Distrito Federal;

VI - elaborar proposta de contingenciamento de recursos para manter a liquidez do caixa, após comparação entre a arrecadação realizada e aquela prevista na LOA;

VII - analisar os limites financeiros programados das Unidades Gestoras, visando dar suporte à efetiva execução da programação financeira em consonância com as dotações orçamentárias aprovadas; e

VIII - executar outras atividades relacionadas à execução financeira de sua competência.

Art. 273. À Coordenação da Gestão Financeira – COGEF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - coordenar o controle da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

II - coordenar a realização das previsões de pagamento da administração direta e os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta, de acordo com a programação financeira anual;

III - promover a abertura e encerramento de contas correntes para movimentação dos recursos de contratos, convênios e fundos especiais;

IV - coordenar as aplicações financeiras do Distrito Federal;

V - supervisionar os ingressos dos recursos decorrentes de transferências constitucionais e disponibilizá-los à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;

VI - supervisionar as contas do Tesouro do Distrito Federal e de convênios junto às instituições bancárias, e respectivas conciliações;

VII - coordenar a confecção dos relatórios de conciliação bancária das contas do Tesouro do Distrito Federal;

VIII - coordenar as transferências dos valores arrecadados pelo Tesouro do Distrito Federal e os repasses destinados aos fundos especiais;

IX - coordenar as transferências de valores destinados ao Tesouro no Fundo Constitucional do Distrito Federal;

X - coordenar a execução das atividades inerentes a Gerência de Tesouraria Geral;

XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 274. À Gerência de Tesouraria – GETES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - gerenciar as ações relativas ao recebimento e controle de depósitos, suprimentos, cauções, fianças, seguro-garantia, guias de tributo, taxas, reposições e outros valores de interesse do Tesouro não vinculados a códigos de receita;

II - gerenciar o recebimento de créditos provenientes de sentenças judiciais, os quais estejam à disposição ou à ordem do Poder Judiciário; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 275. À Gerência de Conciliação Bancária – GEBAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - controlar e registrar as entradas de recursos no caixa do Tesouro do Distrito Federal;

II - elaborar a conciliação bancária das contas gerenciadas pelo Tesouro do Distrito Federal;

III - acompanhar e controlar as aplicações financeiras da Conta Única do Tesouro, bem como das demais contas de convênios, operações de crédito e contratos de financiamento junto a rede bancária;

IV - elaborar levantamento e transferência de valores disponibilizados no Fundo Constitucional do Distrito Federal para a Conta Única do Tesouro Distrital; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 276. À Gerência de Pagamentos – GEPAG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - elaborar e controlar as previsões de pagamento da administração direta;

II - acompanhar, realizar e controlar os repasses de recursos financeiros às unidades gestoras da administração indireta, de acordo com a programação financeira anual;

III - acompanhar e registrar no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo as devoluções relativas à folha de pagamento de pessoal;

IV - acompanhar e encaminhar à rede bancária os documentos que necessitam de autenticação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 277. À Gerência de Controle Financeiro dos Fundos da Administração Direta – GECAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Gestão Financeira, compete:

I - elaborar e controlar os repasses destinados aos fundos existentes no âmbito da administração direta do Distrito Federal;

II - elaborar as aplicações financeiras pertinentes aos fundos especiais controlados pelo Tesouro;

III - gerenciar os ajustes na disponibilidade e transferência dos valores arrecadados pelo Tesouro cujos beneficiários são os fundos especiais;

IV - analisar e emitir relatórios relacionados aos fundos da administração direta do Distrito Federal;

V - gerenciar a guarda e manter sob sua responsabilidade documentação pertinente aos fundos da administração direta do Distrito Federal; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 278. À Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal – CODAF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - coordenar e administrar a dívida pública fundada da administração direta do Distrito Federal;

II - coordenar e analisar a implementação de ações necessárias à regularização de obrigações fiscais do Distrito Federal junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - analisar e emitir parecer técnico sobre a gestão orçamentária e financeira relativa ao serviço da dívida pública fundada e às contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente à administração direta;

IV - coordenar a análise dos passivos contingentes no âmbito do Distrito Federal;

V - coordenar e analisar Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

VI - coordenar a proposta orçamentária anual e os pagamentos da Dívida Pública Fundada e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP da administração direta do Distrito Federal;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 279. À Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada – GEDIP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, compete:

I - controlar a dívida pública fundada da administração direta do Distrito Federal;

II - gerenciar, instruir e liquidar processo de pagamento da dívida pública fundada;

III - elaborar a proposta orçamentária relativa ao serviço da dívida fundada da administração direta do Distrito Federal;

IV - controlar as garantias e contra garantias concedidas;

V - controlar os limites de endividamento do Distrito Federal; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 280. À Gerência de Controle de Passivos Contingentes – GECOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, compete:

I - controlar os passivos financeiros das entidades da administração direta e indireta dependente;

II - gerenciar as ações necessárias à regularização de obrigações do Distrito Federal junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - acompanhar a regularização, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Cadastro Único de Convênios - CAUC referente ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Distrito Federal;

IV - elaborar, instruir e liquidar processo de pagamento da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da dívida pública parcelada, no âmbito da administração direta;

V - elaborar a proposta orçamentária para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para a dívida pública parcelada, no âmbito da administração direta;

VI - acompanhar a atualização dos órgãos e entidades do Distrito Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 281. À Gerência de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal – GEDAF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal, compete:

I - elaborar, em conjunto com as demais áreas e órgãos envolvidos, metas e compromissos para o triênio quando da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

II - acompanhar a execução das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

III - orientar e prestar apoio técnico aos órgãos do Governo Federal em relação ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal;

IV - analisar e instruir o pleito de novas operações de crédito; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 282. À Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Tesouro, compete:

I - coordenar a elaboração, acompanhamento, execução e revisão da programação financeira anual e o cronograma de desembolso do Fundo Constitucional Distrito Federal - FCDF;

II - orientar às unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, quanto às normas concernentes à execução da despesa pública;

III - coordenar a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

IV - coordenar a prestação de contas anual do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

V - promover articulação com os dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e do Governo Federal para o acompanhamento da gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 283. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal – GEOFI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, compete:

I - orientar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - acompanhar e solicitar ao Governo Federal o repasse dos recursos financeiros do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

III - analisar e descentralizar as dotações orçamentárias e sub-repassar os recursos financeiros para as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

IV - controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

V - propor, junto ao Governo Federal, alterações orçamentárias nas dotações das unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 284. À Gerência de Acompanhamento e Controle do Fundo Constitucional do Distrito Federal – GECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, compete:

I - orientar, analisar e controlar os procedimentos contábeis e sanar eventuais inconsistências contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;

II - orientar as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, quanto ao cumprimento das normas concernentes à execução da despesa pública;

III - auxiliar na interlocução entre as Unidades Gestoras integrantes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF e prestar informações aos órgãos controladores; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DAB SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

Art. 285. À Subsecretaria de Contabilidade – SUCON, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário Executivo da Fazenda, compete:

I - coordenar as operações relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal e elaborar às demonstrações contábeis;

II - definir, normatizar e coordenar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal;

III - coordenar e supervisionar a elaboração e a divulgação dos relatórios exigidos na legislação federal relativos à responsabilidade na gestão fiscal;

IV - coordenar o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO;

V - coordenar e orientar a elaboração dos Balanços Gerais do Distrito Federal;

VI - coordenar e orientar as análises relativas à apuração do superávit financeiro dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - coordenar a elaboração das tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos;

VIII - coordenar a consolidação das contas anuais do Governador do Distrito Federal a serem submetidas ao Poder Legislativo;

IX - definir e normatizar o modelo do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal;

X - monitorar a administração do patrimônio da administração direta, indireta dependente e as relativamente autônomas do Distrito Federal;

XI - definir e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e contábil do Distrito Federal e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão dos agentes públicos;

XII - coordenar a integração com os demais Poderes com relação aos assuntos de contabilidade;

XIII - coordenar a supervisão das informações e atividades contábeis dos órgãos e entidades usuários no SIGGO/DF;

XIV - coordenar e fomentar apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIGGO/DF, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

XV - coordenar a articulação com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Distrital para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

XVI - coordenar a realização de conferências, seminários ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XVII - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos legais e de outras normas gerais;

XVIII - elaborar e publicar as demonstrações contábeis consolidadas;

XIX - avaliar e adotar os procedimentos e padrões internacionais de contabilidade convergentes com os objetivos do setor público no Distrito Federal;

XX - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XXI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XXII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XXIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XXIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 286. À Gerência de Apoio Administrativo e Operacional – GEAOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - elaborar documentos oficiais, atos normativos e demais expedientes do Subsecretário;

II - acompanhar a publicação de atos oficiais da Subsecretaria de Contabilidade;

III - gerenciar e controlar o secretariado que apoia os serviços no Subsecretaria de Contabilidade;

IV - orientar os titulares das unidades da Subsecretaria de Contabilidade, nas atividades relacionados ao SEI/DF;

V - executar serviços de apoio administrativo e operacional; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 287. À Coordenação de Consolidação de Balanços – COBAN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar a elaboração, análise e consolidação de balanços;

II - analisar e acompanhar os fechamentos contábeis mensais e anuais de forma compartilhada com as demais áreas da Subsecretaria de Contabilidade;

III - coordenar a organização da Prestação de Contas Anual do Governo, articulando com as demais unidades do Governo do Distrito Federal responsáveis pelo encaminhamento de informações e relatórios à Subsecretaria de Contabilidade;

IV - coordenar a elaboração do Balanço Geral do Governo do Distrito Federal, com vistas a compor a Prestação de Contas Anual do Governo;

V - formular a elaboração de respostas às determinações e questionamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, no que se refere à sua área de atuação;

VI - analisar os dados das contas anuais do Governo do Distrito Federal de forma compartilhada com a Coordenação de Informações Fiscais da Subsecretaria de Contabilidade e inserir na Declaração das Contas Anuais – DCA no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 288. À Coordenação de Orientação Controle e Análise Contábil da Administração Direta – COCAD, unidade orgânica de direção e supervisão diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar e acompanhar procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta do Distrito Federal;

II - coordenar e orientar a análise da apuração do superávit financeiro dos órgãos da Administração Direta;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 289. À Gerência de Órgãos Autônomos – GEROA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - gerenciar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos autônomos;

II - gerenciar e analisar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - gerenciar, analisar e ratificar os dados formais referente à apuração de superávit financeiro;

IV - monitorar as conciliações bancárias; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 290. À Gerência de Secretarias de Estado – GESES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - gerenciar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias de Estado;

II - gerenciar e analisar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - gerenciar, analisar e ratificar os dados formais referentes à apuração de superávit financeiro;

IV - acompanhar as conciliações bancárias; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 291. À Gerência de Administrações Regionais – GERAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, em relação aos órgãos que lhe são afetos, compete:

I - gerenciar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Administrações Regionais;

II - gerenciar e analisar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - gerenciar, analisar e ratificar os dados formais referente à apuração de superávit financeiro; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 292. À Gerência de Fundos Especiais – GEFES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, compete:

I - gerenciar, acompanhar, controlar e orientar os registros dos atos e fatos da execução orçamentária e financeira dos fundos especiais geridos pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II - gerenciar e analisar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - gerenciar, analisar e ratificar os dados formais referente à apuração de superávit financeiro;

IV - monitorar as conciliações bancárias; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 293. À Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta – COCAI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar, analisar, deferir, orientar e controlar procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Indireta do Distrito Federal;

II - analisar a apuração do superávit financeiro da administração indireta;

III - coordenar as atividades relativas ao controle e acompanhamento das participações societárias dos órgãos integrantes dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento do Distrito Federal;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 294. À Gerência de Empresas Públicas – GEREP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, compete:

I - analisar e verificar a consistência dos balancetes, balanços e demais demonstrativos patrimoniais, financeiros e orçamentários das empresas estatais do complexo administrativo do Distrito Federal;

II - avaliar e acompanhar a execução e as alterações nos orçamentos de investimentos, dispêndio, seguridade e no orçamento fiscal das empresas estatais do complexo administrativo do Distrito Federal;

III - acompanhar, controlar e orientar as atividades de integração da execução orçamentária, das receitas e despesas das empresas estatais não integrantes do sistema contábil governamental do Distrito Federal;

IV - analisar e ratificar os processos de superávit financeiro das empresas estatais dependentes;

V - monitorar as conciliações bancárias; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 295. À Gerência de Fundações e Autarquias – GEFAU, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, em relação às fundações e autarquias do Distrito Federal, compete:

I - orientar e controlar os procedimentos contábeis dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Fundações e Autarquias;

II - analisar e verificar a consistência dos dados dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

III - analisar e ratificar os processos de superávit financeiro;

IV - acompanhar as conciliações bancárias; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 296. À Gerência de Acompanhamento de Direitos e Obrigações Governamentais – GERAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta, compete:

I - controlar, analisar e efetuar os registros contábeis relativos às participações societárias do Distrito Federal das empresas de cujo capital participe;

II - acompanhar e controlar os recursos para investimentos que são transferidos às empresas e as respectivas incorporações ao capital das mesmas;

III - analisar a destinação do resultado do exercício e controlar a composição e evolução do patrimônio líquido das empresas estatais de cujo capital o Distrito Federal participe; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 297. À Coordenação de Informações Fiscais – COINF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar a elaboração e a divulgação dos Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II - coordenar a elaboração das projeções dos limites e índices previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e pela Constituição Federal;

III - supervisionar a atualização dos relatórios e quadros relativos à execução orçamentária e gestão fiscal, contidos no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet;

IV - coordenar as atividades de estudos, acompanhamento e pesquisas de finanças públicas;

V - coordenar o acompanhamento e as projeções da situação fiscal do Distrito Federal;

VI - coordenar, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI/STN, os lançamentos dos Relatórios de receitas e despesas do Balanço Anual – DCA do Distrito Federal; da execução orçamentária/financeira e de Gestão Fiscal do Poder Executivo;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 298. À Gerência de Acompanhamento, Estudos e Projeções Fiscais – GERAIE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Informações Fiscais, compete:

I - gerenciar as atividades de estudos, acompanhamento e pesquisas de finanças públicas;

II - acompanhar e realizar projeções da situação fiscal do Distrito Federal;

III - elaborar e manter banco de dados relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 299. À Gerência de Elaboração e Divulgação de Relatórios da Execução Orçamentária e Financeira – GEROF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Informações Fiscais, compete:

I - elaborar relatórios, demonstrativos gerenciais e acompanhar as projeções dos índices e limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos à execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;

II - gerenciar a atualização dos relatórios e quadros relativos à execução orçamentária e gestão fiscal, contidos no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 300. À Gerência de Elaboração e Divulgação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – GELRF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Informações Fiscais, compete:

I - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Distrito Federal e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - gerenciar a inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI/STN, dos Relatórios de receitas e despesas do Balanço Anual – DCA do Distrito Federal; da execução orçamentária/financeira e de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 301. À Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis – COPROC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar e elaborar manuais e procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - supervisionar a atualização do plano de contas e da tabela de eventos do Distrito Federal;

III - coordenar a operacionalização dos sistemas utilizados para a administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - coordenar a operacionalização dos registros de acesso aos sistemas contábeis;

V - coordenar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos de evolução tecnológica de sistemas contábeis;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 302. À Gerência de Procedimentos Contábeis – GEPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - gerenciar, analisar, elaborar, avaliar e controlar procedimentos contábeis relativos aos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal;

II - elaborar parecer em resposta à solicitação interna de esclarecimento de procedimentos contábeis especificados no inciso I;

III - analisar e elaborar o plano de contas e a tabela de eventos do Distrito Federal;

IV - elaborar manuais de procedimentos contábeis; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 303. À Gerência de Registro de Acesso aos Sistemas Contábeis – GERES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - gerenciar, acompanhar e executar as operacionalizações dos sistemas utilizados para a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal; e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 304. À Gerência de Acompanhamento de Implementações de Sistemas Contábeis – GEAIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, compete:

I - acompanhar e controlar as atividades relativas às implementações de sistemas contábeis;

II - gerenciar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos de evolução tecnológica de sistemas contábeis;

III - aprimorar as funcionalidades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos sistemas contábeis da Administração Pública do Distrito Federal; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 305. À Coordenação de Tomada de Contas – COOTC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar e controlar a organização das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais;

II - coordenar e supervisionar o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais;

III - coordenar e controlar as transferências voluntárias às instituições sem fins lucrativos,

dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais, quanto aos seus aspectos contábeis;

IV - coordenar e supervisionar os registros contábeis e a concessão e análise das prestações de contas de suprimento dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 306. À Gerência de Tomada de Contas de Ordenadores de Despesas – GETOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas, compete:

I - gerenciar e orientar a organização das tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais;

II - gerenciar, orientar e acompanhar o controle do cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais, e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 307. À Gerência de Convênios e Subvenções Sociais – GECONOS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas, compete:

I - gerenciar, orientar e acompanhar o controle das transferências voluntárias às instituições sem fins lucrativos, dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais, quanto aos seus aspectos contábeis, e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 308. À Gerência de Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos – GESUP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas, compete:

I - gerenciar, orientar e acompanhar a concessão, registros contábeis e análise das prestações de contas, de suprimento dos órgãos da administração direta, de relativa autonomia e fundos especiais, e

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 309. À Coordenação de Custos Governamentais – COCUG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar a gestão da informação de custos visando aprimorar a avaliação e controle dos resultados das ações e dos programas de governo constante do orçamento do Distrito Federal;

II - coordenar a elaboração de atos normativos para regulamentar as atividades de apuração de custos governamentais no âmbito do Distrito Federal;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 310. Às Gerências de Custos de Secretarias de Estado – GESES, de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações – GECEP, Administrações Regionais – GECAR e de Órgãos Autônomos – GECON, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Custos Governamentais, em relação aos órgãos que lhe são afetos, competem:

I - acompanhar e orientar suas respectivas unidades administrativas na aplicação da metodologia e nos procedimentos de registros contábeis para o refinamento das informações de custos;

II - elaborar de forma conjunta os demonstrativos que compõem o Sistema de Informações de Custos para garantir a uniformidade metodológica, promovendo a abrangência e comparabilidade dos dados; e

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 311. À Coordenação Geral de Patrimônio – COPAT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Contabilidade, compete:

I - coordenar, normatizar e programar ações de controle voltadas à racionalização e aperfeiçoamento da gestão patrimonial da administração direta, indireta dependente e as relativamente autônomas do Distrito Federal;

II - monitorar e acompanhar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta dependente e as relativamente autônomas do Distrito Federal;

III - analisar as alienações de bens patrimoniais do Distrito Federal;

IV - coordenar e supervisionar a execução das operações de acompanhamento da gestão patrimonial e de análise e registro do patrimônio mobiliário e imobiliário do Distrito Federal;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 312. À Gerência de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Móveis – GABEM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - executar as atividades de desincorporação, bem como gerenciar as atividades de incorporação dos bens móveis e semoventes e de transferências entre unidades administrativas do Distrito Federal;

II - acompanhar os processos referentes a assuntos relacionados à incorporação, desincorporação e transferência dos bens móveis e semoventes;

III - analisar a consistência dos dados dos balancetes e demais demonstrativos patrimoniais;

IV - gerenciar a descentralização das atividades de incorporação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 313. À Gerência de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis – GABEI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - executar as atividades referentes à incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis entre unidades administrativas do Distrito Federal;

II - acompanhar os processos referentes a assuntos relacionados à incorporação, desincorporação e transferência de bens imóveis;

III - controlar e manter as certidões, escrituras e demais documentos relativos aos imóveis incorporados ao Distrito Federal;

IV - analisar a consistência dos dados dos balancetes e demais demonstrativos patrimoniais;

V - acompanhar a descentralização das atividades de incorporação;

VI - gerenciar as certidões de propriedade e ônus junto aos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 314. À Gerência de Registro e Consolidação do Patrimônio Mobiliário – GECOM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - gerenciar o Sistema Geral de Patrimônio, referente ao Módulo de Bens Móveis e Semoventes;

II - gerenciar melhorias no Sistema Geral de Patrimônio, referente ao Módulo de Bens Móveis e Semoventes;

III - orientar os órgãos setoriais de patrimônio em relação ao controle tempestivo dos bens patrimoniais;

IV - acompanhar e auxiliar as alterações de estrutura organizacional das unidades administrativas no Sistema Geral de Patrimônio;

V - gerenciar responsabilidade aos Agentes Setoriais de Patrimônio pela guarda e uso dos bens móveis e semoventes incorporados e transferidos;

VI - orientar os agentes setoriais quanto a redistribuição de bens móveis ociosos;

VII - gerenciar demonstrativos mensais e anuais das operações patrimoniais realizadas no Sistema Geral de Patrimônio de Bens Móveis e Semoventes;

VIII - acompanhar o fechamento anual do Sistema Geral de Patrimônio e providenciar o registro dos Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 315. À Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário – GAPAM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - acompanhar os lançamentos das despesas para aquisição de equipamento e material permanentes;

II - orientar e acompanhar a regularização de pendências referentes à gestão patrimonial de bens móveis;

III - elaborar instruções para a realização do Inventário Patrimonial Anual;

IV - avaliar a consistência dos Inventários Patrimoniais Anuais de Bens Móveis e Semoventes realizados pelas unidades administrativas;

V - acompanhar o registro dos bens em cessão de uso das unidades administrativas;

VI - gerenciar o fornecimento da identificação patrimonial dos bens móveis incorporados;

VII - acompanhar a avaliação de bens móveis e semoventes para alienação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 316. À Gerência de Registro e Consolidação do Patrimônio Imobiliário – GECOI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - gerenciar o Sistema Geral de Patrimônio, referente ao Módulo de Bens Imóveis;

II - controlar e manter atualizado o cadastro patrimonial de bens imóveis do Distrito Federal;

III - orientar os órgãos setoriais de patrimônio em relação ao controle tempestivo dos bens patrimoniais;

IV - processar as operações patrimoniais de incorporação, baixa e transferência de bens imóveis;

V - monitorar e orientar os Agentes Setoriais de Patrimônio quanto a administração dos bens imóveis incorporados e transferidos, e controlar a devolução dos certificados;

VI - registrar a redistribuição de bens imóveis ociosos no Sistema Geral de Patrimônio;

VII - gerenciar a disponibilização dos demonstrativos mensais e anuais das operações patrimoniais realizadas no Sistema Geral de Patrimônio;

VIII - inspecionar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 317. À Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário – GAPAI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Geral de Patrimônio, compete:

I - gerenciar a execução de atividades relativas ao acompanhamento de despesas referentes à realização de edificações, instalações, reformas, benfeitorias ou melhorias e aquisição de equipamentos para obras;

II - gerenciar a execução de atividades referentes ao registro da despesa realizada de obras em andamento no Sistema Geral de Patrimônio;

III - controlar e manter atualizado o Cadastro Patrimonial de Bens Imóveis Não Incorporados;

IV - orientar e acompanhar a resolução de pendências referentes ao registro e regularização de bens imóveis não incorporados;

V - elaborar instruções para a realização do Inventário Anual de Imóveis;

VI - analisar os Inventários Anuais de Imóveis e propor a adoção de providências, em caso de divergências no cadastro e irregularidades na gestão patrimonial;

- VII - acompanhar e avaliar as atividades de regularização das ocorrências constatadas;
- VIII - acompanhar o fechamento anual do Sistema Geral de Patrimônio em conjunto com as demais gerências de imóveis da Coordenação Geral de Patrimônio;
- IX - elaborar relatório das inspeções realizadas e lavrar Termo de Ocorrência, em caso de constatação de irregularidades na administração patrimonial;
- X - promover a avaliação dos bens imóveis do Distrito Federal; e
- XI - executar atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Art. 318. À Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia, compete:

- I - supervisionar as atividades relativas à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios e aos estudos econômico-fiscais sobre o desempenho da arrecadação tributária, sobre a renúncia de receita e sobre a conjuntura econômica do Distrito Federal;
- II - coordenar a elaboração de sínteses econômico-fiscais;
- III - coordenar a elaboração de projeções de renúncia e de receita que subsidiam os projetos de leis orçamentárias;
- IV - representar e/ou assessorar o Secretário de Estado nas entidades da área tributária e econômica representativas;
- V - coordenar a elaboração de sínteses dos assuntos semanais tratados nas entidades representativas de Estados e Municípios;
- VI - representar a Secretaria em fóruns externos de estudos econômico-fiscais;
- VII - analisar e propor, em conjunto com a Secretaria Executiva da Fazenda, as pautas para a participação do Distrito Federal nas reuniões de entidades da área tributária representativas de Estados e Municípios;
- VIII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;
- IX - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
- X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL

Art. 319. À Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal – SUAPOF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, compete:

- I - planejar e coordenar as atividades relativas ao acompanhamento do desempenho da arrecadação tributária, da renúncia de receita e da conjuntura econômica do Distrito Federal;
 - II - revisar e consolidar os estudos econômico-fiscais sobre o desempenho e a previsão da arrecadação, bem como sobre a renúncia de receita de natureza tributária;
 - III - supervisionar a elaboração de projeções de renúncia e de receita que subsidiam os projetos de leis orçamentárias;
 - IV - divulgar o resultado da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal;
 - V - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
 - VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
 - VII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
 - VIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
 - IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 320. À Coordenação de Previsão e Análise Fiscal – COPAF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal, compete:
- I - elaborar o relatório sobre o comportamento da arrecadação tributária;
 - II - desenvolver estudos estatísticos, econômicos e financeiros para a previsão da receita de origem tributária;
 - III - elaborar demonstrativos de previsão da receita para inserção nas leis orçamentárias;
 - IV - fornecer dados da receita realizada;
 - V - prestar informações para a elaboração de respostas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
 - VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 321. À Coordenação de Acompanhamento da Renúncia – COREN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal, compete:
- I - elaborar demonstrativos sobre a projeção das renúncias de receitas para inserção nas leis orçamentárias, bem como o demonstrativo das renúncias de receitas formalizadas no exercício anterior;
 - II - desenvolver estudos estatísticos, econômicos e financeiros para a projeção de renúncias de receitas;
 - III - apurar e acompanhar as renúncias de receitas efetivas nos sistemas da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda;
 - IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
 - V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE PROSPECÇÃO ECONÔMICO-FISCAL

Art. 322. À Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal – SUBPEF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, compete:

- I - planejar as atividades relativas aos estudos econômico-fiscais e à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios;
 - II - consolidar estudos de impacto na economia do Distrito Federal elaborados para acompanhar projetos de lei que implementem novas políticas públicas que contenham renúncia de receitas;
 - III - supervisionar a instrução de processos relativos à implementação de convênios, ajustes e protocolos aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
 - IV - analisar propostas e projetos de lei de natureza econômico-fiscal, na área de atuação desta Secretaria Executiva;
 - V - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
 - VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
 - VII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
 - VIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
 - IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 323. À Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, compete:
- I - coordenar as atividades relacionadas à participação do Distrito Federal nas entidades representativas de Estados e Municípios e à implementação dos atos normativos aprovados na legislação do Distrito Federal;
 - II - representar o Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente – COTEPE/ICMS do CONFAZ, na Câmara Técnica Permanente – CTP da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e, quando houver designação, em outros fóruns de representação;
 - III - elaborar e apresentar informações para a participação do Secretário de Estado no CONFAZ, na ABRASF e, quando houver designação, em outros fóruns de representação;
 - IV - coordenar a participação da Administração Tributária nos grupos de trabalho da COTEPE/ICMS e da CTP/ABRASF;
 - V - solicitar informações e providências de interesse do Distrito Federal às instituições representativas de Estados e Municípios;
 - VI - receber e promover o encaminhamento de informações e demandas provenientes das entidades representativas de Estados e Municípios, bem como requerer providências das áreas responsáveis;
 - VII - preparar e apresentar demandas e propostas normativas de interesse do Distrito Federal às entidades representativas de Estados e Municípios;
 - VIII - encaminhar itens de interesse do Distrito Federal para a pauta de reunião de entidades representativas dos Estados e Municípios da área econômico-tributária;
 - IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
 - X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 324. Ao Núcleo de Representação Fazendária – NUFAZ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, compete:
- I - prestar assessoria técnica ao representante do Distrito Federal na COTEPE/ICMS e na CTP/ABRASF;
 - II - analisar a pauta de reunião da COTEPE/ICMS e da CTP/ABRASF e, se for o caso, sugerir voto ao representante do Distrito Federal;
 - III - auxiliar a Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais no recebimento de informações dos órgãos representativos de Estados e Municípios e encaminhar as demandas aos setores competentes;
 - IV - repassar divulgar internamente as convocações, inclusão de assuntos e as respectivas pautas e relatórios das reuniões dos grupos de trabalho das instituições representativas de Estados e Municípios;
 - V - orientar as atividades dos representantes do Distrito Federal nos grupos de trabalho da COTEPE/ICMS e da CTP/ABRASF;
 - VI - protocolar documentos nas entidades representativas de Estados e Municípios; e
 - VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 325. Ao Núcleo de Implementação de Convênios – NUIC, unidade orgânica de execução diretamente subordinado à Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, compete:
- I - instruir e acompanhar a tramitação de processos relativos à internalização de normas aprovadas no âmbito de entidades representativas dos Estados e Municípios;
 - II - auxiliar na elaboração de estudos econômico-fiscais que acompanham os projetos de lei que tratem de renúncia de receita;
 - III - consolidar as informações requeridas pelas entidades de Estados e Municípios dos quais o Distrito Federal participa; e
 - IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 326. À Coordenação de Modelagem e Processos Especiais – CMPE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, compete:

I - desenvolver modelos matemáticos, estatísticos ou econômicos para a explicação e a previsão de fenômenos inerentes à economia distrital e de interesse Secretaria Executiva de Prospecção Econômico-Fiscal;

II - desenvolver e implementar ferramentas computacionais e algoritmos para consulta e extração de dados e informações econômico-fiscais disponíveis;

III - fornecer avaliação e resultados quantitativos de estudos de impacto na economia distrital decorrente da implantação de novas políticas públicas que contenham renúncia de receita;

IV - desenvolver modelos de quantificação das repercussões na arrecadação tributária decorrentes:

a) da alteração da legislação tributária;

b) da implantação de política pública que contenha renúncia de receita tributária; e

c) de projeto de lei que contemple a criação ou a ampliação de benefícios fiscais;

V - desenvolver modelos de quantificação para suporte à elaboração de estudos econômico-fiscais de competência da Secretaria Executiva;

VI - representar a Secretaria Executiva em grupos de estudos promovidos por instituições e órgãos externos, quando o tema for pertinente à modelagem de dados, quantificação e informações econômicas de sua competência;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 327. À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGEA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, compete:

I - formular, desenvolver e difundir as diretrizes relacionadas à gestão de pessoas, patrimônio, logística, frota de veículos, contratação de materiais e serviços, tecnologia da informação e comunicação, gastos públicos, desenvolvimento organizacional, governança pública e gestão documental;

II - coordenar as ações e projetos voltados à formulação e gestão de políticas públicas referidas no inciso I deste artigo;

III - coordenar ações integrantes de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria, em suas respectivas áreas de atribuição;

IV - propor e coordenar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública distrital;

V - verificar o cumprimento das metas pactuadas, relativas a ações e projetos de suas áreas de atribuição;

VI - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

VII - definir as diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 328. À Assessoria de Gestão Estratégica – AGEST, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGEA, compete:

I - assistir e assessorar, ao Secretário de Estado, Secretários Executivos, Adjunto e demais Unidades da Secretaria, na fixação e execução de políticas e diretrizes e em assuntos relacionados ao Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF;

II - analisar, orientar, desenvolver estudos e elaborar manifestações e informações sobre os assuntos atinentes ao Contrato de Concessão Administrativa para construção, manutenção e operação do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, e seus aditivos;

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

V - assistir e assessorar o Secretário Executivo de Gestão Administrativa na formulação e implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas no âmbito desta Secretaria Executiva; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 329. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de Assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - assessorar técnica e administrativamente as atividades da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

II - acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

III - promover interlocuções entre as áreas técnicas e a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

IV - desenvolver estudos e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;

V - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

VII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

VIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CENTRAL DE GESTÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO E INOVAÇÃO

Art. 330. À Unidade Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação – UGPEL, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - propor diretrizes, normas e procedimentos referentes à gestão central do processo eletrônico e projetos de inovação relacionados a processos e documentos eletrônicos;

II - realizar a gestão central do processo eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e outros sistemas relacionados a processos e documentos eletrônicos;

III - formular e divulgar políticas, normas e manuais relacionados à gestão do processo eletrônico e aos sistemas sob sua responsabilidade;

IV - propor, planejar, coordenar e avaliar a implantação e o desenvolvimento de projetos de gestão da informação eletrônica;

V - propor e coordenar a implantação e o desenvolvimento de projetos de inovação relacionados ao processo e documentação eletrônica definidos pela Secretaria;

VI - acompanhar as ações de gestão relacionadas à parametrização das tabelas dos sistemas sob sua responsabilidade;

VII - apoiar o aperfeiçoamento de boas práticas administrativas de gestão do processo eletrônico nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - promover ações de gestão para a integração de sistemas dos órgãos com o processo eletrônico em alinhamento com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - sistematizar informações sobre a implantação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos sob sua responsabilidade e competência;

X - desenvolver estudos e análises para a melhoria da gestão e otimização de processos de trabalho de projetos vinculados à sua área de competência;

XI - levantar e consolidar dados de gestão, analisar e divulgar os indicadores, qualitativos e quantitativos, de projetos sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar e orientar a gestão, atender e monitorar ações das Unidades Setoriais de Gestão dos sistemas sob sua responsabilidade;

XIII - acompanhar a gestão da manutenção dos sistemas e inserções de informações no Portal do SEI-GDF;

XIV - integrar comitês ou grupos de trabalho relacionados a proteção de dados;

XV - acompanhar e participar de ações junto a comunidades colaborativas às quais se vinculem os projetos desenvolvidos pela Secretaria;

XVI - representar a Unidade em foros de inovação nacionais e internacionais, em suas áreas de atuação;

XVII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 331. À Gerência de Integração de Sistemas – GISIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

I - desenvolver análises e estudos para a integração de sistemas dos órgãos com o sistema SEI por meio de Web Services, em alinhamento com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - definir, executar e manter os serviços e parametrizações de módulos/sistemas geridos pela unidade;

III - analisar inconformidades identificadas para possíveis correções nos módulos/sistemas geridos pela Unidade;

IV - padronizar, desenvolver, controlar e manter aplicações de conteúdo voltadas para ao público interno e externo;

V - acompanhar ações e eventos envolvendo a tecnologia da informação;

VI - elaborar estudos e propor projetos de melhorias dos recursos de software;

VII - propor novas técnicas de análise e programação, novas ferramentas, para a constante atualização tecnológica;

VIII - propor ações que possam racionalizar as atividades, em aspectos tais como melhoria da qualidade, produtividade;

IX - representar a Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação em eventos ligados à tecnologia da informação, para acompanhamento de atualizações e evoluções técnicas do setor; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 332. À Gerência de Documentação Eletrônica – GEDE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

I - definir a parametrização e gerenciar o cadastro das tabelas auxiliares dos sistemas sob responsabilidade da Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação;

II - orientar as áreas de documentação dos órgãos em relação à definição de tipos de processos, tipos de documentos e formulários;

III - integrar comitês ou grupos de trabalho relacionados a processos e documentos eletrônicos;

IV - orientar procedimentos relativos a instrução e tramitação do processo eletrônico;

V - monitorar o cadastro das tabelas auxiliares e informar possíveis inconformidades; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 333. À Gerência de Atendimento e Monitoramento – GEAM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

- I - gerenciar o atendimento e monitoramento dos cadastros realizados nos sistemas sob responsabilidade da unidade;
 - II - atender às demandas e chamados das Unidades Setoriais de Gestão do SEI-GDF;
 - III - monitorar os cadastros realizados nos sistemas sob responsabilidade da unidade;
 - IV - definir a parametrização e padronização dos cadastros nos sistemas sob responsabilidade da Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação;
 - V - gerenciar o cadastros dos usuários externos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
 - VI - propor ações de melhoria para a gestão de atendimento e monitoramento; e
 - VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 334. À Gerência de Inovação – GINOV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:
- I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos para formulação de projetos voltados à modernização e inovação vinculados às atividades da Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação;
 - II - propor, articular e acompanhar a criação de projetos de inovação de relevância estratégica em suas áreas de atuação;
 - III - propor o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores;
 - IV - propor ações voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica;
 - V - fornecer subsídios à formulação de políticas públicas orientadas para o desenvolvimento tecnológico e à inovação;
 - VI - propor, articular e conceber projetos, ações e estudos que fomentem a formulação e implementação de políticas de estímulo à programas de desenvolvimento tecnológico e inovação, capacitação tecnológica, qualidade e produtividade;
 - VII - interagir com órgãos e entidades estratégicos, públicos e/ou privados, para o desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações;
 - VIII - propor metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de projetos e atividades em sua área de atuação; e
 - IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 335. À Gerência de Manutenção de Sistemas – GMA SI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, compete:

- I - gerenciar ações relacionadas à manutenção do funcionamento do processo eletrônico e atualização de informações do Portal SEI-GDF;
- II - gerenciar permissões de acesso aos sistemas sob responsabilidade da Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação;
- III - realizar operações em lote referentes à alimentação dos cadastros dos órgãos usuários dos sistemas geridos pela Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação;
- IV - extrair dados referentes à auditoria dos sistemas geridos pela UGPEL;
- V - monitorar e avaliar inconformidades, alterações e intercorrências no funcionamento e no desempenho dos sistemas sob responsabilidade da Unidade de Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 336. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

- I - atuar como órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, incluindo servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, exercendo a competência diretiva, normativa, de acompanhamento e de avaliação de programas, projetos e ações nas áreas de administração de pessoal, tais como: carreiras públicas, cadastro de pessoal, folha de pagamento, sistema corporativo de gestão de pessoas, cargos e funções comissionadas e gestão estratégica de pessoas;
- II - formular orientações e instruções normativas e uniformizar o entendimento sobre matéria relativa à gestão de pessoas, privilegiando a gestão estratégica dos recursos humanos;
- III - coordenar o suporte técnico aos órgãos setoriais de gestão de pessoas e fomentar processos participativos para solução de questões relacionadas à gestão de pessoas;
- IV - subsidiar a elaboração do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual em relação às prioridades, metas e cálculo das despesas em gestão de pessoas;
- V - supervisionar e acompanhar o cumprimento, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, da Política de Gestão de Pessoas;
- VI - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;
- VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
- VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
- IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
- X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 337. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

- I - assistir o Subsecretário e subsidiar a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão de pessoas;
- II - articular e participar do planejamento, da preparação e da execução dos eventos de responsabilidade da Subsecretaria;
- III - gerenciar projetos estruturantes e estratégicos relativos à gestão de pessoas;
- IV - elaborar estudos técnicos, termos de referência e minutas de atos normativos relativos à gestão de pessoas;
- V - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento dos processos de gestão de pessoas;
- VI - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Subsecretaria;
- VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
- VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
- IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
- X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
- XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 338. À Assessoria de Implantação do SIGEP/DF – ASSESIGEP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

- I - promover a implantação do SIGEP/DF;
- II - promover a gestão, a supervisão e a coordenação dos processos de parametrização e customização do SIGEP/DF;
- III - formular as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SIGEP/DF;
- IV - elaborar normas e manuais relacionados ao gerenciamento e operacionalização do SIGEP/DF;
- V - orientar e assistir tecnicamente os órgãos e entidades do Distrito Federal no uso das funcionalidades do SIGEP/DF;
- VI - elaborar normativo com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal para realizar a implantação do SIGEP/DF, no respectivo órgão ou entidade;
- VII - elaborar programa de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SIGEP/DF; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 339. À Unidade de Movimentação de Pessoal – UMP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

- I - Coordenar e orientar a análise das propostas de organização e reorganização administrativa;
- II - orientar a elaboração e analisar as propostas de regimento interno dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- III - desenvolver estudos técnicos e minutas de atos normativos pertinentes à organização e reorganização administrativa;
- IV - coordenar as atividades relativas aos processo de cessão, disposição e respectivas prorrogações, para órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e para outros entes federativos;
- V - acompanhar a evolução das estruturas organizacionais;
- VI - desenvolver estudos de padronização organizacional;
- VII - coordenar e controlar a atualização das informações relativas às estruturas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;
- VIII - manter atualizado o regimento interno da Secretaria do Distrito Federal;
- IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
- X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 340. À Diretoria de Estruturas Administrativas – DIREA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Movimentação de Pessoal, compete:

- I - controlar e manter atualizadas as informações relativas às estruturas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Distrital no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;
- II - promover a análise de propostas de organização e reorganização administrativa;
- III - subsidiar estudos técnicos de organização e reorganização administrativa; e
- IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 341. À Diretoria de Cessão e Requisição – DICER, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Movimentação de Pessoal, compete:

- I - analisar e emitir manifestação técnica nos processos relativos à cessão, disposição e respectivas prorrogações, para órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e para outros entes federativos;
- II - analisar e emitir manifestação técnica nos processos relativos à requisição de servidores de outros entes federativos para atuarem na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- III - elaborar os atos de autorizativos pertinentes aos referidos afastamentos;
- IV - propor atos normativos inerentes à sua área de competência; e
- V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 342. À Gerência de Movimentação – GEMOV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Cessão e Requisição, compete:

I - instruir os processos de cessão, disposição e requisição de servidores;

II - acompanhar as publicações dos atos autorizativos realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

III - acompanhar os processos e manter atualizado o controle de afastamentos

IV - atender demandas e consultas dos órgãos sobre procedimentos administrativos e legislação aplicável; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 343. À Unidade de Administração da Folha de Pagamento – UAFP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar e avaliar as rotinas e os procedimentos relativos à folha de pagamento;

II - estabelecer as regras de negócio relacionadas à folha de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - propor alterações nas normas que regem a produção da folha de pagamento;

IV - autorizar a abertura de folhas de pagamento, incluindo as complementares e as complementares e suplementares;

V - conceder permissão de acesso ao sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 344. À Diretoria de Geração de Cadastro – DIGEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - viabilizar soluções que permitam aperfeiçoar e desenvolver os módulos, submódulos e funções do sistema corporativo de gestão de pessoas, que estejam sob sua responsabilidade;

II - supervisionar ações que visem a parametrização e manutenção dos dados cadastrais no sistema corporativo de gestão de pessoas do Distrito Federal;

III - estabelecer e implementar novas rotinas de cadastro;

IV - identificar inconsistências e possíveis irregularidades cadastrais e solicitar os devidos ajustes aos setoriais de gestão de pessoas; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 345. À Gerência de Parametrização Sistemática – GPAS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Geração de Cadastro, compete:

I - orientar e acompanhar a equipe de desenvolvimento quanto as regras de negócio a serem aplicadas nos módulos de cadastro do sistema corporativo de gestão de pessoas;

II - implementar, atualizar e acompanhar as tabelas de cargos e empregos públicos, diretamente relacionadas à parametrização do cadastro, que estejam sob sua responsabilidade;

III - elaborar manuais com os procedimentos de utilização do sistema, nos módulos de cadastro, para orientação aos setoriais de gestão de pessoas; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 346. Ao Núcleo de Atendimento aos Setoriais – NUASE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Parametrização Sistemática, compete:

I - orientar, avaliar e acompanhar os setoriais de gestão de pessoas referente as atividades de manutenção e atualização de dados cadastrais no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

II - avaliar os cadastros dos servidores e empregados e propor atualizações e soluções para falhas ou inconsistências detectadas;

III - planejar e implementar as atividades de capacitação e reciclagem dos usuários relativamente aos módulos de cadastro do sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - realizar a migração dos dados cadastrais no sistema corporativo de gestão de pessoas referentes à redistribuição de servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - implementar e controlar a concessão de permissão de acesso ao sistema corporativo de gestão de pessoas; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 347. À Diretoria de Geração da Folha de Pagamento – DGFP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - autorizar a abertura e o fechamento da folha de pagamento;

II - dirigir e disponibilizar a prévia da folha de pagamento dos órgãos da administração pública distrital;

III - acompanhar o cálculo das versões de pagamento inseridas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - definir as versões e a homologação da folha de pagamento;

V - estabelecer rotinas de lançamento de informações para geração da folha de pagamento;

VI - estabelecer as regras de encaminhamento do Resumo de Despesa da folha de pagamento para o órgão financeiro competente;

VII - controlar o envio de arquivos de retorno para as consignatárias;

VIII - propor atualizações e manutenção do sistema corporativo de gestão de pessoas; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 348. À Gerência de Produção – GEPROD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geração da Folha de Pagamento, compete:

I - proceder a abertura das versões de pagamento dos órgãos da administração pública distrital;

II - gerar e encaminhar o arquivo de retorno das consignatárias;

III - processar os arquivos de consignação recebidos e efetivar a devolução com as devidas críticas;

IV - efetivar o cálculo e recálculo das versões da folha de pagamento;

V - gerar os relatórios das folhas de pagamento e reemissão;

VI - gerar os relatórios de créditos de pagamento das consignatárias e enviar para a instituição financeira responsável;

VII - orientar os setoriais de gestão de pessoas no que se refere à produção da folha de pagamento;

VIII - monitorar o envio do arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) pelos setoriais de gestão de pessoas;

IX - verificar os valores líquidos negativos nas versões de pagamento e notificar os setoriais de gestão de pessoas para correção de erros identificados;

X - solicitar a execução da rotina do Teto e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Unificados;

XI - disponibilizar relatórios das folhas de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

XII - solicitar o encaminhamento dos arquivos de crédito para a instituição financeira; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 349. À Gerência de Processamento – GEPROC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Geração da Folha de Pagamento, compete:

I - solicitar a abertura das versões de pagamento;

II - publicar o cronograma e as orientações gerais da folha de pagamento no sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - elaborar versões suplementares e complementares da folha de pagamento;

IV - implementar regras no cálculo das versões de acordo com as orientações da Diretoria de Geração da Folha de Pagamento;

V - conferir os grupos e valores constantes do resumo de despesa e posterior encaminhamento à Subsecretaria do Tesouro;

VI - averiguar os arquivos de créditos das consignatárias;

VII - verificar os arquivos de créditos de pagamentos dos servidores enviados à instituição financeira responsável;

VIII - atualizar regras no sistema corporativo de gestão de pessoas de acordo com a verificação das necessidades identificadas, ou determinadas pela Diretoria de Geração da Folha de Pagamento;

IX - auxiliar os setoriais de gestão de pessoas no que se refere ao processamento da folha de pagamento; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 350. À Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento – DICOP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - indicar necessidade de ajuste da folha de pagamento aos setoriais de gestão de pessoas, visando o cumprimento das normas aplicáveis ao pagamento de direitos e vantagens aos servidores;

II - acompanhar e sugerir ajustes nas tabelas relacionadas à parametrização do pagamento, dos módulos, dos submódulos e das funções do sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - implantar rotinas no sistema corporativo de gestão de pessoas, com o objetivo de evitar o processamento de pagamentos sem o devido amparo legal;

IV - identificar e acompanhar eventuais inconformidades na folha de pagamento, propondo a devida correção aos setoriais de gestão de pessoas;

V - receber informações de pessoal de órgãos das esferas estadual e federal, de modo a verificar incompatibilidades no recebimento de benefícios junto ao sistema corporativo de gestão de pessoas;

VI - analisar a conformidade com a legislação de todas as rubricas de pagamento e códigos de afastamentos ou licenças no sistema corporativo de gestão de pessoas;

VII - propor atualização do sistema corporativo de gestão de pessoas para limitar a inserção de rubricas de pagamentos em desconformidade com a legislação;

VIII - analisar e propor ajustes por parte dos órgãos setoriais de gestão de pessoas nas informações cadastrais de todos os servidores e pensionistas cadastrados no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IX - manter atualizados os códigos e rubricas inseridos no sistema corporativo de gestão de pessoas;

X - extrair dados e elaborar os demonstrativos para compor os relatórios de conformidade e análise da folha de pagamento; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 351. À Gerência de Análise – GAFP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - controlar a abertura das versões da folha de pagamento;

II - propor correções no sistema corporativo de gestão de pessoas quando identificados erros na folha de pagamento;

III - conferir os cálculos das versões de pagamento;

IV - acompanhar o processamento dos arquivos de pagamento e consignação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 352. À Gerência de Monitoramento – GMFP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, compete:

I - monitorar a atuação dos setoriais de gestão de pessoas no âmbito do sistema corporativo de gestão de pessoas;

II - efetuar as rotinas de conformidade da folha de pagamento, conforme cronograma definido pela Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento;

III - orientar os setoriais de gestão de pessoas na resolução das inconsistências verificadas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - acompanhar a conferência dos cálculos das versões da folha de pagamento e propor ajustes à Gerência de Produção; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 353. À Diretoria de Acompanhamento de Informações Financeiras e eSocial – DIFE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - acompanhar a legislação referente aos tributos incidentes sobre a folha de pagamento como imposto de renda, contribuição Previdenciária e outros que se fizerem necessários;

II - solicitar ajustes no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal, em caso de parametrização diferente da legislação;

III - acompanhar e propor ajustes no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal, referentes à guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e informações à Previdência Social;

IV - acompanhar e solicitar implementações referentes ao sistema E-social;

V - acompanhar e solicitar ajustes referentes ao módulo do acerto de contas do sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;

VI - produzir relatórios referentes à sua área de atuação, quando solicitados; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 354. À Gerência de Acompanhamento de Informações Financeiras e eSocial – GIFE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Acompanhamento de Informações Financeiras e eSocial - DIFE, compete:

I - acompanhar e orientar os setoriais de gestão de pessoas na gestão do e-social;

II - acompanhar e orientar os setoriais de gestão de pessoas quanto ao módulo de acerto de contas no sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal;

III - analisar e implementar ajustes dos módulos do sistema informatizado de gestão de pessoas do Distrito Federal atinentes à sua área de atuação;

IV - atender às demandas e consultas dos órgãos sobre procedimentos administrativos e legislação aplicável; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação..

Art. 355. À Diretoria de Consignações e Benefícios – DICOB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração da Folha de Pagamento, compete:

I - analisar e subsidiar o credenciamento de consignatárias facultativas perante a Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

II - monitorar a manutenção das condições habilitatórias pelas consignatárias facultativas credenciadas e cadastradas no sistema corporativo de gestão de pessoas;

III - definir e controlar os códigos de consignação facultativa no sistema corporativo de gestão de pessoas;

IV - orientar e fiscalizar as entidades consignatárias no tocante ao cumprimento da legislação relativa às consignações facultativas do Distrito Federal;

V - auxiliar os setoriais de gestão de pessoas em relação ao processamento das consignações facultativas;

VI - propor atualizações e manutenção no sistema corporativo de gestão de pessoas no que se refere às consignações facultativas; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 356. À Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos – UACEP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as proposições e diretrizes dos planos de cargos e salários, das legislações das carreiras, do provimento de cargos efetivos, da gestão estratégica de pessoas relativa a análise profissiográfica, avaliação de desempenho de estágio probatório, avaliação periódica de desempenho e o desenvolvimento na carreira ou no Emprego Público;

II - propor atos normativos, diretrizes e rotinas relacionadas à execução de atividades relativas à terceirização, estágio probatório, progressão, promoção funcional, afastamento para estudo, licença para desempenho de mandato classista, tabelas de remuneração, gratificação, benefícios e adicionais e provimento de cargos efetivos;

III - acompanhar estudos e discussões, planejar e propor metodologias para a execução das atividades relacionadas ao aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;

IV - acompanhar o andamento e as alterações oriundas de acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal, planos de cargos e salários e os planos de desligamento voluntários;

V - emitir manifestação, acompanhar e orientar os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos nos processos de afastamento para estudo;

VI - analisar solicitações de liberação e/ou renovação de licença para desempenho de mandato classista e elaborar ato para publicação;

VII - assessorar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas nos assuntos referentes às carreiras e aos planos de cargos e salários, provimento de cargos efetivos, impactos financeiros e demais temas na área de sua competência;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 357. À Diretoria de Concursos Públicos – DICON, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - aprovar pareceres sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado e nomeação de concursados com as normas vigentes;

II - validar a análise da estimativa do impacto financeiro relacionada à pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado e nomeação de concursados fornecida pelo órgão demandante;

III - apoiar o órgão central de orçamento na elaboração das autorizações relativas as despesa com o provimento de cargos efetivos a constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício;

IV - apoiar o órgão central de orçamento na avaliação da possibilidade de se promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias para atender as demandas dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as dotações constantes dos programas de trabalho destinados ao provimento de cargos efetivos;

V - prestar, em sua área de atuação, informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) para subsidiar defesa em juízo;

VI - adotar, em sua área de atuação, medidas necessárias ao cumprimento de determinações judiciais relacionadas a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 358. À Gerência de Provimento – GEPROV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Concursos Públicos, compete:

I - orientar os setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à elaboração de estudos para levantamento de demanda referente à força de trabalho para provimento de cargos efetivos;

II - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à provimento de cargos efetivos de concursados com as normas vigentes;

III - analisar a estimativa do impacto financeiro relacionada a pedidos de nomeação de concursados fornecida pelo órgão demandante;

IV - elaborar a estimativa do impacto financeiro relacionada a pedidos de nomeação de concursados fornecida pelo órgão demandante;

V - manter cadastro atualizado de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos, considerando as nomeações realizadas, aquelas tomadas sem efeito, reposicionamento para o final de fila, inclusão ou exclusão de candidatos no resultado final do certame e exclusão de condição sub judice;

VI - prestar, em sua área de atuação, informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal PGDF para subsidiar defesa em juízo;

VII - adotar, em sua área de atuação, medidas necessárias ao cumprimento de determinações judiciais relacionadas a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 359. À Gerência de Seleção – GESEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Concursos Públicos, compete:

I - orientar os setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à elaboração de estudos para levantamento de demanda da força de trabalho e consequente definição de quantitativos de vagas a serem ofertadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados;

II - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas à pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado com as normas vigentes;

III - orientar os setoriais dos órgãos quanto à elaboração de projetos básicos para contratação de instituição organizadora de concurso público para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado;

IV - orientar os setoriais dos órgãos quanto aos procedimentos de realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados;

V - prestar, em sua área de atuação, informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal para subsidiar defesa em juízo;

VI - adotar, em sua área de atuação, medidas de sua alçada necessárias ao cumprimento de determinações judiciais relacionadas a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processo seletivo simplificado; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 360. À Diretoria de Carreiras e Remuneração – DICAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

I - desenvolver estudos com vistas à criação e ou alteração de carreiras e cargos, bem como à composição/recomposição remuneratória;

II - desenvolver estudos para implementação de novas técnicas e rotinas visando à simplificação e racionalização dos processos de trabalho;

III - elaborar impactos financeiros decorrentes de ações governamentais relacionadas às carreiras públicas do Governo do Distrito Federal;

IV - elaborar e propor atos normativos alusivos a cargos e carreiras públicas do Governo do Distrito Federal;

V - coletar e sistematizar dados e informações relativas ao quadro e a lotação de pessoal, com vistas à distribuição adequada da força de trabalho;

VI - executar atividades relacionadas à classificação e descrição de atribuições de cargos e carreiras;

VII - manter atualizadas informações e registros pertinentes à legislação sobre cargos, carreiras, tabelas de remuneração, progressão e promoção funcional, gratificações, adicionais e benefícios concedidos a servidores;

VIII - acompanhar, prestar assistência e orientar os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos do Distrito Federal quanto ao processo de estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão e promoção funcional, aferição de mérito, reenquadramento, estrutura das tabelas remuneratórias, incluindo gratificações, adicionais, benefícios e indenizações instituídos em lei; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 361. À Diretoria de Empregos Públicos – DIEMP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, compete:

- I - desenvolver estudos com vistas à criação e alteração de planos de cargos e salário/remuneração;
 - II - desenvolver estudos para implementação de novas técnicas e rotinas visando à simplificação e racionalização dos processos de trabalho;
 - III - elaborar e propor atos normativos alusivos a empregos públicos do Distrito Federal;
 - IV - executar atividades relacionadas à classificação e descrição de atribuições de empregos públicos;
 - V - organizar e manter o acervo da legislação relativa aos planos de cargos e salários dos empregos públicos das empresas custeadas com recursos do Tesouro;
 - VI - emitir parecer relativo aos planos de cargos e salários, acordos coletivos, horas extraordinárias de trabalho e demais parcelas remuneratórias, demandadas pelas empresas públicas custeadas com Recursos do Tesouro Distrital;
 - VII - acompanhar e manter atualizados os arquivos com dados dos acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal; VIII - acompanhar o registro e homologação dos acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 362. À Gerência de Pessoal Celetista – GEPEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Carreiras e Remuneração, compete:
- I - manter atualizadas informações e registros pertinentes à legislação sobre planos de empregos públicos, cargos, salários e acordos coletivos das empresas custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal, emitindo manifestações técnicas sobre o assunto;
 - II - organizar e manter o acervo referente à legislação relativa aos planos de cargos e salários dos empregos públicos das empresas custeadas com recursos do Tesouro, com a finalidade de emitir parecer dos planos de cargos e salários;
 - III - acompanhar e manter atualizados os arquivos com dados dos acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal;
 - IV - acompanhar o registro e homologação dos acordos coletivos das empresas públicas do Distrito Federal junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS

Art. 363. À Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos – SUCORP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

- I - participar da formulação do planejamento global das contratações do Governo do Distrito Federal a serem realizadas por meio de contratos corporativos e formular políticas e programas gestão de contratos corporativos administrados pela Secretaria;
 - II - coordenar e supervisionar o provimento, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos corporativos da Secretaria;
 - III - formular e disseminar metodologias, tecnologias e fluxos de informações para a gestão, monitoramento, fiscalização e avaliação dos contratos corporativos;
 - IV - desenvolver sistemas de controle, avaliação e indicadores de desempenho que permitam mensurar a eficiência e a eficácia da gestão econômico-financeira dos contratos corporativos;
 - V - propor normas relativas à sua área de atuação;
 - VI - coordenar as ações referentes às licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;
 - VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
 - VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
 - IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
 - X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
 - XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 364. À Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados – COACE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:
- I - coordenar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos sob sua gestão;
 - II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;
 - III - supervisionar a disponibilização, remanejamento ou retirada dos serviços contratados, após a avaliação das demandas pelas Diretorias;
 - IV - formular padrões de relatórios de acompanhamento de execução;
 - V - supervisionar a orientação dos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;
 - VI - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;
 - VII - propor normas relativas à sua área de atuação;
 - VIII - coordenar o processo de contratação, em sua área de atuação, com a elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, subsidiado pelas áreas competentes;
 - IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 365. À Diretoria de Execução de Contratos de Estágio – DIEST, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, compete:

- I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de estágio;
 - II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;
 - III - analisar as demandas dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e a possibilidade de disponibilização de serviços dos contratos corporativos de estágio;
 - IV - formular orientações aos executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;
 - V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;
 - VI - coordenar a avaliação e propor a ampliação, adequação ou a diminuição dos contratos corporativos da sua área de atuação;
 - VII - supervisionar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e dos executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e/ou melhorias;
 - VIII - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como as prorrogações, alterações e repactuações contratuais;
 - IX - coordenar o canal de atendimento ao cliente do programa de estágio; e
 - X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 366. À Gerência de Cadastro e Seleção de Contratos Estágio – GESEST, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, compete:
- I - processar e registrar nos sistemas todas as alterações, solicitações e ajustes dos Termos de Compromisso de Estágio;
 - II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;
 - III - acompanhar e controlar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de estágio;
 - IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
 - V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de estágio;
 - VI - auxiliar os executores locais no acompanhamento e fiscalização dos contratos corporativos de estágio;
 - VII - responder aos questionamentos inseridos no canal de atendimento ao cliente do programa de estágio em sua área de atuação; e
 - VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 367. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos de Estágio – GEAECE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Estágio compete:
- I - acompanhar e orientar os executores locais no acompanhamento e fiscalização dos contratos corporativos de estágio;
 - II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;
 - III - processar, registrar e acompanhar os pedidos de estagiários junto à contratada;
 - IV - solicitar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de estágio;
 - V - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
 - VI - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de estágio;
 - VII - responder aos questionamentos inseridos no canal de atendimento ao cliente do programa de estágio em sua área de atuação; e
 - VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 368. À Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações – DITEL, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, compete:
- I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;
 - II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;
 - III - analisar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e a possibilidade de disponibilização de serviços dos contratos corporativos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;
 - IV - formular orientações aos executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;
 - V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;
 - VI - coordenar a avaliação e propor a ampliação, adequação ou a diminuição dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;
 - VII - supervisionar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;
 - VIII - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como as prorrogações, alterações e repactuações contratuais;
 - IX - supervisionar a realização de fiscalizações aos usuários atendidos pelos contratos corporativos das suas áreas de atuação; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 369. À Gerência de Controle de Contratos de Telecomunicações – GETEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, compete:

I - gerenciar a disponibilização de serviços de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

III - controlar a realização das fiscalizações aos usuários atendidos pelos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 370. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Telecomunicações – GEATEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, compete:

I - acompanhar e orientar os executores locais no acompanhamento e fiscalização dos serviços de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

III - acompanhar e controlar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel;

IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de telefonia móvel pessoal e internet móvel; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 371. À Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais – COSEPA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos sob sua gestão;

II - presidir as comissões executoras responsáveis por contratos corporativos sob a gestão da Coordenação;

III - implantar, autorizar, remanejar ou retirar os postos de serviços referentes aos contratos de segurança patrimonial e serviços gerais, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;

IV - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução de contratos corporativos;

V - coordenar as ações de orientação aos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;

VI - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos;

VII - encaminhar o pagamento das faturas das contratadas no que tange à execução de contratos corporativos;

VIII - fiscalizar as provisões trabalhistas decorrentes da conta vinculada bloqueada para movimentação;

IX - propor normas e esclarecimentos jurídicos, técnicos e operacionais relativos à sua área de atuação;

X - estabelecer contínua comunicação informativa com os membros da equipe de trabalho, especialmente aqueles que compõem as comissões executoras, assim como aos executores de contrato locais e promover sua atualização acerca de normas e modos de execução das atividades vinculadas à fiscalização e execução dos contratos;

XI - propor o calendário anual de formação da equipe interna, assim como dos executores de contrato locais;

XII - coordenar o processo de contratação, incluindo a elaboração de projeto básico e termo de referência, subsidiado pelas áreas competentes, bem como processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, quando o objeto se referir às suas competências regimentais;

XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 372. À Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial – DIESP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete:

I - auxiliar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos de segurança patrimonial;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

III - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à necessidade de avaliar e propor sua implantação e/ou remanejamento de postos de serviços dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - orientar os executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - organizar e sistematizar as demandas de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - propor a implantação, remanejamento, acréscimo ou supressões de postos quando verificar a sua pertinência e consequentes alterações contratuais;

VIII - propor, colaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

IX - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

X - solicitar e manter atualizadas as nomeações dos executores de contrato locais com os respectivos meios de contato por e-mail e telefone;

XI - controlar o saldo de execução dos contratos sob sua gestão;

XII - obter, controlar e manter atualizadas informações gerenciais relativas à sua área de atuação;

XIII - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;

XIV - coordenar junto às contratadas a troca de informações visando subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle, além de auxiliar nas demandas internas requeridas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais e/ou Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos; e

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 373. À Gerência de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial – GECONP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços de segurança patrimonial e subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

II - integrar comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, realizar fiscalizações e diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;

III - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

V - controlar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VI - controlar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de segurança patrimonial;

VII - elaborar e subsidiar processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como de prorrogação, alteração e repactuação contratual;

VIII - controlar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 374. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial – GEACONP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços de segurança patrimonial e subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

II - integrar comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, realizar fiscalizações e diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;

III - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

V - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VI - acompanhar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de segurança patrimonial;

VII - elaborar e subsidiar processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como de prorrogação, alteração e repactuação contratual, quando o objeto se referir às suas competências regimentais;

VIII - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 375. À Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais – DIESG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete:

I - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos de serviços gerais;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

III - coordenar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à necessidade de avaliar e propor sua implantação e/ou remanejamento de postos de serviços dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - orientar os executores locais das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - propor, colaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

IX - solicitar e manter atualizadas as nomeações dos executores de contrato locais com os respectivos meios de contato por e-mail e telefone;

X - controlar o saldo de execução dos contratos sob sua gestão;

XI - propor, efetivar e controlar implantações, remanejamentos, acréscimos e supressões contratuais;

XII - obter, controlar e manter atualizadas informações gerenciais relativas à sua área de atuação;

XIII - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;

XIV - coordenar junto às contratadas a troca de informações visando subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle, além de auxiliar nas demandas internas requeridas pela Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais e/ou Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos; e

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 376. À Gerência de Controle de Contratos de Serviços Gerais – GESEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços gerais e subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

II - integrar comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, realizar fiscalizações e diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de segurança patrimonial;

III - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

V - controlar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VI - controlar e elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de serviços gerais;

VII - elaborar e subsidiar processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - controlar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 377. À Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Gerais – GEASEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos de Serviços Gerais, compete:

I - propor a implantação e/ou remanejamento de postos de serviços gerais e subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

II - integrar comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação, realizar fiscalizações e diligências e confirmar informações recebidas sobre os contratos de serviços gerais;

III - gerenciar as demandas dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, quanto à possibilidade e necessidade de implantação, remanejamento, acréscimos e supressões de postos de serviços, dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

V - acompanhar, organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação e analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;

VI - acompanhar, elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução de contratos de serviços gerais;

VII - elaborar e subsidiar processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - acompanhar e solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 378. À Diretoria de Controle e Fiscalização – DICO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, compete:

I - acompanhar a abertura no banco credenciado da conta corrente vinculada ao contrato corporativo;

II - supervisionar as provisões trabalhistas depositadas na conta vinculada bloqueada para movimentação;

III - subsidiar e orientar os responsáveis pela movimentação da conta vinculada ao contrato corporativo;

IV - emitir relatório contendo as informações dos repasses da empresa ao banco;

V - subsidiar a supervisão e fiscalização do cumprimento dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VI - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos das suas áreas de atuação;

VII - orientar os subordinados das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

VIII - subsidiar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IX - organizar e sistematizar relatórios de fiscalizações presenciais nos postos de trabalho dos contratos corporativos das suas áreas de atuação;

X - propor a implantação, remanejamento, acréscimo e supressões de postos;

XI - propor e colaborar com informações necessárias à elaboração do projeto básico e termo de referência, referente aos processos de contratação;

XII - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

XIII - alimentar as informações de indicadores, estatísticas e outros instrumentos de Gestão, Controle, Governança, Riscos e Compliance;

XIV - coordenar junto às contratadas a troca de informações e subsidiar a atuação em juízo e órgãos de controle, além de auxiliar nas demandas internas requeridas pela Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais e/ou pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos; e

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 379. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Conta Vinculada – GECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DICO, compete:

I - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução de conta vinculada para os contratos corporativos;

II - conciliar os valores provisionados a serem liberados;

III - informar à diretoria competente pelo acompanhamento do faturamento o valor a ser provisionado para fins retenção na conta vinculada ao contrato;

IV - gerenciar a efetiva liberação dos valores provisionados a serem liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato;

V - realizar fiscalizações para confirmar as provisões trabalhistas decorrentes da conta vinculada bloqueada para movimentação;

VI - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como de prorrogação, alteração e repactuação contratual; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 380. À Gerência de Fiscalização — GEFIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DICO, compete:

I - elaborar e organizar a documentação relativa às fiscalizações presenciais dos postos de trabalho dos contratos corporativos das áreas de atuação da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais;

II - elaborar relatório mensal de acompanhamento de execução;

III - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

IV - subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como de prorrogação, alteração e repactuação contratual;

V - realizar fiscalização local dos contratos corporativos das áreas de atuação da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 381. À Coordenação de Gestão da Frota – COGEF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos relacionados à gestão da frota de veículos próprios e locados do Governo do Distrito Federal;

II - compor as comissões executoras responsáveis por contratos corporativos sob sua gestão;

III - disponibilizar, remanejar ou retirar os serviços contratados, alocando os veículos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos;

V - supervisionar a orientação aos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;

VI - solicitar aos executores locais o envio de relatório de acompanhamento de execução;

VII - supervisionar o cadastro de condutores, usuários de sistema de controle e gestão da frota, dos veículos e dos equipamentos motorizados;

VIII - propor a aquisição e a alienação de veículos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

IX - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;

X - encaminhar o pagamento das contratadas no que tange à execução de contratos corporativos;

XI - coordenar o processo de contratação, com a elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, subsidiado pelas áreas competentes;

XII - propor normas relativas à sua área de atuação;

XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 382. À Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota – DICO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão da Frota, compete:

I - receber, registrar e distribuir os veículos da frota terceirizada contratada pela Secretaria;

II - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de locação de veículos da Secretaria;

III - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

IV - avaliar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a possibilidade e a necessidade de disponibilização de serviços de uso e abastecimento de veículos nos contratos corporativos vigentes;

V - orientar os executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

VI - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;

VII - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

VIII - acompanhar e fiscalizar a caracterização de veículos da frota contratada pela Secretaria;

IX - realizar o bloqueio e desbloqueio de veículos da frota terceirizada contratada pela Secretaria;

X - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido dos veículos terceirizados contratados pela Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 383. À Gerência de Controle de Infrações – GECI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Administração da Frota, compete:

I - receber as notificações e as penalidades de trânsito da frota própria e terceirizada contratada pela Secretaria;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

III - instruir o processo e controlar os pagamentos das infrações de trânsito da frota própria e terceirizada contratada pela Secretaria;

IV - propor o bloqueio e desbloqueio dos veículos com multas vencidas; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 384. À Gerência de Monitoramento e Abastecimento – GEMON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Administração da Frota, compete:

I - controlar a distribuição de combustível aos veículos oficiais da frota própria e terceirizada contratada pela Secretaria;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

III - prestar suporte aos usuários com relação às normas de abastecimento de veículos;

IV - executar o bloqueio e desbloqueio do abastecimento dos veículos;

V - prestar informações sobre os veículos e equipamentos da frota própria e locada;

VI - propor e acompanhar o remanejamento de veículos e equipamentos da frota locada entre os órgãos quando da verificação de indícios de subutilização; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 385. À Gerência de Transporte por Aplicativo – GETA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota compete:

I - controlar a distribuição de saldo orçamentário e financeiro entre os órgãos atendidos pelo contrato corporativo de Transporte por Aplicativo da Secretaria;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

III - prestar suporte aos usuários com relação às normas de uso do transporte por aplicativo;

IV - cadastrar novos órgãos para atendimento pelo contrato corporativo de Transporte por Aplicativo da Secretaria;

V - cadastrar usuários do transporte por aplicativo, conforme solicitação dos órgãos atendidos pelo contrato corporativo da Secretaria;

VI - providenciar a publicação dos executores-locais pelo contrato corporativo da Secretaria;

VII - prestar informações sobre os órgãos e usuários cadastrados no sistema de transporte por aplicativo;

VIII - instruir processos de apuração de uso irregular do serviço de transporte por aplicativo; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 386. À Diretoria de Administração da Frota – DIA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão da Frota, compete:

I - coordenar as demandas de utilização da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos corporativos da Secretaria;

III - avaliar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal quanto à viabilidade e a necessidade de disponibilização de veículos da frota própria, manutenção e abastecimento de veículos nos contratos corporativos;

IV - propor e acompanhar o remanejamento de veículos e equipamentos da frota própria entre os órgãos quando da verificação de indícios de subutilização;

V - supervisionar a orientação dos executores locais sobre o uso dos veículos oficiais da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - executar o bloqueio e desbloqueio nos sistemas de manutenção e de abastecimento, dos veículos que se encontram em descumprimento das normas aplicáveis;

VII - prestar informações sobre os veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

VIII - instruir os processos de apuração de denúncias de uso indevido dos veículos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IX - coordenar, supervisionar, controlar, registrar, distribuir, regularizar a documentação e as atividades de licenciamento, registro e emplaceamento de veículos e equipamentos da frota própria do Governo do Distrito Federal;

X - coordenar a guarda de veículos e equipamentos motorizados da frota própria do Governo do Distrito Federal;

XI - promover a caracterização de veículos e realizar orientação sobre o uso dos veículos descaracterizados da frota própria do Governo do Distrito Federal;

XII - orientar os executores locais de contratos corporativos relativos a manutenção de veículos dentro de suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;

XIII - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos relacionados a manutenção de veículos no âmbito de suas unidades/subunidades;

XIV - elaborar e subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;

XV - propor normas relativas à sua área de atuação; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 387. À Gerência de Manutenção – GEMAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração da Frota, compete:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços terceirizados contratados pela Secretaria, relativos à manutenção dos veículos e equipamentos;

II - avaliar e controlar os custos de manutenção de veículos e equipamentos, propondo a alienação dos antieconômicos;

III - caracterizar e fiscalizar os veículos da frota própria dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal atendidos pelos contratos corporativos de manutenção da Secretaria;

IV - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

V - promover a conservação e a manutenção dos veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - gerenciar a necessidade de manutenção dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal por meio do controle da quilometragem aferida;

VII - executar o bloqueio e o desbloqueio de abastecimento em decorrência da não devolução das peças trocadas através do contrato de manutenção;

VIII - propor e acompanhar o remanejamento de veículos e equipamentos da frota própria entre os órgãos quando da verificação de indícios de subutilização;

IX - subsidiar, em sua área de atuação, o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 388. À Gerência de Cadastro e Registro – GECAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração da Frota, compete:

I - gerenciar as demandas de utilização da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - realizar a instrução processual sobre o recolhimento de veículos e equipamentos da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais procedimentos para alienação;

III - orientar os executores locais quanto à fiscalização do uso dos veículos oficiais da frota própria pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - controlar, registrar, distribuir e regularizar a documentação de veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

V - controlar as atividades de licenciamento, registro e emplaceamento de veículos e equipamentos da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - gerenciar a guarda de veículos e equipamentos motorizados da frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - promover a caracterização de veículos e fiscalizar a frota própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VIII - instruir processos de apuração de danos e acidentes relativos a veículos próprios;

IX - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos da Secretaria;

X - avaliar e realizar a devolução dos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal, em conjunto com a Gerência de Manutenção – GEMAN; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 389. À Coordenação da Central 156 – COORD - 156, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos corporativos da central 156;

II - compor as comissões executoras responsáveis por contratos corporativos sob sua gestão;

III - disponibilizar, remanejar ou retirar os serviços contratados, após a avaliação das demandas pela Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os Usuários;

IV - propor padrões de relatórios de acompanhamento de execução;

V - supervisionar a orientação dos executores locais de contratos corporativos no que se refere às suas obrigações de fiscalização;

VI - coordenar atendimento operacional relativo a serviços de atendimento ao cidadão;
VII - coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução das comissões e executores locais de contratos corporativos, propondo ajustes e melhorias;
VIII - encaminhar o pagamento das contratadas no que tange à execução de contratos corporativos;
IX - propor normas relativas à sua área de atuação;
X - sugerir políticas de atendimento ao cidadão;
XI - assegurar medidas necessárias à implantação de produtos e serviços adquiridos ou contratados;
XII - promover a integração de serviços de atendimento ao cidadão com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
XIII - coordenar o processo de contratação, em sua área de atuação, com a elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais, subsidiado pelas áreas competentes;
XIV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 390. À Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os usuários – DIROR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação da Central 156, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o cumprimento dos contratos corporativos de serviço de atendimento ao cidadão;
II - integrar as comissões executoras responsáveis pelos contratos de serviço de atendimento ao cidadão;
III - avaliar as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, a possibilidade e a necessidade de disponibilização de serviços dos contratos corporativos de serviço de atendimento ao cidadão;
IV - orientar os executores locais de contratos das suas áreas de atuação no que se refere às suas obrigações;
V - fomentar a capacitação dos executores locais de contratos corporativos das suas áreas de atuação;
VI - subsidiar o processo de contratação com informações necessárias à elaboração de projeto básico e termo de referência, bem como os processos de prorrogação, alterações e repactuações contratuais;
VII - avaliar periodicamente o índice de satisfação dos usuários da Central 156 e fomentar a capacitação dos colaboradores do serviço de atendimento ao cidadão;
VIII - acompanhar as manifestações de ouvidorias relacionadas à Central 156; e
IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 391. À Gerência de Operacionalização – GEOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os usuários, compete:
I - auxiliar os interlocutores e executores locais na implementação de serviços na central 156;
II - integrar a comissão executora responsável pelos contratos corporativos de serviço de atendimento ao cidadão;
III - monitorar a operação dos serviços de atendimento ao cidadão;
IV - propor a implantação de novas tecnologias e contratação de serviços relacionados de atendimento ao cidadão;
V - analisar o impacto da implantação de novos recursos tecnológicos no serviço de atendimento ao cidadão;
VI - efetuar, periodicamente, avaliações de qualidade no serviço de atendimento ao cidadão; e
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 392. À Gerência de Fiscalização – GERFI, unidade orgânica de execução e fiscalização, diretamente à subordinada Diretoria de Operacionalização e Relacionamento com os usuários, compete:

I - auxiliar os executores locais no acompanhamento e fiscalização de serviços de atendimento ao cidadão;
II - integrar a comissão executora responsável pelos contratos corporativos de serviço de atendimento ao cidadão;
III - solicitar o envio de relatórios de acompanhamento de execução dos contratos de serviço de atendimento ao cidadão;
IV - analisar os relatórios circunstanciados dos executores locais;
V - elaborar relatório analítico mensal de acompanhamento da execução dos contratos de serviço de atendimento ao cidadão; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 393. À Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, contratos e serviços gerais;
II - dirigir e supervisionar as atividades de elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria em consonância com o seu Plano Plurianual;
III - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório anual de atividades da Secretaria;
IV - aplicar as sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não

cumprimento das normas estabelecidas nos contratos firmados com a Secretaria, se o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual;

V - dirigir, supervisionar e controlar a implementação da gestão documental da Secretaria e da distribuição de documentos oficiais tramitados entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - dirigir, supervisionar e controlar a proposição de diretrizes para a manutenção, desenvolvimento, integração e acesso às fontes de informação institucional;

VII - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - coordenar os processos de elaboração demandados por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XI - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 394. À Coordenação de Orçamento e Finanças – COFIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - dirigir, coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades orçamentária, financeira e contábil da Secretaria;

II - coordenar e consolidar as atividades de elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria;

III - elaborar e submeter à apreciação da Subsecretaria de Administração Geral os planos e projetos pertinentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela Secretaria;

IV - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;

V - orientar e auxiliar as unidades da Secretaria quanto à execução orçamentária, financeira e contábil;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento e de resultados das atividades da Coordenação;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 395. À Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIPLAN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de orçamento e finanças da Secretaria;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria;

III - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa;

IV - supervisionar e controlar a execução de atividades das unidades diretamente subordinadas; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 396. À Gerência de Orçamento – GEORC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Orçamento, compete:

I - registrar, acompanhar e controlar as dotações orçamentárias;

II - gerenciar, acompanhar e avaliar a programação e execução orçamentária das despesas da Secretaria;

III - gerenciar, orientar e controlar a emissão da declaração de disponibilidade orçamentária e de notas de empenho;

IV - elaborar planilhas e demonstrativos de execução e programação orçamentária; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 397. Ao Núcleo de Programação Orçamentária – NUPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento, compete:

I - efetuar a adequação orçamentária das despesas, o remanejamento orçamentário e o registro de controle das reservas orçamentárias;

II - emitir e controlar a declaração de disponibilidade orçamentária;

III - atualizar planilhas e demonstrativos de programação orçamentária; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 398. Ao Núcleo de Execução Orçamentária – NUORC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento, compete:

I - elaborar autorizações de empenho;

II - emitir notas de empenho;

III - acompanhar e registrar a execução orçamentária das despesas da Secretaria;

IV - atualizar planilhas e demonstrativos de execução orçamentária; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 399. À Gerência de Planejamento – GEPLAN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Orçamento, compete:

I - acompanhar, em sua área de atuação, a execução orçamentária da Secretaria;

II - elaborar demonstrativos gerenciais de previsões de despesas e de dotações orçamentárias;

III - avaliar a necessidade de dotação orçamentária para as despesas da Secretaria e propor

solicitações de crédito adicional e de alterações de Quadro de Detalhamento da Despesa;

IV - gerenciar e elaborar a proposta orçamentária anual, em conjunto com as demais unidades da Secretaria;

V - monitorar e acompanhar o cadastro e atualizações no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, das ações orçamentárias a serem executadas pela Secretaria durante cada exercício;

VI - gerenciar e acompanhar a atualização dos índices alcançados relativos aos Indicadores de Desempenho por Programa de Governo;

VII - consolidar dados e informações das unidades e elaborar o Relatório Anual de Atividades no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 400. Ao Núcleo de Planejamento Orçamentário – NUPLAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

I - elaborar as solicitações formais de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

II - acompanhar as suplementações/alterações de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

III - atualizar demonstrativos gerenciais de previsões de despesas e de dotações orçamentárias;

IV - coletar dados junto às demais unidades da Secretaria para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V - registrar no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIOP/SIGGo a Proposta Orçamentária da Secretaria;

VI - coletar os dados e informações junto às demais unidades da Secretaria para subsidiar a elaboração do Relatório de Atividades para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 401. Ao Núcleo de Acompanhamento Governamental – NUAGOV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento, compete:

I - coletar informações e promover o cadastramento e atualização das etapas programadas e da execução físico-financeira das ações orçamentárias da Secretaria no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG;

II - acompanhar a atualização dos índices alcançados pelos Indicadores de Desempenho por Programa de Governo;

III - coletar os dados e informações para a elaboração do Relatório de Atividades para compor a Prestação de Contas Anual do Governador e a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 402. À Diretoria Financeira – DIFIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:

I - coordenar a programação financeira, bem como a liquidação, pagamento e controle financeiro das despesas;

II - controlar a movimentação de recursos financeiros e respectivos saldos;

III - promover alterações e ajustes financeiros junto aos órgãos competentes;

IV - dirigir, orientar e acompanhar os procedimentos concernentes à prestação de contas do Ordenador de Despesas;

V - orientar, executar, supervisionar e controlar os registros financeiros das operações realizadas por esta Secretaria; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 403. À Gerência de Liquidação – GELID, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - gerenciar, orientar e controlar a execução da liquidação das despesas, dos encargos sociais e das retenções de tributos;

II - acompanhar a execução financeira dos contratos registrados no Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO;

III - instruir processos e documentos relativos à tomada de contas do Ordenador de Despesas;

IV - orientar e acompanhar as prestações de contas relativas à concessão de suprimento de fundos e, posterior encaminhamento a Subsecretaria de Contabilidade;

V - prestar informações referentes à execução financeira para consolidação do Relatório Anual de Atividades; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 404. Ao Núcleo de Execução Financeira – NUFIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - analisar a documentação fiscal e relatórios circunstanciados elaborados por executores dos contratos firmados pela Secretaria;

II - elaborar as autorizações para liquidação e pagamento das despesas;

III - elaborar a emitir notas de lançamento;

IV - efetuar a retenção dos encargos sociais e tributos;

V - realizar a retenção das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;

VI - promover a conciliação das disponibilidades financeiras;

VII - executar a programação financeira; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 405. Ao Núcleo de Conciliação Contábil – NUCON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - analisar e proceder à conciliação das contas contábeis de natureza financeira;

II - acompanhar e proceder à conciliação financeira dos contratos, promovendo os ajustes;

III - proceder o registro contábil dos contratos administrativos e corporativos;

IV - registrar e proceder a baixa de saldo contábil dos contratos e convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação;

V - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

VI - efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito;

VII - realizar lançamento no SISLANCA (Sistema de Lançamento) de créditos de competência do Distrito Federal;

VIII - proceder o registro contábil dos valores devidos de despesas de exercícios anteriores;

IX - subsidiar a instrução do processo de apuração de Superávit Financeiro de recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, para abertura de crédito adicional;

X - elaborar demonstrativos da situação das contas de responsabilidades;

XI - elaborar declaração das retenções de encargos sociais e tributos retidos de fornecedores;

XII - proceder à elaboração de informações de fornecedores para Declaração de Imposto Retido na Fonte - DIRF;

XIII - acompanhar a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria;

XIV - realizar a conciliação contábil e financeira do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis entre o Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, os Sistema Integrado de Gestão de Material-SIGMA e o Sistema Geral de Patrimônio-SISGEPAT;

XV - realizar levantamento dos impostos retidos/pagos pelas empresas contratadas, para Declaração de Débitos e Créditos Tributários e Fiscais- DCTF, junto à Recita Federal do Brasil; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação..

Art. 406. Ao Núcleo de Monitoramento Financeiro – NUMOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Liquidação, compete:

I - acompanhar, solicitar e conferir as liberações dos limites financeiros programados;

II - controlar a movimentação financeira;

III - realizar o controle financeiro dos contratos administrativos e corporativos da secretaria;

IV - elaborar demonstrativos de execução financeira dos contratos administrativos e corporativos encargos sociais, convênios, suprimentos de fundos, e retenção de tributos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 407. À Gerência de Programação e Pagamento – GPPAG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - gerenciar, orientar e avaliar o pagamento da despesa;

II - elaborar demonstrativos da execução dos pagamentos de despesas;

III - acompanhar a movimentação de pagamento da despesa;

IV - supervisionar a conferência da regularidade fiscal dos fornecedores;

V - monitorar o cumprimento de prazos dos pagamentos com datas vincendas;

VI - informar aos credores a situação dos pagamentos emitidos pela Secretaria;

VII - realizar a retenção, junto à conta vinculada, das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos as empresas prestadoras de serviços contínuos de limpeza; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 408. Ao Núcleo de Programação – NUPOG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Programação e Pagamento, compete:

I - programar a execução das despesas da Secretaria;

II - conferir e certificar a regularidade fiscal de fornecedores;

III - instruir e programar o pagamento de despesas com servidores requisitados;

IV - elaborar e proceder a emissão de minuta de autorização de pagamento das despesas; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 409. Ao Núcleo de Pagamento – NUPAG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Programação e Pagamento, compete:

I - emitir a Previsão de Pagamento e acompanhar a emissão da Ordem Bancária no Sistema SIGGO;

II - confirmar a autenticidade das Certidões Negativas de Débitos necessárias à efetivação do pagamento;

III - efetuar o recolhimento, junto à conta vinculada, das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos as empresas prestadoras de serviços contínuos;

IV - solicitar as alterações no Cadastro de Fornecedores, para a unidade responsável;

V - executar as devoluções de garantias contratuais de contratos finalizados;

VI - elaborar e atualizar os demonstrativos de execução financeira de despesas de pessoal; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 410. À Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesa de Pessoal – GECONV, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Financeira, compete:

I - gerenciar as atividades inerentes à execução financeira da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra e das despesas de pessoal;

II - acompanhar a execução financeira da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra;

III - acompanhar a retenção e recolhimento, junto à conta vinculada, das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos às empresas prestadoras de serviços contínuos;

IV - gerenciar a execução financeira da folha de pagamento, acertos rescisórios, ressarcimento de servidor requisitado e outras relativas à despesa de pessoal da Secretaria;

V - acompanhar a programação financeira e controlar as disponibilidades financeiras relacionadas às despesas de pessoal;

VI - elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento e de resultados das atividades relacionados à sua área de competência;

VII - informar aos setoriais de Recursos Humanos a situação dos Pagamentos de Folhas dos terceirizados;

VIII - informar aos órgãos a situação do pagamento de Ressarcimento de servidor requisitado; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 411. Ao Núcleo de Execução de Contratos de Limpeza – NULIM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal, compete:

I - realizar as atividades inerentes à execução financeira da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra de limpeza;

II - acompanhar a movimentação de valores da conta vincula dos contratos de terceirização de mão de obra de limpeza;

III - elaborar minuta de liberação de valores da conta vinculada relacionada aos contratos de terceirização de mão de obra de limpeza;

IV - providenciar junto à instituição bancária a comprovação da movimentação de valores da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra de limpeza;

V - informar aos credores a situação dos pagamentos realizados junto a conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra de limpeza; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 412. Ao Núcleo de Execução de Conta Vinculada – NUECV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal compete:

I - realizar as atividades inerentes à execução financeira da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra;

II - analisar a documentação e relatórios de retenção e movimentação de valores da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra;

III - acompanhar a retenção e recolhimento, junto à conta vinculada, das provisões de obrigações trabalhistas a serem pagos as empresas prestadoras de serviços contínuos;

IV - acompanhar a movimentação de valores da conta vincula dos contratos de terceirização de mão de obra;

V - elaborar minuta de liberação de valores da conta vinculada relacionada aos contratos de terceirização de mão de obra;

VI - providenciar junto à instituição bancária a comprovação da movimentação de valores da conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra;

VII - informar aos credores a situação dos pagamentos realizados junto à conta vinculada dos contratos de terceirização de mão de obra; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 413. Ao Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal – NUDEP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução da Conta Vinculada e Despesas de Pessoal, compete:

I - realizar a execução financeira das despesas relacionadas à folha de pagamento, acerto rescisório, ressarcimento de servidor requisitado e outras relativas à despesa de pessoal da Secretaria;

II - acompanhar e controlar as contas contábeis relacionadas à despesa de pessoal e promover a regularização;

III - instruir os processos de execução das despesas de pessoal;

IV - analisar os relatórios e demonstrativos de folha de pagamento, acertos rescisórios e ressarcimentos de servidor requisitado;

V - providenciar as liberações de recurso financeiro para a realização de despesa de pessoal e encargos;

VI - elaborar e atualizar os demonstrativos de execução financeira de despesas de pessoal;

VII - prestar informações ao setorial de gestão de pessoas e órgãos requisitante sobre a situação da execução financeira das despesas de pessoal terceirizado; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 414. À Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos – DIPRE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamentos e Finanças, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária relativa:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) repasse judiciais ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

d) pagamentos de Requisições de Pequeno Valor;

e) pagamentos de Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

g) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

h) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – CIP;

i) ressarcimentos a outros órgãos e pessoas físicas/jurídicas;

j) pagamentos de Restituições de Tributos; e

k) programas de trabalho que forem atribuídos a esta Diretoria;

II - acompanhar as realizações de provisões e reversões de créditos;

III - acompanhar e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as atribuições da Diretoria; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 415. À Gerência Orçamentária de Precatórios e Ressarcimentos – GEORP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - gerenciar a execução orçamentária relativa:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) pagamentos de Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – CIP;

g) Ressarcimento à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - informar disponibilidade orçamentária, no que couber, aos programas de trabalho atribuídos a esta Gerência;

III - realizar as provisões e reversões de créditos;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 416. À Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos – GEFIP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - gerenciar a liquidação e o pagamento relativos:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – Programa Nota Legal e Arrecadação Tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – CIP;

g) Ressarcimentos à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - realizar as provisões e reversões de créditos;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

IV - gerenciar as conciliações contábeis relacionadas à Gerência; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 417. Ao Núcleo de Liquidação de Precatórios e Ressarcimentos – NULIP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - executar as liquidações relativas:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) Tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT, Programa Nota Legal e Arrecadação tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – CIP;

g) Ressarcimentos à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

III - executar as conciliações contábeis relacionadas ao Núcleo; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 418. Ao Núcleo de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos – NUPAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Financeira de Precatórios e Ressarcimentos, compete:

I - executar os pagamentos relativos:

a) aportes de capitais;

b) sentenças judiciais;

c) tarifas e Encargos das Taxa de Administração de Depósitos Judiciais;

d) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT, Programa Nota Legal e Arrecadação tributária;

e) recomposições do Fundo de Depósitos Judiciais;

f) ações de Incentivo à Arrecadação Tributária – PINAT – CIP;

g) Ressarcimentos à outros órgãos e pessoas físicas e jurídicas;

h) pagamentos de Restituições de Tributos;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual no tocante as suas competências;

III - executar as conciliações contábeis relacionadas ao Núcleo; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 419. À Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios – DICOV, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamentos e Finanças, compete:

I - supervisionar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - supervisionar a apuração dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF para pagamentos dos precatórios;

III - coordenar as apurações de superávit financeiro relacionadas a convênios e instrumentos congêneres

IV - acompanhar as auditorias relacionadas a contratos, convênios e demais ajustes;

V - consolidar o Relatório Anual de Atividades dentre outros afetos a sua área de competência;

VI - manter atualizada e fornecer dados e informações relativas a contratos, exceto os corporativos, convênios e outros ajustes aos órgãos interessados;

VII - dar ciência aos executores dos contratos, exceto os corporativos, acerca dos procedimentos para a elaboração do Relatório Circunstanciado e Termo de Atesto.

VIII - orientar a atuação dos executores de contratos, exceto os corporativos, e convênios; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 420. À Gerência de Cálculo – GECAL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, compete:

I - instruir processos visando aos pagamentos de contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua da Secretaria;

II - elaborar os cálculos das retenções trabalhistas para depósito em conta-deposito vinculada – bloqueada para movimentação;

III - controlar o saldo da Conta vinculada;

IV - conferir os cálculos dos reajustes dos contratos;

V - elaborar os valores anuais para empenho/reforço de contratos de mão de obra terceirizada de natureza contínua;

VI - subsidiar a Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios com as informações referentes aos saldos remanescentes ao final de cada exercício;

VII - orientar os executores na análise contábil e do saldos dos contratos;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

IX - verificar a conformidade dos cálculos de aplicação de penalidades, bem como notificar e receber os recursos das empresas;

X - acompanhar os saldos dos contratos de natureza continuada e dos valores repassados para pagamentos dos precatórios;

XI - calcular com base na Receita Corrente Líquida – RCL acumulada de 12 meses o valor a ser repassado para pagamento dos precatórios, mensalmente;

XII - instruir processo de repasse ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDF, para realização de despesa com precatórios; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 421. À Gerência de Prestação de Contas e Conformidade – GEPC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, compete:

I - instruir processos visando as liquidações e aos pagamentos de contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza eventual ou contínua;

II - analisar a viabilidade de pagamento das notas fiscais e encaminhá-las para liquidação e pagamento;

III - informar os valores estimados para empenho/reforço, mediante prévia consulta de saldo orçamentário

IV - manter atualizado o controle e as informações referentes aos saldos remanescentes ao final de cada exercício;

V - orientar os executores na análise dos saldos dos contratos;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades dentre outros afetos a sua área de competência;

VII - apoiar as unidades responsáveis na elaboração de prestação de contas de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar o processo de apuração de Superávit Financeiro de recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, para abertura de crédito adicional; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 422. Ao Núcleo de Acompanhamento da Execução dos Convênios e Congêneres – NACONV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Prestação de Contas e Conformidade – GEPC, compete:

I - instruir processo de apuração de Superávit Financeiro de recursos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, para abertura de crédito adicional;

II - elaborar e manter atualizados relatórios de execução orçamentária e financeira dos convênios e demais ajustes;

III - acompanhar o registro e o lançamento dos convênios e ajustes nos sistemas informatizados do governo;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e demais ajustes;

V - realizar mensalmente as conciliações contábeis dos convênios e ajustes entre as contas de disponibilidade por fonte de recursos e as contas bancárias; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 423. À Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades de planejamento e administração na área de pessoal em consonância com as diretrizes estabelecidas;

II - promover a articulação e a integração com as demais unidades da Secretaria, na implementação de programas e projetos;

III - propor e elaborar normas relativas à administração de pessoal, em consonância com as orientações definidas pelos órgãos especializados;

IV - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

V - auxiliar nas ações referentes à movimentação e ao provimento de pessoas, observados os requisitos de competências e de quantitativo de vagas, mantendo atualizada a força de trabalho;

VI - promover a integração com os demais setores da Secretaria;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 424. À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - acompanhar o atendimento das demandas junto às unidades da Coordenação de Gestão de pessoas;

II - fornecer resposta às demandas, prestar informações e orientar os servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

III - disseminar as orientações produzidas pelas unidades da Coordenação de Gestão de Pessoas endereçadas aos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

IV - supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas;

V - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a registros funcionais e financeiros de servidores ativos, aposentados e a beneficiários de pensão e relacionadas à instrução e à análise de processos de concessão de direitos, de vantagens pessoais, de indenizações e de benefícios legais, aos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

VI - adotar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

VII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VIII - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas, com subsidio da Unidade de Corregedoria;

IX - prever, analisar e encaminhar à autoridade superior as necessidades de provimento de cargos;

X - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XII - promover a integração com os demais setores; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 425. À Gerência de Avaliação de Pessoas – GEAPE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - instruir, analisar e acompanhar o atendimento das solicitações relativas à:

a) concessão de direitos, de vantagens e de indenizações aos servidores;

b) estágio probatório;

c) readaptação funcional, horário especial para servidor ou familiar doente;

d) liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;

e) progressão funcional dos servidores;

II - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

III - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

V - acompanhar junto às unidades competentes, no âmbito da Secretaria, os procedimentos referentes à avaliação do estágio probatório;

VI - promover a integração com os demais setores; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 426. À Gerência de Cadastro – GECAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, empregados requisitados e membros dos órgãos colegiados;

II - instruir processos referentes a abandono de cargo, à exoneração, à vacância, a suprimento de fundos, a licenças previstas em lei, à reassunção, à averbação de tempo de contribuição e à alteração jornada de trabalho;

III - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

IV - instruir e analisar processos de requisição, de cessão, de transferência, de readaptação, de reintegração e de recondução de servidores;

V - controlar e acompanhar a situação dos servidores cedidos e requisitados, transmitindo as informações sobre a movimentação à unidade competente;

VI - elaborar Certidão de Tempo de Contribuição;

VII - acompanhar junto à unidade competente os procedimentos referentes à avaliação do estágio probatório;

VIII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

IX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XI - promover a integração com os demais setores; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 427. À Gerência de Benefícios e Vantagens – GEBEN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - instruir processos referentes a concessão de aposentadoria e abono de permanência;

II - analisar tempos de contribuição, de servidor ativo, para fins de concessão de aposentadoria e abono de permanência;

III - executar as atividades referentes à instrução preliminar dos pedidos de aposentadorias;

IV - zelar pela aplicação das normas relativas aos procedimentos preliminares de requisição de aposentadorias;

V - instruir processos de concessão de pensão, por ocasião do falecimento do servidor em atividade;

VI - atender diligência oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV;

VII - prestar informações inerentes a servidores aposentados e pensionistas aos Órgãos de Controle interno e externo, Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e Órgãos do Poder Judiciário;

VIII - prestar informações ao IPREV-DF, inerentes aos servidores aposentados e pensionistas;

IX - prestar atendimento a servidores da Secretaria;

X - coordenar e controlar ações relacionadas a instrução e análise de processos instruídos no âmbito da Gerência;

XI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XII - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XIV - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas; e

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 428. À Diretoria de Registro Financeiro – DIRFI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - dirigir e supervisionar as atividades do pagamento de servidores ativos, aposentados, pensionista, da Secretaria e dos empregados públicos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

II - supervisionar a criação e atualização da base de dados cadastrais referentes aos assentamentos funcionais com as informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

III - supervisionar a elaboração da folha de pagamento da Secretaria;

IV - supervisionar a elaboração dos relatórios anuais de informações sociais; à declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, e à Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, referentes aos servidores da secretaria e aos empregados públicos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

V - dirigir e supervisionar, as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos empregados da Secretaria oriundos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

VI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VII - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

IX - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 429. À Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal Estatutário – GEFPE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento dos servidores ativos;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais alimentícias;

III - fornecer declaração anual de rendimentos pagos a servidores ativos e pensionistas judiciais alimentícias;

IV - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

V - calcular o impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, processos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VI - registrar as substituições, designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII - informar aos servidores ativos sobre os descontos em sua folha de pagamento;

VIII - efetuar os lançamentos referentes à concessão e a exclusão de benefícios dos servidores;

IX - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores;

X - registrar no sistema de gestão de pessoas a concessão de diárias referentes aos servidores da Secretaria;

XI - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XII - elaborar e encaminhar a Guia de Informações à Previdência Social - GFIP referente aos servidores da Secretaria;

XIII - preencher e enviar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

XIV - realizar os acertos de conta;

XV - confeccionar Certidão de Tempo de Contribuição;

XVI - criar, organizar, controlar e manter atualizadas os assentamentos financeiros dos servidores ativos;

XVII - executar as atividades de cadastro, registro e atualização de lançamentos de dados financeiros dos servidores ativos nos sistemas informatizados;

XVIII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XIX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XX - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XXI - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas; e

XXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 430. À Gerência de Aposentadoria e Pensões Indenizatórias – GEAPI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas às complementações de aposentadorias e pensões indenizatórias;

II - executar as atividades referentes à instrução, registro, controle, atualização, pagamento das aposentadorias, pensões e pensões indenizatórias;

III - executar as atividades referentes à instrução, registro, controle e atualização das averbações de tempo de serviço.

IV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

V - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

VII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 431. À Gerência de Pessoal Empregado – GEPEM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro Financeiro, compete:

I - executar as atividades inerentes à gestão dos empregados da Secretaria oriundos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;

II - criar, organizar, controlar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos empregados;

III - executar as atividades de cadastro, registro e atualização de lançamentos de dados funcionais dos empregados no sistema informatizado;

IV - orientar os empregados vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em licenças homologadas pela perícia médica, e adotar as medidas administrativas para encaminhar à Agência do INSS, para os procedimentos complementares;

V - confeccionar identidade funcional dos empregados;

VI - controlar a frequência dos empregados;

VII - executar e controlar as atividades relacionadas à cessão e à movimentação interna e externa dos empregados;

VIII - efetuar o registro de dependentes dos empregados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

IX - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e de renda apresentadas pelos empregados;

X - efetuar os lançamentos, instruir, registrar e controlar a concessão e exclusão de benefícios, férias e de remarcação, de abono anual e concessões de direitos ou vantagens;

XI - elaborar certidão e declaração de tempo de serviço de empregados;

XII - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais dos empregados;

XIII - elaborar e manter atualizada a folha de pagamento dos empregados;

XIV - consolidar os dados relativos aos empregados para fins de inclusão na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e enviar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

XV - consolidar os dados referentes aos empregados para fins de inserção na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e enviar à Receita Federal do Brasil;

XVI - preencher e enviar a declaração da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados;

XVII - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de empregados e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

XVIII - elaborar e encaminhar resumo da folha de pagamento de empregados à Gerência de Pessoal Empregado;

XIX - acompanhar o registro de dependentes dos empregados para fins de imposto de renda;

XX - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajuste remuneratórios solicitados pelos empregados;

XXI - elaborar impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, processos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

XXII - Informar aos empregados a respeito de descontos em sua folha de pagamento;

XXIII - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposição ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XXIV - confeccionar Certidão de Tempo de Contribuição dos empregados;

XXV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XXVI - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

XXVII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência;

XXVIII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas; e
XXIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 432. À Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DIDEP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, promover e supervisionar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas, considerando as competências organizacionais, individuais e o planejamento estratégico da Secretaria;

II - formular e propor normas e diretrizes para educação corporativa, capacitação e desenvolvimento, responsabilidade social e ambiental;

III - planejar e articular ações estratégicas corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição;

IV - coordenar e acompanhar os programas de capacitação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

V - planejar, propor e implantar programas de inovação, comprometimento organizacional, formação e retenção de banco de talentos, educação corporativa, gestão e multiplicação do conhecimento e melhoria contínua dos processos de trabalho;

VI - estruturar e manter atualizado o banco de talentos de servidores e de colaboradores;

VII - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

VIII - gerir o conhecimento desenvolvido propondo metodologias para sua retenção, multiplicação e certificação;

IX - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 433. À Gerência de Capacitação e Treinamento – GECAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I - gerir, executar e acompanhar os projetos das ações para a gestão estratégica de pessoas relativas a desempenho institucional, educação corporativa, dimensionamento da força de trabalho, capacitação e desenvolvimento, responsabilidade social e ambiental;

II - gerir, organizar e executar, como ferramenta de gestão, o mapeamento das competências a serem desenvolvidas pelos servidores da Secretaria alinhando as competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais;

III - implementar, executar e monitorar os programas de inovação, dimensionamento da força de trabalho, comprometimento organizacional, formação e retenção de banco de talentos, educação corporativa, gestão e multiplicação do conhecimento e melhoria contínua dos processos de trabalho;

IV - gerenciar e acompanhar as ações de capacitação e desenvolvimento;

V - representar a Secretaria nos encontros do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário – GDFAZ para o aprimoramento e fortalecimento do papel estratégico da gestão de pessoas das Administrações Fazendárias, por meio do intercâmbio e socialização de experiências e produtos entre os Estados;

VI - manter atualizado o acervo dos documentos e da legislação referentes à sua área de atuação;

VII - promover a integração com os demais setores no atendimento das demandas;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, dentre outros afetos a sua área de competência; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 434. À Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento – COGED, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - formular e propor a atualização de diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos, físicos e digitais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e dos sistemas informatizados a ela relacionados;

II - orientar as unidades administrativas da Secretaria em relação à Política de Gestão Documental;

III - subsidiar os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal com informações em relação à Política de Gestão Documental;

IV - representar a Secretaria em comissões e comitês relacionados gestão documental;

V - elaborar parecer, relatório e informativo, prestando esclarecimentos quanto à produção, utilização e destinação de documentos à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos;

VI - formular e propor alterações, seja de âmbito físico ou eletrônico, que propicie a melhoria dos serviços de gestão documental na Secretaria;

VII - atender às solicitações internas e do cidadão;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas de unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 435. À Diretoria de Gestão Documental e da Informação – DIGED, unidade orgânica de planejamento, gestão e direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, compete:

I - supervisionar, dirigir e orientar as atividades de protocolo, arquivo, digitalização e acervos de documentos de suas unidades subordinadas;

II - promover estudos e levantamentos para a proposição da atualização de diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos no âmbito da Secretaria;

III - propor e elaborar projetos de mudança de suporte de documentos;

IV - orientar as unidades da Secretaria quanto aos procedimentos para classificação, avaliação, transferência ou eliminação de documentos, bem como os procedimentos de acondicionamento;

V - disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos, sob sua guarda, no âmbito da Secretaria;

VI - atender às solicitações internas e do cidadão; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 436. À Gerência de Gestão de Protocolo e Sistema Eletrônico de Informações – GPROT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - receber, conferir, cadastrar, distribuir e tramitar documentos e processos destinados à Secretaria e aos órgãos instalados no edifício anexo do Palácio do Buriti;

II - manter atualizados os registros relativos à tramitação de processos físicos no Sistema integrado de Controle de Processos – SICOP;

III - promover a conclusão e habilitação do cadastro de usuários externos, que forem solicitados junto à Secretaria;

IV - converter processos físicos, sob sua guarda, em eletrônicos mediante solicitação de unidade administrativa da Secretaria responsável pela matéria ou quando a unidade não possuir equipamento para digitalização;

V - realizar as atividades de expedição, recebimento, distribuição, e monitoramento de correspondências registradas (Aviso de Recebimento-AR) pertencentes às unidades administrativas da Secretaria, e prestar orientações quanto aos serviços postais;

VI - receber e distribuir documentos e processos utilizando o barramento eletrônico e o protocolo eletrônico;

VII - avaliar e disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos no âmbito da Secretaria;

VIII - atender às solicitações internas e do cidadão; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 437. À Gerência de Gestão de Documentos e Acervos – GEGED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - organizar e manter o funcionamento dos acervos de Arquivo Intermediário da Secretaria sob sua guarda;

II - realizar o arquivamento e desarquivamento dos documentos;

III - zelar pela conservação e acesso do acervo documental sob sua guarda;

IV - receber, por transferência, a documentação nas fases corrente e intermediária oriunda de unidades administrativas da antiga Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - conferir os documentos e processos transferidos para o Arquivo Intermediário;

VI - proceder à classificação e avaliação documental dos documentos e processos sob sua guarda, visando à eliminação ou recolhimento para guarda permanente, observando a legislação vigente e as diretrizes emanadas pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal – SIARDF;

VII - realizar procedimento de digitalização e reprodução de documentos e ou processos sob sua guarda;

VIII - converter processos físicos, sob sua guarda, em eletrônicos, mediante solicitação de unidade administrativa da Secretaria responsável pela matéria;

IX - elaborar e manter atualizado inventário dos acervos documentais sob sua guarda;

X - zelar pela preservação do acervo micrográfico sob sua guarda;

XI - avaliar e disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos, sob sua guarda, no âmbito da Secretaria;

XII - atender às solicitações internas e do cidadão; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 438. À Gerência de Arquivo Intermediário e Digitalização – GEARQ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Documental e da Informação, compete:

I - organizar e manter o funcionamento do Arquivo Intermediário da Secretaria sob sua guarda;

II - realizar o arquivamento e desarquivamento dos documentos;

III - zelar pela conservação e acesso do acervo documental sob sua guarda;

IV - receber, por transferência, a documentação nas fases corrente e intermediária oriunda de unidades administrativas da antiga Secretaria de Estado de Fazenda;

V - conferir os documentos e processos transferidos para o Arquivo Intermediário;

VI - proceder à classificação e avaliação documental dos documentos e processos sob sua guarda, visando à eliminação ou recolhimento para guarda permanente, observando a legislação vigente e as diretrizes emanadas pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal – SIARDF;

VII - realizar procedimento de digitalização e reprodução de documentos e ou processos sob sua guarda;

VIII - converter processos físicos, sob sua guarda, em eletrônicos, mediante solicitação de unidade administrativa responsável pela matéria;

IX - elaborar e manter atualizado inventário dos acervos documentais sob sua guarda;

X - avaliar e disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos, sob sua guarda, no âmbito da Secretaria;

XI - atender às solicitações internas e do cidadão; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 439. À Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica – DINOT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, compete:

I - supervisionar, dirigir e orientar as atividades inerentes à atualização do sistema integrado de normas jurídicas (SINJDF), no que se refere a atos normativos do poder executivo do Distrito Federal; aos sistemas informatizados de gestão de documento e de suporte ao usuário;

II - promover estudos para subsidiar proposta de atualização de diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e dos sistemas informatizados a ela relacionados;

III - monitorar a aplicação das diretrizes, normas e procedimentos de gestão de documentos arquivísticos e prestar orientação técnica aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - promover o controle do código para formação e identificação de processos dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

V - estabelecer mecanismos de cooperação e intercâmbio entre as Unidades Protocolizadoras dos órgãos do Distrito Federal;

VI - promover a gestão e propor melhorias no funcionamento dos sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos;

VII - avaliar e propor diretrizes para capacitação de servidores em normas e procedimentos de sua competência;

VIII - avaliar e disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos no âmbito da Secretaria;

IX - atender às solicitações internas e do cidadão; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 440. À Gerência de Suporte ao Usuário e Orientação Técnica – GESUP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, compete:

I - atender, monitorar e prestar suporte nos sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos;

II - atuar como Unidade Setorial de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), gerir e encaminhar informações à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF quanto a eventuais problemas técnicos não solucionados no âmbito da Secretaria;

III - estudar a necessidade de inclusão, de tipos processuais, assuntos e espécies documentais no SEI-GDF;

IV - atuar como Unidade Central de Gestão do Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP;

V - identificar necessidades, promover e propor a capacitação dos usuários dos sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos;

VI - atender às solicitações internas e do cidadão; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 441. À Gerência de Disseminação de Informações Bibliográficas – GEDIB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, compete:

I - gerir e atualizar a base de dados do Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF) no que se refere a atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - disseminar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - representar a Secretaria no comitê gestor e nos subcomitês de indexação e padronização do SINJ-DF;

IV - propor a atualização de instrumentos e procedimentos relativos à metodologia de gestão do SINJ-DF;

V - propor ao comitê gestor do SINJ-DF implementações e aprimoramentos no Sistema;

VI - atender às solicitações internas e do cidadão;

VII - avaliar e disponibilizar o acesso a documentos físicos e eletrônicos no âmbito da Secretaria; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 442. À Coordenação de Gestão de Próprios – COGEPRO, unidade orgânica de coordenação e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar a elaboração, propor e dar publicidade a normas, manuais e procedimentos pertinentes às áreas de Administração Predial, Arquitetura e Manutenção Predial do patrimônio imobiliário sob responsabilidade da Secretaria;

II - coordenar as atividades relacionadas ao planejamento da ocupação, planejamento da manutenção predial e os programas de manutenção dos imóveis próprios e imóveis de interesse da Secretaria;

III - coordenar a manutenção dos imóveis próprios, zelando pela sua conservação, promover o controle e a fiscalização da manutenção desses imóveis;

IV - coordenar as atividades de administração predial, segurança, limpeza e conservação dos imóveis sob a responsabilidade da Secretaria, e controle de acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

V - orientar administrativamente atividades na área de arquitetura e engenharia, de interesse da Secretaria;

VI - orientar administrativamente a proposição de normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos;

VII - coordenar e supervisionar o cumprimento do manual de operação e padronização dos imóveis próprios da Secretaria visando à otimização da ocupação dos espaços, à observância das normas ergonômicas e de segurança do trabalho, à padronização de acabamentos, de elementos construtivos, de mobiliário e complementos;

VIII - supervisionar as atividades relativas à ocupação dos imóveis operacionais próprios da Secretaria;

IX - manter atualizada as informações sobre a manutenção dos imóveis próprios da Secretaria no sistema de patrimônio público;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 443. À Diretoria de Arquitetura – DIARQ, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Próprios, compete:

I - contribuir para a preservação da incolumidade pública;

II - alertar sobre os riscos à segurança predial e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às consequências presumíveis de sua inobservância;

III - orientar quanto aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;

IV - planejar, assessorar, orientar, dirigir, controlar, avaliar atividades na área de arquitetura, engenharia, e manutenção predial referentes aos imóveis próprios sob responsabilidade de interesse da Secretaria;

V - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que detenham atribuições semelhantes;

VI - elaborar e propor normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos;

VII - elaborar e propor obras, reformas, execução de serviços de engenharia e distribuição dos espaços físicos dos imóveis próprios e de interesse da Secretaria;

VIII - supervisionar a elaboração, compatibilização e execução dos projetos de arquitetura, engenharia e complementares, projetos de reformas, obras, serviços de engenharia, alterações de layout, e a distribuição dos espaços físicos dos imóveis próprios e de interesse da Secretaria;

IX - supervisionar e orientar a elaboração de estudos, análises e proposições de planos de ocupações de edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria;

X - supervisionar e orientar a elaboração de relatórios técnicos de arquitetura diversos, e referentes a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós ocupação;

XI - acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas técnicas e de padronização dos imóveis próprios da Secretaria ou sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar e realizar vistorias técnicas de avaliação física dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 444. À Gerência de Planejamento – GEPLAN, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Arquitetura e Manutenção Predial, compete:

I - gerenciar e executar das atividades de vistorias técnicas, levantamentos arquitetônicos, projetos de obras, reformas, manutenção predial, alterações de layout e a distribuição dos espaços físicos dos imóveis próprios sob a responsabilidade e de interesse da Secretaria;

II - gerenciar e elaborar normas e manuais de padronização relativos a projetos de obras, alterações de layout, reformas e manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade e de interesse da Secretaria;

III - gerenciar, acompanhar, supervisionar e controlar a implementação dos planos de manutenção preventiva e corretiva para os imóveis próprios e de interesse da Secretaria;

IV - acompanhar serviços de engenharia contratados, relativos à manutenção, reformas e obras nos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

V - estabelecer critérios para a padronização e melhoria da manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 445. À Gerência de Engenharia e Infraestrutura – GEINF, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Arquitetura e Manutenção Predial, compete:

I - elaborar, compatibilizar e adequar projetos de arquitetura, de engenharia e complementares dos imóveis próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

II - elaborar orçamentos de obra, especificar padrões de revestimentos, acabamentos, mobiliários e comunicação visual dos imóveis próprios sob a responsabilidade e interesse da Secretaria;

III - elaborar estudos, relatórios e mapas de riscos em conjunto com as áreas da Diretoria de Arquitetura e Manutenção Predial;

IV - acompanhar, supervisionar, vistoriar e avaliar a execução de obras, reformas e serviços de engenharia, dirimir dúvidas, com base em procedimentos relativos à arquitetura e engenharia em imóveis de interesse da Secretaria;

V - executar layout e orientar transporte de bens móveis, e mudanças de layout nos imóveis próprios da Secretaria, de acordo com projeto elaborado por esta gerência e pela Diretoria de Arquitetura e Manutenção Predial;

VI - identificar necessidades de materiais, ferramentas e equipamentos, e propor melhorias para a manutenção predial;

VII - realizar vistorias técnicas de avaliação física dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria e de interesse da Secretaria;

VIII - identificar risco operacional das edificações e propor medidas corretivas em imóveis de interesse da Secretaria;

IX - prestar apoio técnico e especificações em procedimentos licitatórios para execução de obras, reformas, serviços de engenharia e aquisições na área da arquitetura;

X - prestar apoio técnico, acompanhar e monitorar atividades de manutenção predial dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 446. À Diretoria de Administração Predial – DIAPRE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Próprios, compete:

I - planejar e dirigir as atividades de administração predial dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti, Vale do Rio Doce, e imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

II - planejar, dirigir e acompanhar as atividades de segurança, vigilância, brigada de incêndio, conservação e limpeza, transporte, telefonia dos imóveis próprios sob a responsabilidade da Secretaria, e as atividades de controle e acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

III - propor e desenvolver ações para a modernização da administração predial nos imóveis próprios da Secretaria;

IV - atualizar e dar publicidade às normas, manuais e procedimentos pertinentes à administração predial dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti, Vale do Rio Doce e imóveis próprios da Secretaria;

V - identificar e comunicar situações de risco que comprometam a segurança dos usuários dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce e adotar medidas imediatas para sanar os problemas;

VI - supervisionar a comunicação visual nas áreas comuns dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VII - promover e autorizar, em conjunto com a unidade responsável, a utilização temporária de espaços comuns nos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce, agendamentos de auditório e salas de reuniões; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

Art. 447. À Gerência de Serviços Gerais – GESEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar e monitorar a execução das atividades de limpeza e conservação dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

II - identificar, verificar, analisar e declarar situações de risco que comprometam a segurança dos usuários do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

III - identificar aos superiores e unidades responsáveis eventuais necessidades de manutenções preventivas ou corretivas nas áreas comuns do Edifício Anexo do Palácio do Buriti;

IV - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível deixado nas áreas comuns, de acessos restritos ou imediações do Edifício Anexo do Palácio do Buriti;

V - acompanhar o uso adequado e a manutenção dos elevadores no Edifício. Anexo do Palácio Buriti;

VI - auxiliar na disseminação das normas, procedimentos e na execução da coleta seletiva no Edifício Anexo do Palácio do Buriti;

VII - agendamentos de auditório e salas de reuniões dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VIII - propor e desenvolver ações para a modernização da administração predial; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 448. À Gerência de Segurança Institucional – GSI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar as atividades de segurança, vigilância, brigada de incêndio dos imóveis próprios da Secretaria;

II - gerenciar as atividades de recepção, e de controle e acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

III - analisar e declarar situações de risco que comprometam a segurança dos usuários referente às atividades de segurança, vigilância, brigada de incêndio nos imóveis próprios da Secretaria, referente às atividades de recepção e de controle e acesso dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce, e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

IV - propor e desenvolver ações para a modernização da administração predial; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 449. À Gerência de Apoio Operacional – GEOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Predial, compete:

I - gerenciar as atividades de telefonia e transportes em atendimento a toda a Secretaria e outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - acompanhar e controlar o consumo de energia elétrica e fornecimento de água encanada nos imóveis próprios da Secretaria;

III - analisar e comunicar situações de risco nas áreas de telefonia e transportes e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

IV - propor e desenvolver ações para a modernização da telefonia e transportes, e administração predial nos imóveis próprios da Secretaria; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 450. Ao Núcleo de Logística – NULOG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Operacional, compete:

I - acompanhar e monitorar a execução das atividades de limpeza e conservação dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

II - analisar, verificar e comunicar situações de risco nas áreas de limpeza e conservação e áreas comuns dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce, e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

III - reportar aos superiores ou unidades responsáveis as necessidades de manutenção preventiva ou corretiva nas áreas comuns dos imóveis próprios da Secretaria;

IV - reportar materiais ou bens móveis deixados nas áreas comuns, de acessos restritos ou imediações dos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

V - auxiliar na disseminação das normas, procedimentos e da execução da coleta seletiva no âmbito da Secretaria;

VI - agendamentos de auditório e salas de reuniões nos Edifícios Anexo do Palácio do Buriti e Vale do Rio Doce;

VII - propor e desenvolver ações para a modernização da limpeza e conservação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 451. Ao Núcleo de Transportes – NUTRA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Operacional, compete:

I - acompanhar e monitorar a execução das atividades na área de transportes da Secretaria, exceto nas Agências da Receita do Distrito Federal;

II - executar as atividades referentes ao recebimento, registro, distribuição, utilização e manutenção de veículos, bem como controlar a frota da Secretaria, exceto os veículos que atendem as Agências da Receita do Distrito Federal;

III - orientar e controlar o cumprimento de normas sobre movimentação, uso e conservação de veículos, no âmbito da Secretaria, exceto as Agências da Receita do Distrito Federal;

IV - elaborar o plano de manutenção, conservação e reparos de veículos, exceto os das Agências da Receita do Distrito Federal;

V - monitoramento da frota relacionado a manutenção corretiva e preventiva, abastecimento de veículos, pagamento e baixa de infrações de trânsito, multas, avarias, transferências, doações, permutas, entre outros, exceto os das Agências da Receita do Distrito Federal;

VI - analisar e comunicar situações de risco na área de transportes e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas;

VII - propor e desenvolver ações para a modernização dos transportes; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 452. Ao Núcleo de Telefonia – NUTEL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Apoio Operacional, compete:

I - elaborar programas e projetos de telefonia, manutenção e reparo dos equipamentos de telefonia da Secretaria;

II - fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção e conserto dos equipamentos de telefonia da Secretaria;

III - proceder à cobrança de ligações e de serviços de concessionárias de telefonia, realizadas em caráter particular no âmbito da Secretaria;

IV - acompanhar e monitorar a execução das atividades na área de telefonia da Secretaria;

V - analisar e comunicar situações de risco na área de telefonia e sugerir medidas imediatas para sanar os problemas no âmbito da Secretaria;

VI - orientar os usuários quanto à utilização de serviços de telefonia móvel;

VII - monitorar a telefonia fixa e móvel celular;

VIII - prestar assistência técnica em telefonia, consertos e reparos em aparelhos, transferências e/ou desvios de ramais no âmbito da Secretaria;

IX - propor e desenvolver ações para a modernização da telefonia; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 453. À Coordenação de Gestão Interna – COGIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à gestão de suprimentos internos, do patrimônio mobiliário e regularização do patrimônio imobiliário no âmbito da Secretaria;

II - propor modificações de métodos e processos, adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, para redução de custos e elevação da qualidade dos serviços no âmbito da sua área de atuação;

III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidade e órgãos de controle interno e externo; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 454. À Diretoria de Patrimônio Mobiliário – DIPAT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Interna, compete:

I - atuar como unidade centralizadora da gestão de bens inservíveis e ociosos da administração direta do Governo do Distrito Federal;

II - coordenar a distribuição, utilização e guarda dos bens patrimoniais, atribuindo responsabilidade aos titulares dos órgãos usuários, pela guarda e uso dos bens;

III - coordenar a identificação de bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir a sua redistribuição, alienação ou recolhimento;

IV - apoiar às atividades de administração patrimoniais da Secretaria;

V - promover o controle e disseminação do uso do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat junto aos servidores da Secretaria;

VI - elaborar o inventário patrimonial da Secretaria;

VII - manter atualizado o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SICP;

VIII - acompanhar a aquisição, incorporação, desincorporação e transferência de bens móveis no âmbito da Secretaria;

IX - efetuar vistorias regulares nas diversas unidades da Secretaria com intuito de verificar e orientar quanto à utilização e guarda dos bens móveis; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 455. À Gerência de Controle Mobiliário – GECOM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais e manter atualizados os registros dos bens da Secretaria;

II - receber bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação e redistribuição no âmbito da Secretaria;

III - avaliar as solicitações de distribuição, cessão, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais da Secretaria;

IV - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;

V - acompanhar o inventário anual de bens móveis da Secretaria, realizado pela comissão de inventário; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 456. À Gerência de Bens Inservíveis – GEBIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - agendar, conferir e recolher de bens patrimoniais móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos da administração direta do Distrito Federal para alienação;

II - selecionar bens em condições de uso com vista à redistribuição para outros órgãos do Distrito Federal;

III - agrupar por tipo os bens recolhidos para alienação;

IV - acompanhar a retirada dos lotes de bens leiloados; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 457. À Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões – GECAL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Patrimônio Mobiliário, compete:

I - instruir processo de alienação de bens móveis inservíveis e acompanhar procedimentos licitatórios da sua área de atuação;

II - organizar lotes com vista ao processo de leilão;

III - acompanhar os trabalhos das comissões de avaliação e alienação;

IV - fiscalizar e entrega dos lotes arrematados;

V - acompanhar a baixa patrimonial dos bens alienados junto à Coordenação Geral de Patrimônio;

VI - encaminhar publicações ao Diário Oficial pertinentes ao leilão; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 458. À Diretoria de Patrimônio Imobiliário – DIPIM, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Interna, compete:

I - gerir o patrimônio imobiliário da Secretaria;

II - supervisionar o cadastro dos imóveis próprios da Secretaria;

III - planejar, dirigir e orientar as atividades relativas à concessão, permissão e autorizações de uso dos próprios da Secretaria;

IV - planejar e acompanhar as vistorias dos imóveis da Secretaria;

V - manter atualizado o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SICP; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 459. À Gerência de Administração de Imóveis – GEADI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - acompanhar a administração dos Termos de Cessão de Uso dos próprios da Secretaria e intermediar nas ações juntamente aos órgãos ocupantes com relação à execução desses termos;

II - executar as atividades de gestão do patrimônio imobiliário da Secretaria;

III - executar as atividades relativas à administração e controle da ocupação dos imóveis residenciais funcionais próprios da Secretaria;

IV - executar as atividades de cobrança ou pagamento relativas à conservação dos imóveis próprios da Secretaria;

V - realizar estudos e promover a racionalização do uso dos imóveis próprios da Secretaria; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 460. À Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - vistoriar periodicamente os imóveis que pertencem à Secretaria;

II - emitir relatórios de vistoria com registro fotográfico e cartográfico do patrimônio imobiliário que pertencem à Secretaria;

III - acompanhar a regularidade das ocupações dos imóveis pertencentes à Secretaria;

IV - acionar as áreas responsáveis pela limpeza dos próprios da Secretaria, para a execução periódica da limpeza e conservação das edificações;

V - acionar as áreas responsáveis pela vigilância dos próprios da Secretaria; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 461. À Gerência de Cadastro e Regularização de Imóveis – GECRI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Patrimônio Imobiliário, compete:

I - manter atualizado o cadastro de imóveis da Secretaria;

II - elaborar plano de trabalho para subsidiar a confecção dos termos de concessões, permissões e autorizações de uso de imóveis da Secretaria;

III - executar atividades cartoriais e extrajudiciais dos próprios da Secretaria; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 462. À Diretoria de Suprimentos Internos – DISUP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Interna, compete:

I - planejar e dirigir as atividades de aquisição de bens e contratação de serviços vinculados às atividades internas da Secretaria;

II - supervisionar as gerências subordinadas nas atividades de instrução processual preparatória das contratações;

III - dirigir as atividades relacionadas a gestão de suprimentos e almoxarifado; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 463. À Gerência de Planejamento de Compras – GEPLAC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimentos Internos, compete:

I - receber as demandas de aquisição de bens e contratação de serviços vinculados às atividades internas da Secretaria e gerenciar as atividades inerentes à sua consecução;

II - prestar suporte aos demandantes no planejamento de compras e na contratação, no desenvolvimento de projetos básicos e termos de referência dos processos de aquisição de bens e contratações de serviços;

III - propiciar o inter-relacionamento entre as unidades envolvidas na elaboração dos projetos básicos e termos de referência;

IV - gerenciar a participação da Secretaria em processos licitatórios do órgão central de compras e contratações do Distrito Federal, oriundos do Sistema de Registro de Preços;

V - acompanhar o saldo das Atas de Registro de Preços (ARP) que a Secretaria participe; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 464. Ao Núcleo de Suprimento de Materiais – NUSMA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento de Compras, compete:

I - instruir os processos de aquisição de bens e materiais disponíveis no Sistema de Registro de Preços – SRP;

II - operar os sistemas informatizados necessários ao atendimento das demandas de aquisição de bens;

III - consolidar as informações das unidades orgânicas da Secretaria para participação em processos licitatórios de aquisição de bens e materiais, oriundos do Sistema de Registro de Preços;

IV - controlar o saldo das Atas de Registro de Preços (ARP) de bens e materiais das quais a Secretaria seja participante; e

V - executar desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 465. Ao Núcleo de Suprimento de Serviços – NUSUP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento de Compras, compete:

I - instruir os processos de contratação de serviços disponíveis no Sistema de Registro de Preços – SRP;

II - operar os sistemas informatizados necessários ao atendimento das demandas de contratação de serviços;

III - consolidar as informações das unidades orgânicas da Secretaria para participação em processos licitatórios de contratação de serviços, oriundos do Sistema de Registro de Preços;

IV - controlar o saldo das Atas de Registro de Preços (ARP) de serviços das quais a Secretaria seja participante; e

V - executar desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 466. À Gerência de Materiais – GEMAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimentos Internos, compete:

I - planejar, gerenciar, dirigir e orientar as atividades relacionadas a compras de materiais de consumo e gestão de suprimentos;

II - supervisionar as atividades de instrução processual preparatória das aquisições de bens de consumo;

III - supervisionar o recebimento, o registro, a guarda e a distribuição de materiais de consumo utilizados pelas unidades administrativas da Secretaria;

IV - supervisionar o cumprimento das normas sobre movimentação, uso e conservação de materiais de consumo da Secretaria;

V - disciplinar os procedimentos para cadastro, atendimento e distribuição dos pedidos internos de materiais no âmbito da Secretaria; e

VI - executar desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 467. Ao Núcleo de Atendimento Interno – NUATE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Materiais, compete:

I - orientar os usuários quanto à operacionalização do sistema de gestão de materiais de consumo;

II - receber e processar as requisições de cadastro de usuários no sistema de gestão de materiais de consumo;

III - atualizar o cadastro de usuários no sistema de gestão de materiais de consumo, para atendimento das demandas internas;

IV - receber e processar os pedidos internos de materiais;

V - executar as atividades relacionadas à distribuição de materiais de consumo; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 468. Ao Núcleo de Almoxarifado – NUMOX, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Materiais, compete:

I - executar as atividades referentes ao recebimento, conferência, guarda, controle e registro da movimentação de materiais de consumo;

II - realizar o levantamento das necessidades de material;

III - promover as solicitações de aquisição para reposição de estoque;

IV - instruir processos de liquidação de faturas relativas ao fornecimento de materiais;

V - administrar a necessidade de reposição de estoque;

VI - propor o cancelamento de notas de empenho, por inexecução total ou parcial, bem como a aplicação de penalidades aos fornecedores;

VII - comunicar os fornecedores possíveis desconformidades no recebimento dos materiais;

VIII - responder ao plano anual de suprimentos - PLS, referente aos materiais de consumo em estoque;

IX - executar o lançamento dos materiais permanentes no sistema de gestão de materiais;

X - zelar pelo armazenamento, organização, segurança e preservação do estoque de material;

XI - realizar inventários periódicos do material de consumo;

XII - acompanhar e subsidiar a elaboração do inventário anual de material da Secretaria; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 469. À Coordenação de Contratação Direta – CODIR, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - coordenar a elaboração das propostas de adequações necessárias na implementação da correta instrução dos Projetos Básicos das contratações diretas;

III - coordenar e encaminhar para aprovação, publicação e divulgação dos editais de contratação direta, no âmbito da Secretaria;

IV - coordenar a abertura, o trâmite e o encerramento das reuniões das contratações diretas;

V - coordenar a análise da documentação, as propostas técnicas e as propostas de preços apresentadas nas contratações diretas;

VI - coordenar e propor à Subsecretaria de Administração Geral a adjudicação do objeto, a revogação, a anulação ou a homologação dos processos de contratação direta;

VII - coordenar e supervisionar a instrução dos processos de contratação direta até a sua efetiva conclusão da contratação;

VIII - coordenar a elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, subsidiadas pelo setor demandante, sempre que necessário, submetendo-as à autoridade superior;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 470. À Diretoria de Contratação Direta – DCOD, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratação Direta, compete:

I - dirigir a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - dirigir a elaboração das propostas de adequações necessárias na implementação da correta instrução dos Projetos Básicos das contratações diretas;

III - dirigir e encaminhar para aprovação, publicação e divulgação dos editais de contratação direta, no âmbito da Secretaria;

IV - dirigir a abertura, o trâmite e o encerramento das reuniões das contratações diretas;

V - dirigir a análise da documentação, as propostas técnicas e as propostas de preços apresentadas nas contratações diretas;

VI - dirigir a supervisão da instrução dos processos de contratações direta até a sua efetiva conclusão da contratação;

VII - dirigir a elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, subsidiadas pelo setor demandante, sempre que necessário, submetendo-as à autoridade superior; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 471. À Gerência de Contratação Direta – GCODI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Contratação Direta, compete:

I - gerenciar a análise da instrução dos processos administrativos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - gerenciar a elaboração das propostas de adequações necessárias na implementação da correta instrução dos Projetos Básicos das contratações diretas;

III - gerenciar e encaminhar para aprovação, publicação e divulgação dos editais de contratação direta, no âmbito da Secretaria;

IV - gerenciar a abertura, o trâmite e o encerramento das reuniões das contratações diretas;

V - gerenciar a supervisão da instrução dos processos de contratações direta até a sua efetiva conclusão da contratação;

VI - gerenciar a elaboração de respostas aos pedidos de esclarecimento e das impugnações, subsidiadas pelo setor demandante, sempre que necessário, submetendo-as à autoridade superior; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 472. À Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida – SEQUALI, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, compete:

I - formular, desenvolver e difundir as políticas integradas de atenção à saúde e segurança no trabalho para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - formular, desenvolver e difundir as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de políticas, programas e projetos de desenvolvimento, valorização e qualidade de vida no trabalho para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - formular, desenvolver e difundir diretrizes, políticas, programas, projetos e ações da política de formação e capacitação dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - formular, desenvolver e difundir diretrizes, políticas, programas, projetos e ações da política integrada de atenção à saúde física dos servidores públicos dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

V - definir normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços aos servidores pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria Executiva;

VII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

VIII - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 473. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - assessorar o Secretário Executivo e subsidiar a tomada de decisão nos assuntos relacionados à valorização e qualidade de vida do servidor;

II - articular e participar do planejamento, da preparação e da execução dos eventos de responsabilidade da Secretaria Executiva;

III - assessorar o Secretário Executivo no acompanhamento e coordenação dos projetos estruturantes e estratégicos relativos à valorização e qualidade de vida do servidor;

IV - elaborar estudos técnicos, termos de referência e minutas de atos normativos relativos à valorização e qualidade de vida do servidor;

V - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento dos processos de valorização e qualidade de vida do servidor;

VI - apoiar técnica-administrativamente as atividades da Secretaria Executiva;

VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ESCOLA DE GOVERNO

Art. 474. À Escola de Governo – EGOV, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - desenvolver programas, projetos e ações da Política de Formação e Capacitação dos Servidores da Administração Direta e Indireta;

II - implantar ações de formação voltadas à capacitação continuada de servidores nas modalidades de educação presencial, semipresencial e à distância;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates na área de administração pública para formação e capacitação continuada dos servidores públicos e melhoria da prestação de serviços;

IV - propor o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos junto a entidades e organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento das ações de capacitação e formação de servidores;

V - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

VI - propor normas para a formação e capacitação continuada dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 475. À Coordenação de Administração e Tecnologia – COATEC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, organização e modernização administrativa, de administração de recursos humanos, de tecnologia de informação, de planejamento, orçamento e eventos de suporte às atividades fins da Escola de Governo;

II - planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações da Escola de Governo;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração, patrimônio e capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Escola de Governo;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades de serviços auxiliares, compras e contratos, suprimentos e patrimônio, recursos humanos, organização de eventos da Escola de Governo;

V - coordenar e controlar as atividades inerentes à realização de eventos da Escola de Governo;

VI - coordenar e controlar a execução das ações relativas à utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Escola de Governo;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 476. À Gerência de Administração e Logística – GEALOG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Administração e Tecnologia, compete:

I - gerenciar o serviço de transporte, a utilização das salas e dos demais espaços físicos da Escola de Governo e supervisionar seu uso;

II - gerenciar os serviços de vigilância patrimonial, manutenção predial e patrimonial, limpeza e conservação e os contratos de fornecimento de energia, telefonia e água;

III - gerenciar a lotação, a disposição, a movimentação e o uso dos bens patrimoniais;

IV - gerenciar os pedidos de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Escola de Governo;

V - operacionalizar a execução das atividades relacionadas às instruções processuais para aquisições e contratações de serviços auxiliares, de suprimentos e patrimônio e de organização de eventos da Escola de Governo; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 477. À Gerência de Documentação – GEDOC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Administração e Tecnologia, compete:

I - gerenciar, manter atualizado o cadastro, a frequência e os afastamentos legais dos servidores, estagiários, prestadores de serviços e conveniados lotados na Escola de Governo;

II - gerenciar o recebimento de documentos e processos encaminhados à Escola de Governo;

III - gerenciar e armazenar os dossiês dos cursos e eventos realizados pela Escola de Governo;

IV - gerenciar a emissão de certificados e declarações;

V - gerenciar e promover a transferência, o recolhimento ou a eliminação dos documentos para guarda temporária ou permanente, conforme tabela de temporalidade; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 478. À Gerência de Mídias Digitais – GEMID, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Administração e Tecnologia, compete:

I - gerenciar execução dos serviços de arte, editoração e o serviço de programação visual dos materiais impressos e digitais destinados às mídias, relativos a cursos, eventos, papelaria e divulgação institucional;

II - gerenciar e executar as atividades inerentes à editoração dos documentos relativos aos cursos, eventos e divulgação institucional;

III - gerenciar e executar as atividades da rede local e externa de comunicação de dados, equipamentos e softwares utilizados pela Escola de Governo;

IV - gerenciar a publicação em redes sociais e a atualização do site da Escola de Governo;

V - controlar a distribuição de recursos tecnológicos e elaborar levantamento de necessidades de equipamentos e softwares na área da tecnologia da informação;

VI - executar as atividades de suporte aos usuários de softwares da Escola de Governo; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 479. À Coordenação de Desenvolvimento e Formação – CODEF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - planejar e coordenar ações de formação e capacitação continuada de servidores nas modalidades de educação presencial, semipresencial e a distância;

II - promover levantamento de necessidades e elaboração do plano de formação e capacitação continuada de servidores;

III - coordenar estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

IV - supervisionar o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de formação;

V - coordenar o desenvolvimento do projeto gráfico de materiais pedagógicos e de outras mídias utilizadas nos cursos e eventos;

VI - coordenar a gestão do banco de instrutores e de tutores;

VII - supervisionar o processo de avaliação dos cursos e eventos;

VIII - coordenar o processo de seleção dos participantes dos cursos e eventos de formação e capacitação;

IX - coordenar pesquisas voltadas ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

X - promover avaliação dos cursos e eventos, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

XI - prestar informações para a elaboração demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 480. À Diretoria de Desenvolvimento de Ambientes Virtuais – DIDAV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Formação, compete:

I - planejar e formular projetos de cursos e eventos e executar ações de formação e capacitação continuada na modalidade de educação a distância;

II - dirigir o processo de seleção dos participantes dos cursos e eventos de formação e capacitação na modalidade de educação a distância;

III - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do ambiente virtual de aprendizagem;

IV - formular design instrucional nos conteúdos de cursos na modalidade de educação a distância;

V - promover, propor e acompanhar a implementação de novas tecnologias de educação a distância;

VI - coordenar o desenvolvimento do trabalho pedagógico da tutoria e da coordenação do curso;

VII - coordenar o banco de tutores;

VIII - instruir processos de contratação e de pagamento pertinentes à Diretoria; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 481. À Diretoria de Planejamento e Execução de Programas de Formação – DIPROF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Formação, compete:

I - formular projetos de cursos e eventos e planejar ações de formação e capacitação continuada nas modalidades de educação presencial e semipresencial;

II - coordenar cursos e eventos de formação e capacitação continuada nas modalidades de educação presencial e semipresencial;

III - coordenar o processo de seleção dos participantes dos cursos e eventos de formação e capacitação na modalidade de educação presencial e semipresencial;

IV - supervisionar a elaboração, a atualização e a cessão do material didático utilizado nos cursos e eventos;

V - coordenar o banco de instrutores;

VI - instruir processos de contratação e de pagamento pertinentes à Diretoria;

VII - coordenar os processos de inscrição em cursos/atividades promovidos pela Escola de Governo, com o apoio dos interlocutores de capacitação; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 482. À Coordenação de Projetos Especiais e Cooperação Institucional – COPEC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - propor, acompanhar e coordenar a gestão de projetos especiais, parcerias e convênios da Escola de Governo;

II - estabelecer e supervisionar as atividades relacionadas às mídias digitais da Escola de Governo;

III - coordenar as publicações em redes sociais e as atualizações do site da Escola de Governo;

IV - coordenar as atividades de comunicação da Escola de Governo com outros órgãos do Governo, a imprensa e a sociedade civil;

V - divulgar as ações da Escola de Governo em todos os meios de comunicação disponibilizados;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 483. À Unidade do Fundo Pró-Gestão – UFPG, unidade orgânica de gestão e supervisão, diretamente subordinada à Escola de Governo, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo PRÓ-GESTÃO, com base nos programas e projetos fixados pelo Conselho de Melhoria da Gestão Pública;

II - registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;

III - propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

IV - instruir processos referentes à execução de despesas de custeio e investimentos, com a realização dos respectivos estágios e registros contábeis;

V - conciliar as contas contábeis do Fundo PRÓ-GESTÃO;

VI - acompanhar e aplicar as receitas do Fundo PRÓ-GESTÃO;

VII - apurar superávit na conta do Fundo PRÓ-GESTÃO;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 484. À Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SUBSAÚDE, unidade central de saúde ocupacional dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - propor e desenvolver políticas, diretrizes e normas de coordenação e execução da política integrada de atenção à saúde do servidor do Governo do Distrito Federal;

II - normatizar, planejar, controlar, executar e auditar as ações de promoção e prevenção à saúde do servidor, de segurança e saúde do trabalho, de perícia médica oficial e de epidemiologia em saúde do servidor nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal;

III - estabelecer, implementar e executar programa de pesquisa em vigilância epidemiológica à saúde do servidor nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal;

IV - normatizar, planejar, controlar e auditar os procedimentos em perícia médica, saúde e segurança no trabalho aos servidores com restrição laborativa, readaptação funcional e servidores portadores de deficiência, bem como aos candidatos a cargo público, nomeados em diário oficial do Distrito Federal, que devam se submeter ao exame médico-admissional;

V - elaborar e implementar programas e ações voltadas à prevenção, eliminação ou neutralização dos riscos identificados em mapeamentos e pesquisas;

VI - subsidiar o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH ou equivalente no que tange a saúde do servidor, bem como aos registros de assentamentos e ao lançamento de afastamentos ao trabalho;

VII - articular, com apoio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, a integração com os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos e desenvolver a comunicação e a padronização dos procedimentos relacionados à perícia médica oficial, segurança e saúde no trabalho e de epidemiologia em saúde do servidor;

VIII - promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil para desenvolver ações em saúde dos servidores;

IX - emitir notificação de auditoria sempre que identificado o não cumprimento das normas instituídas como: irregularidades na área de perícia médica oficial, epidemiologia, segurança e saúde no trabalho;

X - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

XI - designar assistência técnica especializada, em sua área de atuação, sempre que solicitado em subsídio à defesa judicial do Distrito Federal, em ações cuja matéria versar acerca de fatos relacionados a administração direta, autárquica e fundacional;

XII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XIV - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 485. À Diretoria de Logística e Administração – DILOG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - receber e distribuir os atestados médicos, e demais documentos do gênero, correspondências, documentos e processos físicos recebidos na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

II - analisar as solicitações e realizar cópia digitalizada de prontuários;

III - avaliar as demandas e supervisionar os serviços de manutenção predial;

IV - acompanhar as publicações dos atos oficiais da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho no Diário Oficial do Distrito Federal;

V - coordenar e realizar a conferência de bens patrimoniais, e oferecer suporte aos demais setores da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

VI - coordenar e dar suporte às atividades administrativas e de gestão no âmbito da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 486. Ao Núcleo de Arquivo Médico Pericial – NARQ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Administração, compete:

I - zelar pela segurança, guarda, conservação e higienização dos prontuários médico-periciais, observando as técnicas e normas arquivísticas;

II - propor regras de acesso e manuseio ao arquivo central da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, quanto a rotinas de tramitação, relativas ao recebimento ou envio de prontuários médico-periciais, promovendo o sigilo estabelecido na legislação;

III - disponibilizar, sob registro, os prontuários médico-periciais, sob sua guarda, para as unidades administrativas da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - proceder a abertura e guarda de prontuários de servidores, em trânsito nesta Capital, de outras unidades federativas;

V - realizar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, nos prontuários médico-periciais sob a sua guarda;

VI - participar da elaboração, implantação e manutenção de sistemas de inovação tecnológica, para controle de documentos e prontuários médico-periciais;

VII - participar do mapeamento, planejamento e execução de melhorias físico-estruturais do arquivo; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 487. Ao Núcleo de Atendimento Médico Pericial – NAMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Administração, compete:

I - realizar atendimento ao público em geral;

II - realizar triagem do fluxo de pré-atendimento em auxílio às equipes multiprofissionais;

III - receber e organizar os documentos apresentados no pré-atendimento da perícia médica e junta médica oficial previamente agendadas;

IV - receber e distribuir os requerimentos demandados para análise dos demais setores;

V - prestar orientações gerais aos usuários da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e sempre que necessário requisitar suporte do setor relacionado ao atendimento em questão; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 488. À Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor – DISPSS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - planejar e coordenar a execução de projetos, programas, políticas e diretrizes relativas à promoção e prevenção à saúde do servidor, à promoção da saúde nos ambientes e processos de trabalho a partir de dados oriundos da pesquisa em vigilância epidemiológica e do mapeamento de riscos;

II - editar e atualizar o manual de segurança e saúde no trabalho do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar a proposição de diretrizes dos exames médico-ocupacionais e da avaliação da aptidão física e mental do candidato, nomeado no diário oficial do Distrito Federal, a cargo público;

IV - planejar e propor normas e protocolos de investigação do acidente em serviço para estabelecimento de nexo causal por junta médica oficial;

V - planejar, propor e coordenar diretrizes, projetos, programas e normas em segurança do trabalho e em saúde mental preventiva primária e secundária;

VI - supervisionar, coordenar e gerenciar o funcionamento integrado de seus setoriais junto aos órgãos atendidos pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;

VII - designar realização de nova inspeção médica-pericial ou em segurança no trabalho sempre que julgar necessário, ou pela conveniência da administração pública resguardando o interesse público;

VIII - designar avaliação multidisciplinar com psicólogo, engenheiro do trabalho e/ou assistente social para subsidiar relatórios e pareceres em segurança e saúde no trabalho;

IX - estabelecer estratégias de redução de absenteísmo em consonância com a política integrada de atenção à saúde dos servidores no âmbito do Governo do Distrito Federal; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 489. À Gerência de Promoção à Saúde do Servidor – GPSS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, compete:

I - elaborar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

II - executar ações de prevenção e promoção à saúde do servidor e nos ambientes e processos de trabalho;

III - realizar avaliações de licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IV - realizar exames médico-ocupacionais nos servidores para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

V - analisar os processos de acidentes em serviço, estabelecendo se há incidência do nexo de causalidade;

VI - emitir parecer sobre aptidão física e mental de candidato a cargo efetivo, nomeado em diário oficial, na forma do §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 840/2011;

VII - encaminhar o servidor à avaliação da Gerência de Readaptação Funcional sempre que as restrições laborativas ultrapassarem o período de 12 meses;

VIII - emitir parecer sobre o enquadramento à pessoa com deficiência;

IX - proceder a avaliação da capacidade laborativa de servidor efetivo; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 490. À Gerência de Segurança do Trabalho – GST, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, compete:

I - elaborar e executar programas, projetos, procedimentos técnicos, auditorias e controle do cumprimento das normas regulamentadoras e demais programas, relativos a segurança no trabalho do servidor público distrital;

II - elaborar e inspecionar, juntamente com o órgão vistoriado, a execução dos programas voltados à segurança e saúde do servidor;

III - elaborar manuais e demais protocolos em matéria de segurança do trabalho;

IV - elaborar e aplicar o relatório de não conformidade com as normas de segurança;

V - elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

VI - executar as normas e protocolos de investigação do acidente em serviço;

VII - realizar, com base nos indicadores de segurança e saúde no trabalho, o Dia de Prevenção de Acidente em Serviço - DPAS;

VIII - promover a realização do Curso Básico de Segurança no Trabalho para as Comissões de Segurança do Trabalho (CST) e Comissões de Investigação de Acidente em Serviço (CIAS);

IX - realizar registro de dados relacionados aos programas e às ações em segurança do trabalho;

X - propor parcerias institucionais com áreas afins e comunidade, para adequação e melhoria dos processos de trabalho;

XI - implementar o monitoramento, visando reduzir ou eliminar os riscos ambientais, e propor alteração nos processos de trabalho, adequação dos ambientes e das condições de trabalho para promoção e preservação da saúde do servidor;

XII - selecionar e indicar o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, adequados às atividades, bem como, levantar as necessidades de utilização, controlar o fornecimento e distribuição, o uso correto e treinamento específico;

XIII - identificar ambientes insalubres e perigosos; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 491. À Gerência de Saúde Mental e Preventiva – GESM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, compete:

I - elaborar, analisar, acompanhar e executar ações de saúde mental preventiva primária e secundária, promoção à saúde mental e intervenções no campo da educação permanente em saúde mental;

II - elaborar, orientar e executar ações de atenção aos servidores dependentes químicos;

III - elaborar e executar ações de orientação para a aposentadoria dos servidores efetivos do Distrito Federal;

IV - elaborar, orientar e executar ações de atenção às servidoras efetivas gestantes, puérperas e em situação de luto materno;

V - mapear e analisar riscos psicossociais relacionados ao trabalho, nas unidades da Administração Direta do Distrito Federal demandantes das referidas intervenções;

VI - elaborar, orientar e executar ações para redução dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

VII - executar avaliação psicológica de servidores para subsidiar decisões da perícia médica oficial ou da medicina do trabalho;

VIII - executar acolhimento e atendimento psicoterápico, individual e em grupo, e dos servidores do Distrito Federal;

IX - realizar atendimento psiquiátrico aos servidores inseridos nas ações do setor;

X - proceder ao monitoramento do servidor afastado por transtorno mental, mediante comunicação prévia do setor responsável pelo afastamento do servidor;

XI - realizar visita técnica com equipe multiprofissional com vistas a subsidiar a perícia médica oficial ou a medicina do trabalho quanto à homologação de licença para tratamento de saúde;

XII - realizar registro de dados relacionados aos programas e às ações em saúde mental e preventiva; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 492. À Diretoria de Perícias Médicas – DIPEM, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - elaborar e propor normas, diretrizes e protocolos para a operacionalização das ações em perícia médica oficial em consonância com a política integrada de atenção à saúde dos servidores no âmbito do Governo do Distrito Federal;

II - manter atualizado o manual de perícia oficial do Governo do Distrito Federal;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades em perícia médica oficial, de acordo com os padrões éticos e legais;

IV - realizar auditorias periódicas e sistemáticas dos procedimentos médicos-periciais para fim de análise da conformidade;

V - solicitar avaliação à Gerência de Saúde Mental e Preventiva quanto ao estado psíquico do servidor, para subsidiar a conclusão da perícia médica;

VI - solicitar ao serviço social avaliação de condições socioeconômicas do servidor, ou seu dependente, para subsidiar a conclusão da perícia médica;

VII - destituir ou designar composição dos membros da Junta Médica Oficial - JMOR;

VIII - designar nova junta médica oficial;

IX - elaborar e propor as normas de readaptação, reabilitação e reinserção no trabalho, bem como as proposições relacionadas às restrições laborativas, em conjunto com a Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor;

X - promover o registro de dados e os parâmetros de acesso aos registros pertinentes à perícia médica oficial para fins de estudos epidemiológicos; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 493. À Gerência de Medicina Forense – GEMED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção de Perícias Médicas, compete:

I - proceder ao atendimento pericial humanizado;

II - executar as normas e protocolos de perícia médica oficial instituídos;

III - realizar os exames médico-periciais para a concessão de benefícios e licenças em perícia médica oficial singular;

IV - avaliar e emitir parecer médico quanto ao grau de incapacidade laborativa do servidor público;

V - executar, em sua área de atuação, auditoria e o controle interno em perícia médica oficial;

VI - realizar registro de dados relacionados às perícias médicas realizadas; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 494. À Gerência de Processos – GEPROC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Perícias Médicas, compete:

I - analisar e manifestar-se em processos administrativos relativos à avaliação médico-pericial;

II - executar, em sua área de atuação, auditoria e o controle interno em perícia médica oficial;

III - realizar os exames médico-periciais para concessão de benefícios e licenças em junta médica oficial;

IV - proceder à convocação do servidor ou do interessado a ser periciado;

V - encaminhar o servidor para avaliação da Gerência de Readaptação Funcional, nos casos em que couber;

VI - realizar registro de dados relacionados aos processos recebidos e às avaliações profissionais realizadas;

VII - analisar os pedidos de avaliações para reconhecimento ao direito à aposentadoria especial de servidor, pessoa com deficiência e aplicar o Índice de Funcionalidade Brasileiro - IFBra; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 495. À Gerência de Readaptação Funcional – GERF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Perícias Médicas, compete:

I - realizar avaliação dos procedimentos de readaptação;

II - realizar a reversão de readaptação funcional nos casos em que julgar insubsistentes os motivos que levaram à readaptação do servidor;

III - planejar e executar medidas educativas de conscientização em aproveitamento à capacidade laboral do servidor e sua inserção no ambiente de trabalho;

IV - planejar, coordenar e executar ações que previnam e promovam à saúde com vistas ao restabelecimento do rol de atividades de servidores readaptados; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 496. À Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor – DIEPI, unidade orgânica de direção, subordinada à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, compete:

I - elaborar e propor diretrizes, protocolos e projetos associados à produção de informações epidemiológicas relacionadas à gestão da saúde do servidor;

II - monitorar e avaliar dados, informações e ações em saúde do servidor para fins de vigilância epidemiológica, incluindo os lançamentos no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH ou equivalente;

III - contribuir para o desenvolvimento e acompanhar a implementação de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação relativas ao registro e à análise de dados, à difusão e à melhoria da qualidade da informação em saúde do servidor;

IV - realizar auditoria dos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

V - laborar, fomentar a produção e monitorar os indicadores da política integrada de atenção à saúde do servidor;

VI - fornecer informações à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, para fins de tomada de decisões em qualidade de vida e saúde do servidor; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 497. À Gerência de Produção e Informação em Saúde – GEPIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção de Epidemiologia em Saúde do Servidor, compete:

I - executar levantamento de dados e estudos epidemiológicos, e traçar perfis

sociodemográficos e funcionais baseados nos afastamentos por motivo de saúde e nos processos relacionados à saúde ocupacional;

II - identificar e correlacionar potenciais fatores associados ao processo de adoecimento do servidor;

III - produzir os dados subsidiários à elaboração de indicadores da política integrada de atenção à saúde do servidor;

IV - analisar bancos de dados contendo informações em saúde do servidor para identificação de não conformidades;

V - elaborar relatórios de não conformidades entre a legislação e os dados encontrados em auditorias;

VI - executar pesquisa de dados referentes às doenças relacionadas ao trabalho, suas tendências e sazonalidades, aos motivos relacionados à readaptação funcional, restrições laborativas e às doenças relacionadas às aposentadorias por invalidez;

VII - fornecer suporte técnico às demais gerências na elaboração de ferramentas de registro dos dados concernentes aos programas e ações desenvolvidos; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 498. À Gerência de Registro de Afastamento em Saúde – GRAS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Direção de Epidemiologia em Saúde do Servidor, compete:

I - registrar dos dados relativos à saúde do servidor, homologados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH ou equivalente;

II - realizar auditoria dos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

III - identificar inconsistências e prover as devidas correções relacionadas aos registros dos dados relativos à saúde do servidor;

IV - encaminhar à perícia médica oficial, relatório das inconsistências encontradas nos dados relativos à saúde do servidor; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 499. À Subsecretaria de Valorização do Servidor – SUBVAL, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - propor políticas, programas e projetos voltados para a integração, o bem-estar, o desenvolvimento e a valorização dos servidores;

II - promover ações de incentivo à inovação, socialização, responsabilidade social e ambiental, voluntariado, comprometimento e a integração dos servidores;

III - propor e implementar programas e projetos de promoção da humanização das relações de trabalho e o desenvolvimento e valorização dos servidores como fator impulsionador da produtividade colaborativa nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - implementar, monitorar e avaliar programas e projetos que promovam o desenvolvimento, a valorização e a capacitação do servidor público, por meio de rede colaborativa de servidores;

V - propor a implementação de planos e programas estratégicos de governo que permitam a identificação de servidor para ocupar cargo ou função de confiança;

VI - promover articulações e firmar parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado, visando ao alcance de suas finalidades institucionais;

VII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

VIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

IX - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

X - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 500. À Coordenação de Ações de Qualidade de Vida – COQVT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - propor e coordenar projetos e ações relativos à gestão do clima organizacional, qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores;

II - promover fóruns e encontros para debate de melhores práticas de bem-estar e qualidade de vida no trabalho visando subsidiar sua aplicação nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

III - propor diretrizes e normas em parceria com os agentes de Qualidade de Vida no Trabalho;

IV - promover parcerias que visem o compartilhamento de experiências exitosas e o intercâmbio de conhecimentos relativos à Qualidade de Vida no Trabalho;

V - analisar as propostas advindas do grupo de Qualidade de Vida no Trabalho e planejar as ações a serem implementadas;

VI - propor indicadores de avaliação da efetividade das ações de Qualidade de Vida no Trabalho conforme implementadas nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 501. À Coordenação de Articulação de Integração de Projetos – COINTEGRA,

unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - articular com as demais unidades da Secretaria de Economia para assegurar os meios necessários à implementação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Executiva Qualidade de Vida;

II - propor parceria com os órgãos visando a implantação e integração de projetos transversais de interesse da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

III - propor e promover campanhas e ações integradas de incentivo à socialização, responsabilidade social e ambiental, voluntariado, comprometimento e a integração dos servidores;

IV - supervisionar a realização de projetos e ações de interesse da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

V - articular e interagir com as instituições públicas e privadas, associações de classe e sindicatos para o desenvolvimento de projetos e ações de interesse da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 502. À Coordenação de Desenvolvimento e Valorização do Servidor – CODESERV, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização do Servidor, compete:

I - propor as diretrizes da política de capacitação, de desenvolvimento e de valorização de servidores e acompanhar e avaliar seu cumprimento no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - coordenar, controlar, avaliar e supervisionar a execução de projetos e ações relacionados ao desenvolvimento e valorização do servidor público do Distrito Federal;

III - planejar, organizar, executar e participar de eventos e ações que contribuam para a valorização do servidor público do Distrito Federal;

IV - participar da elaboração do planejamento estratégico do governo para contribuir com a formulação de programas e projetos pertinentes ao desenvolvimento e valorização do servidor;

V - coordenar e avaliar as ações da rede de desenvolvimento, valorização e capacitação, relativas à implementação nos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, da gestão de desempenho profissional, com base em competências, da identificação de talentos, da inovação, do reconhecimento e premiação do mérito, com foco em resultados, da capacitação estratégica de lideranças, da motivação e comprometimento organizacional;

VI - articular com a Escola de Governo a definição de programas de capacitação estratégica para as lideranças do governo do Distrito Federal;

VII - atuar como consultoria interna, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, orientando e acompanhando as estratégias de desenvolvimento e valorização de servidores, com foco na gestão por resultados;

VIII - promover a aproximação dos diversos órgãos por meio de processos participativos, de forma a contribuir para a solução de problemas relacionados ao desenvolvimento, à valorização e à capacitação de servidores;

IX - promover o desenvolvimento profissional do servidor por meio de consultoria junto às unidades de desenvolvimento dos órgãos e entidades para a construção de planos de capacitação e trilhas de aprendizagem, baseados em competências, considerando o planejamento estratégico do governo;

X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO

Art. 503. À Subsecretaria de Saúde física para o Servidor Público – SUBATIV, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, compete:

I - propor e desenvolver políticas, diretrizes e normas de coordenação e execução da política integrada de atenção à saúde física do servidor do Governo do Distrito Federal;

II - planejar, coordenar, executar, monitorar e fiscalizar as ações de promoção à saúde física do servidor nos órgãos e entidades da administração direta do Governo do Distrito Federal;

III - subsidiar, acompanhar e monitorar as ações de promoção à saúde física do servidor nas entidades autárquicas e fundacionais do Governo do Distrito Federal;

IV - promover, organizar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer voltados à saúde física do servidor do Governo do Distrito Federal;

V - articular e programar ações esportivas para o desenvolvimento do servidor atleta do Governo do Distrito Federal;

VI - promover a articulação entre os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional com vistas à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil para desenvolver ações voltadas à saúde física dos servidores;

VII - demandar as licitações, contratações, prorrogações e alterações contratuais, quando o objeto for atinente às suas competências regimentais;

VIII - promover a integração do servidor do Distrito Federal com a comunidade em geral e com a família, por meio de ações e eventos voltados a atividades físicas e esportivas;

IX - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

X - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XI - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental e de pessoal da Secretaria; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 504. Ao Secretário de Estado de Economia compete:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria; e

X - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 505. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - auxiliar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar o Secretário de Estado na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria;

III - promover a integração e a articulação entre as ações da Secretaria e de suas entidades vinculadas;

IV - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação administrativa da Secretaria;

V - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de Estado; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto atuará nas ausências e impedimentos legais do Secretário de Estado de Economia, ou quando designado por este.

Art. 506. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Secretaria;

II - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;

III - dar encaminhamento aos expedientes dirigidos ao Secretário de Estado;

IV - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades da Secretaria e entidades vinculadas;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade;

VI - articular com as unidades e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Estadual sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;

VII - editar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Art. 507. Aos Secretários Executivos incumbe:

I - assistir e assessorar o Secretário de Estado em assuntos relacionados a sua área de atuação;

II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

V - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;

VIII - priorizar as demandas de informações e providências emanadas pelo Chefe de Controle Interno; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 508. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno incumbe:

I - representar a Unidade de Controle Interno;

II - coordenar as atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria;

III - solicitar ou determinar a realização de diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IV - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;

V - subsidiar e auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

VI - planejar, gerir, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;

VII - dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VIII - propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; e

IX - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 509. Ao Chefe da Corregedoria incumbe:

I - representar a Unidade de Corregedoria e prestar assessoramento nos assuntos correccionais ao Secretário de Estado;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Unidade de Corregedoria, inclusive quanto à organização de horários de trabalho da unidade;

III - instaurar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e investigações preliminares nos termos das legislação vigente com relação às denúncias ou representações recebidas, ou determinar seu arquivamento;

IV - julgar e aplicar sanção disciplinar nos casos de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - instaurar, acompanhar e julgar as tomadas de contas especiais nos limites estabelecidos em legislação própria;

VI - instaurar, julgar e aplicar sanções administrativas cabíveis nos processos administrativos de responsabilização – PAR, no âmbito da Secretaria;

VII - solicitar ao Secretário de Estado que requirite servidores lotados em outros órgãos para atuarem temporariamente nos trabalhos de comissões processantes;

VIII - solicitar consultas, perícias ou pareceres a órgãos técnicos ou jurídicos competentes, a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da legislação disciplinar;

IX - solicitar a colaboração do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, das autoridades policiais ou de quaisquer órgãos, entidades públicas ou particulares e pessoas, quando necessária ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo da Unidade de Corregedoria;

X - representar o Distrito Federal na CONFAZ/COTEPE/ICMS/GT18 - Corregedores de Fazendas Estaduais e do DF;

XI - designar servidores, lotados na Secretaria, para a composição de comissões apuradoras, inclusive para atuarem em tempo integral, no âmbito da Unidade de Corregedoria, podendo substituí-los motivadamente;

XII - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e outros eventos relativos aos assuntos de sua competência;

XIII - sugerir medidas administrativas visando ao saneamento de ocorrências que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da administração pública;

XIV - propor ao Secretário alterações na legislação afeta a Unidade de Corregedoria;

XV - propor o afastamento preventivo de servidor, quando necessário para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente;

XVI - encaminhar ao Ministério Público documentação relativa a irregularidades que revelem indícios de prática delituosa em detrimento do interesse público; e

XVII - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 510. Ao Corregedor Adjunto incumbe:

I - substituir o Chefe da Unidade de Corregedoria nos seus impedimentos ou afastamentos legais;

II - realizar instrução prévia e analisar juízo de admissibilidade sobre representações e denúncias recebidas na Unidade de Corregedoria;

III - compor comissões, coordenações e grupos de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço;

IV - relatar e proferir pareceres a respeito de processos que lhe forem distribuídos;

V - acompanhar e prestar orientações procedimentais às comissões processantes; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 511. Ao Chefe da Ouvidoria incumbe:

I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado nos assuntos relativos à ouvidoria de Estado;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria Geral;

III - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos nos aspectos das ouvidorias;

IV - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Órgão quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria; e

V - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 512. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação incumbe:

I - assessorar e assistir diretamente o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto nas questões de comunicação interna e externa;

II - assistir e acompanhar o Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e os Secretários

Executivos nas entrevistas com a mídia, encontros e reuniões de que seja necessário o assessoramento em assuntos de comunicação;

III - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa e de publicidade e propaganda institucional da Secretaria;

IV - planejar e coordenar a comunicação institucional interna da Secretaria;

V - articular com os órgãos centrais de comunicação do Governo do Distrito Federal sobre os trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e

VI - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 513. Aos Subsecretários incumbe:

I - assistir e assessorar ao Secretário Executivo em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário Executivo na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - elaborar do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário Executivo planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 514. Aos Chefes de Unidade, Coordenadores e Diretores incumbem:

I - acompanhar e executar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes à sua unidade;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;

VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos, quando for o caso;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 515. Ao Chefe da Assessoria Especial do Gabinete incumbe:

I - garantir o suporte técnico e administrativo da chefia imediata;

II - acompanhar a execução de programas e projetos em desenvolvimento na Secretaria;

III - controlar os expedientes a serem submetidos à chefia imediata;

IV - controlar, examinar e promover o encaminhamento das documentações recebidas e expedidas;

V - coordenar a publicação de atos oficiais da Secretaria;

VI - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando à melhor coordenação dos trabalhos e à eficiência da Organização;

VII - coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica e administrativa da Secretaria;

VIII - organizar as atividades administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

IX - formular e propor diretrizes, estratégias e ações para as áreas sob sua competência;

X - monitorar e avaliar os resultados da gestão das áreas sob sua competência; e

XI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 516. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - assessorar o superior hierárquico em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;

III - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;

IV - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 517. Aos Assessores Especiais incumbe:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas;

IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação;

V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 518. Aos Gerentes incumbe:

I - executar as atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

II - gerenciar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

III - orientar sua equipe para ações voltadas a executar outras atividades inerentes ao seu cargo para a qualidade e produtividade na sua unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 519. Aos Chefes de Núcleo incumbe:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;

VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 520. Aos Assessores incumbe:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade;

II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 521. Ao Assessor Técnico incumbe:

I - organizar e preparar agendas da chefia imediata;

II - receber, organizar e encaminhar informações da unidade;

III - proceder ao encaminhamento de pessoas; e

IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 522. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 523. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si e com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III - entre si e com os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 524. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 525. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Economia.

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta dos processos 00090-00011758/2021-81, 00197-00000885/2021-11, 00090-00011588/2021-34, 00090-00004326/2021-13, 00090-00009146/2021-28, 00113-00007105/2021-64, 00305-00000205/2021-58, 00090-00011967/2021-24 e 00080-00060961/2021-18, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 41.727, de 20 de janeiro de 2021, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001	09126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV						46.962
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018348	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.11	0	100	46.962	46.962
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						39.456
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						

Ref. 018039	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	39.456	39.456
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						10.221
18.122.8210.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018917	8730	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	151	10.221	10.221
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						332.673
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019654	0001	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	13.089	13.089
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019655	0002	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	319.584	319.584
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						26.960
26.782.6216.4195		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118	0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	237	26.960	26.960
2021AC00203							TOTAL	456.272
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD								
ORÇAMENTO FISCAL								

		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001	09126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV					46.962
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 018348	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.92	0	100	46.962
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					39.456
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref. 018039	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	39.456
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					10.221
18.122.8210.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 018917	8730	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	151	10.221
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					332.673
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 019654	0001	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	13.089
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0					
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					

Ref. 019655	0002	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL							
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	319.584		
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						319.584	
26.782.6216.4195		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						26.960	
Ref. 008118	0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	237	26.960		
								26.960	
2021AC00203		TOTAL						456.272	

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36/2021- COTRI/SUREC/SEF
Processo: 20210513-100925. Interessado: GRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ:41501259/0001-01. CF/DF: 08047182/001-48. Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 135/2021 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de maio de 2021
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2021 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC
Processo: 20210512-99733.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012 combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 134/2021- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de BELASOUL COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.006.526/001-32 e no CNPJ/MF sob o nº 39.233.415/0001-40, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2021 - COTRI/SUREC/SEF/SEEC passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 17 de maio de 2021
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 452, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 01/2021-SES/DF, processo 00060-00103048/2021-98 por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10/05/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 104/2020, publicado no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2021, página 33.

TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 27/2021, publicada no DODF nº 70, de 15 de abril de 2021, página 29.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a concessão de elogio funcional aos servidores em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 227, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A concessão de elogio funcional ao servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou de natureza especial, lotado, cedido ou à disposição desta Secretaria, em razão de relevantes serviços prestados ou por elevado ou extraordinário desempenho funcional, deverá observar os termos desta Portaria.

Art. 2º O elogio poderá ser concedido ao servidor em razão de atuação destacada no âmbito das suas funções, de caráter excepcional, ou que durante a execução de seu trabalho venha a praticar algum ato relevante, por mérito profissional, intelectual ou comportamento social.

§ 1º Não serão aceitos elogios anônimos, sem a completa identificação do solicitante.

§ 2º Não se considera motivo para elogio de servidor a mera execução das atribuições e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 3º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não sendo suficiente menções genéricas sobre seu desempenho.

§ 4º O elogio poderá ser individual ou coletivo, desde que sejam especificados os nomes de todos os servidores que fazem jus à menção elogiosa.

§ 5º Os elogios decorrentes do término do exercício em determinada Unidade, de alteração de cargo em comissão ou de lotação poderão ser registrados nos assentamentos funcionais do servidor, observado o disposto no caput.

Art. 3º A manifestação de elogio anônima, em razão da inexistência dos requisitos mínimos para a sua admissibilidade, após o seu recebimento e análise prévia será concluída.

Parágrafo único - Caso a manifestação anônima seja realizada via Ouvidoria, será finalizada no sistema OUV/DF.

Art. 4º O elogio formulado por cidadão e/ou recebido diretamente por qualquer unidade orgânica integrante da estrutura administrativa da SSP/DF ou pelo canal da Ouvidoria será redirecionado ao Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, a quem estiver subordinado o servidor elogiado.

§ 1º No caso de manifestação de elogio via Ouvidoria sem os requisitos necessários para análise, caberá a Ouvidoria solicitar ao demandante, via sistema OUV/DF, informações complementares.

§ 2º Quando a manifestação de elogio tratar de servidor não integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ela será realizada ao órgão competente, por meio de Processo SEI ou pelo sistema de Ouvidoria, se for o caso.

Art. 5º Os elogios de iniciativa da chefia imediata do servidor, do dirigente da unidade de lotação ou outra unidade subordinada às Subsecretarias e Assessorias serão submetidos ao Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, conforme o caso, para anuência.

Parágrafo único. Após anuência do respectivo Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, a proposta de elogio deverá ser formalizada mediante Ordem de Serviço, cuja minuta será elaborada pela SUEGEP/SEGI/SSP/DF, a qual deverá constar nome, matrícula, cargo e lotação do servidor a ser elogiado, descrição do fato, local, data e exposição dos motivos que justifiquem a concessão do elogio.

Art. 6º Os elogios realizados por autoridades de outros poderes aos servidores em exercício nesta Secretaria serão encaminhados para publicação em Boletim Interno, após anuência do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Os elogios concedidos aos Secretários Executivos ou Chefe de Gabinete serão subscreitos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e publicados em Boletim Interno.

Parágrafo único. Os elogios aos Subsecretários e Chefes das Assessorias do Gabinete poderão ser realizados pelos Secretários Executivos e Chefe de Gabinete, conforme o caso, e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 8º Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF proceder ao registro do elogio no assentamento funcional do servidor, e, em se tratando de servidor cedido ou à disposição, encaminhar o elogio ao órgão de origem para fins de registros funcionais.

Art. 9º As referências elogiosas de que trata esta Portaria não surtirão efeitos financeiros.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2021

Aprova o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o biênio 2021-2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 227, incisos II, V e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o biênio 2021-2022, em consonância com os dispositivos do Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060).

Art. 2º A identidade estratégica da SSP/DF alicerça-se nos seguintes componentes:

I - Negócio: Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - Missão: formular e implementar a política de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, por meio da gestão, governança e integração dos órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública;

III - Visão: ser referência nacional em Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social, propiciando a redução da criminalidade, o aumento da percepção de segurança, a satisfação e a confiança da população com os serviços dos órgãos do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - Valores: integração, ética, transparência, e respeito à dignidade humana e às garantias individuais e coletivas;

V - Fatores Críticos de Sucesso: consideração com a cultura de planejamento em construção; vigilância na governança entre os órgãos da Segurança Pública; envolvimento do nível tático e operacional; patrocínio da alta administração; priorização; área de gestão estratégica e projetos atuantes; e capacitação.

Art. 3º Integram o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública como documentos essenciais:

I – Análise de Cenário;

II – Matriz SWOT;

III – Mapa Estratégico;

IV – Indicadores; e

V – Portfolio de Projetos Estratégicos.

Art. 4º A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEPRO/SSP) coordenará a execução do plano e secretará o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica – Cigesp, instituído nos termos da Portaria Nº 56, de 07 de junho de 2019, nas decisões de sua atribuição.

Parágrafo único. É dever dos setores que executam projetos, por meios dos gerentes de projetos indicados, prestar as informações e empreender os esforços necessários para sua realização.

Art. 5º O Plano Estratégico, os projetos e demais iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. O Plano Estratégico poderá ser revisto periodicamente, conforme definido pelo Cigesp, ou por ocasião de alterações na estrutura da Secretaria que impliquem modificações em suas competências.

Art. 6º A íntegra do Plano Estratégico será disponibilizada nas páginas da SSP/DF, na intranet e na internet, endereço <http://www.ssp.df.gov.br>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 301, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CFC - AB AUTOESCOLA FAMA EIRELI, nome fantasia CFC AB UP, inscrição no CNPJ nº 18.869.533/0001-70, situada na QN 05, CONJ 07, LOTE 23, RIACHO FUNDO I, BRASÍLIA – DF – CEP: 71.805-407, conforme processo 00055-00034669/2021-11.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do processo 00055-0000931/2021-23.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) BBC LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 01.852.137/0001-37, processo 00055-00035424/2021-19, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 91.108.027/0001-58, processo 00055-00035844/2021-97, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 62.354.055/0001-57, processo 00055-00035840/2021-17, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 308, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SICOOB CREDICOM, CNPJ nº 42.898.825/0001-15, processo 00055-00036102/2021-89, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão responsável para definir procedimentos quanto à aplicabilidade das alterações advindas com a Lei nº 14.071/2020, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 27 de abril de 2021, devendo o prazo da comissão encerrar-se em 07/06/2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de maio de 2021

Processo: 00056-00001561/2019-07. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010. RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.182,33 (dois mil cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), em favor do reeducando JORGE EDUARDO DE ARAUJO, sob o CPF nº 012.***.***-51, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 04-CGDF, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, e em cumprimento à Decisão nº 191/2018, objeto do Processo Administrativo 00070-00001767/2019-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11/05/2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria nº 10, de 09 de março de 2021, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2021, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para esmava de empregos indiretos em decorrência de novas oportunidades de trabalho geradas por empreendimentos habilitados no Programa EMPREGA-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019, e o Estudo Técnico TD 1994 - Multiplicador Local do Emprego: Mesorregiões Brasileiras (2000 - 2010) promovido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, em agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para estimativa de empregos indiretos no setor de serviços criados em decorrência de novas oportunidades geradas por empreendimentos habilitados no Programa EMPREGA-DF.

Art. 2º Para fins de apuração dos empregos indiretos gerados, no acompanhamento anual do empreendimento, será utilizada a metodologia de estimativa de multiplicadores de empregos, de acordo com o Estudo Técnico formulado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que demonstra que a geração de uma vaga de emprego direto provoca a criação de 3,98 vagas de empregos indiretos no setor de serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que existe uma ordem cogente do Tribunal de Contas do Distrito Federal endereçada à atual gestão desta Secretaria - Decisão TCDF nº 2116/2017, a ilegalidade reconhecida pelo Poder Judiciário no processo 2014011091718-6/TJDF, as recomendações do Parecer nº 83/2021 - PGCONS/PGDF e do Despacho - SEDES/GAB/AJL 59458730, o vício insanável de motivos do Julgamento nº 07/2016 e, com base na Súmula nº 473 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001, no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, somados aos reclamos dos princípios do interesse público, moralidade administrativa, legalidade, motivação, resolve:

Art. 1º Declarar Nulidade do Julgamento nº 07/2016 proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0380.001500/2015, publicado no DODF nº 142, de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar nova apuração da acumulação de cargos, precedido de oportunidade formal ao exercício do contraditório, franquiando ao servidor a opção por um dos cargos efetivos na forma regradada pelo art. 48, caput e §§ 1º a 6º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2021

Estabelece diretrizes para o protocolo de documentos condizentes ao Programa Compete Brasília - PCB, em caráter de transitoriedade.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O protocolo de documentos para concessão do benefício do Programa Compete Brasília - PCB pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL) seguirá a tramitação descrita nesta Portaria, em estrito cumprimento à Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Como pressuposto fundamental para execução do programa, todas as entidades regionais de administração da modalidade ou de prática esportiva devem estar com seus cadastros atualizados junto à Secretaria de Estado e Lazer.

Art. 3º São etapas necessárias à autorização do incentivo:

I - protocolo do requerimento de apoio ao atleta e demais documentos elencados nesta Portaria no formato PDF de forma eletrônica em e-mail a ser informado pela SEL;

II - análise prévia da documentação pela unidade técnica responsável no âmbito da SEL;

III - avaliação do requerimento por Comissão Especial designada para o PCB; e

IV - comunicação do resultado ao atleta solicitante.

Art. 4º O requerimento de apoio ao atleta deverá ser protocolado no prazo máximo de 40 dias antes do início da competição nacional e 60 dias antes do início da competição internacional.

Art. 5º O requerimento de que trata o art. 4º será acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração da entidade regional de administração do desporto contendo índice, classificação e ranking do atleta;

II - comprovação da qualificação do atleta na modalidade e habilitação para participar do evento requerido;

III - documentos comprobatórios da competição da qual o atleta participará;

IV - cópia legível do documento oficial de identificação e CPF/MF;

V - declaração de contrapartida a ser oferecida ao Distrito Federal;

VI - declaração de comprometimento de divulgação do PCB;

VII - para competições fora do país; apresentar passaporte com validade mínima de 6 meses visto, quando necessário, para o país de destino ou países de conexões;

VIII - em caso de o requerente ser menor, cópia legível do RG ou passaporte do responsável legal;

IX - membro da comissão técnica (suporte técnico), profissional, guia ou acompanhante deverá apresentar todos os documentos elencados acima.

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos I a IX deste artigo não são exaustivos, podendo haver necessidade de acréscimo pontual de informações.

Art. 6º Após protocolo, a unidade técnica responsável da SEL terá o prazo de 1 (uma) semana para realizar a análise prévia da documentação apresentada, devendo ser indeferido o requerimento:

I - apresentado fora do prazo;

II - desacompanhado da declaração da entidade regional de administração do desporto contendo índice, classificação e ranking do atleta; e

III - havendo prestação de contas pendente de apresentação. Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento em análise prévia, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 48 horas a contar do comunicado.

Art. 7º Os pedidos aptos à análise da Comissão Especial do PCB, os quais forem deferidos na análise prévia, serão avaliados semanalmente ou em prazo inferior, quando necessário.

Art. 8º A Comissão Especial do PCB deverá considerar a aderência ao PCB, interesse público e disponibilidade orçamentária para atendimento do pedido.

Art. 9º Após aprovação do requerimento pela Comissão Especial do PCB, o processo será encaminhado para validação da Secretária de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 10. O requerimento de prestação de contas também deverá ser protocolado eletronicamente e será analisado pela unidade técnica responsável, sendo que a aprovação é requisito para solicitação de novo incentivo.

Art. 11. O requerimento que trata o art. 10º será acompanhado dos seguintes documentos:

I - cartões de embarque de ida e volta ou documento comprobatório do uso dos bilhetes;

II - fotos do atleta ou do para-atleta em competição exibindo a marca do Programa Compete Brasília e no pódio, caso tenha sido premiado;

III- resultado oficial obtido na competição e respectiva alteração no ranking.

IV- O técnico, o representante legal do atleta e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do para-atleta também devem prestar contas mediante fotos e cartões de embarque.

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos I a IV deste artigo não são exaustivos, podendo haver necessidade de acréscimo pontual de informações.

Art. 12. Os documentos que tratam esta portaria deverão ser enviados para o endereço eletrônico: protocolo@esporte.df.gov.br

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, em caráter de transitoriedade, até publicação de novo normativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 100, de 02 de abril de 2020, republicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 18 de maio de 2021

Processo: 00393-00001621/2019-80. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contida nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, combinado com o Decreto nº 37.594/2016, revogado pelo Decreto nº 39.014/2018, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA e determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais), em favor de SANDRA RAMOS CAIADO, CPF nº 317.***.***1-91, documento (61955815), dados bancários (61955186), referente ao ressarcimento de parcela paga em duplicidade, em 10/09/2018. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 185416210390004, Fonte 171, Natureza de Despesa 339093, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021.

MÁRCIA FERNANDES COURA

Ordenadora de Despesas

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa GRI KOLETA - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A, registrada sob o CNPJ nº 04.517.241/0016-40, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, localizada na QI 02, Lote 34/36, Ceilândia, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00019787/2017-47, nos termos do Parecer Técnico nº 636/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerida pela empresa SÃO ROQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA, registrada sob o CNPJ nº 09.136.223/0001-55, para a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas, localizada na QE 02, lote J, PLL, Guará I, Brasília - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00019814/2017-81, nos termos do Parecer Técnico nº 657/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por Leonardo Alves Martins, para o exercício da atividade de extração de areia de uso na construção civil, localizado na Chácara São Jorge nº 98, no Núcleo São Bartolomeu - Planaltina, Distrito Federal, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00000637/2021-46, nos termos do Parecer Técnico nº 7/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação requerido pela empresa Calltech Combustíveis e Serviços LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.357.769/0004-77 para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustível, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00005300/2018-20, nos termos do Parecer Técnico nº 676/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido pela empresa Calltech Combustíveis e Serviços LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.357.769/0004-77 para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustível, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00017547/2017-16, nos termos do Parecer Técnico nº 675/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação Corretiva requerido pela empresa Leroy Merlin CIA Brasileira de Bricolagem, registrada sob o CNPJ nº 01.438.784/0032-01, para o exercício da atividade de Armazenamento de Combustível para uso em gerador de energia, localizado no SOF Norte - Área especial S/N Conjunto A, Loja 2, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental 00391-00016403/2017-34, nos termos do Parecer Técnico nº 646/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 04012-00001846/2021-94.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei, prorrogáveis por igual período, pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 26, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, Analista de Gestão Fazendária, matrícula 91.395-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 01400236, de Assessor Especial, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, MARCELO BÁFICA DO NASCIMENTO, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 43.230-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00701167, de Supervisor Administrativo, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Suporte às Atividades Plenárias, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2021.

NOMEAR MIRIAILDES SILVA ROCHA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 39.196-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00701167, de Supervisor Administrativo, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Suporte às Atividades Plenárias, da Diretoria Executiva, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Bióloga, matrícula 14330040, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003012, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ CARLOS NATAL DE MORAES FILHO, Médico da Família e Comunidade, matrícula 1557319, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003012, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PAULENE FERREIRA DE SOUSA, Enfermeira, matrícula 16843991, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003637, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO ARAUJO CORTES, AOSD-Farmácia, matrícula 16868366, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003637, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, matrícula 17007976, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55003658, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYCE MARQUES MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55003658, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, WAGNER EMANUEL DA SILVA VIANA, matrícula 16938410, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 55003655, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30 de abril de 2021.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, matrícula 17007976, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 55003655, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ GUILHERME MIRANDA DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16890825, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003666, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES, Fisioterapeuta, matrícula 1438681X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003666, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JENIFER MONTEIRO BARBOZA, Enfermeira-Obstetra, matrícula 16970551, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003742, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL NOGUEIRA ALEXANDRE DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01795457, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003742, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISAAC DA COSTA SOUSA, Enfermeiro-Obstetra, matrícula 1697056X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003740, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EUGENIA DOURADO PAIVA ALCANTARA, Enfermeira-Obstetra, matrícula 17026334, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003740, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CAROLINA PELLI DE OLIVEIRA, Médica Medicina do Trabalho, matrícula 16831780, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003633, de Chefe, do Núcleo Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Brazlândia, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA MARTINS DO NASCIMENTO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16802136, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003633, de Chefe, do Núcleo Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Brazlândia, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR POLYANNA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Terapeuta Ocupacional, matrícula 16837991, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005636, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GLAYDIANA BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01428543, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005636, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I Brazlândia, Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA ALVES RIBEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01990470, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003780, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TAIZ OGLIARI, Enfermeira, matrícula 01837346, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003780, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DEBORA EVELIN PEREIRA MOREIRA DE JESUS, Técnica em Enfermagem, matrícula 16851153, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005287, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 01969102, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005287, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARIIVALDO ASSUNCAO GAMA, Técnico Administrativo, matrícula 01514482, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005296, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 13 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOANA BESERRA DA SILVA MOTA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16582969, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005296, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 13 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAURA MONTEIRO NASCIMENTO ARAUJO, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 01552082, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003798, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ARIIVALDO ASSUNCAO GAMA, Técnico Administrativo, matrícula 01514482, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003798, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOELMA COSTA OLIVEIRA, Enfermeira, matrícula 01835661, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005293, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA JULIA DE QUEIROS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01993240, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005293, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUIS CARLOS BEDA DO NASCIMENTO, Enfermeira, matrícula 16825748, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003804, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 14364808, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003804, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRE LUIS BENTO CAVALCANTE, Técnico Administrativo, matrícula 01984063, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005295, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SUNARA SALES FERREIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16819578, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005295, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS PASSOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01352776, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003732, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANNE OLIVEIRA PEREIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16765958, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003732, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, QUEZIA SUHET SALGADO JATOBA NUNES, Médica-Ginecologista e Obstetrícia, matrícula 1679527X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005053, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CELENE SILVA CRUZ, Enfermeira, matrícula 14417367, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005053, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR IVAN BISPO DE ASSIS, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 14007231, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002997, de Chefe, do Núcleo de Inspeção de Águas Claras, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TEODORICO JOSE LEAL DE MOURA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 14012545, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002988, de Chefe, do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TEODORICO JOSE LEAL DE MOURA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 14012545, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002997, de Chefe, do Núcleo de Inspeção de Águas Claras, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VALDICO DA ROCHA SILVA, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14015005, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002988, de Chefe, do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000146, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, LEONARDO LIMA COSTA, matrícula 274.081-8, a contar de 30 de abril de 2021.

NOMEAR ANA PAULA RABELO DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 01000146, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de abril de 2021, publicado no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 35, o ato que nomeou ROBERTO JOAQUIM DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900688, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO JUNIOR SOBREIRA FERRAZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900688, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CALDEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 80000002, de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

EXONERAR GUILHERME GOMES TORRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01601638, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, a contar de 05 de maio de 2021.

NOMEAR JHONATA JÚNIO NASCIMENTO MOTA DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 01601638, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de abril de 2021, publicado no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 35, o ato que nomeou NARCIZA ANNA NETA DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01601599, de Assessor, da Unidade de Apoio ao Empreendedor, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR ELONEIDE MARTINS DE SOUZA SALES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01601599, de Assessor, da Unidade de Apoio ao Empreendedor, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO RICARDO DA SILVA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01601626, de Assessor, da Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR ROSALINA MARIA SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 01601626, de Assessor, da Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA DA GAMA LIMA FUZEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 55002808, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07300110, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, ANTONIO ADROALDO TEIXEIRA, matrícula 16930746, a contar de 08 de maio de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ESCHELEY BRENO SINE ROCHA matrícula 17018196, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07300095, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR ESCHELEY BRENO SINE ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07300110, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA REGINA BATISTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 07300095, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 34.720, de 07 de outubro de 2013, resolve:

DISPENSAR PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES da Função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

DISPENSAR FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO da Função de Membro Suplente do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

DISPENSAR TATIANA TRAVESSOS PEREIRA da Função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante do Banco de Brasília – BRB.

DISPENSAR GEDER DE PAULA da Função de Membro Suplente do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante do Banco de Brasília – BRB.

DISPENSAR IGOR PEREIRA ALVES NATIVIDADE da Função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER.

DISPENSAR PAULO RICARDO DA SILVA BORGES da Função de Membro Suplente do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

DESIGNAR FRANCISCO CARLOS RAMOS MACHADO para exercer a Função de Membro Titular no Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

DESIGNAR MARIANA NAOUM DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente no Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

DESIGNAR ERIEL STRIEDER para exercer a Função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante do Banco de Brasília - BRB.

DESIGNAR GUILHERME ALVES LOURENÇO para exercer a Função de Membro Suplente do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante do Banco de Brasília - BRB.

DESIGNAR PAULO RICARDO DA SILVA BORGES para exercer a Função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

DESIGNAR LUCIANA UMBELINO TIEMANN BARRETO para exercer a Função de Membro Suplente do Comitê de Crédito do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, na qualidade de representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 10 de maio de 2021, publicado no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 33, no ato que exonerou JOSÉ ARY FILGUEIRA SILVA, ONDE SE LÊ: “...da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “...da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 10 de maio de 2021.”; o ato que exonerou GABRIEL IGLESIAS MAIA, ONDE SE LÊ: “...da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “...da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a contar de 10 de maio de 2021.”.

No Decreto de 13 de maio de 2021, publicado na Edição Extra nº 43-A, de 13 de maio de 2021, páginas 8 e 9, o ato que exonerou LUCAS DE SOUSA PAULA, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...Símbolo CC-08...”, LEIA-SE: “...Símbolo CC-06...”; o ato que nomeou ALLAN SAFANELLI FONSECA, ONDE SE LÊ: “...Símbolo CC-08...”, LEIA-SE: “...Símbolo CC-06...”.

No Despacho do Governador de 17 de maio de 2021, publicado no DODF nº 92, de 18 de maio de 2021, página 31, Processo: 00055-00027634/2021-25. Interessados: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF. MAJ QOPM THIAGO GOMES NASCIMENTO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR, ONDE SE LÊ: “...símbolo CNP-02...”, LEIA SE: “...Símbolo CPE-02...”.

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS, matrícula 1.697.548-0, para atuar como executor, e DEMILSON MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.690.275-0, para atuar como suplente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021 – GVG, firmado com a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELE, CNPJ nº 18.576.477/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2020 - COLIC/SCG/PLAN/SEEC-DF, Ata de Registro de Preço nº 0294/2020 e Aprovação de Solicitação de Saldo de ARP nº 2010/2021. Processo 00014-00000321/2021-05.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea “d”, inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 20 de maio de 2021, as férias de ANDERSON GARCIA REIS, matrícula 161.232-8, Assessor Especial, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 19 a 28 de maio de 2021, ficando assegurado, ao referido servidor, o usufruto posterior do período suspenso.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: ITALO SANTOS DE FREITAS, matrícula 1.698.767-5, Diretor de Obras, na condição de PRESIDENTE; WAGNER MERSES GOMES SILVA, matrícula 1.695.782-2, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, na condição de membro e RODRIGO ALVES BAHIA, matrícula 174.740-1, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, na condição de membro.

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e sob a subordinação administrativa e controle hierárquico desta Administração Regional do Riacho Fundo I - RF I.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA LUCIA ALVES DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 17 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, JOÃO VITOR DE ARAÚJO ALVES matrícula 1691900-9, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho II, Símbolo: CC-04, para substituir FERNANDO OSCAR LOPES GOUVÊA, matrícula 1691864-9, Gerente da Gerência de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Riacho II, Símbolo: CC-08, por motivo de usufruto de férias do titular, no período de 14/06/2021 a 28/06/2021, conforme o Processos 00301-00000772/2020-36.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: como Presidente da Comissão CGPI, REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1.699.319-5,

Coordenador de Administração Geral (COAG), na condição de Agente Setorial Patrimonial; MARIA ANGELA CORDEIRO DA SILVA, matrícula 1.401.204-9, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP), na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e JOAQUIM NUNES DE BRITO NETO, matrícula 1.700.894-8, Coordenador de Licenciamento de Obras e Manutenção (COLOM), na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e sob a subordinação administrativa e controle hierárquico desta Administração Regional do Jardim Botânico - RA-XXVII.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCA BATISTA PAIVA MARINHO, matrícula 1698700-4 e JOHNATAS DA SILVA GOMES, matrícula 1.698.475-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como executor e suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objeto do processo 00308-00000701/2020-46.

Art. 2º Compete aos servidores relacionados no artigo 1º as seguintes atribuições:

- a) observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; c/c do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link www.seplan.df.gov.br/contratoslai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto;
- b) atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços;
- c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
- d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado;
- e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo contrato, bem como de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCUS COTRIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 09, de 31 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: CONCEDER Promoção Funcional nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência: 172.483-5, KATYANNY YANAYA DE ARAÚJO SARINHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 2º, V, 60,00, 40,00, 100,00, 15,00, 1ª, I, 08/11/2020; 1.431.246-8, DANIELE SCHETTINO LUTTEMBARCK, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 53,00, 40,00, 93,00, 3,00, ESP., I, 22/09/2020; 158.076-0, ROMILDO PEREIRA SOARES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 58,00, 40,00, 98,00, 00,00, ESP., I, 22/09/2020; 85.537-5 NELMA DE MENDONÇA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 51,00, 40,00, 91,00, 1,00, ESP., I, 30/04/2021.

DANIELE SCHETTINO LUTTEMBARCK

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCUDI, WENDEL CARRIJO CARVALHO, matrícula 0109022-4, Gerente, na qualidade de

Gestor e EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA, matrícula 92346X, Chefe de Núcleo, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 032/2017, celebrado com a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal. Processo 0040-003266/2015.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 031/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 03. Processo 00410-00017106/2017-86, a saber: 1. PRISCILA CHRISTIANA DE ARAGÃO TAVARES, Chefe, matrícula 247524 e MARY ARAÚJO AGUIAR, Técnico Socioeducativo, matrícula 217923, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA SUL.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 029/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 07. Processo 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. JIMMYANA SOUSA NUNES DA ROCHA GONDIM, Membro do Grupo de Trabalho, matrícula 0242546-7 e ÍTALO HUGO AYRES MOTA, Diretor, matrícula 242531, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito do Praça dos Direitos do Itapoã.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04. Processo 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. PEDRO NISTER PESSOA, Coordenador do Grupo de Trabalho, matrícula 0245792-X e ÍTALO HUGO AYRES MOTA, Diretor, matrícula 2425319, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Praça dos Direitos da Ceilândia, QNN 13. 2. POLLYANNA LOPES DA SILVA, Chefe, matrícula 0247512-X e JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, matrícula 217.917-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar IV de Ceilândia.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05. Processo 00410-00017108/2017-75, a saber: 1. ANDREIA FERREIRA DE AGUIAR, Chefe, matrícula 247.566-9 e MARCOS ROGÉRIO DA MOTA RIBEIRO DE PAULA, Técnico Socioeducativo, matrícula 218.003-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar da Fercal.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital nº 15/2017-SCG/SEPLAG e na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 04. Processo 00410-00017105/2017-31, a saber: 1. SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Chefe, matrícula 247.478-6 e JANE DIVINA DE SOUZA, Assessora, matrícula 246.747-X, para atuarem como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DO LAGO NORTE.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, matrícula 31054-9, Chefe de Núcleo, para substituir CARLOS HENRIQUE MARTINS LEÃO, matrícula 277022-9 (designado na Ordem de Serviço nº 12, de 12 de janeiro de 2021), na qualidade de Fiscal Administrativo na Comissão Executora do Contrato nº 42437/2020 celebrado com a empresa TECHNODATA COMPUTADORES LTDA, que tem por objeto a aquisição de computadores portáteis (notebooks) - Item 1, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e na Proposta de Preço e sua atualização. Processo 00040-00016182/2020-43.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Tomar sem Efeito na Ordem de Serviço nº 545, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 229, do dia 07 do mesmo mês e ano, o ato que designou os servidores CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, Assessor, matrícula 1.689.631-9 e REINALDO GAMA DE CARVALHO, Gerente de Políticas Sociais, matrícula 1.694.342-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires do DF. Processo 00366-00000300/2020-29 - doc. 48692486.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 013/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos. Processo: 00410-00012804/2017-95, a saber: 1- BRUNO NUNES VIANNA DOURADO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0.156.915-5, para atuar como Executor Titular, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em substituição a JOÃO MARCOS FERREIRA E SILVA, matrícula 0.277.342-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, designado conforme Ordem de Serviço nº 121, de 15 de março de 2021, publicada no DODF nº 52, de 18 do mesmo mês e ano, ficando mantida a designação do Suplente. Processo 04009-00000575/2021-08, doc., 61573334. 2- ANTÔNIO DIOMAR OLIVEIRA, matrícula 1.694.376-7 e FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA, matrícula 1.695.099-2, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, em substituição a EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1.700.784-4 e DANIEL DE ANDRADE LEITE, Gerente da Gerência de Políticas Sociais, matrícula 1.690.209-2, designados conforme Ordem de Serviço nº 599, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 do mesmo mês e ano. Processo 00132-00000839/2021-76, doc., 59446747. 3- GISLEI ABADIO DE ABREU, matrícula 0.278.805-5 e RITA DE CÁSSIA MARTINS ARAÚJO, matrícula 0.275.019-8, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, em substituição a EDSON JOSÉ FEITOSA RIBEIRO, matrícula 0.276.058-4 e GILMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 0.274.212-8, designados conforme Ordem de Serviço nº 142, de 1 de abril de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 do mesmo mês e ano. Processo 00151-00000035/2020-40, doc., 61242509. 4- FRANCISCO CORDEIRO RAMOS, matrícula 0.030.609-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JOSÉ FRANCISCO DA MOTA, matrícula 0.035.148-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, em substituição aos servidores EDSON TSUTOMU MAEKAWA, Gerente de Administração Geral, matrícula 1.669.285-3 e FRANCISCO CORDEIRO RAMOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 30.609-6, designados conforme Ordem de Serviço nº

214, de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 165, de 28 do mesmo mês e ano. Processo 00138-00006761/2020-53, doc., 54918479. 5- APARECIDO LARANJEIRA COSTA, matrícula 0.275.119-4 e CARLOS FABRINI DE LIMA TIAGO, matrícula 0.278.880-2, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em substituição a DIEGO MAGALHÃES DOS SANTOS, Assessor da Gerência de Controle Patrimonial, matrícula 276.988-3 e MARCOS ALEXANDRE KALEB DIOGO DA SILVA, Assessor da Gerência de Apoio Operacional e Manutenção, matrícula 0.278.412-2, designados conforme Ordem de Serviço nº 599, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 do mesmo mês e ano. Processo 04012-00000715/2021-90, doc., 60255772. 6- CINTHYA TORRES MOTA, Gerente, da Gerência de Administração Geral, matrícula nº 0.245.756-3 e LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, Gerente, da Gerência de Patrimônio e Contratos, matrícula 0.243.629-9, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em substituição a MONISE DANTAS DE ARAÚJO FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula 246.736-9 e CINTHYA TORRES MOTA, Gerente de Administração Predial, matrícula 245.756-3, designadas conforme Ordem de Serviço nº 500, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 209, de 05 do mesmo mês e ano. Processo 00015-00009501/2019-00, doc., 59056584. 7- RODRIGO MANZAN MIRANDA, matrícula 1.702.576-1 e IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, matrícula 1.699.968-1, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, em substituição a RAPHAELLA KAREN COSTA ALVES, matrícula 1.699.975-4 e EDUARDO DA COSTA SILVA, matrícula 1.699.960-6, designados conforme Ordem de Serviço nº 121, de 15 de março de 2021, publicada no DODF nº 52, de 18 do mesmo mês e ano. Processo 00139-00000542/2021-13, doc., 61031027. 8- MÁRCIO ROGÉRIO CARNEIRO, matrícula 0.178.341-6 e PAULO CHRISTOPHER GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 1.682.801-1, Agentes de Execução Penal, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE - da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em substituição a ROGÉRIO BENNECH VERCINO, Agente de Execução Penal, matrícula 197.138-7 e MARCELO DE SIQUEIRA PRAXEDES, Agente de Execução Penal, matrícula 175.897-7, designados conforme Ordem de Serviço nº 307, de 23 de julho de 2020, publicada no DODF nº 141, do mesmo mês e ano. Processo 04026-00021532/2020-87, doc., 59723104. 9- PAULO LEONARDO MOREIRA MARTINS, matrícula 0.178.275-4 e RAMON AMORIM MARTINS, matrícula 1.692.798-2, Agentes de Execução Penal, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito do Centro de Detenção Provisória II da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em substituição a VITOR HUGO LIMA FERNANDES DE MELO, Agente de Execução Penal, matrícula 16928741 e RAFAEL OLIVEIRA BEZERRA, Agente de Execução Penal, matrícula 16893670, designados conforme Ordem de Serviço nº 53, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 31, do mesmo mês e ano. Processo 04026-00014200/2021-27, doc., 61546972. 10- CARLOS EDUARDO PORTO MONTEL, matrícula 1.690.471-0 e EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO, matrícula 1.697.583-9, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em substituição a ELIUDE GLENDSON DA SILVA, Gerente de Manutenção e Conservação, matrícula 1.691.822-3 e GILBISOM PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula 1.693.197-1, designados conforme Ordem de Serviço nº 142, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 do mesmo mês e ano. Processo 00366-00000300/2020-29, Doc., 56536019. 11- LUIZ FELIPE ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.020-9, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção e CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARDOZO MAZUTTI, matrícula 1.697.020-9, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, em substituição aos servidores ACRÉCIO SILVA FREIRE, matrícula 1.699.348-9 e LUIZ FELIPE ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.020-9, designados conforme Ordem de Serviço nº 568, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 235, de 15 do mesmo mês e ano. Processo 00131-00000302/2019-10, doc., 61947096.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 209, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo 00040-00031015/2020-22, resolve: DESIGNAR LOURANY ESTHÉFANY BIAM FEITOSA, matrícula 274.328-0, para substituir ELEN GOMES DO ROSÁRIO MOREIRA, matrícula 1.430.889-4, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Reequilíbrio e Controle, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 a 28 de maio de 2021, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 210, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo 00040-00008400/2021-57, resolve: DESIGNAR AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA, matrícula 272.052-3, para substituir ANTONIO EDILSON DE PAIVA, matrícula 44.176-7, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de maio de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 211, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo 00040-00016763/2021-66, resolve: DESIGNAR NIVALDO PAVANINI PARRA, matrícula 46.189-X, para substituir LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO, matrícula 110.186-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2021, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 18 de maio de 2021

Processo: 00132-00001986/2018-68; Interessado: MAURO SANCHES; Assunto: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a prorrogação da disposição de MAURO SANCHES, matrícula 223.644-3, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Administração Regional de Taguatinga. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/07/2021 a 1º/07/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na análise e aprovação de projetos, elaboração de informativo de áreas, acompanhamento de obras e análise de compatibilidade de projeto arquitetônico com instalações e afins. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018 V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00151-00000395/2017-46; Interessada: JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA; Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e a determinação expressa no inciso III, alínea "e", da Decisão TCDF nº 6285/2016, AUTORIZO, para fins de regularização funcional:

1 - A disposição de JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA, matrícula 90.004-4, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Arquivo Público do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para atuar na Gerência de Saúde, com vigência a contar de 17/04/2017 até 26/04/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; 2 - A disposição da servidora supracitada, ao mesmo órgão. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: de 27/04/2018 até 31/12/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Saúde. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00391-00005058/2018-94; Interessado: PEDRO BRAGA NETTO; Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição de PEDRO BRAGA NETTO, matrícula 33.537-1, Auditor de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2021 a 31/12/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária – DIPUC. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00480-00001957/2021-32; Interessado: JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA; Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA, matrícula 78.516-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Código DAS 101.4, de Ouidor, da Assessoria Especial de Controle Interno, do Ministério da Educação. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "b", e §4º, 153, I e II, 154, caput, 155 e 156, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 66, §3º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 19 de maio de 2021

Processo: 00040-00017487/2021-53. Interessada: ELISANGELA GOMES CHAVES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de ELISANGELA GOMES CHAVES, matrícula 38.484-4, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 (um) ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Gestão de Pessoas. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo, de 14 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, página 21, vinculado ao processo 04001-00000003/2021-36, de interesse de EDSON DE AGUIAR LIMA, matrícula 231.821-0, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário..."; LEIA-SE: "... II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 11 de janeiro de 2021...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no processo 0040-003692/1990, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 136, de 07 de maio de 2021, publicado no DODF nº 86, de 10 de maio de 2021, página 34, o ato que averbou o tempo de Contribuição de NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula 30.163-9, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...de 02/05/1981 a 03/06/1961, para Triângulo Corretagens de Seguro Ltda...", LEIA-SE: "...de 02/05/1981 a 03/06/1981, para Triângulo Corretagens de Seguro Ltda..."

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no processo 00040-00015955/2021-55, resolve: AVERBAR, para fins de adicionais de tempo de serviço e aposentadoria, o total de 586 (quinhentos e oitenta e seis) dias líquidos de tempo de contribuição de CAROLINE DA CUNHA DINIZ, matrícula 262.648-9, cargo efetivo de Médico-Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 01/04/2009 a 07/11/2010, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01

de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no processo 0410-001697/2009, resolve: RETIFICAR, na ordem de serviço nº 147, de 14 de maio de 2021, publicado no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, o ato que averbou o tempo de contribuição de EDUARDO DAS DORES LOPES, matrícula 39.359-2, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR para fins de aposentadoria, o total de 2.662 (dois mil seiscentos e sessenta e dois) dias líquidos de tempo de contribuição...", LEIA-SE: "...AVERBAR para fins de aposentadoria, o total de 2.692 (dois mil seiscentos e noventa e dois) dias líquidos de tempo de contribuição..."

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a LUZIA APARECIDA STOLLE SILVA, matrícula 33.997-0, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 12 de maio de 2021. Processo 00040-00017466/2021-38.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDUARDO DAS DORES LOPES, matrícula 39.359-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Especialidade Motorista Especializado II, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 30 de abril de 2021. Processo 00040-00016611/2021-63.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 130, de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, que concedeu abono de permanência à MARIA ANGELICA ALVES, matrícula 36.826-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 08 de abril de 2021...", LEIA-SE: "...a contar de 06 de agosto de 2020..."

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, a JUDSON SARAIVA LEAL, matrícula 39.076-3, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2021. Processo 00040-00055998/2018-78.

RAIANNE PAIVA LAMOUNIER

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais,

conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir SIMONE SOTERO MENDONÇA, matrícula: 137.584-9, lotação: NND/GAMAD/HRAN, Cargo: Nutricionista, como “Membro Suplente” na composição da EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL do Hospital Regional da Asa Norte (EMTN/HRAN)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: MARA PUREZA MARQUES, matrícula: 16733819, 1º quinquênio: 22/02/2016 a 19/02/2021, Processo SEI 00060-00211908/2021-66.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 80, de 02 de maio de 2018 publicada no DODF nº 85, de 04/05/2018, página 80, ato que retificou o 3º quinquênio da licença prêmio à ILDENIR GOMES DE SOUZA BARROS, matrícula 01380354.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 1º de agosto de 2013 publicada no DODF nº 159, segunda-feira, 5 de agosto de 2013, ato que retificou o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênio da licença prêmio à MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço 172, de 28 de agosto de 2019, publicada no DODF Nº 164, quinta-feira, 29 de agosto de 2019, ato que retificou o 6º e publicou o 7º quinquênio da licença prêmio à MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 1993, publicada em DODF nº 202, de 05 de outubro de 1993, página 31, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.504/1993, ONDE SE LÊ: “...1º - 22/04/1982 A 30/08/1987...”, LEIA-SE: “... 1º - 22/04/1982 a 01/07/1992...”.

Na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 1993, publicada em DODF nº 202, de 05 de outubro de 1993, página 31, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.504/1993, ONDE SE LÊ: “...2º - 31/08/1987 A 20/02/1993...”, LEIA-SE: “... 2º - 02/07/1992 a 27/12/1997...”.

Na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 1999, publicada em DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 1999, página 22, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.504/1993, ONDE SE LÊ: “...3º - 20/02/1993 a 29/04/1998...”, LEIA-SE: “... 3º - 28/12/1997 a 26/12/2002...”.

Na Ordem de Serviço de 27 de abril de 1999, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 1999, pag. 24 e 25, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIA DO S. SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula: 119191-8, auxiliar de enfermagem, SRSNO. ONDE SE LÊ: “...1264 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 19 dias...”, LEIA-SE: “...1.245 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 15 dias...”. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo 061.027.192/99.

Na Ordem de Serviço de 30 de junho de 2003, publicada em DODF nº 164, de 26 de agosto de 2003, página 13, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.504/1993, ONDE SE LÊ: “...4º - 30/04/1998 a 29/04/2003...”, LEIA-SE: “... 4º - 27/12/2002 a 25/12/2007...”.

Na Ordem de Serviço de 08 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2006, página 27, o ato que concedeu licença prêmio de ILDENIR GOMES DE SOUZA BARROS, matrícula 01380354, processo 279.000590/2006, ONDE SE LÊ: “...1º quinquênio: “...20/03/2000 a 19/03/2005...”, LEIA-SE: “...20/03/2000 a 15/08/2005...”.

Na Ordem de Serviço de 15 de junho de 2009, publicada em DODF nº 129, de 07 de julho de 2009, página 25, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.504/1993, ONDE SE LÊ: “...5º - 30/04/2003 a 29/04/2008...”, LEIA-SE: “...5º - 26/12/2007 a 23/12/2012...”.

Na Ordem de Serviço de 07 de abril de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 43, o ato que concedeu licença prêmio de ILDENIR GOMES DE SOUZA BARROS, matrícula 01380354, processo 279.000590/2006, ONDE SE LÊ: “...2º quinquênio: “...20/03/2005 a 19/03/2010...”, LEIA-SE: “...16/08/2005 a 14/08/2010...”.

Na Ordem de Serviço de 01 de agosto de 2013 publicada no DODF nº 159, de 05 de agosto de 2013, página 33, o ato que concedeu licença prêmio a MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 119.191-8, processo 061.036.232/1999, ONDE SE LÊ: “...6º quinquênio: 17/04/2008 a 16/04/2013...”, LEIA-SE: “...24/12/2012 a 23/12/2017...”.

Na Ordem de Serviço de 02 de maio de 2018 publicada no DODF nº 85, de 04 de maio de 2018, página 80, o ato que concedeu licença prêmio de ILDENIR GOMES DE SOUZA

BARROS, matrícula 01380354, processo 00060-00114264/2020-88, ONDE SE LÊ: “4º quinquênio: “...19/03/2015 a 16/03/2020...”, LEIA-SE: “...14/08/2015 a 11/08/2020...”.

Na Ordem de Serviço de 22 de abril de 2020, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, página 34, o ato que concedeu licença prêmio de ILDENIR GOMES DE SOUZA BARROS, matrícula 01380354, processo 279.000590/2006, ONDE SE LÊ: “...3º quinquênio: “...20/03/2010 a 18/03/2015...”, LEIA-SE: “...15/08/2010 a 13/08/2015...”.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora ROSIRENE MARTINS SANTOS, matrícula 132.900-6, a contar de 04/04/2021, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, incisos I, II e III, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e art. 114 da LC 840/2011, conforme processo 00060-00157696/2021-64.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EDSONIA ALVES DE ARAUJO, 156041-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.427 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de junho de 2002 a 30 de dezembro de 2003, 31 de dezembro de 2003 a 25 de julho de 2005 e 15 de agosto de 2005 a 31 de maio de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00542972/2020-13. ANA MARIA DA SILVA LEITE, 133093-4, AOSD - Lanvand.Hospitalar, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.681 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1987 a 19 de junho de 1987, 10 de setembro de 1987 a 20 de junho de 1989, 1º de julho de 1989 a 11 de outubro de 1989 e 1º de março de 1991 a 31 de maio de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00086957/2021-54. SILVANO BARROS, 133409-3, Motorista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.358 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 09 de agosto de 1988 a 31 de janeiro de 1991, 15 de agosto de 1991 a 02 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1992 a 20 de julho de 1992, 03 de novembro de 1992 a 17 de dezembro de 1992, 1º de dezembro de 1994 a 22 de dezembro de 1994, 26 de maio de 1998 a 08 de outubro de 1999, 27 de dezembro de 1999 a 25 de janeiro de 2000 e 25 de setembro de 2001 a 30 de junho de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00205077/2021-93. MAYARA GODINHO DE SOUZA CAPELO, 1686487-5, Biomédico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.924 dias, ou seja, 8 anos e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INS, nos períodos de 16 de abril de 2008 a 31 de agosto de 2009, 1º de setembro de 2009 a 07 de maio de 2012, 08 de maio de 2012 a 25 de outubro de 2014, 27 de outubro de 2014 a 17 de novembro de 2014, 16 de março de 2015 a 02 de março de 2016 e 04 de março de 2016 a 19 de agosto de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00449554/2020-40. CINNDY JHESSY FARIAS WANZELLER, 1688871-5, Nutricionista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.911 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 26 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 14 de dezembro de 2010 a 02 de dezembro de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00332184/2020-11. ELAINE BRAZ GALENO, 1659368-5, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 336 dias, ou seja, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de junho de 1994 a 04 de agosto de 1994 e 22 de junho de 1998 a 28 de março de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00553499/2020-91.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CLARA FERNANDES DE ALMEIDA NETA, 0.141.044-X, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.320 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de junho de 1991 a 08 de setembro de 1991, 01 de abril de 1998 a 06 de abril de 1998, 07 de abril de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 15 de fevereiro de 1999 a 30 de junho de 1999, 01 de julho de 1999 a 06 de setembro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00098720/2021-16. ANNE LIESE TAVARES BORGES DE SOUZA, 1.673.786-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.368 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de junho de 2005 a 28 de fevereiro de 2008, 15

de outubro de 2008 a 13 de setembro de 2013, 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014, 05 de janeiro de 2015 a 25 de maio de 2015, 01 de junho de 2015 a 21 de fevereiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-000214651/2021-02.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 773, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 66, de 14 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2021, página 15, que publicou a designação de GLAUCIJA NE DUARTE DA SILVA SANTANA, matrícula 1.682.546-2, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 10 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00000040/2021-71.

Art. 2º Designar LETICIA DE OLIVEIRA, matrícula 183.375-8, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 10, da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00174772/2021-04.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 774, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar REGINA SILVA DE SOUSA, matrícula 142.005-4, ocupante do cargo efetivo de AOSD Serviços Gerais, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 11, da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00174772/2021-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 775, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIS BENTO CAVALCANTE, matrícula 198.406-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12, da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00174772/2021-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 776, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MARIUCHE BASTOS NEGRAO DE MORAIS, matrícula 1.696.776-3, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Família e Comunidade, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 15, da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00174772/2021-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 777, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA FRANCO GOMES VIEIRA, matrícula 1.684.216-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 16, da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00174772/2021-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 779, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO PAULO DANTAS REGO, matrícula: 188.697-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de

Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00225299/2021-22.

Art. 2º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 716 de 03 de maio de 2021, publicado no DODF nº 85 de 07 de maio de 2021 pág 30, o ato que averbou o tempo de serviço de MARCO DE OLIVEIRA BELLES, 159005-7, Médico - Radiologista, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MARCOS DE OLIVEIRA BELLES...", LEIA-SE: "...MARCO DE OLIVEIRA BELLES...". Ficando os demais termos inalterados. Retificada a fim de corrigir o nome do servidor.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 256, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 26, de 21 de janeiro de 2021 que designou MARIA DE FATIMA SILVA VIEIRA, matrícula 139.293-X, ocupante do cargo de AOSD-Lavand. Hospitalar, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, símbolo CPC-01, SIGHR 55004083, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar VANESSA SANTOS MOREIRA, matrícula 140.272-2, ocupante do cargo de AOSD-Lavand. Hospitalar, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, símbolo CPC-01, SIGHR 55004083, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00209080/2021-86.

Art. 3º Designar SUELY VIEIRA DE MELO, matrícula 147.182-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, símbolo CPC-01, SIGHR 55004163, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00183062/2021-67.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 257, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Período aquisitivo/ Quinquênio), respectivamente: RUBENS PRASER, 179.888-X, 2º), 12/05/2015 a 05/11/2020; AURILENE PINHEIRO DOS SANTOS, 172.343-X, 2º), 14/12/2013 a 02/08/2019; NYTIANANDA LUIZA DOS SANTOS E SILVA, 183.958-6, 2º), 17/12/2014 a 24/03/2020; LASARO PEREIRA DE MELO, 127.572-0, 6º), 21/02/2013 a 06/06/2018; PATRICIA SOARES BORGES, 1.671.368-0, 1º), 24/07/2015 a 20/08/2020; LUIS CLEBER MENDES, 152.980-3, 4º), 19/10/2015 a 18/02/2021; LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS, 1.671.582-9, 1º), 22/07/2015 a 17/11/2020; SUYANA CARLA MONTALVAO FERREIRA RIBEIRO, 199.030-6, 2º), 09/12/2015 a 15/01/2021; JOSÉ EURÍPEDES ROCHA, 130.533-6, 6º), 07/02/2016 a 05/04/2021; DJALMA MARTINS LIMA, 1.431.616-1, 2º), 17/02/2016 a 14/02/2021; GILBERTO FREIRE DAMACENO DE CARVALHO, 123.962-7, 7º), 22/03/2016 a 20/03/2021; NEIVANI ALVES DE OLIVEIRA, 126.185-1, 7º), 04/03/2016 a 02/03/2021; ADRIANA FATIMA POLVEIRO, 130.448-8, 6º), 23/03/2016 a 20/04/2021; CLAUDIO MACHADO TARGINO, 130.669-3, 6º), 20/03/2016 a 17/04/2021; CLAUDIA GONTIJO RIBEIRO, 135.153-2, 1º), 08/11/1994 a 06/11/1999, 2º), 07/11/1999 a 04/12/2004; 3º), 05/12/2004 a 03/12/2009; 4º), 04/12/2009 a 02/12/2014; GILCA DOS SANTOS VAZ, 138.409-0, 4º), 06/03/2016 a 04/03/2021; EDLEUZA JESUS DE SOUZA DE ALMEIDA, 140.136-X, 4º), 06/03/2016 a 04/03/2021, MARCIA ALVES XIMENES, 140.191-2, 4º), 07/03/2016 a 11/04/2021; VANESSA SANTOS MOREIRA, 140.272-2, 4º), 06/03/2016 a 04/03/2021; CRISTINA MARCIA SANTOS ROCHA, 140.329-X, 4º), 06/03/2016 a 04/03/2021; EDILBERTO VIANA PEREIRA, 140.389-3, 4º), 28/03/2016 a 26/03/2021; FABIO FRANCA DE SOUZA, 153.160-3, 3º), 01/03/2016 a 22/03/2021; GERALDO MARCELO SILVA, 153.685-0, 3º), 13/03/2016 a 11/03/2021; VAUMY JOSE DOS SANTOS JUNIOR, 153.686-9, 3º), 13/03/2016 a 11/03/2021; LYVIA APARECIDA DIAS FOLHA, 153.710-5, 3º), 17/03/2016 a 21/03/2021; PAULO EDUARDO ARAUJO ALMEIDA, 154.246-X, 1º), 03/04/2006 a 01/04/2011, 2º), 02/04/2011 a 30/03/2016, 3º), 31/03/2016 a 29/03/2021; VILMA LOBO DE OLIVEIRA, 183.901-2, 4º), 05/03/2016 a

03/03/2021; FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 1.432.112-2, 2º), 23/03/2016 a 09/04/2021; LIVIAN SHARON CAMARGO DUARTE, 1.432.415-6, 2º), 17/03/2016 a 20/03/2021; JULIANA DIAS AREDA VASCONCELOS, 1.432.436-9, 2º), 23/03/2016 a 24/03/2021; MARCIO CHRISTIAN COIMBRA RIBEIRO, 1.432.458-X, 2º), 23/03/2016 a 25/03/2021; KATIA REGINA DE AMORIM FERREIRA, 1.432.515-2, 2º), 23/03/2016 a 21/03/2021; SHEILA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA DA CUNHA, 1.432.546-2, 2º), 23/03/2016 a 28/03/2021; JADER SILVA CAMARGO, 1.432.547-0, 2º), 23/03/2016 a 21/03/2021; ELZA PAULA NUNES GONÇALVES MIRANDA, 1.432.594-2, 2º), 25/03/2016 a 23/03/2021; MICHELLE MARIA RESENDE MIZIARA, 1.432.610-8, 2º), 23/03/2016 a 21/03/2021; ELIANA CALDAS DE SOUSA, 1.432.622-1, 2º), 23/03/2016 a 21/03/2021; NAYARA ALMEIDA FERNANDES GOES, 1.432.647-7, 2º), 25/03/2016 a 02/04/2021; LILIAN DA SILVA LELES, 1.432.684-1, 2º), 23/03/2016 a 27/03/2021; DORCAS MARIA RODRIGUES LEITE MARTINS, 1.432.712-0, 2º), 25/03/2016 a 23/03/2021; TANIA MARA FRANCISCO RIBEIRO, 1.673.017-8, 1º), 22/02/2016 a 19/02/2021; PATRICIA LIMA QUEIROZ DUARTE, 1.673.033-X, 1º) 05/02/2016 a 08/03/2021; FLAVIA RIBEIRO SOARES MARINS, 1.673.194-8, 1º), 22/02/2016 a 25/03/2021; LUCIANA GOMES BRASIL, 1.673.272-3, 1º), 22/02/2016 a 04/03/2021; CAMILLA LORENA ALVES PISCELLI COSTA, 1.673.292-8, 1º), 22/02/2016 a 07/03/2021; DORACY SOARES DE SOUSA ALMEIDA, 1.673.488-2, 1º), 22/02/2016 a 11/03/2021; JAINA LUCI DE ALMEIDA FERREIRA, 1.673.594-3, 1º), 22/02/2016 a 02/03/2021; GRAZIELY NUNES LINHARES, 1.673.902-7, 1º), 22/02/2016 a 28/03/2021; DANIELLE RIBEIRO BORGES NOLETO, 1.674.168-4, 1º), 11/03/2016 a 09/03/2021; RENATO BATISTA DA SILVA, 1.674.339-3, 1º), 14/03/2016 a 12/03/2021.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00442245/2020-49, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RENATA ROSA PEIXOTO DO CARMO, 1.436.906-0, Técnico Administrativo, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, 1.923 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 8 dias, prestados GOIASPREV, no período de 1º de novembro de 2006 a 07 de fevereiro de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00221011/2021-41. RENATA ROSA PEIXOTO DO CARMO, 1.436.906-0, Técnico Administrativo, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, 4.075 dias, ou seja, 11 anos e 2 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1992 a 1º de setembro de 1995, 02 de maio de 1996 a 29 de junho de 1996, 1º de outubro de 1996 a 13 de julho de 1997, 14 de julho de 1997 a 1º de setembro de 1999, 14 de março de 2000 a 14 de abril de 2000, 1º de julho de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, 1º de dezembro de 2001 a 18 de março de 2005, 1º de maio de 2005 a 31 de maio de 2005, 25 de junho de 2005 a 31 de julho de 2005, 1º de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005 e 1º de agosto de 2006 a 31 de outubro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00221011/2021-41.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO DE BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, matrícula 135.604-6, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2004, pag. 44, conforme solicitação do servidor no processo SEI nº 00060-00178182/2021-42, no período de 30-1-1991 a 28-1-1993, prestados ao Hospital das Forças Armadas. Processo 277.000.344/2004.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO DE BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, matrícula 135.604-6, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, pag. 40, conforme solicitação do servidor no processo SEI nº 00060-00178182/2021-42, no período de 02-1-1990 a 30-12-1990, prestados à Universidade Federal de Goiás. Processo 277.000.344/2004.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO DE BENIGNO DE OLIVEIRA TORRES JUNIOR, matrícula 135.604-6, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2016, pag. 19, conforme solicitação do servidor no processo SEI nº 00060-00178182/2021-42, no período de 01-11-1993 a 31-1-1995, conforme Certidão do INSS emitida em 24-11-2015. Processo 277.000.344/2004.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de junho de 2003, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2003, págs. 25-26, o ato que averbou o tempo de serviço de MARCOS CELIO CARVALHO DEFINA, 142.450-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...3.694 dias, ou seja, 10 anos, 1 mês e 14 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde- SP, no período de 15-1-1992 a 24-2-2002, com base no Parecer nº 10 da CGR..." LEIA-SE "...3.449 dias, ou seja, 9 anos, 5 meses e 14 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde- SP, no período de 27-04-1990 a 31-03-2002 com base no Parecer nº 10 da CGR...". Retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 24 de 17 de julho de 2018, publicada no DODF nº 24 de 19 de julho de 2018, pag. 21, o ato que averbou o tempo de serviço de EDSON DE ARAUJO BRUGEL, 139.089-9, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...5.529 dias, ou seja, 15 anos, 1 mês e 24 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...5.522 dias, ou seja, 15 anos, 1 mês e 17 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS...", retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço nº 210, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80 de 30 de abril de 2021, página 32, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANA PAULA CHAVES TARQUINIO SILVA, matrícula 1431.598-X, ONDE SE LÊ: "...17/02/2016, a 14/02/2021...", LEIA-SE: "...2º), 17/02/2016 a 14/02/2021..."

Na Ordem de Serviço nº 210, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80 de 30 de abril de 2021, página 32, o ato que concedeu licença prêmio à servidora ERONICE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 140.246-3, ONDE SE LÊ: "...05/03/2016 a 03/03/2021...", LEIA-SE: "...2º), 05/03/2016 a 03/03/2021..."

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00066850/2020-17, resolve:

CESSAR os efeitos, a partir de 18 de maio de 2021, do ato constante na Ordem de Serviço nº 87, de 16 de Dezembro de 2020, publicada no DODF nº 237, de 17 de dezembro de 2020, página 66, que designou MARIANA TAVARES RABELO, matrícula 1434821-7, Psicóloga, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Terapêuticas da Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR BRUNA RAFAELA DE AGUIAR FASSANARO, matrícula 180587-8, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Terapêuticas da Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 18 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00000124/2021-20, resolve: DESIGNAR HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS matrícula 1698379-3, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Seção de Compras, símbolo CPE-08 da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

BARBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 18 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional (mudança de Classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Fundação. O recurso deverá ser acompanhado das provas necessárias. Este ato, não gera efeitos financeiros e funcionais. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente para a próxima promoção, situação atual e data de vigência: 1401942-6, ADRIANA DA ROCHA VIEIRA, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 49, 40, 89, 0, 11, 16/12/2020; 1401939-6, ALESSANDRA CARLA FERNANDES, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 54, 40, 94, 0, 11, 25/10/2020; 1402008-4, AMANDA KELLY DAS NEVES BERG, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 51, 40, 91, 1, 11, 30/05/2021; 1401992-2, ANA CAROLINA ALVES MIRANDA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 37, 40, 77, 0, 11, 18/05/2021; 1401936-1, ANA CAROLINA MICHNIK DE CARVALHO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 46, 40, 86, 0, 11, 08/10/2020; 1401985-X, ANA CATARINA FERNANDES CAUSANILHAS, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 85, 40, 125, 6, 11, 31/03/2021; 353235-6, BARBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, Analista de Atividades do Hemocentro, 15, 69, 40, 109, 0, S1, 14/09/2020; 1401953-1, CAIO VINICIUS DE MOURA NERY, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 57, 40, 97, 0, 11, 04/01/2021; 1401916-7, CAMILA SILVA E SOUSA, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 48, 40, 88, 0, 11, 26/06/2020; 1401991-4, CARLA CARVALHO DALAPICCOLA NUNES, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 59, 40, 99, 0, 11, 05/05/2021; 1401955-8, CARLA REGINA DA SILVA PRADO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 60, 40, 100, 0, 11, 06/01/2021; 1401948-5, CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 35, 40, 75, 0, 11, 31/12/2020; 1401934-5, DIEGO CASTANHEIRA SILVA, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 47, 40, 87, 0, 11, 08/09/2020; 353054-X, DIOGO JESUS CANDIDO DOS REIS, Técnico de Atividades do Hemocentro, 15, 72, 40, 112, 0, S1, 20/03/2021; 1401950-7, DIOGO SOUSA RIBEIRO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 37, 40, 77, 0, 11, 05/01/2021; 1402005-X, ELAINE TAVARES MARTINS DO LAGO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 55, 40, 95, 0, 11, 29/05/2021; 1402000-9, FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS

SALES, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 50, 40, 90, 10, 11, 17/05/2021; 1401835-7, ISANA CARRILHO DE ARAUJO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 50, 40, 90, 2, 11, 08/01/2021; 1401951-5, JOÃO PAULO OLIVEIRA ROSA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 50, 40, 90, 0, 11, 03/01/2021; 1402006-8, JULIANA CAMILA LOPES CAVAION, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 61, 40, 101, 0, 11, 25/05/2021; 1401954-X, JULIANA PAULA QUEIROZ BATISTA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 52, 40, 92, 0, 11, 03/01/2021; 1401930-2, KARLA MARTINS DOS SANTOS DE PAULO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 45, 40, 85, 0, 11, 26/08/2020; 1401945-0, KASSIA LEONEL MIRANDA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 49, 40, 89, 0, 11, 28/12/2020; 1401996-5, LAIANE DA SILVA CARNEIRO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 62, 40, 102, 12, 11, 16/05/2021; 1401947-7, LARISSA ESPINDOLA LEITE, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 51, 40, 91, 0, 11, 28/12/2020; 1401944-2, LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 56, 40, 96, 0, 11, 28/12/2020; 1401937-X, LIVIA MARIA PASCOAL OLICIO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 47, 40, 87, 0, 11, 22/10/2020; 1401941-8, LIZ MARIA BATISTA TELES DE MELO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 70, 40, 110, 0, 11, 31/12/2020; 353232-1, LUANDA LIRA RODRIGUES, Analista de Atividades do Hemocentro, 15, 134, 40, 174, 0, S1, 04/09/2020; 1402015-7, MARCILIO CERQUEIRA SOBRINHO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 60, 40, 100, 50, 11, 16/06/2021; 1402013-0, MARIA DA SOLIDADE COSTA BARBOSA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 52, 40, 92, 2, 11, 02/06/2021; 1401943-4, MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 55, 40, 95, 0, 11, 27/12/2020; 1401938-8, NADIA CIOCCA DE AZEVEDO, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 53, 40, 93, 0, 11, 25/10/2020; 353023-X, OLIVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 15, 40, 40, 80, 0, S1, 23/03/2021; 1401946-9, PATRICIA DOS SANTOS RIBEIRO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 59, 40, 99, 0, 11, 08/02/2021; 1401993-0, RENATA RIBAS MOREIRA, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 45, 40, 85, 0, 11, 09/05/2021; 1401940-X, RENATA VERNAY LOPES, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 67, 40, 40, 107, 0, 11, 16/12/2020; 1401933-7, RICARDO LUCIO SOUZA TRAJANO, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 59, 40, 99, 0, 11, 31/08/2020; 1402014-9, SABINO DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 42, 40, 82, 0, 11, 08/06/2021; 1402007-6, SAVIA REZENDE CUNHA, Analista de Atividades do Hemocentro, 25, 52, 40, 92, 0, 11, 16/06/2021; 1401994-9, ZANDRA DIAS EVERTON, Técnico de Atividades do Hemocentro, 25, 50, 25, 75, 0, 11, 13/05/2021. Servidores que não apresentaram documentação para a obtenção da promoção funcional: 1401912-4, DANIELA VIEIRA CAIXETA, Analista de Atividades do Hemocentro; 1401919-1, FABIANA FIALHO BENATAR, Analista de Atividades do Hemocentro; 1402010-6, FLAVIO LAURINDO MACHADO, Técnico de Atividades do Hemocentro; 353035-3, GRAZIELLY TEIXEIRA REZENDE, Técnico de Atividades do Hemocentro; 1402012-2, JULYANA BORGES BATISTA, Técnico de Atividades do Hemocentro; 353196-1, NELSON MANOEL DIAS ALVES, Técnico de Atividades do Hemocentro; 1401957-4, NILSON CAMPELO SERPA GAMA, Técnico de Atividades do Hemocentro; 1401903-5, RODOLFO DUARTE FIRMINO, Analista de Atividades do Hemocentro; 1402003-3, VANESSA MENDES DA SILVA, Técnico de Atividades do Hemocentro. Servidores que não alcançaram a pontuação mínima para cumprimento do requisito de mérito para mudança de classe: 1401833-0, CAIQUE FERREIRA, Técnico de Atividades do Hemocentro; 353145-7, DEISE CRISTINA DE BRITO LEITE MENDES DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Hemocentro; 353046-9, GISELE FERNANDA DE JESUS TRINDADE CASSARO, Técnico de Atividades do Hemocentro; 1401989-2, RAFAEL CORTES DE SOUZA, Analista de Atividades do Hemocentro; A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO: Presidente: MARIA AMÉLIA NERI FRAGA, matrícula 1.701.192-2, Membros: JOSÉ MANOEL MACHADO FARIAS NETO, matrícula 1.681.785-0, CARMEN SINIRA MIRANDA VALDES, matrícula 1.401.858-6, PERLA FABÍOLA DE ARAUJO, matrícula 1.402.212-5, e KELLY ESTEVÃO SILVA, matrícula 1.694.513-1.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 14, de 08 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2021, páginas 21 e 22, que homologou o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Atividade do Hemocentro de Brasília, ONDE SE LÊ: "...IGOR LIMA DOS SANTOS, 1681904-7, 05/11/2020, aprovado(a) com média final 9,76...", LEIA-SE: "...IGOR LIMA DOS SANTOS, 1681904-7, 06/11/2020, aprovado(a) com média final 9,76...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o

artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS ÚTALO MARQUES MENEZES, matrícula 1.690.511-3, e LHAYANY GONÇALVES LOUREDO DA SILVA, matrícula 1.687.197-9, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 029/2021-FSPDF/DF, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00000266/2021-17 - SSP/DF, a ser firmado com o Instituto de Graduação e Pós-Graduação - IPOG Ltda., CNPJ/MF nº 04.688.977/0001-02, tendo por objeto prestação de serviços de capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a ser realizado no exercício de 2021, consoante específica o Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUAQ (60766552); a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (60766515) e Proposta de Empresa (60762440).

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.804/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 187, de 05 de maio de 2021, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, referente ao MAJ PM REF JAIR VITORIANO DA SILVA, matrícula 00.843/5, para ONDE SE LÊ: "...matrícula 05.843/5...", LEIA-SE: "...matrícula 00.843/5...".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme ofício nº 177 - PMDF/10ºBPM/SP/SSAD - (Doc. SEI n.62076907), da Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPMA CLAUDIO JEAN DA SILVA PIRES, matrícula 23.350/1, da Função de Presidente, DESIGNANDO para tal função o ASP OF PM DANILO DA SILVA EVANGELISTA, matrícula 734.901/7, referente ao Contrato nº 33/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CL COMÉCIO DE MOTOS E PEÇAS LIDA, nos autos do Processo SEI nº. 00054-00022722/2020-88.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: ASP OF PM DANILO DA SILVA EVANGELISTA, matrícula 734.901/7, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC WILTON SILVA DOS SANTOS, matrícula 20.727/6, na Função de 1º Membro e o 3º SGT QPPMC MARIO WILSON BARROS DE BRITO, matrícula 74.242/2, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Major QOBM/Mús. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, matrícula 1403631, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence conforme os documentos constantes do processo 00053-00067702/2021-45.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO GERAL ADJUNTO

Em 18 de maio de 2021

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a dispensa de ponto, no período de 24/05/2021 a 11/06/2021, do

Agente de Polícia JOÃO HENRIQUE VIRIATO NASCIMENTO, matrícula 76.044-7, para participar do “XXI CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO”, a ser ministrado nas dependências da ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA/POLÍCIA FEDERAL, em Brasília/DF, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária, devendo, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata; Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER pensão civil a Evania Pereira dos Santos, cônjuge do ex-servidor ADINALDO ROCHA BARRETO, Agente de Polícia, matrícula SGRH 57.071-0, SIAPE 1417467, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 08/05/2021. Processo 00052-00011462/2021-52.

CONCEDER pensão civil a Francisca Robles Marques, cônjuge do ex-servidor ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES, Delegado de Polícia, matrícula SGRH 20.315-7, SIAPE 1407050, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 14/04/2021. Processo 00052-00011473/2021-32.

CONCEDER pensão civil a Helena Maria Pimentel Gianotto, companheira, e Pedro Henrique Gianotto Ferraz, filho menor de 21 anos do ex-servidor MANOEL HENRIQUE FERRAZ, Agente de Polícia, matrícula SGRH 59.499-7, SIAPE 2389091, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 23/04/2021. Processo 00052-00010378/2021-11.

CONCEDER pensão civil a Luzia Marlene da Silva Alencar, cônjuge do ex-servidor ORLANDO ALVES DE ALENCAR, Agente de Polícia, matrícula SGRH 28.516-1, SIAPE 1417810, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 22/03/2021. Processo 00052-00009915/2021-81.

CONCEDER pensão civil a Raimunda Lopes de Aguiar, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor LÁZARO LÚCIO MARIANO, Agente de Polícia, matrícula SGRH 20.937-6, SIAPE 1407436, com fulcro no artigo 76, § 2º, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 11/05/2021. Processo 00052-00011706/2021-05.

CONCEDER pensão civil a Simone Christina de Souza Fernandes, companheira do ex-servidor JORGE LUIZ AVELINO DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SGRH 24.025-7, SIAPE 1408221, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 29/04/2021. Processo 00052-00011235/2021-27.

CONCEDER pensão civil a Wilma Murray da Luz, cônjuge do ex-servidor MANOEL DA LUZ, Agente de Polícia, matrícula SGRH 20.490-0, SIAPE 1407181, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 18/03/2021. Processo 00052-00010540/2021-00.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º inciso X da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à SONIA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula SGRH 58.304-9, matrícula SIAPE 1411838, a partir de 12/03/2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e

na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00005233/2021-07, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, *caput*, c/c o art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à CRISTIANE DE OLIVEIRA XAVIER, Agente Policial de Custódia, matrícula SGRH 76.293-8, matrícula SIAPE 1526183, a partir de 12.05.2021, conforme processo 00052-00009520/2021-88, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 20, §§ 2º, inciso II e 3º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a ELDIMAR TOLENTINO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula SGRH 47.725-7, matrícula SIAPE 1410681, a partir de 12.10.2020, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00010369/2021-21, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art. 20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência a CLAUDIO MADUREIRA GUEDES DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula SGRH 58.137-2, matrícula SIAPE 1411689, a partir de 08.01.2019, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo 00052-00004471/2021-97, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021: RETIFICAR no Apostilamento de 17 de maio de 2021, publicado no DODF nº 093, de 18 de maio de 2021, o ato que reconheceu a isenção do imposto de renda ao servidor aposentado WASHINGTON PEREIRA DE LIMA, matrícula SGRH 57.197-0, para acrescentar em sua fundamentação legal o artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, ficando mantidos os demais termos do ato. Processo 00052-00009656/2021-98.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 303, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução 71/2020 e Instrução n.º 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar CLEVER DE FARIAS SILVA, matrícula 250.487-1, e FÁBIO FERNANDES COTA, matrícula 1.500-8, lotados na ULOG, a fim de atuarem como executores, titular e substituto, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00306, que trata da aquisição de uniformes - camisetas pólo - DIRPOL, objeto do Processo Administrativo 00055-00150196/2018-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 421, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ELIZETE FONSECA DA SILVA SANTANA, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado de Cultura, matrícula 65.163-X, para substituir RENATA DA MOTA GONÇALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.357-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo - NUVEI II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 21/06 a 10/07/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00035992/2021-10.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto nos artigos 23 a 28, notadamente o § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, bem como o art. 1º da Portaria nº 18, de 14 agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a conclusão da apuração de Acidente em Serviço relatada pela Comissão de Apuração de Acidente em Serviço, instaurada por meio da Portaria nº 57, de 10 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, onde ficou constatado o acidente em serviço com o ex-servidor FLÁVIO AUGUSTO DE SOUSA, Agente Policial de Custódia, matrículas 58.614-5/PCDF e 233.723-1/SEAPE, ocorrido no dia 28/02/2021, conforme apurado no processo 04026-00008421/2021-66, com nexo de causalidade, conforme o Laudo da Junta Médica Oficial nº 398/2021 - PCDF/DGPC/DGP/POLI/GEPEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar BRENO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO, matrícula 1.693.172-6 e JUNIOR FLAVIO GOMES VIEIRA, matrícula 178.371-8, como Executor e Suplente, respectivamente, da ata de Registro de Preços nº 02/2021-SEAPE x MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, constante do processo 04026-00016222/2021-21, para recebimento de 200 (duzentas) unidades de Colchão espuma solteiro D-33 colchão", material 100% espuma extrafirme, revestimento tecido 54% algodão e 46% viscose, proteção tecido antiácido, antimoho e antialérgico, altura 18 cm, comprimento 188 cm, largura 88 cm, densidade 33, conforme solicitação de Compras (60444244) e autorização de despesa e empenho (2021NE00325).

Art. 2º Ao executor e suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGEG/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar CLEUDEMAR PEREIRA SARDINHA, matrícula 190613-5, e, DIEGO FERNANDES GOIS, matrícula 1762109, em substituição aos servidores ANDRÉ ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula 178350-5, e, RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA, matrícula 177962-1, respectivamente, como executor e suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2017 - SSP/DF, relativo ao processo 04026-00020865/2020-99, firmado com a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, subrogado à Secretaria de Administração Penitenciária do DF, pelo 2º Termo Aditivo do Contrato em tela, que tem por objeto a aquisição de renovação de licenças UTM para a solução de segurança de redes, composta por Firewall tipo Appliance da marca Fortinet, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico, garantia e aquisição de renovação da atualização de solução de segurança de redes para proteção, monitoração e detecção de todos os tipos de ataques ao serviço DNS da marca Infoblox, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 23/2016-SSP/DF e anexos.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGEG/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ELIESIO DA SILVA NUNES, matrícula 94.200-6, para substituir CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ, matrícula 94.196-4, no cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimen-to aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUSA, matrícula 926523, 9º QUINQUÊNIO 06/05/2016 a 04/05/2021; LUIZ CARLOS DA ROCHA CABRAL, matrícula 932043, 8º QUINQUÊNIO 08/05/2016 06/05/2021; VOLME LOURENCO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 926256, 9º QUINQUÊNIO 21/04/2016 a 19/05/2021; ANTONIO MATOS, matrícula 942731, 5º QUINQUÊNIO 16/11/2014 a 14/11/2019; CICERO PEREIRA DE FARIA, matrícula 936286, 1º QUINQUÊNIO 11/03/1985 a 18/03/1990, 2º QUINQUÊNIO 19/03/1990 a 16/04/1995, 3º QUINQUÊNIO 17/04/1995 a 14/04/2000, 4º QUINQUÊNIO 15/04/2000 a 13/04/2005, 5º QUINQUÊNIO 14/04/2005 a 12/04/2010, 6º QUINQUÊNIO 13/04/2010 a 11/04/2015 e 7º QUINQUÊNIO 12/04/2015 a 09/04/2020.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 20 de agosto de 1992, publicada no DODF nº 171, de 24 de agosto de 1992, pg. 13, ONDE SE LÊ: "...Conceder Licença para Atividade Política a CICERO PEREIRA DE FARIAS, matrícula 93,628, Técnico de Atividades Rodoviárias, nos termos do artigo 86, parágrafo 2º da Lei nº 2.811, de 11 de dezembro de 1990 no período de 04.08 a 19.11.92..."; LEIA-SE: "...Conceder Licença para Atividade Política ao servidor CICERO PEREIRA DE FARIAS, matrícula 93.628-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, nos termos do artigo 86, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 04.08 a 01.11.92...".

Na Ordem de Serviço nº 44, de 31 de março de 2021, publicada no DODF nº 63, de 06 de maio de 2021, pg. 37, ONDE SE LÊ: "...JOSIMAR CORREA, matrícula 93.507-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, (802 oitocentos e dois) dias, contados para fins de aposentadoria, processo 113007056/2008..."; LEIA-SE: "...JOSIMAR CORREA, matrícula 93.507-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, 790 (setecentos e noventa) dias, contados para fins de aposentadoria, processo 113007056/2008...".

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o afastamento do cargo FRANCISCO ALBERTO FERREIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 027.389-9, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 222 da LC nº 840/2011.

Art. 2º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante, conforme art. 222, §2º, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FILIPE RICARDO BITENCOURT MADUREIRA, matrícula 240.174-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803069, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 10/04/2021, por motivo de abono de ponto.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIANA ARRUDA DIPP, matrícula 238.046-3, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-06, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 17/05/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, combinado com o inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar aos servidores abaixo relacionados, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º.

Art. 2º Delegar aos servidores abaixo relacionados, a representação do PROCON-DF junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF, CNPJ nº 10.824.367/0001-83, conferindo-lhes poderes para requererem certidões, certificados, cadastramento de senhas eletrônicas e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas, assinarem e solicitarem cópias de documentos necessários e tomarem ciência de despachos em processos.

1 - LARA PEREIRA MENDES, matrícula 024.354-2, CPF: 646.***-87, ocupante do Cargo Público em Comissão de Gerente, símbolo CPC - 08, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF,

2 - CINTHYA TORRES MOTA, matrícula 245.756-3, CPF: 725. ***-87, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, e,

3 - HENRIQUE DE SOUSA VIEIRA, matrícula 244.360-0, CPF: 043. ***-43, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

Art. 3º Revogam-se às Portarias de mesmo teor, com disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 26, inciso XX, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018, resolve: DESIGNAR GABRIELA RODRIGUES SCHIFTER, matrícula 242.762-1, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, o CHEFE, símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento do Guarã, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 17/05/2021

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designada por meio da Portaria nº 24, de 19 de março de 2020, publicada no DODF nº 55, de 23 de março de 2020, para:

I - Dispensar CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula 278.517-X, na qualidade de Presidente;

II - Designar ISABELLE GOMES DE AMARAL, matrícula 175.201-4, na qualidade de Presidente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância - CPS será composta a partir da presente data pelos seguintes membros:

I - Presidente: ISABELLE GOMES DE AMARAL, matrícula 175.201-4;

II - Membro titular: ANDREA RIBEIRO DE LIMA, matrícula 92.069-X;

III - Membro titular: MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE, matrícula 278.512-9;

IV - Membros suplentes: ANDREA SIMÕES FERNANDES, matrícula 1.200.271-2, e CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula 278.517-X.

Art. 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos por MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE, matrícula nº 278.512-9, membro titular da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designada por meio da Portaria nº 34, de 07 de abril de 2020, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2020, para:

I - Dispensar ELAYNE CHRISTINE CASTRO DA SILVA, matrícula 276.753-8, da função de Presidente;

II - Designar CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula 278.517-X, como Presidente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE será composta a partir da presente data pelos seguintes membros:

I - Presidente: CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, matrícula 278.517-X;

II - Membro titular: THAÍSSA ARAÚJO RAMOS DA SILVA, matrícula 275.505-X;

III - Membro titular: ANDREA SIMÕES FERNANDES, matrícula 1.200.271-2;

IV - Membro suplente: MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE, matrícula 278.512-9.

Art. 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos por ANDREA SIMÕES FERNANDES, matrícula 120.0271-2, membro titular da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JAIR CUNHA CARDOSO NETO, matrícula 274.192-X e CLAUDIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula 273.552-0 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 012/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA ME, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, plotagens, cópias de projetos colorido e preto/branco e encadernações, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo 00110-00000057/2018-62.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI, matrícula 16908422, Gerente de Gestão de Contratos e Estatística, para substituir MARCELO PEREIRA TASSINARI, matrícula 1406572X, Diretor de Regularização Fundiária Rural, Símbolo CPE-07, no período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAÚJO, matrícula 1009621, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI, matrícula 1690842-2, Gerente de Gestão de Contratos e Estatística, Símbolo CC-08, no período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivos de afastamento do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e o constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, processo 00150-00001652/2021-71, resolve: DESIGNAR ELIZABETH FERNANDES, matrícula 245.379-7, Chefe, Símbolo CNE-05, da Assessoria de Relações Institucionais, para substituir MARIA ANGELA INACIO, matrícula 245.503-X, Chefe da Assessoria Especial, do Gabinete, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR FABIANO DE OLIVEIRA LAGO, matrícula 046.425-2, Auxiliar de Atividades Culturais, para substituir ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCÃO, matrícula 243.619-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência do Museu Vivo da Memória Candanga, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 18.06.2021 a 02.07.2021, por motivo de férias da titular, conforme processo 00150-00006500/2020-84.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA****DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 08 de 18 de janeiro de 2021, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: EXONERAR, a pedido, LEANDRO SOUSA DAS NEVES, matrícula 02773678, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo, terceira classe, padrão I, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar 12 de abril de 2021, e conforme Processo 00431-00009310/2021-15.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, autoriza:

CONVERTER em pecúnia 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus AMAURI ALVES CARVALHO, matrícula 01023640,

AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 24, referente ao 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00010143/2021-47.

CONVERTER em pecúnia 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus JURANDIR NEVES CORREIA, matrícula 01025333, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 24, referente ao 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00010154/2021-27.

CONVERTER em pecúnia 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus ABADIA MARIA DA SILVA, matrícula 01034537, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentada voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 5º e 6º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011218/2021-15.

CONVERTER em pecúnia 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus ANTONIO CARLOS XAVIER, matrícula 01023055, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 3º, 4º, 5º, 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011223/2021-10.

CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus CARLOS ANDRE DE MATTOS, matrícula 01029061, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 5º, 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011224/2021-64.

CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus FRANCISCO TOMÉ, matrícula 01024353, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 5º, 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011226/2021-53.

CONVERTER em pecúnia 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus HOZANA SOUSA OLIVEIRA, matrícula 01032518, TÉCNICA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentada voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 2º, 4º, 5º, 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011228/2021-42.

CONVERTER em pecúnia 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus NILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01026089, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, aposentado voluntariamente, conforme publicado no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 38, referente ao 2º, 5º, 6º e 7º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00011229/2021-97.

CONVERTER em pecúnia 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fez jus quando em vida a ex-servidora MARIA DE FATIMA MORGADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 01047469, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao 3º quinquênio, que deverão ser convertidos em favor das herdeiras Azana Livia Morgado de Oliveira Nascimento, CPF nº 001.***.681-**, RG nº 2.***.0630 SSP/DF e Luciara Morgado de Oliveira Nascimento, CPF nº 722.***.901-**, RG nº 2.***.425 SSP/DF, no valor correspondente a 100% da conversão, cabendo a cada herdeira a partilha de 50% do valor total, conforme escritura pública de inventário e partilha, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00010101/2021-14.

CONVERTER em pecúnia 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fez jus quando em vida o ex-servidor PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, matrícula 01041746, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente a**49, RG nº 487.**1 SSP/DF, beneficiária da pensão, no valor correspondente a 100% da conversão, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00431-00010572/2021-14.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 18 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença-Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2002, página 31, do servidor DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 1º e 2º quinquênios.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença-Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2009, página 26, da servidora SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 1º, 2º e 3º quinquênios.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: TATHIANE PARAISO

DA SILVA PRATES, EAS, matrícula 279.166-8, 15 %, Pós Graduação, 04/05/2021, 00431-00010626/2021-41; DANIEL ROCHA PACHECO CAVALCANTI, TAS, matrícula 279.102-1, 10 %, Graduação, 27/04/2021, 00431-00010259-2021-30.; FERNANDA COSTA PINHEIRO, EAS, matrícula 279.162-5, 15 %, Pós – Graduação, 07/05/2021, 00431-00010815/2021-14; CLAUDIO PEREIRA, AAS, matrícula 104835-X, 15 %, Pós – Graduação, 11/05/2021; RAFAELA BATISTA BISPO, TAS, matrícula 279.154-4, 10 %, Graduação, 14/05/2021, 00431-00011242/2021-46; NATÁSSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO, TAS, matrícula 279.152-8, 10 %, Graduação, 12/05/2021, 00431-00010912/2021-15; ANA LUIZA NUÑES RAMALHO, TAS, matrícula 278.734-2, 20 %, Mestrado, 01/02/2021, 00431-00003060/2021-00; SEBASTIÃO MELO DE SOUSA, matrícula 104.161-4, 15 %, Pós – Graduação, 11/05/2021, 00431-00002561/2021-61; PRISCILA DOS SANTOS ROCHA, matrícula 225.306-2, 15 %, Pós – Graduação, 18/05/2021, 00431-00011378/2021-56; LARISSA CÍNTIA DA SILVA BARRETO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 18 de dezembro de 1992, publicada no DODF de 21 de dezembro de 1992, página 03, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...02.09.1985 a 01.09.1990...”, LEIA-SE: “...02/09/1985 a 13/09/1990...”

Na Ordem de Serviço de 26 de maio de 1995, publicada no DODF de 08 de junho de 1995, página 40, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...1.12.1985 a 30.04.1991...”, LEIA-SE: “...30/01/1984 a 19/02/1989...”

Na Ordem de Serviço de 05 de março de 1996, publicada no DODF nº 45, de 06 de março de 1996, página 1783, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...02.10.1990 a 01.10.1995...”, LEIA-SE: “...14/09/1990 a 12/09/1995...”

Na Ordem de Serviço de 20 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 1998, página 30, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...01.05.1991 a 30.04.1999...”, LEIA-SE: “...20/02/1989 a 18/02/1994...”

Na Ordem de Serviço de 16 de março de 2000, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2000, página 28, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ROBERTO ALVES TEIXEIRA, matrícula 102.805-7, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...21/11/94 a 20/11/99...”, LEIA-SE: “...19/11/1994 a 17/11/1999...”

Na Ordem de Serviço de 15 de janeiro de 2002, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2002, página 30, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...27.06.1994 a 25.06.1999...”, LEIA-SE: “...19/02/1994 a 17/02/1999...”

Na Ordem de Serviço nº 01, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2003, página 27, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...02.10.1995 a 29.09.2000...”, LEIA-SE: “...13/09/1995 a 10/09/2000...”

Na Ordem de Serviço nº 41, de 14 de julho de 2006, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2006, página 20, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...26.06.1999 a 23.06.2004...”, LEIA-SE: “...18/02/1999 a 16/02/2004...”

Na Ordem de Serviço nº 60, de 24 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2006, página 15, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...28.10.2000 a 26.09.2005...”, LEIA-SE: “...11/09/2000 a 09/09/2005...”

Na Ordem de Serviço de 08 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 25, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...24.06.2004 a 21.08.2009...”, LEIA-SE: “...17/02/2004 a 15/04/2009...”

Na Ordem de Serviço de 07 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 196, de 13 de outubro de 2010, página 27, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...27.09.2005 a 25.09.2010...”, LEIA-SE: “...10/09/2005 a 08/09/2010...”

Na Ordem de Serviço de 15 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, página 22, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...22.08.2009 a 20.08.2014...”, LEIA-SE: “...16/04/2009 a 14/04/2014...”

Na Ordem de Serviço de 26 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, página 40, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...26.09.2010 a 24.09.2015...”, LEIA-SE: “...09/09/2010 a 07/09/2015...”

Na Ordem de Serviço de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2019, página 27, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DIONES BALZANI, matrícula 103.318-2, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...21.08.2014 a 19.08.2019...”, LEIA-SE: “...15/04/2014 a 13/04/2019...”

Na Ordem de Serviço nº 219, de 13 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2020, página 35, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 103.119-8, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...25.09.2015 a 22.09.2020...”, LEIA-SE: “...08/09/2015 a 05/09/2020...”

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 16º e parágrafo 1º do artigo 27º, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para avaliação das propostas, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, processo 00220-00000506/2021-94, a qual buscará selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para Celebração de Termo de Colaboração cuja finalidade seja executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (Setor O e Parque da Vaquejada) e Sobradinho.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores: MATHEUS ROGERIO LIBERATO, matrícula 278.152-2, que atuará como Presidente, CINTIA NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula 277.594-8 e JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula 277.677-4, que atuarão como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 13 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo 00391-00001933/2021-64, resolve:

Art. 1º Reconstituir DANIEL VIEIRA INÁCIO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 264.388-X; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; matrícula 184.042-8; e ADRIANA PEREIRA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.492-X, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da Instrução nº 95, de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 70, de 15 de abril de 2021, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo 00391-00005010/2019-67, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Reconstituir BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula 195.356-7, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da Comissão Processante, inclusive do Presidente da Comissão, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor a seguir relacionado, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO: 262.155-X, CAMILA PACHECO CASTRO E SILVA, 2º, 12/04/2016 a 10/04/2021; 1.430.697-2, SHEYLA MATOS LIMA, 3º, 01/04/2016 a 07/04/2021.

RICARDO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso II do art. 3º do Decreto nº 35.109/2014, e considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda, considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SETRAB, resolve:

Art. 1º Colocar HORACIO LESSA RAMALHO, matrícula 277.154-3, à disposição da Ouvidoria da SETRAB, por necessidade do serviço e em caráter temporário.

§ 1º A disposição ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ao término do período de que trata o § 1º, o servidor retornará às atividades da lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 8º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19

de setembro de 2012, c/c com o art. 2º e 3º do Decreto nº 39.701, ou Lei nº 3.862, de 31 de maio de 2006 c/c com o art. 7º do Decreto nº 37.096/2016 e Portaria nº 397, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Requisitar: DILSON FRANCISCO ROSA, matrícula 215.016-6, Especialista de Assistência Social Administrativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES e JEFERSON LACERDA DE ANDRADE, matrícula 164.715-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS.

Art. 2º Os servidores citados no artigo 1º ficarão lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Cessar os efeitos da Portaria nº 430, de 18 de dezembro de 2018, de requisição de servidores a contar de 05/05/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve: DESIGNAR DELANO FERNANDES LOPES, matrícula 174.954-4, Assessor Especial, para substituir BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE, matrícula 263.436-8, Controlador-Geral Adjunto, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, por motivo de abono de ponto do titular.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve:

DESIGNAR JULIANA CRISTALDO LOUZADA MOURA DO NASCIMENTO, matrícula 79.207-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Logística e Documentação, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 26 de maio de 2021.

DESIGNAR SUELEN BARBOSA DE SOUZA, matrícula 276.787-2, Gerente, para substituir ELISSON SANTOS CASTRO, matrícula 272.798-6, Diretor, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 26 de maio de 2021.

CESSAR a contar de 18 de maio de 2021, os efeitos na Portaria nº 75, de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2021, páginas 43 e 44, o ato que designou NADJA WALERIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, Especialista em Saúde, para substituir MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, Gerente, da Gerência de Processo Correicional III, da Diretoria de Execução, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 25 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, Gerente, da Gerência de Processo Correicional III, da Diretoria de Execução, relativas ao período de 18/05/2021 a 26/05/2021.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CLEITON GONÇALVES OKI DE BRITO, matrícula 267.736-9, ocupante do cargo de Assessor Especial, para substituir o Ouvidor-Geral, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 840/2011.

CESSAR os efeitos na Portaria nº 252, de 05 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2019, página 47, o ato que designou o servidor FREDERICO ARAGAO VERAS, matrícula 78.501-6, ocupante do cargo de Coordenador, para substituir o Ouvidor-Geral, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, aos seguintes servidores, lotados em Unidades Orgânicas diversas da Defensoria Pública do Distrito Federal: EDILENE BARBOSA DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 1.430.703-0, referente ao 3º Quinquênio: de 01/04/2016 a 30/03/2021; GABRIEL MARQUES PIRES, matrícula 33.749-8, referente ao 6º Quinquênio: de 20/03/2016 a 18/03/2021; LAURA ALDECIR LOPES DOS REIS, matrícula 1.430.666-2, referente ao 3º Quinquênio: de 20/03/2016 a 18/03/2021; LUIZ

CLÁUDIO DA COSTA, matrícula 33.689-0, referente ao 6º Quinquênio: de 14/03/2016 a 12/03/2021; PÂMELA DE ARAÚJO SANTOS SENA, matrícula 1.430.705-7, referente ao 3º Quinquênio: de 01/04/2016 a 30/03/2021; FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, matrícula 80.076-7, referente ao 7º Quinquênio: de 15/04/2016 a 13/04/2021; LINDAURA RITA TEIXEIRA, matrícula 26.784-8, referente ao 7º Quinquênio: de 18/04/2016 a 16/04/2021; MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 154.283-4, referente ao 3º Quinquênio: de 19/03/2016 a 02/04/2021; REGINA SOARES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 33.894-X, referente ao 6º Quinquênio: de 22/04/2016 a 20/04/2021; JULIANA MACHADO ATROCK, matrícula 235.572-8, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, aos(as) seguintes Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria Pública do DF: ANA CAROLINA MEZÊNCIO SOUSA, matrícula 214.895-1, referente ao 3º Quinquênio: de 24/03/2016 a 22/03/2021; PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMÃO, matrícula 217.093-0, referente ao 2º Quinquênio: de 12/03/2016 a 10/03/2021; ALEXANDRE PAULINO TAVARES, matrícula 235.549-3, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021; DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 235.548-5, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021; FILIPE BASTOS NOGUEIRA, matrícula 235.558-2, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021; LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula 235.546-9, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021; TÚLIO MAX FREIRE MENDES, matrícula 235.545-0, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021; WILLIAN RAYNER LIMA, matrícula 235.557-4, referente ao 1º Quinquênio: de 02/05/2016 a 30/04/2021.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 81, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 50, de 16 de março de 2021, página 45, o ato que nomeou FÁBIO GALVÃO FERREIRA TABOSA, matrícula: 1.431.245-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Departamento de Projetos e Processos Organizacionais, da Diretoria de Estratégia, Governança e Projetos, da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO GALVÃO FERREIRA TABOSA, matrícula: 1.431.245-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Departamento de Projetos e Processos Organizacionais, da Diretoria de Estratégia, Governança e Projetos, da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar RONIE PETERSON OLIVEIRA AGUIAR SANTOS, matrícula 242.223-9 e RAONI ALVES ROCHA, matrícula 242.141-0, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Termo de Cessão de Uso de Sistema de Informática, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que tem por objeto a cessão do direito de uso do sistema de votação *on-line* - Voto, criado e desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme processo 00401-00006348/2021-30.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 e 116, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLADYS FONTES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação Em Políticas Públicas- GHPP ao servidor DOMINGOS FERREIRA LIMA, matrícula 39.223-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil, no percentual de 20%, a contar de 01 de junho de 2021, processo 0401.00007961/2021-74.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: CONCEDER Abono de Permanência a GRACIETE BARBOSA DA COSTA, matrícula 42.522-2, Agente Jurídico-Apoio Operacional, Classe Única, Padrão X, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 15/05/2021. Processo Administrativo nº 00020-00017061/2021-74.

LUDEMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

EDITAL Nº 72/2021 DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E RECLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 02/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30 de maio de 2018 e retificações posteriores, tendo em vista o Reexame Necessário e o Recurso de Apelação interposto pelo Distrito Federal e pela Fundação Carlos Chagas serem conhecidos e providos e a Segurança Denegada referente ao Mandado de Segurança Cível, processo 0705121-78.2019.8.07.0018, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Edital nº 44/2019, publicado no DCL e DODF de 30 de maio de 2019, retirando 5,00 (cinco) pontos na Prova de Títulos anteriormente concedida por meio de liminar ao candidato MURILO FERREIRA VIANA, inscrição nº 0073955i, na Alínea “B” do Quadro de Títulos, pelo Título de Mestrado. 2. Reclassificar o candidato MURILO FERREIRA VIANA, inscrição nº 0073955i, para ocupar a 8ª posição da lista geral para o cargo de Consultor Técnico-Legislativo ECONOMISTA, de acordo com o Edital nº 40/2019 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 07 de maio de 2019.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 97, em 30 de abril de 2021. Processo 00001-00013010/2021-10 Contratada: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL ÁGUAS CLARAS. CNPJ: 60.884.855/0024-40. Objeto: prestação de serviços hospitalares, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0410012. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 12 de maio de 2021. Gleslía Pontes Delgado Peres, Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2021

Processo: 00133-00000612/2021-01. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/RA-BRAZ, CNPJ 04104070/0001-40, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, Decreto nº 39.610/2019, e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, portador do CNPJ nº 12.687.473/0001-98. Fundamento Legal/Procedimento: O presente Termo de Cooperação Técnica 04/2021 (58270093) com fulcro nas disposições contidas nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, Nota Técnico e demais disposições legais vigentes. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade de I e II do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019, com responsabilidade total, e o ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo a serem realizadas no Setor Sul Área Especial 02 AE 04 Conjunto C, EM BRAZLÂNDIA - BRASILIA/DF na Região Administrativa de Brazlândia. Da Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. Signatários: Pelo DF/RA BRAZ, JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administradora Regional de Brazlândia, ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, na qualidade de adotante.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 05/2021

Processo: 00133-00000610/2021-11. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/RA-BRAZ, CNPJ 04104070/0001-40, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, Decreto nº 39.610/2019, e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, portador do CNPJ nº 12.687.473/0001-98. Fundamento Legal/Procedimento: O presente Termo de Cooperação Técnica 05/2021 (58267051) com fulcro nas disposições contidas nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, Nota Técnico e demais disposições legais vigentes. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade de I, II, III e IV do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019, com responsabilidade total, e o ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo a serem realizadas no Lago Veredinha, Centro da Cidade, EM BRAZLÂNDIA - BRASILIA/DF na Região Administrativa de Brazlândia. Da Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. Signatários: Pelo DF/RA BRAZ, JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administradora Regional de Brazlândia, ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado e INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, na qualidade de adotante.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 06/2021

Processo: 00133-00000794/2021-10. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/RA-BRAZ, CNPJ 04104070/0001-40, a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, Decreto nº 39.610/2019, e LUANA MBR DE SOUZA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, portador do CNPJ nº 22.073.880/0001-68. Fundamento Legal/Procedimento: O presente Termo de Cooperação Técnica 06/2021 (60925262) com fulcro nas disposições contidas nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019, Nota Técnico e demais disposições legais vigentes. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade de I e II do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019, com responsabilidade total, e o ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo a serem realizadas no Centro de comércio e diversões bloco 5 loja 06, setor norte, comércio local, EM BRAZLÂNDIA - BRASILIA/DF na Região Administrativa de Brazlândia. Da Vigência: O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes. Signatários: Pelo DF/RA BRAZ, JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administradora Regional de Brazlândia, ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Estado e LUANA MBR DE SOUZA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, na qualidade de adotante.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00148-00000451/2021-79. Contratante: Administração Regional do Riacho Fundo I. Contratada: Rede EPI Equipamentos De Segurança Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Equipamento de Proteção Individual – EPI), para uso da equipe desta Administração Regional, nas pessoas dos reeducandos disponibilizados por meio de contrato com da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Ratifico, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativas constantes nos autos, no valor estimado de R\$ 4.233,50 - (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), em favor da Rede EPI Equipamentos De Segurança Ltda, sob o CNPJ nº 18.428.558/0002-19. Publique-se. ROSANA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Administradora Regional, Substituta.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00308-00000701/2020-46. Interessado: Administração Regional do Itapoã do Distrito Federal. RATIFICO o ato da Coordenadora de Administração Geral (doc. SEI 58972331), nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para assegurar a eficácia legal da contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta da Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas ao fornecimento contínuo de energia elétrica nas dependências da Administração Regional do Itapoã e Logradouros, no exercício de 2021, conforme justificativa constante do Processo em tela. MARCUS COTRIM, Administrador Regional.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Processo: 00308-00000701/2020-46. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ x CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. DO OBJETO: Contratação de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B, fim de atender as necessidades da Administração Regional do Itapoã e suas unidades vinculadas: Biblioteca: Quadra 61 Área Especial nº 08, Del Lago-Itapoã/DF, Identificação nº 1.095.202-0; Cascata: Quadra 02 Conjunto “A”, Itapoã 1 - Itapoã/DF, Identificação nº 1.394.378-2; Horta Comunitária: Quadra 378, Conjunto “K”, Del Lago-

Itapoa/DF, Identificação nº 1.047.281-9; Quadra Poliesportiva: Quadra 61 Área Especial S/N, Del Lago- Itapoa/DF, Identificação nº 1.228.036-4. DO VALOR: O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 10.870,41 (dez mil oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 09130; PT: 04.122.8205.8517.0092, ND: 339039, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2021NE00077, emitidas em 10/05/2021. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES, na qualidade de Administrador Regional do Itapoa, e pela CEB Distribuição: FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR, na qualidade de Superintendente de Compras e SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, Superintendente de Relacionamento com Clientes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 09, DE 19 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 25, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00041476/2020-11, FRANCISCO JONAS DE CARVALHO MACEDO, ***,712.103-**, AIA 5430/2020; 00040-00005615/2021-16, L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA, 04.898.613/0001-49, AIA 202/2021; 00040-00020780/2020-17, TPJ COMERCIO DE LAMINADOS EIRELI, 09.167.481/0001-07, AI 1360/2020; 00040-00010589/2021-48, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***,003.971-**, AI 436/2021; 00040-00011365/2021-53, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***,003.971-**, AI 440/2021; 00040-00011364/2021-17, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***,003.971-**, AI 439/2021; 00040-00011363/2021-64, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***,003.971-**, AI 438/2021; 00040-00010582/2021-26, RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ***,003.971-**, AI 422/2021. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 83/2017

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SINCH BRASIL S.A. Objeto do Contrato: Fornecimento de solução de sms. Objeto do aditivo: prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12(doze) meses, de 18/05/2021 até o dia 17/05/2022, pelo valor de R\$ 399.999,98 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 17/05/2021. Signatários, pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior e Pela contratada: Michele Carlo Bader e Cecília Pain Alves Colaço. Processo 41.000.114/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 195/2018

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Objeto do Contrato: prestação de serviços de vigilância das dependências localizadas no estado de GOIÁS. Objeto do aditivo: prorrogação de vigência do contrato pelo período de 30(trinta) meses, de 03/06/2021 até o dia 03/12/2023, pelo valor de R\$ 3.669.114,74 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 13/05/2021. Signatários, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela contratada: Lindolpho Valentim Cunha Junior. Processo 41.000.683/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 29/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 10/06/2021, às 09h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas dependências do BRB, no desenvolvimento das atividades de VIGILANTE, para os Pontos de Atendimento localizados na região Sudeste, nas cidades do Rio de Janeiro - RJ, Unai - MG e São Paulo - SP. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.098/2021.

BRUNO COSTA NUNES

Pregoeiro

DIRETORIA JURÍDICA

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 230/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Dirceu Marcelo Hoffmann. Processo 041.001.252/2015.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 235/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: BASTOS ADVOCACIA S/S. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Processo 041.001.280/2015.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 236/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Fernando Antônio Fraga Ferreira. Processo 041.000.401/2016.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 237/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Jorge Donizeti Sanchez. Processo 041.000.395/2016.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 238/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: MARCO JULIANO FELIZARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Marco Juliano Felizardo. Processo 041.000.413/2016.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 242/2016

Contratante: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto do Contrato: Prestação de serviços jurídicos necessários à defesa do Conglomerado BRB nas esferas judicial e extrajudicial, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento BRB 002/2016. Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15/05/2021 até 15/11/2021. Aditivo firmado em: 15/05/2021. Signatários, pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho e pela Contratada: Satoshi Fukuura. Processo 041.000.478/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 02/2007. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA EM BRASÍLIA. CNPJ nº 37.147.832/0001-45.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 02/2007-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de 2021 e término em 29 de maio de 2022, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2007 - SES/DF. Ampliar a área edificada cerca de 120m² correspondente à ala adjacente ao prédio já ocupado, passando a COMODANTE ceder sem ônus a COMODATÁRIA um imóvel de aproximadamente 240m². Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-013746/2006. Data de Assinatura: 18/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela Comodante: AMAURI BASTOS MITCHELL. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 01/06/2007.

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2019. SIGGO: 40021. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TEKNA - TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA. CNPJ nº 09.300.558/0001-67. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência da supressão do Equipamento ECÓGRAFO de patrimônio nº 771.962, equivalente a 2,700105% do valor inicial do contrato, pertencente ao HRSM, com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei 8.666/93. Com a supressão descrita, o valor do contrato terá a seguinte alteração: Valor Anual passará de R\$ 1.166.937,46 (um milhão, cento e sessenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 1.135.428,91 (um milhão, cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos); Valor Mensal do contrato passará de R\$ 97.244,79 (noventa e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para R\$ 94.619,08 (noventa e quatro mil seiscientos e dezenove reais e oito centavos). O equipamento a ser suprimido está descrito a seguir:

ITEM	CÓDIGO PATRIMONIAL	LOCAL	REGIÃO	VALOR ANUAL
1	771.962	Cardiologia/HRSM	SUDOESTE	R\$31.508,54

Os quantitativos e valores do Contrato, após a supressão, estão descritos no Anexo I deste Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-002629/2017 Data de Assinatura: 18/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 20/12/2019.

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2020. SIGGO: 41081. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.771.319/0001-09. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de maio de 2021 e término em 22 de maio de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE04748. Valor inicial: R\$1.049.881,95 (um milhão, quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Emitido em 14/05/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00160296/2020-55. Data de Assinatura: 18/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 26/05/2020.

Especie: CONTRATO Nº 43341/2021. SIGGO: 43341. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 15.562.934/0001-94. Objeto: a aquisição de material de laboratório CALDO MR-VP e outros para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2021 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 652,06 (seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003463. Nota de Empenho: 2021NE03824. Valor de empenho inicial: R\$ 652,06 (seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). Emitido em 27/04/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00002124/2019-24. Data de Assinatura: 10/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: GILTON SEBASTIÃO MARTINS. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALANIA DE OLIVEIRA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04844

Processo: 00060-00150222/2019-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA CAPSULA LIBERAÇÃO CONTROLADA 100 MG, conforme DISPENSA LICITAÇÃO 100/ 2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001837 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000182. VALOR: R\$ 4.774,17 (quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04855

Processo: 00060-00148110/2020-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELTROMBOPAG OLAMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 50MG, conforme Dispensa de Licitação nº 036/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001634 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001830. VALOR: R\$ 318.513,60 (trezentos e dezoito mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04857

Processo: 00060-00130159/2018-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRAMADOL COMPRIMIDO OU CAPSULA 50MG, conforme Dispensa de Licitação nº 028/2021 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM002096 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001831. VALOR: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 5 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04861

Processo: 00060-00202015/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFALEXINA SUSPENSÃO OU PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 490/20201 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001964 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001748. VALOR: R\$ 2.463,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04862

Processo: 00060-00211416/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 116/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001811. VALOR: R\$ 31.518,00 (trinta e um mil quinhentos e dezoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04866

Processo: 00060-00211202/2021-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ZUCLOPENTIXOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 055/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM002024 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001807. VALOR: R\$ 42.156,72 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04867

Processo: 00060-00201101/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARECOXIBE PO LIOFILIZADO 40 MG FRASCOAMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001957 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001743. VALOR: R\$ 258.335,98 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 04/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a reabertura procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para obra de

reconstrução da Escola Classe 410 – localizada na QN 410, área especial 01, RA XII– Samambaia – DF: edificação com 4.821,33 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de leitura, sala de música, mini anfiteatro, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, quadra coberta, parquinho, horta, área verde e praça comunitária em sua entrada. Localizada em terreno de 11.028,00 m² cercado por muro e gradil metálico., referente ao processo 00080-00008653/2020-09. Valor estimado de R\$ 11.195.272,32 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), o prazo de execução é de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias corridos (16 meses), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional e/ou Diretoria de Engenharia (DIREDA). A Vigência Contratual é de 1460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Os recursos financeiros correrão por conta do Programa de Trabalho: 12.368.6221.3990.0001 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES- REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA natureza de despesa 4.4.90.51, fonte 103. A data de reabertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 23 de junho de 2021 às 10h00min. Os arquivos contendo o edital e demais arquivos necessários para participação no certame poderão ser retirados diretamente no site <http://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

JAIR PEREIRA MARTINS

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA as empresas: Luam Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ nº 05.235.195/0001-72, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 10/2021 e a Trigo Mais de São José Alimentos LTDA, CNPJ nº 29.989.495/0001-05, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 11/2021, referentes ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, que trata da aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Biscoito tipo Amanteigado, Biscoito tipo Maisena, Biscoito tipo Rosquinha de Coco e Biscoito tipo Cream Craker, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 145/2017
Processo: 080.008446/2017 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, CNPJ nº 03.604.394/0001-85 - Assinatura: 17/05/2021 - Vigência: até 08/02/2022 - Valor total do termo: R\$ 94.017,69 - cujo objeto é a ampliação do número de vagas para atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica. - Assinantes: p/ SEEDF: ERNANY SANTOS ALMEIDA - CPF: ***.395.***-53 e TIAGO CORTINAZ DA SILVA - CPF: ***.590.***-22, p/ Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho: CIRO HELENO SILVANO - CPF: ***.671.***-53.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e observada a delegação de competência prevista no art. 2º, III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, bem como conforme o Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação constante do documento SEI-GDF nº 62062889, da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, considerando, ainda, os termos da Nota Técnica nº 112/2021 - SSP/GAB/AJL (61235376), RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo 00050-00000266/2021-17, realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em favor da empresa IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ 04.688.977/0001-02, no valor de R\$ 103.335,00 (cento e três mil trezentos e trinta e cinco reais), para a capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio da prestação dos cursos - MBA em Gestão de Contratos e Licitações, MBA em

Gestão de Projetos e Pós-Graduação em Auditoria, Avaliações e Perícias em Engenharia, conforme Projeto Básico (60766552). Autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 18 de maio de 2021. ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Processo: 00050-00012112/2018-64. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de tecidos, grameador, fita crepe, jogo de curvas, papel, rodos, sacaria, matérias gráficas, matérias escolares, barbantes, pincéis, quadro branco, apagador, kit de maquiagem, chapas de madeira, atadura, gesso, cola branca, spray, luvas, telas para serigrafias, lanterna tática, para atender o Programa Picasso Não Pichava, por meio da revitalização das oficinas educativas, artísticas e culturais de grafite, pintura em tela, serigrafia e teatro, localizadas nas regiões administrativas de Itapoã, Ceilândia, Planaltina, Recanto das Emas e Samambaia motivado "pela supressão de itens da relação gerada no sistema comprasnet", informando, ainda, "que o certame foi renumerado para Pregão Eletrônico nº 06/2021 e devidamente concluído", sem qualquer publicação oficial, tendo em vista que não houve revogação do processo licitatório.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019

Processo: 00054-00079898/2018-97. PARTES: DF/PMDF x NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como objeto a prestação de serviço contínuo de fornecimento de alimentação, para atender a demanda do Núcleo de Custódia Policial Militar, por mais 12 (doze) meses, de 20/05/2021 a 19/05/2022, bem como a concessão de reajuste dos valores pactuados pelo IPCA, no percentual de 6,759190% (seis, vírgula sete, cinco, nove, um, nove, zero por cento), com base no Parecer Técnico nº 1106/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 60846168) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI 60850324). VALOR: R\$ 502.787,50 (quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). NOTA DE EMPENHO: 2021NE282 de 14/05/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 ASSINATURA: 17/05/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ALFREDO RONALDO DE MELLO, na qualidade de Sócio.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

Processo: 00053-00002577/2020-47. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2021, em favor da Clínica: CLINSP - CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 24.195.316/0001-44, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real), referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

Processo: 00053-00009743/2021-17. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2021, em favor da Clínica: BSB OTORRINO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 35.001.570/0001-80, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.37 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia), do item 4 do

Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

Processo: 00053-00017386/2021-61. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021, em favor da Clínica: RAC RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ: 18.833.888/0001-09, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

Processo: 00053-00027710/2021-59. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III, do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III, do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021, em favor da Clínica: CLINICA DO SONO E HOSPITAL OTORRINO ODONTO-MEDICO OTOFACE DE BRASILIA DF LTDA – CNPJ: 08.888.214/0001-58, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.37 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Processo: 00053-00095468/2020-65. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2021, em favor da Clínica: HODF - HOSPITAL DE OLHOS DO DISTRITO FEDERAL S.A – CNPJ: 34.639.032/0001-53, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.36 (empresas especializadas em oftalmologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Processo: 00053-00129356/2020-15. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em favor da empresa: VALID SOLUÇÕES S/A - CNPJ: 33.113.309/0001-47, referente à aquisição de espelhos de identidade para utilização na Seção Identificação, da Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP). Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 171,45 (cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa CARDIOLAGO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO LAGO LTDA, CNPJ nº 15.812.791/0001-21, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00060238/2021-66, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 11 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em favor da empresa INSTITUTO HOSPITALAR DE FISIOTERAPIA - IHF LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.899.353/0001-94, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00046175/2021-35, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 18 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 921,58 (novecentos e vinte um reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 00.243.530/0001-60, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00047536/2021-61, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 18 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.681,20 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em favor da empresa DIAGNOSE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.717.445/0001-12, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00059691/2021-20, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 18 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Processo: 00052-00007840/2020-12. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lanternagem, pintura, mecânica, eletricidade, e outros serviços diversos para conserto de veículos oficiais pertencentes à carga patrimonial de unidades da PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A Pregoeira da Polícia Civil do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico nº 06/2021 sagraram-se vencedoras do certame a empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI, CNPJ: 21.248.483/0001-18, para os Grupos 1, 3, 4, 6, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 82.540,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), e a empresa M. R. S DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 10.415.328/0001-22, para os Grupos 2, 7, 11, 12, 13 e 14, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021
CRISTINA JANE LETIERI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00013728/2020-11. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, aliado à previsão contida no item 8.4, do instrumento convocatório (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 23/2020-PCDF), resolve: APLICAR à licitante MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº 15.838.111/0001-49, sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter apresentado proposta quando legalmente convocada para tanto, ocasionando injustificada desclassificação naquele certame. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Processo: 00055-00068181/2020-14. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que ministre, em aeronave própria ou alugada, instrução prática de voo para 03 (três) servidores que desempenham a função de comandante ou de piloto em processo de Elevação de Nível à comando do helicóptero do Detran-DF, com vistas à realização de treinamento de procedimentos de emergências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 02 de junho de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 100.350,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações, e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
BRUNO OLIVEIRA CAETANO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00325

Processo: 04026-00016222/2021-21. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 37.309.919/0001-71, e MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ 11.858.330/0001-39. Objeto: aquisição de colchões d-33. Nota de empenho: 2021NE00325. Modalidade: Ordinário. Natureza da despesa: 339030. Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006. Valor: R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais). Referência: ARP 02/2021-SEAPE. Data do Empenho: 14/05/2021. Prazo de Entrega: 30 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0113-000588/2015. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 17.645,10 (dezesete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), sendo: R\$ 2.095,10 (dois mil e noventa e cinco reais e dez centavos) para pagamento do boleto 62040066, referente à parcela 08/30, com vencimento para 31/05/2021; R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais) valor previsto para pagamento das parcelas 09 a 15/30 (conforme informação da DIOFI, no SEI 62048386). Objeto do Processo: despesa para pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF, conforme Auto de Infração nº 27144/A e valores detalhados na Informação DER-DF/DG/SUAFIN SEI nº 62092531. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Brasília/DF, 18 de maio de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 (*)

Processo: 00113-00006669/2018-84. ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03. CONTRATADA: FUNDAÇÃO AROEIRA, CNPJ 03.373.635/0001-22. OBJETO: Paralisar o prazo de execução do Contrato nº 05/2020, a partir de 11/03/2021 até que seja emitida a nota de empenho. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral FAUZI NACFUR JUNIOR. Pela Contratada: DANIEL LAGNI.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 75.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020 (*)

Processo: 00113-00024571/2018-17. ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03. CONTRATADA: FUNDAÇÃO AROEIRA, CNPJ 03.373.635/0001-22. OBJETO: Paralisar o Contrato nº 07/2020, a partir de 11/03/2021 até que seja emitida a nota de empenho. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 8º, Parágrafo Único da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral FAUZI NACFUR JUNIOR. Pela Contratada: DANIEL LAGNI.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 75.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

Processo: 00113-00009033/2020-17. CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita nº CNPJ nº 26.917.005/0001-77. OBJETO: reequilíbrio econômico e financeiro no percentual de 16,23%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205. II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001. III - Natureza da Despesa: 339030. IV - Fonte de Recursos: 437. VALOR: R\$ 512.815,50 (quinhentos e doze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2020 a 27/08/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – aquisição de botijões térmicos para água, com capacidade de 05 l, 12 l e 18 l, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00000653/2021-63. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 09 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 62.299,20. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais dos caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro ônibus, viaturas e motocicletas da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRV, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00007569/2019-56. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 09 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 13.449.416,28. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente – aquisição de aparelhos / equipamentos de laboratório de asfalto, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00003751/2021-52. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 10 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 39.184,40. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – aquisição de material para uso em serralheria e manutenção de placas, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00003792/2021-49. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 10 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 23.727,11. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente – aquisição de perfuradores de solo, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00004690/2021-41. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 11 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 63.877,65. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento e assentamento, além de somente fornecimento, de meio-fio padrão NOVACAP, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00018597/2020-32. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 18 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 1.928.750,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 21/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do

condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

COMPANHIA DO METROPOLITANO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG: 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para o fornecimento de rolamentos, dianteiros e traseiros, aplicáveis aos Motores de Tração (modelo 4 EXA 1828A) dos Trencs da Frota 2000 do Metrô-DF, restando vencedoras as empresas IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ: 62.014.030/0001-04, ao valor de R\$ 334.999,68, referente ao item 1; e PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.907.602/0001-95, ao valor de R\$ 474.998,40, referente ao item 2. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do Processo 00097-00008203/2020-83, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7112 / 7146.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURAEXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA E
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 08/2015-SINESP

Processo: 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato). Processo: 112.002.668/2017 (1º Aditivo). Processo: 112.005.016/2016 (2º Aditivo). Processo: 00110-00001566/2018-11 (3º Aditivo). Processo: 00110-00001560/2019-16 (4º Aditivo). Processo: 00110-00002764/2019-74 (5º Aditivo). Processo: 00110-00001196/2020-28 (6º Aditivo) e Processo: 00110-00002764/2019-74 (7º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 24.946.352/0001-00 com sede na QS 3 - EPCT lote 03/05/07/09, SLA 612 - Areal (Águas Claras). DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos I e V, § 1º, artigo 57, e alínea "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento alterar financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 08/2015-SINESP, celebrado em 04 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de dezembro de 2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 01), consoante específica o Edital de Concorrência nº 19/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 19/02/2021, fica prorrogado até 18/08/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 27/05/2021. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 273.407,25 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos), equivalente a ~0,55%, totalizando ~25,00% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 53.909.212,91 (cinquenta e três milhões, novecentos e nove mil duzentos e doze reais e noventa e um centavos), passa a ser de R\$ 54.182.620,16 (cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06 de janeiro de 2021), 55296685, cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (DODF nº 169, de 04 de setembro de 2020), 56296545, em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, (DODF Suplemento nº 21, de 30 de janeiro de 2020), 56296353, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 273.407,25 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos), conforme Nota de

Empenho nº 124/2021, emitida em 19/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0077, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 135, ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CRISTINA NUNES DE QUEIROZ, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 12/2020

Processo: 00110-00001144/2019-18 (Licitação, Contrato). Processo: 00110-00000534/2021-95 (1º Aditivo) e Processo: 00110-00000452/2021-41 (2º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.581.588/0001-40, com sede na SCIA, Quadra 04, conjunto 06, Lote 06 – Guarã/DF, CEP 71.250-130. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "b", inciso I, artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente do Contrato nº 12/2020-SODF, celebrado em 16/09/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de setembro de 2020, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos Serviços de Requalificação do Setor de Rádio e Televisão Sul, contemplando a Readequação do Sistema Viário, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares, Drenagem, Pavimentação e Sinalização na Área Central de Brasília – DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº 07/2020 2ª versão – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40876129), da Proposta doc. 43655720 e o Termo de Referência 29 (38164359), que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ R\$ 227.120,25 (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e vinte e cinco centavos), equivalente a ~5,21% do valor contratual. Supressão no valor R\$ 67.553,04 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), equivalente a ~1,55% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 4.363.010,98 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil e dez reais e noventa e oito centavos), passa a ser de R\$ 4.522.578,19 (quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, créditos adicionais objeto do Decreto nº 41.757, de 02 de fevereiro de 2021 (DODF Edição Extra nº 9-A, de 02 de fevereiro de 2021), 60237890, que suplementou recursos à Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (DODF Edição Extra nº 1-A, de 06 de janeiro de 2021), 60237846, cujas diretrizes são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (DODF nº 169, de 04 de setembro de 2020), 60237810, em consonância às disposições do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (DODF Suplemento nº 21, de 30 de janeiro de 2020), 60237754. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 159.567,21 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 268/2021, emitida em 22/04/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0147, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 100 e ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021

Processo: 00110-00000057/2018-62. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, plotagens, cópias de projetos colorido e preto/branco e encadernações, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus respectivos anexos (58797998). VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.836,00 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.6001.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 25.224,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00283, emitida em 26/04/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF Edição Extra nº 1A, de 06 de janeiro de 2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/05/2021 à 13/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Miguel Ferreira de Oliveira, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(*) O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00012358/2021-67, em especial o Parecer Jurídico nº 723/2020 e o Despacho – CPC, e em atenção ao disposto no Inciso II, "b", e parágrafo único do Artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratações da

Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Sr. Diretor Financeiro e Comercial para a contratação da empresa BANCO INTER S.A., inscrita no CNPJ sob o número 00.416.968/0001-01, por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a "prestação de serviços de arrecadação bancária de contas/faturas de água e esgoto emitidas pela Caesb", conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Processo GDOC 00092-00027315/2020-48), no valor de R\$ 132.615,15 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quinze reais e quinze centavos). Nota de Empenho: nº 1465/2021; Data: 31/03/2021; Valor da Nota: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato. AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021 - Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. RATIFICAÇÃO: 03/05/2021 – Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, página 66.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(*) A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00012467/2021-07, em especial o Parecer Jurídico nº 723/2020 e o Despacho CPC, e em atenção ao disposto no Inciso I, "b", e parágrafo único do Artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Sr. Presidente para a contratação da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 17.184.037/0001-10, por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a "prestação de serviços de arrecadação bancária de contas/faturas de água e esgoto emitidas pela Caesb", conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Processo GDOC 00092-00027315/2020-48), no valor de R\$ R\$ 663.075,75 (seiscentos e sessenta e três mil e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Nota de Empenho: nº 1453/2021; Data: 31/03/2021; Valor da Nota: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato. AUTORIZAÇÃO: 12/05/2021 – Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente. RATIFICAÇÃO: 13/05/2021 – Diretoria Colegiada.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2021, página 146.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8917/2018, publicado no DODF de 26 de junho de 2018. ASSINATURA: 18/05/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.456.502,38 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretor - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pelo PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: Sirlene Cardoso Minganti.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9325. ASSINATURA: 14/05/2021. Processo: 0009200008566202115. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviço de locação de ilimitadas licenças de software framework, ferramenta de apoio para desenvolvimento de sistemas, incluindo suporte e manutenção evolutiva além de treinamentos técnicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39, CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1521/2021, DATADO DE: 13/04/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 200.856,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.856,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Cesar Augusto R Da Fonseca, matrícula 52.912-5 gestor. Antonio Carlos Gomes Da Silva, matrícula 51.851-4 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela XSEED SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA: José Ronaldo dos Santos Brandão.

CONTRATO Nº 9326. ASSINATURA: 18/05/2021. Processo: 0009200011095202177. PE nº 70/2021 - CAESB. OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios Originais/Genuínos para Equipamentos Jato de Alta Pressão e Vácuo-Sucção – HIDROJATOS / CARROS FOSSA - de fabricação PROMINAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.404.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1943/2021, DATADO DE: 30/04/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 865.589,27 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.342.043,59 (três milhões e trezentos e quarenta e dois mil e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) VIGÊNCIA: 912 (novecentos e doze) dia(s). 912 (novecentos e doze) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Flaviano Oliveira Dos Santos, matrícula 50.902-7 gestor. Valberto Gomes Albuquerque Filho, matrícula 51.728-3 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - GABDS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGOCIO. Pela PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA: Uiraci Moreno Pires Correa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 547/2018**

Processo: 00150-00008231/2018-76; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GLAUCIO ROMEIRO FERREIRA: Notas de Empenho nº 649/2018, 046/2019 e 00023/2020 Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 547/2018. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “PESQUISA, FORMAÇÃO E INTERCAMBIO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: GLAUCIO ROMEIRO FERREIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 100/2019

Processo: 00150-00001736/2019-91; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA: Nota de Empenho nº 00126/2019. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 100/2019, VALOR: 119.780,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “II MOSTRA CULTURA CANDANGA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 130/2019

Processo: 00150-00002470/2019-01; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LIVIA MARIA LEAL: Nota de Empenho nº 00196/2019. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 130/2019, VALOR: 119.890,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “CIRCUITO RURAL CORDEL PARA CRIANÇAS PLANALTINA, SOBRADINHO E FERCAL”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: LIVIA MARIA LEAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 27/2021

Processo: 00150-00006648/2020-19; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X TAGORE VILELA RODRIGUES DA SILVA: Nota de Empenho nº 00049/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 027/2021, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01333 para Nota de Empenho 2021NE00049, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006648/2020-19; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: TAGORE VILELA RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 66/2021

Processo: 00150-00006645/2020-85; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Mirella Ribeiro Dias: Nota de Empenho nº 00058/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 066/2021, VALOR: 119.950,00 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01335 para Nota de Empenho 2021NE00058, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006645/2020-85; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Mirella Ribeiro Dias.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 82/2021

Processo: 00150-00002969/2019-19; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO SANGEON FELICIO BARROSO: Nota de Empenho nº 00013/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 082/2021, VALOR: 42.948,69 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva retificar o valor do Termo de Ajuste nº 082/2021 para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) conforme publicado no resultado final de admissibilidade (ID-SEI 26971854); DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: PEDRO SANGEON FELICIO BARROSO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 98/2021

Processo: 00150-00004330/2020-01; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FREDERICO DE PAULA BRAGA: Nota de Empenho nº 00048/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 098/2021, VALOR: 12.324,64 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE00959 para Nota de Empenho 2021NE00048, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00004330/2020-01; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: FREDERICO DE PAULA BRAGA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 100/2021

PROCESSO: 00150-00006477/2020-28; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X José Carlos da Silva Campelo Pinheiro: Nota de Empenho nº 00050/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 100/2021, VALOR: 79.970,00 (setenta e nove mil, novecentos e setenta reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01428 para Nota de Empenho 2021NE00050, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006477/2020-28; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: José Carlos da Silva Campelo Pinheiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 124/2021

Processo: 00150-00004343/2020-72; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Pedro Stenio Caroca da Silva Barreto: Nota de Empenho nº 00046/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 124/2021, VALOR: 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2019NE00644 para Nota de Empenho 2020NE00032, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00004343/2020-72; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Pedro Stenio Caroca da Silva Barreto.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 125/2021

Processo: 00150-00004113/2020-11; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Marcelo Lima Campos: Nota de Empenho nº 00057/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 125/2021, VALOR: 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01390 para Nota de Empenho 2021NE00057, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00004113/2020-11; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Marcelo Lima Campos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 126/2021

Processo: 00150-00004318/2020-99; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Janette Ribeiro Dornellas: Nota de Empenho nº 00054/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 126/2021, VALOR: 12.700,00 (doze mil, setecentos reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01389 para Nota de Empenho 2021NE00054, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00004318/2020-99; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Janette Ribeiro Dornellas.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 127/2021

Processo: 00150-00006647/2020-74; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Anderson Ferreira Floriano: Nota de Empenho nº 00059/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 127/2021, VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01334 para Nota de Empenho 2021NE00059, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006647/2020-74; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Anderson Ferreira Floriano.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 128/2021

Processo: 00150-00001771/2019-18; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Gustavo Gonçalves dos Reis: Nota de Empenho nº 00064/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 128/2021, VALOR: 199.970,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01109 para Nota de Empenho 2021NE00064, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00001771/2019-18; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Gustavo Gonçalves dos Reis.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 130/2021

Processo: 00150-00006135/2020-16; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA: Nota de Empenho nº 00060/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 130/2021, VALOR: 79.987,08 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01267 para Nota de Empenho 2021NE00060, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006135/2020-16; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 131/2021

Processo: 00150-00006418/2020-50; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA: Nota de Empenho nº 00063/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 131/2021, VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01196 para Nota de Empenho 2021NE00063, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006418/2020-50; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 133/2021
Processo: 00150-00006045/2020-17; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO: Nota de Empenho nº 00062/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 133/2021, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01218 para Nota de Empenho 2021NE00062, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006045/2020-17; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 134/2021
Processo: 00150-00006542/2020-15; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Marcia Rabelo Costa Gomes: Nota de Empenho nº 00040/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 134/2021, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01318 para Nota de Empenho 2021NE00040, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006542/2020-15; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Marcia Rabelo Costa Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 135/2021
Processo: 00150-00006305/2020-54; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Francele Mocellin de Almeida: Nota de Empenho nº 00051/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 135/2021, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01299 para Nota de Empenho 2021NE00051, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006305/2020-54; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Francele Mocellin de Almeida.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 137/2021
Processo: 00150-00006402/2020-47; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Leonardo Costa Rodrigues: Nota de Empenho nº 00041/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 137/2021, VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01304 para Nota de Empenho 2021NE00041, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006402/2020-47; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: Leonardo Costa Rodrigues.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 138/2021
Processo: 00150-00006673/2020-01; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ELISABETH VICTORIA RACHAUS: Nota de Empenho nº 00042/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 138/2021, VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DO OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objetivo alterar a Nota de Empenho 2020NE01348 para Nota de Empenho 2021NE00042, para a conclusão do projeto, constante do processo 00150-00006673/2020-01; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: ELISABETH VICTORIA RACHAUS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 174/2021
Processo: 00150-00006318/2020-23; NOTA DE EMPENHO Nº 00074/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Marília Nascimento da Cunha na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 174/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CASA DENTRO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Marília Nascimento da Cunha.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 176/2021
Processo: 00150-00006516/2020-97; NOTA DE EMPENHO Nº 00093/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 176/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Brinquedos Encantados” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0109 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-RA'S Exceto Plano Piloto e Área Central - Pessoa Jurídica-DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA

VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 185/2021
Processo: 00150-00006663/2020-67; NOTA DE EMPENHO Nº 00037/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAIMUNDO NONATO SOBRINHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 185/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Cordel e seus encantos” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.999,90 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 02/06/2021, às 09h30min, cujo objeto consiste na Aquisição de atualização do software infoaudio, de automação para a RÁDIO CULTURA FM, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Processo 00150-00003051/2020-12. Valor estimado da licitação: R\$ 167.588,38. Programa de Trabalho 13.392.6219.2417.0001 – Manutenção da Rádio Cultura – Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.40, Fonte 100. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tipo de Licitação: LPN nº 002/2021 (61957617). Objeto: Aquisição de Solução de Backup de Dados, contemplando instalação, treinamento, garantia, suporte por 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender à necessidade desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições e tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório, LPN nº 02/2021 (61957617), depois de cumpridas todas as fases legais e administrativas do processo 00370-00001142/2020-56, com fundamentação nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (GN-2349-9) e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos seguintes termos:

a) Contratação da empresa P S G de Souza Tecnologia Serviços e Suprimentos de Informática ME (Norden Tecnologia), inscrita no CNPJ sob o nº 20.022.974/0001-83, com sede no ST SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702 Parte 020 ASA NORTE/DF – CEP: 70.714-020.

b) Valor Total: R\$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais), conforme demonstrado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária SDE/SUAG/DIPOF/GEPOR (57048587).

c) Prazos: O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato e o prazo de entrega é de até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato.

Sendo assim encaminhado à SUAG para a publicação do presente termo de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, bem como para a adoção dos procedimentos necessários à contratação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111.00009315/2020-62. ESPÉCIE: Contrato nº 31/2021. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENT DO DIST. FEDERAL. OBJETO: A execução das obras de remanejamento de rede de abastecimento de água, na Projecção K, SQNW 302, do

Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Brasília/DF.. EMBASAMENTO LEGAL: Com Dispensa de Licitação, em conformidade com a Decisão nº 65/2021 datada de 22/04/2021, do Diretor Técnico. VALOR: R\$ 12.451,10 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 06(seis) meses contados a partir da data de sua celebração. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês contado da emissão da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos, Classificação Econômica 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 322/2021, datada de 22/04/2021. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2021. P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. P/CONTRATADA: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO E VIRGÍLIO DE MELO PERES, TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS, LEANDRO DO CARMO CRUZ.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital nº 02/2021-Imóveis, conforme processo 00111-00009567/2020-91, torna pública a INABILITAÇÃO dos licitantes WAGNER ROSENO DA SILVA e VITORIA EDUCACAO EIRELI (Proposta de Compra nº 5009846 - ITEM 10), pelas razões descritas no Relatório nº 75/2021-COPLI. Na oportunidade, convoca-se JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARNEIRO (Proposta de Compra nº 5009834) para que, na qualidade de licitante preliminarmente classificado, apresente a documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando a homologação condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no Edital. Eventuais requerimentos deverão ser formalizados junto ao protocolo da Empresa ou realizados por meio da plataforma online, acessando-se o site www.terracap.df.gov.br, no menu Serviços, opção Requerimento Online.

Brasília/DF, 19 de maio de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DO EDITAL Nº 02/2021 - VENDA DIRETA ARNIQUEIRA URB 05

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, torna público Edital de Convocação para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) constituídos em terras públicas de propriedade desta empresa, publicado no dia 20 de maio de 2021. Nesta fase do programa, serão objeto de venda direta os lotes ocupados, que estejam localizados no Setor Habitacional Arniqueira - URB 5, para o qual receberá Propostas de Compra impreterivelmente entre os dias 20 de maio de 2021 e 18 de junho de 2021, obedecendo as condições do Edital de Convocação para Venda Direta nº 02/2021 - ARNIQUEIRA URB 05, sendo autorizado pela Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 281/2021 - DIRET, na sessão 3539ª realizada em 18/05/2021, conforme consta no processo 00111-00001894/2021-86, na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br). As propostas de compra deverão ser realizadas pelo site oficial da TERRACAP, presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, entre 7h a 19h ou presencialmente na Administração Regional de Arniqueira, entre 8h e 17h. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3342-2013 ou 3342-1103, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7h às 19h, ou, ainda, pelo e-mail SAC@TERRACAP.DF.GOV.BR e OUVID@TERRACAP.DF.GOV.BR.

Em 19 de maio de 2021

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente da Comissão

BIOTIC S/A DIRETORIA DE NEGÓCIOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADA

Processo: 04005-0000206/2019-03. Termo de concessão de uso remunerada nº 08. PARTÍCIPIES: Biotic S.A. e VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA: O Termo de concessão de uso remunerada estabelece as condições de instalação e estabelecimento da VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA. Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020. P/Biotic S/A: Gustavo Dias Henrique - Diretor Presidente e Leonardo Socha Rondeau Reisman - Diretor de Negócios CT&I. P/VAMOS PARCELAR: Daniel Tenório de Almeida - Sócio Administrador. TESTEMUNHA: Hideraldo Luiz de Almeida e Vitor dos Santos Amancio.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

Processo: 00392-00005270/2020-48. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: SETA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ 29.646.929/0001-74. Objeto: prorrogação contratual por mais 60 (sessenta) dias no período de 21/05/2021 a 20/07/2021, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Registro da Instituição do Condomínio, Convenção e Averbação Carta de Habite-se referente à Quadra 700 dos conjuntos F, G e H, condomínio Por do Sol, Sol Nascente/DF. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 18/05/2021. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Ronan Vander Moreira, na qualidade de Sócio Administrador (Contrato publicado no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, página 80; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, página 57; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2021, página 34).

EDITAL Nº 124, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve CONVOCAR 03 (três) candidatos para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, sendo 01 (um) indicado pela entidade ASIESEP, 01 (um) indicado pela entidade ASFAECOM e 01 (um) indicado pela entidade COOHMORE, além de HABILITAR 05 (cinco) candidatos, sendo 01 (um) indicados pela entidade COOHCSM, 01 (um) indicado pela entidade MORADA NOBRE, 01 (um) indicado pela entidade COOHIG, 01 (um) indicado pela entidade COOPHCFU e 01 (um) indicado pela entidade CERNEIRO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 125, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados AILTON PRUDENCIO DE OLIVEIRA, CPF nº 802.***.***-04, indicado pela entidade ASSIUS, THIAGO DE SOUZA PINTO, CPF nº 016.***.***-01, indicado pela entidade AHPF e JULIA DANTAS DIAS, CPF nº 047.***.***-96, indicada pela entidade ACSMP-DF, bem como HABILITAR os associados LARSEN NUNES BEZERRA, CPF nº 035.***.***-18 e PAULA RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA, CPF nº 713.***.***-00, indicados pela entidade COOHAPLANSAD, ANA LUÍSA FERNADES SILVA, CPF nº 026.***.***-76, indicada pela entidade AIUTAG, JONATAS ARAUJO VIANA, CPF nº 721.***.***-30, indicado pela entidade APHC, RAIMUNDO CONCEIÇÃO MASCARENHAS FILHO, CPF nº 631.***.***-53, indicado pela entidade ASCOM-DF e MARCOS VINÍCIUS SANTOS SILVA, CPF nº 070.***.***-09, indicado pela entidade ASSOLUFAMP, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

WELLINGTON LUIZ

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo: 00220-00000506/2021-94.

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 41.014, de 22 de julho de 2020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Luiz Carlos Botelho, localizado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º e 7º andar, CEP: 70.304-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13

de dezembro de 2016, no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (Setor O e Parque da Vaquejada) e Sobradinho.

1.2. É competência da Administração Pública no âmbito do objeto deste Edital, zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, orientar a OSC sobre como fazê-lo, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

1.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo Setorial, Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 7.856.263,31 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34.101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.3. Valor total de recursos disponibilizados para Exercício de 2021 obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado pela OSC e aprovado pela SEL.

2.4. A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

3 – REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

3.2. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada o Plano de Trabalho aprovado e legislação vigente.

4 – CONTRAPARTIDA

4.1. Será oferecida contrapartida por parte da entidade que consistirá em um evento “Festa Junina”, que ocorrerá em junho de 2021 em cada um dos COP’s (Ceilândia (Parque da Vaquejada e Setor “O” e Sobradinho).

4.2. O evento terá, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração e será oferecido aos membros dos COP’s e à comunidade na qual está inserido.

4.3. No evento deverão constar, no mínimo, os seguintes itens: estrutura em alumínio, locação de mesas e cadeiras, equipamento de som, cama elástica, piscina de bolinhas, barraquinhas de suco, de cachorro quente, de pipoca, de algodão doce, de canjica e cural, contratação de brigadistas e serviço de limpeza.

4.4. A estrutura e a alimentação da “Festa Junina” deverá atender ao quantitativo mínimo de 1.000 pessoas.

4.5. A contrapartida a ser ofertada pela OSC equivalerá à quantia de 12.000,00 (doze mil reais) em cada COP, totalizando o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.6. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

4.7. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida estará contido no Plano de Trabalho da OSC habilitada.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6 - PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público; (Decreto 37.843/2016, Art. 13)	20/05/2021
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público; (Por analogia utilizam-se os mesmos prazos do art. 26, §2º, do Decreto 37.843/2016)	20/05/2021 a 27/05/2021
3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público; (Por analogia utilizam-se os mesmos prazos do art. 26, §2º, do Decreto 37.843/2016)	28/05/2021 a 07/06/2021
4	Sessão Pública para entrega da ficha de inscrição e da proposta pelos interessados (Decreto 37.843/2016, Art. 13)	21/06/2021
5	Divulgação das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	22/06/2021

6	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	22/06/2021 a 29/06/2021
7	Divulgação do resultado preliminar da classificação das propostas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	01/07/2021
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (Decreto 37.843/2016, Art. 21)	02/07/2021 a 08/07/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (Decreto 37.843/2016, Art. 21, §1º)	09/07/2021 a 16/07/2021
10	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/07/2021
11	Convocação da OSC para a entrega da documentação para habilitação, conforme Item. 9	20/07/2021

6.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet: <http://www.esporte.df.gov.br>, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data final do prazo de apresentação das propostas.

6.3. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a OSC interessada apresentá-la no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 09/2021 – [nome da OSC Proponente]”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, sendo 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta pela Administração Pública.

6.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.3.2. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. A Ficha de Inscrição (Anexo I) e a Proposta (Anexo II) serão apresentadas pelas OSCs, e dirigidas à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com a seguinte identificação: “Inscrição e Proposta OSC [NOME DA OSC] - Edital nº 09/2021”, entregue em Sessão Pública, conforme publicação no sítio eletrônico da SEL.

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia 21/06/2021 conforme estabelecido no Cronograma de Execução (item 6.1) previsto neste Edital, sendo que o horário para a entrega das propostas será de 09h às 11h, devendo-se ser este observado impreterivelmente. As propostas deverão ser entregues na sede da SEL localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º andar, CEP: 70.304-000 – Asa Sul, Brasília-DF, Tel: (61) 4042-1828.

6.4.2. As propostas deverão ser apresentadas conforme Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) e Critérios de Seleção (Anexo III), com seus devidos comprovantes, devendo estar em consonância com as Diretrizes, constantes no Anexo VI deste Edital e Planilha de Custos (Anexo VII).

6.4.3. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não receberá inscrição e proposta em local e data diversa da Sessão Pública previamente agendada.

6.4.4. As OSCs interessadas deverão entregar uma única via impressa da proposta, com todas as folhas rubricadas e numeradas, inclusive os Anexos que acompanham este Edital, sequencialmente, ao final assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados.

6.4.6. As OSCs interessadas poderão protocolar as propostas por meio de representante legal, com procuração específica em atenção ao objeto deste Edital, preenchidos os requisitos anteriormente citados.

6.5. A Comissão de Seleção encaminhará à ASCOM para divulgação no sítio eletrônico a relação das organizações da sociedade civil inscritas na seleção.

6.6. Os prazos estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificadas.

6.7. Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

a) Propostas que estejam em desacordo com o edital;

b) Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de fraude, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), o qual será levado em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a OSC tenha realizado a parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados ao desporto educacional, de participação ou de rendimento, sendo vedado qualquer tipo de autodeclaração. A comprovação documental (fotos e contratos ou termos assinados) das experiências dar-se-á na fase de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total, após cômputo de escala e peso para os critérios do ANEXO III, for inferior a 14 (quatorze) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer um dos itens constantes no Anexo III;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (E).

7.7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I. tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

8.4. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 – ETAPAS

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
	Conforme Lei Nº 13.019/2014, art. 33, Decreto nº 37.843/2016, art. 21 e art. 29)	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de e-mail da Administração Pública e da publicação no sítio eletrônico da Secretaria;	20/07/2021 26/07/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da documentação da OSC;	27/07/2021 02/08/2021
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação);	03/08/2021
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação) no prazo de 5 (cinco) dias;	04/08/2021 09/08/2021
5	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;	11/08/2021
6	Homologação do resultado final da seleção;	11/08/2021

7	Indicação de dotação orçamentária;	11/08/2021
8	Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;	11/08/2021 16/08/2021
9	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes	17/08/2021 31/08/2021
10	Interposição de recursos contra decisão que reprovou plano de trabalho (prazo de 05 (cinco) dias a contar do resultado)	01/09/2021 08/09/2021
11	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09/09/2021 14/09/2021
12	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/09/2021
13	Emissão de parecer técnico;	21/09/2021
14	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;	21/09/2021
15	Encaminhamento para emissão de parecer jurídico;	22/09/2021

9.2. Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

9.3. A Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, conforme Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho, instrumentalizando-se da Diretriz (Anexo VI) e da Planilha de Custos (Anexos VII), o qual deverá constar os elementos mínimos do art. 28, do Decreto 37.843/2016.

9.3.1. A Planilha de Custos (Anexo VII) tem caráter taxativo no que diz respeito aos Recursos Humanos (Gestão Técnica e Gestão Pedagógica), podendo ser alterada os demais itens, devendo-se sempre observar o disposto nas Diretrizes.

9.3.2. Os vencimentos dos Recursos Humanos, composto pela Gestão Técnica e Pedagógica, não poderão ser além, nem aquém, do piso salarial estabelecido na Diretriz (Anexo VI) e na Planilha de Custos (Anexo VII).

9.3.3. Em caso de cotação por parte OSC no momento de apresentação da proposta, o valor individual de cada item constante na Planilha de Custos (Anexo VII) não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor preestabelecido pela Administração consubstanciado em pesquisa de preços condizentes com os preços praticados no mercado.

9.3.4. Em caso de alteração quanto ao valor de item ou itens constante na Planilha de Custo, esta mesma alteração deverá ser seguida para os itens de igual nomenclatura, inclusive quanto aos respectivos valores.

9.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente na sede da SEL, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

9.5. O plano de trabalho, em observância à Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 37.843/2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, em consonância com o plano de desembolso, devendo, essencialmente, contemplar:

9.5.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

9.5.2. descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.5.3 forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.5.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.5.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

9.5.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

9.5.7. valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

9.5.8. os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

9.6. O plano de trabalho deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto que será contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

9.7. Neste plano de trabalho, tido como o projeto em si, além das informações presentes no item 9.6 retro, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

9.7.1. o histórico da entidade;

9.7.2. a estrutura organizacional da entidade;

- 9.7.3. o(s) objetivo(s);
9.7.4. a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);
9.7.5. o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);
9.7.6. as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;
9.7.7. os beneficiários diretos e indiretos;
9.7.8. a relevância para o esporte educacional;
9.7.9. as estratégias de comunicação;
9.7.10. a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;
9.7.11. o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;
9.7.12. a relevância do legado do objeto proposto;
9.7.13. os resultados esperados;
9.7.14. as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;
9.7.15. a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto;
9.7.16. cronograma detalhado da execução do projeto; e
9.7.17. outros elementos contidos no art. 28, do Decreto nº 37.843/2016.
9.8. O proponente se vincula a proposta apresentada em todos os seus termos, sob pena de multa pelo descumprimento.
9.9. Concluída a fase de publicação do resultado final do certame, a aprovação do Plano de Trabalho constitui requisito para a celebração e formalização do Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) entidade(s).
9.10. A não entrega ou a entrega intempestiva da documentação elencada no item 9.4 é causa de inabilitação da OSC classificada.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art. 18, do Decreto nº 37.843/2016, no prazo indicado neste Edital:

- 10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações (Art. 19, Decreto nº 37.843/2016);
10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;
I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.
11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

12 - RECURSOS

- 12.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos, conforme Art. 21, do Decreto nº 37.843/2016:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
b) resultado provisório da habilitação;

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.
12.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
12.4 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

- 13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses e não se confunde com o prazo de vigência da Parceria.
13.2. Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima OSC classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da parceria pela OSC selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá emitir Declaração informando que a entidade e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, no art. 8º do Decreto nº 32.751/11 e no art. 11, XII do Decreto nº 37.843/16.
14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como observar as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em consonância com art. 11, VIII do Decreto nº 37.843/16.
14.4. A Organização da Sociedade Civil deverá observar as normas atinentes ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a sua preservação, a garantia e a sua conservação para gerações futuras, em consonância com art. 11, IX do Decreto nº 37.843/16.
14.5. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
14.6. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
14.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias contados a partir do lançamento do Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoedit092021@esporte.df.gov.br.
14.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, conforme o prazo disposto na Tabela do Item 6 deste Edital, no Protocolo, na sede da SEL, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 - Brasília-DF.
14.10. As convocações, notificações acerca de impedimentos, solicitações de ajustes, dentre outros, endereçados às entidades proponentes se darão por correio eletrônico enviado por esta administração, bem como por aviso publicado no sítio eletrônico desta Secretaria.
14.11. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.12. Em atenção à Lei nº 6.112/18, a OSC habilitada estará obrigada a implementar Programa de Integridade, uma vez que o Termo de Colaboração firmado junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ultrapassa o valor global equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

14.13. Em conformidade com o art. 12, inciso I do Decreto nº 37.843.16, somente serão aceitas propostas efetivadas por entidades sediadas no Distrito Federal ou com representação atuante e reconhecida na Região Administrativa onde será executado o objeto da parceria.

14.14. A Organização da Sociedade Civil deverá instituir uma Contrapartida Social que inclua pessoas com deficiência, a ser prevista no Plano de Trabalho, em atendimento à Lei nº 13.019/14, bem como a Portaria nº 177, de 13 de novembro de 2020.

14.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 34.031/2012).

15 – ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a. ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO
- b. ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- c. ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- d. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- e. ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- f. ANEXO VI DO EDITAL – DIRETRIZES
- g. ANEXO VII DAS DIRETRIZES - PLANILHA DE CUSTOS
- h. ANEXO VIII DAS DIRETRIZES - DAS ATRIBUIÇÕES
- i. ANEXO IX DAS DIRETRIZES - GRADE HORÁRIA

GISELLE FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infrastructure Library - ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços. Processo: 00600-00002220/2021-32-TCDF. Valor estimado: R\$ 668.278,80; enquadramento: natureza 3.3.90.37.17 – Locação de Mão de Obra; classificação funcional e programática 01.126.8231.2557.2568 - Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 01/06/2021, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314- 2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 166/2021 PROCESSO: 04024-00005031/2021-91

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 166/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Hidroxiúrea), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 167/2021

PROCESSO: 04024-00004089/2021-17

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 167/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit Transdutor), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 168/2021

PROCESSO: 04024-00004732/2021-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 168/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos recém padronizados (Sildenafil e Prednisolona), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 169/2021

PROCESSO: 04024-00004848/2021-41

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 169/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produto recém-padronizado em consignação (Cateter e Grampeador), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 092/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 092/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 30/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde padronizados, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$ 714,42 (Setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos). Os itens 01, 08 e 09 foram cancelados. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 100/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 100/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/04/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Connector Engenharia Ltda, pelo valor total de R\$204.996,00 (Duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 104/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 104/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 19/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 08 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais); itens 02 e 03 para a empresa Bio Infinity Tecnologia Hospitalar Eireli – Me, pelo valor total de R\$3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais); item 04 para a empresa Bace Comércio Internacional Ltda, pelo valor total de R\$20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais); itens 05, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$1.495,00 (Mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); item 09 para a empresa Brakko Comercio e Importacao Ltda, pelo valor total de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais); itens 10, 11 e 12 para a empresa Cinco - Confiança Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$57.385,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 110/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 110/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 12/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02, 05 e 08 para a empresa Bio Infinity Tecnologia Hospitalar Eireli – Me, pelo valor total estimado de R\$ 88.270,00 (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais); itens 03, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 108.970,503 (Cento e oito mil, novecentos e setenta reais e quinhentos e três milésimos de real); item 04 para a empresa Cei Comércio Exportação e Imp de Mat Medicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$10.229,00 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais).O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 116/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 116/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 16/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa BDP - Brasil Distribuidora de Produtos Opme Eireli, pelo valor total de R\$8.499,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais); item 03 para a empresa Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$10.710,00 (Dez mil, setecentos e dez reais); item 08 para a empresa Becton Dickinson Ind Cir Ltda, pelo valor total de R\$11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais).Os itens 04, 05, 06, 07 e 09 restaram desertos. O item 02 restou fracassado. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 118/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 118/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 19/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 04, 05 e 06 para a empresa Cirurgica Fernandes Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$1.894,50 (Mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); item 07 para a empresa Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares, pelo valor total estimado de R\$645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais); item 08 para a empresa Paulo Carneiro de Lucena Me, pelo valor total estimado de R\$30.750,00 (Trinta mil, setecentos e cinquenta reais).Os itens 02, 09 e 10 restaram desertos. O item 01 restou fracassado. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 126/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 126/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 26/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos padronizados, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$9.598,00 (Nove mil, quinhentos e noventa e oito reais); item 05 para a empresa Premium Hospitalar Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O item 06 restou deserto. Os itens 01, 03 e 04 restaram fracassados. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 085/2021
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 085/2021-IR, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais).O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 132/2021
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 132/2021-IR, com o prazo para cadastro das

propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Painel Elétrico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04 e 05 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor total de R\$ 11.641,40 (Onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 351/2020-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 351/2020-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 26/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter, Kit Cateter, Dreno,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa DMG Comércio e Representações de Material Médico Hospitalar Eireli, pelo valor total de R\$5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais); itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 para a empresa Médica Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total de R\$910,00 (Novecentos e dez reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-70/2021

MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CNPJ/MF:28.224.805/0001-38**

A Administração convoca os senhores quotistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade Multibrasil Construção Ltda., CNPJ/MF 28.224.805/0001-38, a ser realizada no dia 31 de maio 2021, quarta-feira, às 14h 00min, na sede da sociedade, em Brasília/DF, SCS, QD 7, BL A, nº 100, SL 513, Ed. Torre Pátio Brasil, Asa Sul, CEP: 70.307-901, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020; II – Destinação e distribuição de lucros de 2020; III – Aumento do Capital Social; IV – Alteração da denominação social da Sociedade de MULTIBRASIL CONSULTORIA LTDA. para MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA; V – Alteração do nome de fantasia da Sociedade para MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO; VI – Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social para inclusão dos objetos sociais “Administração de Condomínios” e “Gestão e Administração de propriedade imobiliária”; e VII - Consolidação do Contrato Social. O quotista que não puder participar, poderá ser representado por procurador, o qual deverá ser quotista da sociedade, administrador da sociedade ou advogado, outorgado na forma da lei, há menos de um ano, devidamente constituído por instrumento público ou particular, outorgando poderes específicos para tal. As procurações ou suas cópias autenticadas deverão ser encaminhadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da referida AGE, junto com um documento de identificação, para o seguinte e-mail: multiconstrutora@gmail.com, para análise e aprovação. Brasília/DF, 18 de maio de 2021. MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

DIDÁCIO MILHOMENS BARROS**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 73/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de AVICULTURA DE CORTE, no Fazenda Buriti Tição, BR 060- KM 15, Recanto das Emas, Brasília/DF. Processo: 00391-00001074/2021-11. DIDACIO MILHOMENS BARROS.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS TECNÓLOGOS E
AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DF - SINTTAR/DF****EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O SINTTAR/DF, CNPJ: 02.874.680/0001-06 e registrada no Ministério do Trabalho, portadora do Código Sindical/MTE nº 000.021.370.89857-5, com sede em Brasília cito a SCS Qd. 01, bloco “C” nº92 Edifício Antônio Venâncio da Silva sala 614 - Brasília - DF convoca toda a categoria a comparecerem a Assembleia geral Ordinária, conforme os artigos 14 e 15 do referido Estatuto Social, a ser realizada no dia 25 de maio de 2021 às 14:00hs, excepcionalmente, em função do estado de pandemia a mesma será realizada virtualmente, via plataforma do zoom. Para tanto, basta acessar o link <https://us02web.zoom.us/j/6879199297>, a senha da referida reunião será disponibilizada no dia anterior da reunião no WhatsApp nos grupos Sinttar/DF e Tec. Em Radiologia SES para deliberarem o seguinte item da pauta: - Aprovação das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, SINTTAR/DF VS SBH vigência 2021/2022 Brasília/DF, 19 de maio 2021. Walteci Araújo dos Santos - Presidente.